

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

44



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EDIFÍCIO DA FAZENDA — 6.º e 7.º andares

Rio de Janeiro

Brasil

ENDERÊÇO TELEGRÁFICO: DASP

DIRETOR-GERAL

João Guilherme de Aragão

DIRETOR DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Antônio Barsante dos Santos

DIRETOR DA DIVISÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Luiz Felipe de Barros

DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL

Paulo Poppe de Figueiredo

DIRETOR DA DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Mário Lopes

DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

José Medeiros

DIRETOR DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Manoel Caetano Bandeira de Mello

DIRETOR DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Waldir dos Santos

CONSULTOR JURÍDICO

Clenício da Silva Duarte

CHEFE DO ESCRITÓRIO TÉCNICO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA DO BRASIL

Lucílio Briggs Brito

DIRETOR DA REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

Augusto de Rezende Rocha



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.570, de 14 de dezembro de 1939)

ANO XX

NOV. - DEZEMBRO - 1957

VOL. 77 - N.ºs 2 e 3

SUMÁRIO

	Págs.
EDITORIAL	
A organização e o funcionamento do Poder Legislativo	151
ORGANIZAÇÃO PARLAMENTAR	
Algumas Casas de Parlamento da Europa — Senador Marcondes Filho — Introdução	153
FRANÇA	
Assembléia Nacional	
Instalações	155
Funcionamento	159
Serviços Auxiliares (Serviços Legislativos e Serviços Administrativos)	177
Funcionalismo	186
Conselho da República	
Instalações	190
Funcionamento	193
Serviços Auxiliares	210
Funcionalismo	214
INGLATERRA	
Câmara dos Comuns	
Instalações	218
Funcionamento	221
Serviços Auxiliares	236
Câmara dos Lords	
Instalações	241
Funcionamento	242
Serviços Auxiliares	244

	Págs.
PORTUGAL	
Instalações (em comum para as duas casas)	246
Assembléia Nacional	
Funcionamento	247
Câmara Corporativa	
Funcionamento	254
Serviços Auxiliares (em comum para as duas casas)	256
ESPANHA	
Côrtes	
Instalações	262
Funcionamento	263
ITÁLIA	
Câmara dos Deputados	
Instalações	269
Funcionamento	272
Serviços Auxiliares	287
Senado da República	
Instalações	296
Funcionamento	300
Serviços Auxiliares	312
Funcionalismo	315
BÉLGICA	
O Palácio (comum às duas Casas)	320
Câmara dos Representantes	
Instalações	323
Funcionamento	325
Serviços Auxiliares	337
Senado	
Instalações	342
Funcionamento	345
Serviços Auxiliares	355
RESUMO	
Instalações	358
Conclusões	370
BASES CONSTITUCIONAIS	
França	373
Portugal	376
Côrtes Espanholas	381
Itália	384
Bélgica	389

A Organização e o Funcionamento do Poder Legislativo

A Revista do Serviço Público, no intuito de celebrar condignamente a passagem do 20º aniversário de sua criação e ininterrupta publicação, tem a honra de divulgar, neste número, o Relatório, ainda inédito, elaborado em 1952, pelo eminente estadista, Senador MARCONDES FILHO, no qual, desobrigando-se da comissão de que fôra investido pelo Senado Federal, procurou caracterizar, ao término de uma viagem de estudos e observações por diferentes países, as condições de instalação material e de organização e funcionamento administrativos dos principais Parlamentos da Europa.

Parece-nos desnecessário ressaltar o extraordinário significado dêsse Relatório para a vida pública brasileira, sobretudo se fôr tomado como ponto de partida (e façamos votos que o seja) para um levantamento objetivo e rigoroso das necessidades materiais e de organização do Poder Legislativo brasileiro. Conquanto seja um estudo que pode e deve ser completado por iguais pesquisas na América do Norte e do Sul e, talvez mesmo, por que não? — na Ásia e Austrália, os elementos reunidos já são suficientemente expressivos para permitir uma formulação preparatória do problema em nosso país.

Trata-se de um documento vazado em linguagem tersa e enxuta, que expõe os fatos e problemas das instituições visitadas sem idéias preconcebidas; observa com perspicácia o que há de mais importante dos pontos de vista brasileiro e geral, e se às vezes descamba em minúcias, à primeira vista dispensáveis, serão sempre minúcias que apresentam, direta ou indiretamente, certo valor para o caso particular que nos interessa. É, pois, uma peça modelar

como documentação para o equacionamento de um problema a resolver. Não nos arreamos de afirmar que sua publicação permitirá seja doravante mais fundamentadamente tratado o problema de veras crucial do funcionamento satisfatório e integral rendimento do regime representativo no Brasil. Em síntese: Uma contribuição que reúne elementos de permanente valor para o estudo do assunto e a Revista do Serviço Público, orgulhando-se de poder apresentá-la aos seus leitores, não poderia comemorar com maior propriedade seu esforço de dois decênios em prol de uma estruturação e de um funcionamento adequados de qualquer setor do serviço público brasileiro, mesmo quando se ache ele fora da esfera do Poder Executivo.

A esse aspecto, a publicação do Relatório MARCONDES FILHO pela Revista do Serviço Público representa um exemplo de boas relações e cooperação entre o Poder Legislativo e o Executivo que não pode ficar sem registro todo especial. Não tendo sido até hoje publicado este Relatório pela Mesa do Senado Federal, talvez porque o seu Autor desejasse aprimorá-lo, a fim de o tornar ainda mais à altura do nome e da responsabilidade de quem o assinava, a permissão agora concedida para sua divulgação pela Revista do Serviço Público mostra como as atividades de governo — legislativas e executivas — começam a encontrar entre nós um clima de harmonia e cooperação, de congraçamento produtivo, que demonstra a completa maturidade política da Nação.

A Direção da Revista do Serviço Público deseja consignar, de maneira explícita e inequívoca, os seus muito sinceros agradecimentos ao Doutor ISAAC BROWN, Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal, a cuja interferência generosa, cordial e espontânea deve a possibilidade desta publicação, e a Sua Excelência o Senhor Senador APOLÔNIO SALES, Presidente do Senado Federal, que a autorizou em termos que bem lhe caracterizam o espírito público e a dedicação ao país.

ORGANIZAÇÃO PARLAMENTAR

Algumas Casas de Parlamento da Europa ()*

Senador MARCONDES FILHO

INTRODUÇÃO

Na reunião de 27 de março dêste ano, ao dar conhecimento aos meus dignos colegas de Comissão Diretora da situação em que estavam os trabalhos do órgão por ela criado para o estudo das instalações do Senado, tive ensejo de manifestar a intenção em que me achava, de realizar uma breve viagem ao estrangeiro, a minhas expensas, a fim de observar, nos países de intensa vida parlamentar, as respectivas casas legislativas, não só no tocante ao seu aspecto propriamente material, como também no seu funcionamento. Essa observação — acentuei — me parecia de interesse para nós no momento em que o Senado brasileiro tinha em foco, ante a sua atenção, o problema das suas instalações, a exigir solução urgente, a fim de que as condições desfavoráveis da sua sede atual não continuassem a dificultar o funcionamento dêste ramo do Poder Legislativo e o perfeito desempenho do elevado papel que lhe cabe na vida institucional do país.

A Comissão Diretora, julgando de proveito a observação, houve por bem confiar-me oficialmente a honrosa missão de realizá-la, sem ônus para o erário público.

Em consonância com essa deliberação, parti desta Capital no dia 15 de abril último, rumo à Europa, tendo estudado as casas legislativas da França, Inglaterra, Portugal, Espanha, Itália e Bélgica e regressando no dia 12 de julho findo.

Não me foi possível estender, como desejara, a visita ao Congresso norte-americano, cuja estrutura tanto se aproxima da do Congresso brasileiro. Teria sido necessário alongar demasiado a viagem, e, conseqüentemente, a minha ausência dos trabalhos desta Casa.

O estudo realizado — cujo relatório tenho a honra de trazer à apreciação dos meus nobres colegas — não exclui, é bem de ver, o do Legislativo da grande república do norte do continente, o qual, ao contrário, deve oferecer para nós especial interesse, dado o relêvo que tem o Congresso norte-americano,

(*) Relatório apresentado à Comissão Diretora do Senado Federal pelo seu Presidente, Senador Marcondes Filho, sobre viagem que fez a Europa, de abril a julho de 1952, para estudar as instalações, a organização e o funcionamento das Casas de Parlamento da França, Inglaterra, Portugal, Espanha, Itália e Bélgica.

cuja atividade transpõe, nos seus efeitos, as fronteiras daquele país para se espalhar por todo universo, e dado o magnífico grau de aperfeiçoamento que ali caracteriza a organização e os métodos de trabalho dos serviços públicos.

A observação da experiência dos povos de mais longa vida parlamentar, sobretudo dos de produção cujas origens se confundem com as nossas, não de constituir, entretanto, base interessante para melhor se apreciarem os aperfeiçoamentos da ciência e da técnica dos povos mais jovens.

As páginas que se vão seguir procuram fixar, com simplicidade, os fatos observados e as informações colhidas. A indagação, como se verá, procurou ser minuciosa e recolher a maior soma possível de elementos de estudo.

Não foi possível dar, a todos os capítulos, o mesmo desenvolvimento, à observação, a mesma intensidade em todos os lugares. Dificuldades de várias naturezas, que se tornou impossível remover, inerentes aos próprios órgãos estudados, impediram, aqui e ali, a colheita de todos os elementos de informação previstos no plano de trabalho previamente elaborado.

Para poder compreender a estrutura e o funcionamento dos Legislativos visitados, houve necessidade de estudar-lhes as bases constitucionais. As notas tomadas para esse fim poderão, talvez, ser úteis a quem queira bem situar-se no assunto. Vão, por isso, reproduzidas no final deste trabalho, à maneira de apêndice.

Assembléia Nacional

INSTALAÇÕES

A Assembléia Nacional acha-se instalada no Palácio Bourbon, ao qual está anexado outro edifício — o Petit Bourbon — em que tem residência o Presidente da Casa.

Trata-se de dois edifícios mais que seculares.

O Palácio Bourbon foi construído no período de 1722 a 1728, com frente para a rua da Universidade, a fim de servir de habitação à Duquesa de Bourbon, filha de Luiz XIV. Foi ampliado mais tarde, em virtude de obras mandadas fazer pelo Príncipe de Condé. Em 1795 foi dotado de uma sala de sessões para o Conselho dos Quinhentos. Em 1807, por determinação de Napoleão, foi-lhe acrescida uma fachada para a Praça da Concórdia. Destinado em 1827 aos Corpos Legislativos, teve no ano seguinte nova sala de sessões, ainda hoje existente.

Posteriormente foi ocupado pela Câmara dos Deputados, a que sucedeu, na reorganização do país, em seguida à terminação da última guerra, a Assembléia Nacional, sua atual ocupante.

O Petit Bourbon, residência oficial do Presidente da Assembléia Nacional, é o antigo Hotel de Lassay, que lhe foi anexado em 1843.

O Palácio Bourbon é, pois, antigo imóvel residencial adotado para abrigar um órgão legislativo, não podendo ser tomado como modelo de construção para as instituições dessa natureza.

As suas principais dependências, como as dos antigos Palácios da França, são amplas e luxuosas. Há mais de duas centenas de salas entre as quais se contam numerosos e vastos salões bem aproveitados para os serviços da Assembléia Nacional, merecendo registro especial a Galeria das Tapeçarias, a Grande Galeria, ou Salão de Festas, o Salão da Paz, a Sala das Conferências, o Salão Pujol, a Sala das Quatro Colunas, os Salões da Biblioteca.

O Plenário é semicircular, ornado de colunas de mármore escuro com capitéis de bronze dourado, vendo-se nêles várias estátuas. O seu aspecto é imponente, até luxuoso.

As bancadas são dispostas em anfiteatro, havendo sensível elevação entre as filas.

A Mesa fica em plano correspondente às bancadas mais altas.

São cerca de 650 lugares para os Deputados, cujo número atual é de 628.

As três primeiras filas de bancadas, em frente à mesa, são destinadas aos Ministros de Estado. Há, ainda, duas bancadas para Comissários do Governo, funcionários dos Ministérios que acompanham os Ministros, não só para lhes

prestar assistência durante as sessões como para tomar apontamentos, e duas para a Comissão interessada no debate.

As bancadas são distribuídas em grupos, separados por espaços de comunicação entre êles.

A mesa é disposta em dois planos — um ocupado pelo Presidente e o outro, de cada lado, pelos Secretários. Em prolongamentos da mesa ficam, ainda, lugares para o Diretor da Taquigrafia, (à direita) e para o chefe da Secretaria dos Debates (à esquerda).

Atrás do Presidente, a cerca de um metro dêle e em plano elevado, está a carteira do Secretário da Presidência, que de seu lugar, sentado, pode observar tudo quanto se passa na sala.

Em situação posterior, ainda, ficam pequenas mesas para funcionários que prestam serviço durante as sessões, inclusive o Diretor dos Serviços Legislativos, que é o substituto do Secretário Geral da Presidência.

Numa das extremidades do espaço posterior à Mesa existe um serviço interessante, que consiste no comando elétrico de sinais luminosos instalados em várias dependências da casa — corredores, salas de Comissões, Gabinetes, salas de espera, etc., para indicar aos Deputados e funcionários o que se está passando no Plenário. Luz verde significa mudança de orador; vermelha, votação; rósea, mudança de matéria; branca, suspensão da sessão.

Em plano mais baixo que o da mesa e aderente a esta está localizada a tribuna para os oradores, com escadas laterais. De cada lado da tribuna vêem-se pequenas mesas, altas, para os taquígrafos, com plataformas que se desdobram. De um lado fica um taquígrafo revisor, do outro o taquígrafo apenador. Ambos escrevem em pé. Em plano um pouco mais baixo e ainda junto à tribuna acham-se os lugares dos secretários de debates, encarregados da resenha das sessões. De cada lado dêles estão dispostas cadeiras pequenas para os guardas a serviço do Plenário e para o chefe dêstes.

Ao fundo do espaço posterior à mesa e em continuação a êle vê-se, de cada lado, um pequeno compartimento, com máquinas de escrever, estantes e objetos de secretaria para os funcionários a serviço das sessões.

No recinto há um quadro com indicação da data, do número da sessão e da ordem do dia.

Junto à Mesa, ainda, há um aparelho de teletipo para transmissão do resumo dos trabalhos da sessão.

Nas entradas laterais, junto ao bloco dos lugares destinados aos Deputados em pequenas mesas, trabalham, de um lado, o chefe ou o adjunto dos secretários dos debates; do outro, os funcionários encarregados do serviço de escrutínios, registro das proposições apresentadas, etc.

O serviço de ampliação de som, segundo informaram, deixa a desejar. Há microfones nos lugares do Presidente, dos Secretários, na Tribuna, nas bancadas dos Ministros.

Alto-falantes estão instalados nos lugares do Presidente, dos Secretários, atrás da mesa e nas tribunas.

Para os visitantes existem dois andares de tribunas confortáveis e, até, luxuosas, separadas em compartimentos segundo a destinação: Presidente da

República (ao centro), Corpo Diplomático, convidados dos Ministros, membros da outra Casa do Parlamento, convidados do Presidente, altas autoridades, ex-parlamentares.

Os Diretores dos jornais têm aí, também, a sua tribuna especial. No segundo andar, dois terços das tribunas são reservados aos jornalistas, e o espaço restante ao público.

A entrada para cada setor é independente, tendo escada própria. Os visitantes sobem às tribunas e galerias sem passar pelas dependências frequentadas pelos Deputados e funcionários.

Os lugares para o público elevam-se a cerca de 560 sendo 130 nas tribunas (10 divisões) e 434 nas galerias.

Junto à sala das sessões há instalações de teletipo da France Presse (Agência informativa oficial) para o recebimento de noticiário do país e do estrangeiro.

Há gabinetes de trabalho especiais para os seguintes membros da Mesa:

Presidente;
Vice-Presidente (em comum);
Questores (idem);
Secretários (idem).

São todos luxuosamente instalados.

Existem várias salas de leitura, *fumoirs*, e salas de trabalho para os Deputados, nas quais não tem ingresso o público, nem os jornalistas. Estes dispõem de sala especial, confortável, com instalações telefônicas.

A Biblioteca tem uma vasta sala de leitura coletiva para os Deputados, à qual são admitidos também jornalistas e visitantes, estes munidos de autorização especial. As mesas de consulta são grandes, para vários consulentes.

As estantes são laterais, ao longo das paredes e em toda a altura destas. São envidraçadas. Há, ainda, cerca de 9 salas menores, anexas, para depósito de livros.

Há Agência Postal-telegráfica, modestamente instalada.

As Comissões localizam-se no terceiro pavimento, exceto a de Finanças, que fica no segundo. Cada qual dispõe de instalações próprias, em geral ocupando três salas (de reuniões, do Presidente e da Secretaria). A de Finanças, entretanto, tem sete e a de Contabilidade apenas duas.

Os grupos parlamentares não dispõem de salas próprias para reuniões. Têm, todavia, instalações de secretaria. Utilizam-se para as suas reuniões, em geral, da Sala Colbert, que é um pequeno plenário, com cerca de 20x10.

Pelos corredores estão espalhados armários de madeira para os Deputados. Para cada dois Deputados há um armário, com cabide e prateleira.

A Assembléia Nacional dispõe dos seguintes serviços para conforto dos seus componentes:

Barbeiro — instalação modesta, para Deputados e funcionários;
serviço médico — constante de três salas, uma das quais com aparelho de raios X para radioscopia;

restaurante — instalação modesta, com lugares para 100 Deputados e salas especiais para funcionários e jornalistas. O restaurante só funciona no período de sessões. O concessionário não paga aluguel, nem impostos, nem luz;

sala de banho — modesta, tendo três banheiros e 5 boxes com chuveiros;

sala de educação física — com aparelhamento para ginástica e esgrima;

bar especial para os Deputados;

bar para os funcionários e jornalistas;

tabacaria;

livraria, com venda de jornais e artigos de escritório;

serviço de transporte, para aquisição de passagens, obtenção de passaportes, etc.

Conforme já ficou dito, os jornalistas estão localizados numa das tribunas, onde têm bancadas para escrever, com lugares marcados. Dispõem além disso da sala de trabalho, com cabines telefônicas. Para os Diretores de jornais há sala especial.

Juanto aos serviços auxiliares, nada apresentam de característico, no tocante às instalações.

As salas em que funcionam são em geral pequenas e não raro deficientemente iluminadas. O reduzido da área das salas é, porém, contrabalançado com a orientação seguida, de se localizarem nelas poucos funcionários.

Os serviços dependentes do Secretário Geral da Presidência contam com cerca de onze salas, além dos Gabinetes do Secretário Geral e do seu adjunto:

Uma sala para o Serviço de Atas;

uma sala para o Chefe dêsse serviço;

duas salas para o serviço de Taquigrafia (uma para os apanhadores e uma para os revisores);

uma sala para o Chefe dêsse serviço;

uma sala para o subchefe;

duas salas para os serviços de publicação e escrutínios;

uma sala para o chefe dêsses serviços;

uma sala para o Serviço de Distribuição;

uma sala para o serviço de impressão (mimeógrafos).

O Serviço de Comissões ocupa também várias salas:

Uma para o chefe do Serviço;

uma para o chefe da Divisão;

uma para a Secretaria das comissões;

quatro para os chefes de divisões dos grupos de Comissões.

Os serviços administrativos apresentam:

Gabinete do Secretário Geral da Questura (duas salas);

Gabinete do Diretor Geral da Questura;

Gabinete do Adjunto do Diretor Geral da Questura;
quatro salas (de aproximadamente 5mx5m), cada qual para 4 funcionários a serviço da Questura;
uma sala para o serviço do pessoal, também de 5mx5m, para 8 (oito) funcionários;
uma sala idêntica para o chefe do Serviço do Pessoal;
duas salas de 5mx5m para o serviço de transportes;
uma sala para o Serviço de Pensões onde trabalham 6 funcionários;
uma sala para a mecanografia (sala estreita, à maneira de um corredor, na qual funcionam 4 servidores);
uma sala para a contabilidade, para 4 funcionários;
um Gabinete para o chefe;
duas salas para o Serviço do Material;
uma sala para o chefe desse Serviço;
seis salas para os serviços de Secretaria;
duas salas para o serviço telefônico.

Há, ainda, Gabinetes para o Comandante Militar e seus ajudantes de ordens e salas para o pessoal de policiamento do edifício, serviços de portaria, etc.

Todos os serviços estão ligados por uma excelente rede de telefones internos.

A Assembléia Nacional dispõe de estação geradora de eletricidade própria, para funcionar em casos de emergência.

FUNCIONAMENTO

DA ASSEMBLÉIA PRÓPRIAMENTE DITA

Os trabalhos da Assembléia Nacional iniciam-se anualmente na segunda terça-feira de janeiro e vão até 31 de dezembro. As interrupções são deliberadas pela própria assembléia e não podem exceder de 4 meses por ano. Geralmente se dão por ocasião da Páscoa e duram cerca de trinta dias.

No início de cada sessão legislativa a presidência é ocupada pelo Deputado mais idoso, secretariado pelos seis mais jovens.

Nesse período nenhum debate pode ser travado na Casa.

Em seguida, a Assembléia passa à verificação dos poderes dos seus membros.

São escolhidas, à sorte, dez Comissões que se ocupam desse trabalho.

Nessa fase preliminar os Deputados que ainda não tiveram os seus poderes reconhecidos podem tomar parte nas deliberações e votar, salvo quando estiver em causa o seu próprio caso, ou se este houver sido objeto de investigação mandada proceder pela Comissão respectiva, ou, ainda, se a deliberação sobre ele houver sido adiada.

DA MESA

Anualmente é eleita a Mesa, que se compõe de:

- 1 Presidente;
- 6 Vice-Presidentes;
- 14 Secretários;
- 3 Questores.

Nos inícios de legislatura a eleição se faz depois de já estarem reconhecidos os poderes da maioria absoluta do número de Deputados.

O Presidente é eleito por meio de escrutínio secreto especial. No primeiro e no segundo escrutínio se exige maioria absoluta de votos. Se ela não fôr conseguida em ambos, a eleição se dá, no terceiro escrutínio, por maioria relativa. Se houver empate é considerado eleito o mais velho.

Escolhido o Presidente da Casa, os Presidentes dos grupos parlamentares se reúnem para estabelecer a lista dos candidatos a Vice-Presidentes, a Secretários e a Questores.

Organizada a lista, ela é enviada ao Presidente, que a faz afixar em lugar conveniente. Feita essa afixação, começa o correr o prazo de uma hora para a apresentação de contestações, que só podem ter por fundamento a inobservância da regra constitucional da representação proporcional dos grupos políticos.

Se há contestação, o Presidente consulta a Casa sobre se ela deve, ou não, ser tomada em consideração. Podem falar a respeito um orador a favor e um contra. Em seguida, faz-se a votação. Se é aprovada a contestação, a lista impugnada é anulada e os Presidentes dos grupos se reúnem novamente, para organizar outra.

Se não há contestação, ou se ela não é tomada em consideração ou, ainda se não é aprovada pela Assembléia, a escolha é dada como definitiva e proclamada pelo Presidente.

Quando há vaga de Vice-Presidente ou de Secretário, os Presidentes dos grupos políticos se reúnem para escolher o nome que a deva preencher.

O Regimento da Assembléia Nacional não define com precisão as atribuições dos membros da Mesa.

De modo geral, porém, o que se verifica é que as do Presidente são idênticas às do Presidente das Casas do Congresso do Brasil, salvo no tocante à organização da Ordem do Dia, atribuição que na França cabe à Conferência dos Presidentes, órgão constituído pelos Presidente e Vice-Presidentes da Casa e pelos Presidentes das Comissões e dos grupos parlamentares.

A substituição do Presidente, nos seus impedimentos, é somente feita pelos Vice-Presidentes, jamais pelos outros membros da Mesa.

A precedência dos Vice-Presidentes é estabelecida pela própria Mesa.

Os Secretários têm por função superintender a redação da ata, anotar os resultados das votações, proceder à leitura da ata e de outros documentos que lhes distribua para esse fim o Presidente.

Os Questores superintendem a administração, o cerimonial e o policiamento da casa. Funcionam coletivamente e estão na dependência do Presidente.

DOS GRUPOS PARLAMENTARES

Os Deputados têm o direito de se organizar em grupos, segundo as suas afinidades políticas.

Para êsse fim enviam ao Presidente da Casa, no comêço de cada legislatura, declarações coletivas de filiação. Nenhum Deputado pode fazer parte, ao mesmo tempo, de mais de um grupo.

Aos grupos de 14 membros, pelo menos, é assegurada instalação nas dependências da Assembléia. Podem êles, também, organizar Secretarias, pagando por sua própria conta as despesas respectivas, tanto de auxiliares como de material.

Não é permitida a organização de grupos para a defesa de interesses particulares ou profissionais.

DAS COMISSÕES

As Comissões Gerais da Assembléia Nacional são eleitas no comêço de cada sessão legislativa e funcionam durante todo o período desta.

São as seguintes:

- 1) dos Negócios Econômicos (alfândegas e convenções comerciais);
- 2) dos Negócios Estrangeiros;
- 3) de Agricultura;
- 4) das Bebidas;
- 5) da Defesa Nacional;
- 6) da Educação Nacional (belas-artes, juventude, desportos e diversões);
- 7) da Família, da População e da Saúde Pública;
- 8) de Finanças;
- 9) do Interior (Algéria, Administração Geral, departamental e comunal);
- 10) da Justiça e da Legislação;
- 11) da Marinha Mercante e da Pesca;
- 12) de Meios de Comunicação e Turismo (ferrovias, linhas aéreas, correios, telégrafos e telefones);
- 13) de Pensões (pensões civis e militares e vítimas da guerra e da opressão);
- 14) de imprensa, rádio e televisão;
- 15) da produção industrial;
- 16) da Reconstrução dos Danos de Guerra;
- 17) do Sufrágio Universal, do Regimento e das Petições;
- 18) dos Territórios de Além-Mar;
- 19) do Trabalho e da previdência social;
- 20) a de Contabilidade;
- 21) a das Imunidades Parlamentares.

Cada Comissão tem 44 membros, exceto a última que tem apenas 22.

Para tratar de assuntos que digam respeito a várias Comissões, a Assembléia pode, por iniciativa dos Presidentes de duas ou mais delas, criar Comissões de coordenação, temporárias ou permanentes, para as quais as comissões interessadas designem alguns de seus membros.

Também pode a assembléia criar comissões especiais para o estudo de determinadas matérias.

E obrigatório o comparecimento dos membros das Comissões às reuniões destas. Eles podem, todavia, designar suplentes que os substituam, sob sua responsabilidade pessoal. A designação deve ser comunicada ao Presidente da Comissão até o início da reunião. Não pode ser designado mais de um suplente para funcionar na mesma reunião.

E lícito ao membro da Comissão, que tenha de retirar-se de uma reunião, delegar poderes, por escrito, a outro para votar em seu nome.

A ausência, por três reuniões consecutivas, do membro da Comissão ou de seu suplente, ou por um terço das reuniões realizadas no curso de um mesmo mês, importa renúncia ao lugar na Comissão. Em casos tais o grupo a que pertencia o demissionário é convidado pela Presidência da Comissão a designar-lhe substituto.

As Comissões são constituídas por designação dos grupos políticos. Só podem designar candidatos os grupos que tenham, pelo menos, 14 membros. Os de menor número podem associar-se.

Os lugares nas Comissões são repartidos proporcionalmente ao número de membros dos grupos.

Organizadas as listas dos componentes das Comissões, mediante designação dos grupos, é lícito apresentar-lhes contestação. Essas contestações devem ser assinadas pelo menos por 50 Deputados e são submetidas à Assembléia que delibera por meio de escrutínio secreto.

As vagas que ocorrem nas Comissões são preenchidas por designação dos grupos a que pertencem os lugares.

Nenhum Deputado pode fazer parte de mais de duas Comissões, salvo se se tratar das de Contabilidade e de Imunidades Parlamentares.

Cada Comissão elege:

- um Presidente;
- dois Vice-Presidentes;
- dois Secretários.

A Comissão dos Territórios de Além-Mar tem três Vice-Presidentes e três Secretários, a de Imunidades Parlamentares um Vice-Presidente e um Secretário.

As Comissões têm por fim o estudo das matérias abrangidas no campo designado pela sua própria denominação.

A das Imunidades Parlamentares destina-se ao exame dos pedidos de autorização para processar Deputados e matérias correlatas.

No tocante à Comissão das Imunidades Parlamentares não vigora a faculdade que têm os membros das outras Comissões, de se fazerem repre-

sentar nas reuniões por suplentes da sua escolha ou de se retirarem deixando delegação de voto.

A Comissão de Contabilidade da Assembléia tem o contrôlo dos créditos a esta concedidos.

As Comissões geralmente se reúnem fora das horas das sessões de plenário, de preferência às quartas-feiras e nas manhãs dos outros dias.

Excepcionalmente, porém, podem as reuniões realizar-se durante o funcionamento das sessões de Plenário, para o exame de projeto em regime de urgência, ou emendas oferecidas no curso das discussões.

Das reuniões redigem-se atas, que são publicadas no Boletim das Comissões.

Os Ministros podem comparecer às reuniões e fazer-se ouvir sempre que o desejarem. Não têm, todavia, direito de voto.

O autor de uma proposição ou de uma emenda pode, mediante solicitação do Presidente da Comissão, ser convocado para as reuniões das Comissões destinadas ao estudo da matéria. Deve retirar-se na hora da votação.

Tôda Comissão pode designar um de seus membros para participar, sem direito de voto, dos trabalhos da Comissão de Finanças durante o exame dos projetos a elas distribuídos que devam ser estudados também por esta última, pelo fato de terem dispositivos de natureza financeira.

A Comissão que se considere competente para se pronunciar sobre projeto que tenha sido distribuído a outra, dirige solicitação nesse sentido ao Presidente da Assembléia. O assunto é submetido ao Plenário.

Só se considera parecer o emitido pela Comissão a que o projeto tenha sido inicialmente distribuído.

O pronunciamento de qualquer outra, que tenha conseguido fazer-se consultar sobre o assunto, é considerado simples sugestão.

Tanto o parecer da Comissão competente como a manifestação do pensamento de outra qualquer que se tenha pronunciado sobre a matéria são impressos em avulsos e distribuídos aos Deputados.

O pronunciamento da Comissão acessória pode ser dado em Plenário, oralmente, durante a discussão da matéria.

As Comissões têm o direito de pedir o parecer do Conselho de Economia ou da Assembléia da União Francesa sobre projetos que lhes estejam distribuídos. Esse parecer deve ser dado no prazo de dois dias.

O pronunciamento das Comissões sobre as matérias que lhes sejam distribuídas deve dar-se dentro do prazo de três meses, a contar do recebimento, descontados os períodos de interrupção dos trabalhos da Assembléia.

As reuniões das Comissões são convocadas pelos Presidentes respectivos, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, com anúncio da Ordem do Dia a tratar.

Em regra, as deliberações das Comissões são tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Entretanto, se uma votação não se puder realizar por falta de número, na reunião seguinte pode ela ser levada a efeito com qualquer *quorum*. Essa

sessão, todavia, não pode ser realizada antes de decorrido o intervalo de uma hora.

Os Presidentes das Comissões não têm direito de voto. Em caso de empate a matéria é considerada rejeitada.

A Assembléia pode dar poderes a qualquer de suas comissões para realizar inquéritos dentro da esfera de sua competência.

Semanalmente é publicado o Boletim das Comissões, contendo as atas, o expediente as convocações desses órgãos técnicos.

No início de cada legislatura e durante o prazo de um ano os pareceres emitidos pelas comissões na legislatura anterior e não submetidos ainda à Assembléia podem ser devolvidos às Comissões, por iniciativa destas ou de 25 Deputados. A Comissão que receber parecer nessas condições pode declarar-se de acordo com ele e designar um de seus membros para sustentá-lo em Plenário.

DOS PROJETOS

Na Assembléia Nacional os projetos, considerada essa expressão como designação genérica, compreendem:

os projetos de leis, oriundos do governo;
as proposições de leis, que podem ser de iniciativa:

- a) dos próprios Deputados;
- b) do Conselho da República;

os projetos de resoluções, procedentes da Assembléia da União Francesa.

De modo geral, todos esses projetos, uma vez recebidos pela Mesa, são anunciados pela Presidência (sem leitura do texto integral), mandados imprimir em avulsos, que são distribuídos aos Deputados, e despachados às Comissões competentes.

Os que procedem do Conselho Nacional e da Assembléia da União Francesa devem, preliminarmente, ter examinada pela Mesa a questão da sua aceitabilidade, que, em casos de dúvida, é submetida a voto da Assembléia.

Os do Conselho da República só podem ser aceitos se não tiverem sido estudados nem debatidos na casa de origem.

Os da Assembléia da União Francesa devem ter fundamento na legislação existente para os territórios de além-mar.

Se a matéria é considerada inaceitável, é devolvida à casa de origem.

Há projetos sobre os quais deve pronunciar-se o Conselho de Economia e outros sobre os quais é compulsória a audiência da Assembléia da União Francesa, antes do seu estudo pela Assembléia Nacional.

São, no primeiro caso, as matérias de natureza econômica e no outro as que dizem respeito aos territórios de além-mar.

Tais projetos só são distribuídos às Comissões depois do pronunciamento daqueles órgãos (Conselho de Economia e Assembléia da União Francesa).

Terminado o estudo das Comissões, publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão principal, e, se houver, os das Comissões subsidiárias, a matéria é levada a Plenário, onde sofre uma só discussão.

A inclusão em Ordem do Dia de projetos ou proposições cujos pareceres não estejam publicados e distribuídos só se pode fazer mediante deliberação da Assembléia, por proposta da Conferência dos Presidentes.

E interessante assinalar o número dos projetos e proposições apresentados anualmente na Assembléia Nacional — cêrca de 2.500.

ORGANIZAÇÃO DA ORDEM DO DIA

A organização da Ordem do Dia é da competência da Conferência dos Presidentes, composta do Presidente e dos Vice-Presidentes da Casa, dos Presidentes das Comissões e dos Presidentes dos Grupos Parlamentares de mais de 14 membros.

A Conferência dos Presidentes reúne-se semanalmente, sob a Presidência do Presidente da Assembléia.

Na primeira reunião de cada sessão legislativa organiza-se a Ordem do Dia para duas semanas. Daí por diante ela é preparada semanalmente sempre para a segunda semana a seguir.

No fim da sessão que se seguir à reunião, o Presidente submete à Assembléia a Ordem do Dia organizada. Pode fazer uso da palavra um representante de cada grupo, pelo prazo máximo de cinco minutos.

Uma vez aprovada, a Ordem do Dia organizada não pode ser alterada.

O projeto sôbre o qual a Comissão competente não se houver manifestado no prazo de três meses pode ser incluído em Ordem do Dia, por deliberação da Assembléia, mediante solicitação do govêrno, ou de cinquenta Deputados.

Quando, entretanto, se tratar de matéria que envolva aumento de despesa ou redução da receita, a discussão não pode ter início antes de decorridos oito dias de apresentação do requerimento de inclusão em Ordem do Dia, para que seja ouvida a Comissão de Finanças. A inclusão em Ordem do Dia de tais matérias não se pode fazer se não houver dispositivo que compense a redução de receita ou o aumento de despesa.

DAS SESSÕES

As sessões da Assembléia Nacional realizam-se as têrças, quintas e sextas-feiras, às 15 horas.

Outras sessões podem ser levadas a efeito, por deliberação da Assembléia e mediante proposta:

- do Presidente;

- do Govêrno;

- de uma Comissão;

- da Conferência dos Presidentes;

- de cinquenta Deputados (cuja presença no Plenário, verificada pela chamada, é necessária no ato da votação do requerimento);

- de um só Deputado, se a finalidade fôr o estudo de matérias da Ordem do Dia estabelecida pela Conferência dos Presidentes.

Para a realização de sessões secretas é necessário requerimento: do Governo;

da Conferência dos Presidentes, ou de 25 Deputados (que devem estar presentes em Plenário no ato da votação, o que é verificado pela chamada).

Se o motivo que deu lugar à sessão secreta cessou, o Presidente consulta a Assembléia sobre a retomada dos trabalhos em sessão pública.

Aberta a sessão — para o que não há número estabelecido — é submetida à deliberação do Plenário a ata da sessão anterior. Se há reclamação sobre a ata, a sessão é suspensa a fim de que a Mesa a examine. O seu pronunciamento é então submetido a votos.

Aprovada a ata, ela é assinada pelo Presidente ou Vice-Presidente que tiver presidido a sessão em causa e por dois secretários.

Se rejeitada nessa oportunidade, a ata é inscrita no comêço da ordem do dia da sessão seguinte, para discussão. O texto que então recebe as assinaturas do Presidente e dos Secretários é o da ata estenografada.

A seguir, o Presidente dá conhecimento à casa do expediente recebido.

Passa-se depois à Ordem do Dia. Não há discursos de Expediente, como no Brasil.

A qualquer momento da sessão é lícito ao Deputado obter a palavra para questão de ordem, a fim de reclamar a aplicação do Regimento. O prazo é de cinco minutos.

Depois de esgotada a Ordem do Dia pode qualquer Deputado falar em explicação pessoal, também por cinco minutos.

Os Deputados podem justificar o seu não comparecimento a qualquer sessão. Podem, igualmente, pedir licenças. Os pedidos, feitos por escrito, e motivados, são dirigidos ao Presidente da Assembléia, que os submete a parecer proferido pela Mesa. O parecer é submetido ao voto da Assembléia. Podem os Deputados desistir das licenças, mediante declaração escrita.

DAS DISCUSSÕES

Cada projeto é, em regra, submetido a uma só discussão, que, salvo nos projetos em regime de urgência, não pode ter início antes de decorridas vinte e quatro horas da distribuição do parecer ou da sua publicação no órgão oficial.

Na discussão os oradores não têm limite de tempo, exceto nos casos de "organização de debate", que adiante descreveremos.

Aos oradores é concedida a palavra na ordem das inscrições.

É lícito aos Deputados trocar suas inscrições, ou cedê-las a outros.

O orador pode falar da tribuna ou da bancada, mas o Presidente pode, neste último caso, convidá-lo a ocupar a tribuna.

O orador não pode afastar-se do assunto da discussão. Se o fizer, o Presidente o adverte. Se, advertido duas vezes, continuar a afastar-se, o Presidente consulta a Casa sobre se a palavra lhe deve ser retirada até o fim da sessão. A Assembléia delibera sem debate. Se houver empate na votação, o orador continua com a palavra.

Os Ministros, os Presidentes e os Relatores das Comissões que tiverem estudado o projeto em discussão têm o direito de se fazerem ouvir quando o desejarem.

Em seguida a um dêsses titulares qualquer Deputado tem o direito de falar, para lhe dar resposta.

Os Ministros podem fazer-se acompanhar de funcionários dos respectivos Ministérios, para lhes prestar assistência nos debates. Segundo a letra expressa do Regimento da Assembléia Nacional, êsses Comissários do Governo podem intervir nas discussões. Isso, porém, não mais se vem verificando, conforme nos foi dito na própria Assembléia.

O encerramento da discussão pode ser proposto, pelo Presidente ou por qualquer Deputado, desde que tenham feito uso da palavra dois oradores contrários à matéria em debate.

Sobre o pedido de encerramento só pode falar um orador, pelo prazo máximo de cinco minutos, tendo preferência o primeiro dos Deputados inscritos para a discussão da matéria, ou, na sua desistência, um dos outros inscritos.

Se houver empate na votação, prossegue a discussão.

Não cabe requerer encerramento de discussão quando a matéria esteja em regime de "debate organizado".

A deliberação da Assembléia sobre qualquer matéria pode dar-se sem debate mediante proposta do Governo ou da Comissão encarregada do seu estudo, aprovada pela Conferência dos Presidentes.

Se os pareceres já estiverem publicados e distribuídos a matéria é incluída no início da Ordem do Dia da sessão do terceiro dia que se seguir à comunicação do Presidente ao Plenário, da aprovação da proposta pela Conferência dos Presidentes.

Se ainda não estiverem distribuídos, a inclusão em Ordem do Dia se fará na sessão correspondente ao terceiro dia que se seguir à distribuição.

É lícito ao Governo opor-se à dispensa de debate, quer perante a Conferência dos Presidentes, quer perante o Plenário, se a matéria já estiver em Ordem do Dia. É permitido também a qualquer Deputado impugnar a dispensa de debate, desde que queira fazer observações ao projeto ou apresentar-lhe emendas. Se surgir impugnação, a matéria é retirada da Ordem do Dia e a Comissão competente deve examinar as objeções que forem formuladas sobre elas, apresentando parecer suplementar para a consideração do Plenário.

É permitido requerer a "Organização do debate" de qualquer matéria. O requerimento nesse sentido é votado sem discussão. Se for aprovado, a Conferência estabelece o número das sessões em que o debate se deverá realizar e as respectivas datas, o tempo que terá cada grupo parlamentar para o uso da palavra pelos seus membros e, respeitadas as inscrições já existentes dos Deputados não filiados a qualquer grupo, o prazo e a ordem dêstes. Nenhuma outra inscrição é aceita. Durante o debate assim organizado o tempo gasto com os apartes é descontado no destinado ao aparteante, se estiver inscrito, ou no do seu grupo, em caso contrário.

Se a discussão não terminar no mesmo dia, a matéria passa a ocupar o primeiro lugar na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Na discussão o que se debate não é o projeto ou proposição, mas o parecer da Comissão competente.

Geralmente esse parecer conclui, ou pela aceitação do projeto, com ou sem modificações, ou pela sua rejeição. Se é pela adoção da matéria com modificações, a Comissão propõe desde logo o texto definitivo (substitutivo), inclusive englobando as emendas que tiverem sido por ela aceitas.

A discussão se faz em duas partes. Na primeira, debate-se o parecer na sua generalidade. Na segunda, apreciam-se as suas conclusões, artigo por artigo.

Terminada a primeira, o Presidente consulta a Casa sobre se quer passar à segunda.

Se o Plenário decide pela negativa, o projeto ou proposição é considerado rejeitado.

Se o parecer conclui pela rejeição, passa-se desde logo a votar a proposta da Comissão nesse sentido.

Se apresenta texto substitutivo, este é discutido artigo por artigo.

Se termina pela adoção do projeto ou proposição nos termos originários, é sobre estes, artigo por artigo, que se faz a segunda parte da discussão.

Na discussão dos artigos são apreciadas também as emendas respectivas.

Terminada a discussão de cada artigo, procede-se à sua votação, precedida pela das emendas a ele pertinentes.

Encerrada a votação do último artigo, faz-se uma votação do projeto ou da proposição no seu conjunto.

Se o projeto tem um artigo só, essa segunda votação não se faz.

Na votação do conjunto cada Deputado pode falar por cinco minutos, encaminhando-a.

Antes de se proceder à votação do conjunto, pode qualquer Deputado requerer que a matéria seja submetida a uma segunda discussão, ou que seja novamente enviada à Comissão, para coordenação e revisão do texto aprovado. Esse requerimento é submetido a votos, salvo se formulado pela própria Comissão, ou se esta, pelo seu Presidente ou Relator, a ele dá, em Plenário, a sua aquiescência. Nessa hipótese a solicitação é atendida sem consulta ao Plenário.

Quando a Assembléia decide que haja segunda discussão, a matéria volta à Comissão, que oferecer novo parecer, com o seu pronunciamento sobre as modificações introduzidas na primeira discussão e apresentando o texto definitivo.

Se a remessa à Comissão é feita apenas para revisão e coordenação do vencido, ela tem que se limitar a oferecer a redação final, que é submetida a discussão e votação.

Se não houver requerimento de remessa à Comissão para esse fim, a redação final é feita pela Secretaria, não sendo submetida ao Plenário.

Uma vez terminado o curso da matéria na Assembléia Nacional, ela é remetida ao Conselho da República.

Se êste a aprovar sem alterações, o texto sobe à promulgação do Presidente da República.

Se o Conselho a rejeitar, a matéria é submetida a nova tramitação na Assembléia, nos mesmos termos da primeira.

Se o Conselho oferecer emendas, a Assembléia as aprecia, em novo turno, processado como no inicial por que passou o projeto. As emendas podem ser aceitas ou rejeitadas, no todo ou em parte.

Se o Conselho da República tiver aprovado as emendas por maioria absoluta de votos, êsse *quorum* é necessário na Assembléia para a sua rejeição.

Terminada a elaboração do projeto, qualquer Deputado pode propor que a Assembléia fixe o prazo de cinco dias para a promulgação da lei, pelo Presidente da República.

Se o Conselho da República esgota o prazo de dois meses que a Constituição lhe dá para se pronunciar sôbre o projeto recebido da Assembléia, sem o fazer, o fato é comunicado à Assembléia pelo seu Presidente, na primeira sessão que se realizar, e o projeto sobe à promulgação nos termos em que havia sido por ela aprovado.

O Presidente da República tem dez dias para promulgar as leis, a partir do recebimento do seu texto, salvo se a Assembléia houver votado a redução dêsse prazo para cinco dias, conforme já ficou dito.

Nesse prazo o Presidente da República tem o direito de devolver o projeto ao Parlamento, acompanhado de mensagem motivada, a fim de que seja submetida nas duas casas a nova deliberação, sempre que o Comitê Constitucional entender que a matéria, para se transformar em lei, exige modificação da Constituição.

A nova tramitação do projeto, em tais casos, se processa com o mesmo rito da anterior à remessa à promulgação.

A Comissão tem o prazo de oito dias para oferecer o seu parecer sôbre a matéria.

Se o Presidente da República não promulgar nem devolver o projeto no prazo constitucional, êle é promulgado pelo Presidente da Assembléia Nacional.

No tocante a urgência adota a Assembléia Nacional a seguinte orientação:

1) os requerimentos de urgência só podem ser submetidos ao conhecimento da Casa no início da sessão; se houver mais de uma sessão no mesmo dia, só na primeira êles são admissíveis.

2) Podem ser formulados:

a) Por meio de carta do Presidente do Conselho do Ministro ao da Assembléia, quando a deliberação de solicitar êsse tratamento tiver sido tomada pelo Conselho, em relação a qualquer projeto de iniciativa do govêrno, relatado ou não;

b) Por meio de carta do Presidente da Comissão a que estiver distribuída a matéria ao Presidente da Assembléia, em cumprimento de deliberação tomada pela Comissão, por maioria de seus membros, em relação a projetos e proposições de

iniciativa de Deputados já relatadas. Isso não pode ser feito antes de decorridas 24 horas da distribuição do projeto à Comissão;

c) Pelo autor ou primeiro signatário, em relação a proposição ainda não relatada.

3) Anunciada ao Plenário a solicitação de urgência, ela é imediatamente comunicada ao Presidente do Conselho de Ministros, à Comissão competente, aos Presidentes dos grupos e, se ela disser respeito a um projeto ou a uma proposição de lei, também ao Conselho da República. Na mesma ocasião é afixada em uma das salas vizinhas à sala das sessões, pelo menos uma hora antes da sua discussão.

4) Os projetos e proposições apresentados ao mesmo tempo que pedidos de urgência para eles são imediatamente impressos e distribuídos.

5) No prazo máximo de três dias a contar da distribuição do projeto, ou se já tiver sido feita, do pedido de urgência, o Presidente do Conselho deve manifestar-se por escrito, ao Presidente da Assembléia, sobre a oportunidade da urgência.

Esse pronunciamento não é necessário se se tratar de proposição de natureza exclusivamente parlamentar (modificações do Regimento da Assembléia, proposições da Comissão de Contabilidade, verificação de poderes, questões referentes a imunidades dos Deputados, perda de mandato, incompatibilidade, etc.).

6) No mesmo prazo a Comissão competente deve, igualmente por escrito, manifestar o seu pensamento sobre a urgência, e, se couber, apresentar seu parecer sobre o mérito da proposição. Esse pronunciamento só pode ser tomado por maioria absoluta da Comissão.

7) O pronunciamento do Presidente do Conselho ou da Comissão competente contrário à urgência deve ser sempre motivado. No parecer da Comissão deve figurar o pronunciamento das minorias.

8) A falta de manifestação do Presidente do Conselho de Ministros contra a urgência, no prazo citado, importa de sua parte aceitação tácita da medida. A da Comissão competente vale por manifestação contrária.

9) Se o pedido de urgência tiver recebido a aquiescência expressa do Presidente do Conselho de Ministros e da Comissão competente no prazo citado, a sua discussão é incluída em Ordem do Dia, após deliberação da Conferência dos Presidentes.

10) Se o pedido de urgência teve manifestação contrária, no prazo dos três dias, do Presidente do Conselho de Ministros e da Comissão competente, ou somente desta, se tiver sido o único órgão consultado, é considerado liminarmente rejeitado. Disso se dá comunicação ao autor, fazendo-se, também, publicação a respeito na Ata estenografada. Não cabe recurso dessa solução. Outro requerimento de urgência para a mesma matéria não pode ser apresentado antes de decorrido um mês da publicação de sua decisão.

11) Se divergem no seu pronunciamento sobre o pedido de urgência o Presidente do Conselho e a Comissão, prevalece, para a consideração do

Plenário, o contrário, o qual é incluído em Ordem do Dia, avisado o autor do requerimento.

12) Em caso de divergência entre os pareceres, cabe pedido de arbitragem da Assembléia, formulado:

- a) pelo Presidente do Conselho de Ministros;
- b) pelo autor do pedido de urgência;
- c) por uma comissão (mediante deliberação por maioria absoluta);
- d) por 50 Deputados.

13) Cabe à Conferência dos Presidentes providenciar sobre a inclusão dos pedidos de arbitragens e de urgência em Ordem do Dia, de sessão especial.

14) Os pedidos dessa natureza que não sejam incluídos pela Conferência dos Presidentes na Ordem do Dia de quatro sessões consecutivas destinadas a urgência perdem o efeito. Podem, todavia, ser renovados desde logo os requerimentos de urgência.

15) Os debates sobre arbitragem só podem ter como oradores o autor do pedido, um Deputado contrário, o Governo e o Presidente ou o Relator da Comissão competente. Cada qual pode falar por cinco minutos, no máximo. Em seguida a Assembléia se pronuncia sobre a urgência em escrutínio público.

16) Se a urgência é concedida, passa-se imediatamente à discussão da matéria.

17) Se é negada, o projeto continua o seu curso natural e somente no fim de um mês pode haver novo pedido de urgência.

18) A discussão da matéria para a qual é concedida urgência não pode ser iniciada antes da distribuição do projeto ou da proposição de lei. Se não houver parecer dado pela Comissão, esta pode manifestar-se oralmente em Plenário.

19) Se não houver parecer e não fôr proferido oralmente em Plenário, ou se não apresentar conclusão, a Assembléia deve decidir se passa desde logo à discussão dos artigos do projeto ou da proposição.

20) Dando-se o caso de não ficar concluído o estudo da matéria urgente na sessão em que é iniciado, a sua continuação se transfere para a primeira sessão seguinte dedicada a urgências, figurando no início da respectiva Ordem do Dia.

21) Se a discussão da matéria sujeita a regime de urgência não se ultimar no prazo de três dias, a contar do seu início, o projeto retoma o rito normal, a não ser que êsse prazo seja prorrogado, a requerimento de qualquer Deputado, ou da Comissão competente, ou do Governo.

22) Se o projeto em regime de urgência tiver de voltar ao estudo da Assembléia após o pronunciamento do Conselho da República, nessa segunda fase continuará a ter tratamento urgente.

DA RATIFICAÇÃO DE TRATADOS

Os tratados com países estrangeiros submetidos pelo Governo à Assembléia Nacional, para ratificação, não podem ser objeto de voto sobre o seu texto, que também não pode receber emendas.

Se, no curso da discussão, surgir impugnação a alguma das cláusulas do tratado, a matéria é devolvida à Comissão. Esta então elabora um parecer, que é impresso e distribuído aos Deputados. O parecer limita-se à apreciação da parte impugnada.

Em conclusão, pode a Comissão propor:

- que se aprove o projeto de lei que ratifica o tratado;
- que se rejeite o projeto;
- que se recomende ao Governo o reexame da matéria antes de ser autorizada a ratificação.

DAS EMENDAS

Qualquer Deputado tem o direito de apresentar emendas aos projetos e proposições submetidos à Assembléia.

As emendas devem ser escritas, assinadas por um dos seus autores e entregues à Mesa. Podem ser sumariamente justificadas.

Uma vez recebidas, são impressas em avulsos, que são distribuídos aos Deputados, e encaminhadas à Comissão incumbida do estudo do projeto.

Se a apresentação se dá durante a discussão em Plenário, o encaminhamento à Comissão se faz imediatamente.

A falta de impressão e distribuição não é motivo para que a emenda não seja discutida em Plenário.

Não podem ser aceitas emendas que não tenham pertinência com os projetos a que se reportam.

Se há dúvida sobre a sua aceitabilidade, o Plenário é consultado, podendo fazer uso da palavra na ocasião o autor, um orador contra, a Comissão e o Governo.

As emendas do Conselho da República rejeitadas pela Comissão podem ser adotadas por qualquer Deputado.

Se as emendas forem oferecidas durante a discussão, a Comissão sobre elas se manifesta oralmente em Plenário, a não ser que requeira a volta da matéria ao seu estudo, com ou sem interrupção da sessão.

A votação das emendas faz-se antes da dos artigos a que se referem.

As emendas com parecer favorável da Comissão não podem ser sustentadas em Plenário.

Sobre cada emenda só podem fazer uso da palavra um dos seus signatários, o Governo, o Presidente ou o Relator da Comissão competente e um Deputado contrário.

Em caso de ser apresentado substitutivo integral em Plenário, uma vez decidido que seja considerado objeto de deliberação, a discussão é interrom-

pida até que a Comissão se pronuncie sôbre êle, no prazo que a Assembléia fixar.

Na votação de substitutivo é lícito ao Govêrno requerer preferência para o projeto primitivo, no todo ou em parte.

DAS VOTAÇÕES

As deliberações da Assembléia Nacional só podem ser tomadas com a presença, na Casa, da maioria absoluta dos seus membros.

Salvo em casos especiaes, estabelecidos na Constituição, elas se processam pela maioria absoluta dos votos colhidos.

Quando se tratar de eleições, a maioria absoluta só é exigida nos dois primeiros escrutínios. No terceiro, basta a relativa. Se houver empate, prevalece o mais velho.

As verificações de número só podem ser feitas mediante requerimento de, pelo menos, cem Deputados, cuja presença no Plenário é necessária no ato da sua votação, para que êle seja considerado válido.

A votação é considerada válida, seja qual fôr o número de votantes, se, antes da sua realização, não houve pedido de verificação de número de presentes, ou se, feita essa verificação, revelar a existência de número.

Se uma votação não puder realizar-se por falta de número, a sessão é levantada, ficando a matéria para ser votada na sessão seguinte, que não pode realizar-se antes de decorrido o prazo de quinze minutos. Nessa nova sessão vota-se com qualquer número.

Os processos de votação adotados na Assembléia Nacional são os seguintes: o manual, o de levantados e sentados, o de escrutínio público simples, o de escrutínio público na tribuna e o de escrutínio secreto.

O manual faz-se por meio de elevação de uma das mãos. E' o adotado na generalidade dos casos, observadas as exceções que adiante se verão.

Se há dúvida sôbre os resultados, recorre-se ao processo de levantados e sentados. Permanecendo a dúvida, recorre-se ao escrutínio público.

Durante o processamento das votações, nas várias fases acima descritas, não é permitido o uso da palavra.

O escrutínio público faz-se da seguinte maneira: o Presidente convida os Deputados a assumirem os seus lugares; várias urnas são utilizadas, para os diversos setores do plenário; cada Deputado deposita na urna que lhe é apresentada por um dos empregados, a cédula de votação, com o seu nome — branca pela aprovação, azul pela rejeição. Terminada a coleta dos votos, as urnas são levadas à tribuna, onde os Secretários fazem a apuração. O Presidente então proclama o resultado. A apuração faz-se somente pela contagem. Todavia, se a diferença entre os votos num e noutro sentido não fôr superior a 25, ou se o número de votantes fôr inferior ao de cédulas recolhidas, fez-se o registro e a divulgação dos nomes dos votantes e dos respectivos votos.

Há outros casos em que o registro e a divulgação dos votos proferidos se fazem.

Nesse gênero de escrutínio é lícito aos representantes dos grupos parlamentares depositar nas urnas os votos dos membros dos seus grupos não presentes no recinto.

O escrutínio público pode ser feito na tribuna, mediante requerimento de cinquenta Deputados, cuja presença no Plenário é necessária no ato da votação do requerimento, o que se apura por meio de chamada. Nessa hipótese a Mesa deve, antes de iniciar-se o escrutínio, verificar e declarar a existência, no Palácio da Assembléia, da maioria absoluta dos Deputados. Se a Mesa declara existir número, processa-se a votação, cujo resultado é válido, seja qual fôr o número dos votos recolhidos. Em caso contrário a votação se transfere para a sessão seguinte. Faz-se a chamada. À medida que forem sendo chamados, os Deputados se encaminham até a tribuna, onde se acha a urna, e nesta colocam as suas cédulas de votos. Os nomes dos votantes vão sendo anotados pelos Secretários. Terminada a chamada, a votação ainda fica aberta pelo prazo de uma hora. Findo esse prazo os Secretários procedem à apuração dos resultados, que o Presidente proclama. Nesse processo anotam-se o nome de cada votante e o seu voto. Não é permitido aos representantes dos grupos depositar nas urnas os votos dos membros desses grupos ausentes do recinto.

O escrutínio secreto processa-se do seguinte modo: uma urna é colocada em sala vizinha ao Plenário, sob a guarda de um dos Secretários, assistido por dois escrutinadores; antes de iniciar-se a votação o Presidente propõe à Casa o prazo durante o qual ela se processará; a sessão prossegue e os Deputados vão colocando os seus votos na urna, sendo os seus nomes anotados pelos escrutinadores; ao fim do prazo o Presidente declara encerrada a votação e manda proceder, pelos Secretários, à apuração, cujos resultados proclama.

O escrutínio secreto é de regra nas eleições.

Nos oito dias que se seguirem à votação os Deputados podem retificar os seus votos. Isso, porém, não é permitido se a votação se processou por escrutínio público na tribuna ou pelo escrutínio secreto. As retificações não modificam os resultados proclamados na sessão em que se realizou a votação.

É interessante assinalar que a chamada, na Assembléia Nacional, não é feita pelos Secretários, mas pelos empregados subalternos a serviço das sessões (guardas).

Também vale registrar que certos requerimentos, que têm por fim a adoção de medidas regimentais de exceção, só podem ser votados com a presença, no Plenário, de todos os seus signatários, cujos nomes são chamados antes de se proceder à votação. Ausente um deles, o requerimento está prejudicado. É o caso, por exemplo, dos requerimentos de

inclusão de projeto em Ordem do Dia sem parecer depois de esgotado o prazo de pronunciamento das Comissões (50 Deputados);

realização de sessão secreta (25 Deputados);

verificação de presença (100 Deputados);

votação por escrutínio público na tribuna (50 Deputados).

DAS INTERPELAÇÕES E DAS QUESTÕES ORAIS E ESCRITAS

O Regimento da Assembléia Nacional dispõe minuciosamente sobre o processamento das interpelações e das questões orais e escritas dirigidas ao Governo.

Por se tratar de matéria inerente ao regime parlamentarista, deixam de ser descritas as normas adotadas.

DAS PETIÇÕES

As petições de particulares devem ser dirigidas ao Presidente da Assembléia. Podem ser apresentadas por intermédio de Deputados, que, em tal caso, devem anotar essa circunstância à margem das petições.

Não são aceitas petições apresentadas por grupos constituídos em comícios ou ajuntamento da via pública.

As petições devem ter as firmas reconhecidas e indicar o enderêço de seus signatários. Se a formalidade do reconhecimento das firmas não puder ser preenchida em virtude de recusa do tabelião, essa circunstância deve ser mencionada.

Das petições há registro especial, por ordem de recebimento.

Há uma Comissão especial para examiná-las. Essa Comissão decide sobre o destino que devam ter — remessa aos Ministros, distribuição às Comissões da Assembléia, ou simples arquivamento.

Os signatários têm conhecimento desse destino.

Mensalmente é publicado um boletim das petições, com os respectivos despachos.

Nos oito dias que se seguirem à distribuição desse boletim, os Deputados podem requerer que quaisquer petições sejam submetidas a Plenário, com parecer da Comissão competente.

Ao fim desse prazo, os despachos constantes do boletim são considerados definitivos.

Dentro de um mês, a contar da distribuição desse boletim, os Ministros devem comunicar à Assembléia as providências que tiverem tomado em referência às petições que lhes tenham sido encaminhadas.

Essas informações são publicadas no Boletim das Petições e no órgão oficial da Assembléia.

DOS REGISTROS DOS TRABALHOS

Na Assembléia Nacional fazem-se, como nas casas legislativas do Brasil, duas atas — a resumida e a taquigrafada. A primeira é submetida a discussão e votação no início da sessão seguinte, conforme ficou declarado em outra parte deste trabalho.

A ata taquigrafada sai, como no Brasil, no dia seguinte ao da sessão a que se refere. A revisão dos discursos pelos oradores é feita imediatamente. Esse trabalho deve obedecer ao seguinte horário:

para os discursos proferidos em sessão realizada pela manhã, a revisão dev. estar terminada até às 15 horas;

para os de sessão da tarde, até às 22 horas;

para os de sessão noturna, até duas horas depois da terminação desta.

Aos oradores é também permitido reverem as provas tipográficas dos seus discursos. Para as sessões diurnas êsse trabalho deve estar terminado até às 2 horas da madrugada; para as noturnas, logo após o seu recebimento da tipografia. Em casos de atraso os discursos são publicados sem essa revisão.

Não podem os oradores alterar os seus discursos na substância.

Só a ata taquigrafada faz fé pública.

Além das atas referidas fazem-se dois resumos das sessões, à medida que estas se realizam:

o Boletim da Sessão, muito resumido, dando apenas o enunciado dos assuntos tratados e das ocorrências havidas;

a Resenha Analítica, um pouco mais desenvolvida que aquêle.

Ambos são feitos pelos Redatores (não taquígrafos), que trabalham no Plenário.

O Boletim da Sessão é transmitido através de aparelho de teletipo por um operador, localizado em um compartimento anexo ao espaço posterior à Mesa, à medida que a sessão se desenrola, para a sala de impressão, onde é reproduzido em mimeógrafo e afixado, fôlha por fôlha, na Sala dos Passos Perdidos, nos quadros junto às portas da Sala das Sessões e distribuído à imprensa. É também transmitido ao Conselho da República e à Presidência da República. O Deputado que não se achar no recinto pode rapidamente, por meio dêle, inteirar-se a qualquer momento do que se passou na sessão.

A Resenha Analítica é mais extensa e reproduz, sucintamente, a fisionomia dos debates. Vai, como o Boletim da Sessão, sendo elaborada, mimeografada e distribuída parceladamente, à medida que a sessão se realiza. Pouco depois de terminada a sessão é remetida, em fascículo, aos Deputados e Senadores e aos jornais.

DAS OUTRAS PUBLICAÇÕES

Há, ainda, na Assembléia Nacional, as seguintes publicações:

Boletim das Comissões, publicado semanalmente, com as atas e o expediente das Comissões;

Projetos aprovados pela Assembléia (coleção dos textos por ordem numérica);

Documentos do Conselho da República (texto das proposições e dos pareceres oferecidos pela outra Casa do Parlamento);

Documentos da Assembléia da União Francesa.

Merecem especial menção as seguintes publicações:

a Coletânea das Leis, publicada anualmente, dando o resumo do histórico da sua elaboração (publicação semelhante à que se iniciou no Senado do Brasil na sessão legislativa extraordinária de 1952);

o Histórico das votações. É um registro das principais votações realizadas. Cada qual figura com a indicação da data, do número de ordem que lhe corresponde, de um breve resumo do assunto, dos debates, do processo de votação adotado, dos votos obtidos e do resultado proclamado.

Se o escrutínio não chegou a ser realizado, figura anotação nesse sentido. Se a solução do caso foi adiada e não se realizou no prazo a que se refere a publicação, ficam linhas em branco para as anotações.

VISITANTES

As pessoas que pretendam falar aos Deputados e funcionários são recebidas no andar térreo, em salas especiais, com acesso direto do exterior, não transitando pelas dependências freqüentadas pelos membros da Casa.

Não são admitidos grupos de mais de cinco pessoas.

O livre acesso às dependências privativas dos Deputados só é permitido a estranhos nas seguintes hipóteses:

aos membros do Conselho da República e da Assembléia da União Francesa;

aos antigos Deputados;

aos Prefeitos;

às altas autoridades.

Os secretários dos grupos políticos e os secretários particulares dos Deputados têm cartões especiais que lhes dão ingresso nas respectivas salas de trabalho.

SERVIÇOS AUXILIARES

A direção suprema dos serviços auxiliares da Assembléia Nacional cabe à Mesa.

Esses serviços dividem-se em dois grandes setores — os Serviços Legislativos e os Serviços Administrativos.

Os Serviços Legislativos são dirigidos pelo Secretário-Geral da Presidência, que é assistido por um Diretor dos Serviços Legislativos. O Secretário Geral responde perante o Presidente pelos Serviços Legislativos.

O Secretário-Geral da Questura dirige os serviços administrativos e por eles responde perante os Questores, que, por sua vez, são por eles os responsáveis finais perante a Mesa.

Os Serviços Legislativos compreendem:

- a) a Secretaria-Geral da Presidência;
- b) o Serviço das Sessões, que se subdivide em:
 - Serviço das Sessões;
 - Serviço das Leis;
- c) o Serviço de Atas, que compreende:
 - Atas e escrutínios;
 - Publicações e distribuição de impressos;

- d) o Serviço das Comissões, que consta de:
Divisão Central e de Documentação Geral;
4 grupos de Comissões;
- e) o Serviço de Biblioteca se subdivide em:
Biblioteca;
Informações francesas;
- f) o Serviço de Documentação Estrangeira comporta:
Documentação;
Informação;
- g) o Serviço do Arquivo;
- h) o Serviço da Resenha Analítica das Sessões;
- i) o Serviço Taquigráfico.

Os Serviços Administrativos assim se subdividem:

- 1) Secretaria-Geral da Questura, que contém:
 - a) Secretaria e convocações;
 - b) Estudos Administrativos e documentos administrativos;
- 2) o Serviço do Pessoal, com:
Pessoal;
Previdência Social;
- 3) o Serviço de Material e de Transportes tendo as seguintes seções:
Material;
Transportes;
- 4) o Serviço da Contabilidade, com as seguintes subdivisões:
Contabilidade;
Pensões;
- 5) o Serviço de Tesouraria;
- 6) o Serviço dos Edifícios;
- 7) o Serviço Médico.

As atribuições dos diferentes serviços são as seguintes:

SERVIÇOS LEGISLATIVOS

I — SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Secretaria da Presidência

- a) Divisão da Secretaria:

Receber a correspondência da Secretaria-Geral a respondê-la;
receber e repartir a correspondência dos serviços legislativos;
centralizar tôdas as informações concernentes à verificação das eleições;
manter a ficha dos Deputados;

preparar e distribuir o volume das notícias, retratos e outros elementos relativos à composição dos Gabinetes dos Ministros;

fornecer aos Deputados as informações que pedirem;

estabelecer, manter em dia e distribuir as listas de componentes dos grupos políticos;

distribuir os cartões de acesso à sala das sessões;

manter em dia o fichário do pessoal dos Serviços Legislativos;

publicar a coletânea das leis sobre a organização dos poderes públicos;

receber e transmitir à Comissão competente as petições destinadas à Assembléia.

b) *A Divisão das Interpelações Escritas* tem atribuições inerentes a essa modalidade de instalações, privativas dos regimes parlamentaristas.

II — SERVIÇO DAS SESSÕES

a) Divisão das Sessões:

Atribuições:

Receber os projetos apresentados, as proposições, os relatórios, pareceres, interpelações, questões orais, etc., seja qual for a sua procedência e verificar se cabe a sua remessa ao estudo das Comissões;

receber os pedidos de urgência e tomar as providências necessárias ao seu curso;

providenciar sobre o preparo da designação e da nomeação dos membros das Comissões da Assembléia Nacional, da Alta Corte da Justiça, dos membros do Conselho da República eleitos pela Assembléia Nacional, das Assembléias Consultivas, dos órgãos constitucionais e dos Conselhos e Comissões extraparlamentares;

convocar os membros da Conferência dos Presidentes e da Mesa da Assembléia;

preparar a Ordem do Dia de acordo com o Regimento, as decisões da Conferência dos Presidentes e as da Assembléia;

preparar e manter em dia, para todas as matérias inscritas na Ordem do Dia da Assembléia, os dossiês do Presidente e do Secretário-Geral;

registrar e classificar os precedentes em matéria constitucional e regimental;

estudar as questões relativas à elaboração e à aplicação do Regimento da Assembléia e providenciar para a sua publicação;

estudar as questões relativas à aplicação da Constituição e das leis orgânicas (inelegibilidades, incompatibilidades, inviolabilidades, perda de mandato, etc.).

b) *Divisão de Expedição de Leis:*

seguir, durante as sessões, a discussão das proposições e dos projetos; redigir, de acordo com as Comissões e o Governo, os textos definitivos e, em caso de necessidade, publicar a respectiva *errata*;

fazer as remessas provisória e definitiva dos textos autenticados destinados ao Conselho da República, para seu pronunciamento, e ao Governo para promulgação;

controlar a data da promulgação das leis e verificar a exatidão dos textos promulgados;

dirigir aos diversos serviços, ao fim de cada sessão, a lista dos projetos e proposições adotados;

fazer imprimir os textos resultantes das decisões da Assembléia Nacional em primeira e segunda deliberações;

organizar e publicar, no decorrer do mês de janeiro e um mês após o fim da legislatura, a coletânea das leis promulgadas.

III — SERVIÇO DE ATAS

a) Divisão de publicações e distribuição:

Finalidades:

fazer o extrato das Atas das sessões públicas;

fazer imprimir em avulsos e distribuir todos os documentos parlamentares, nas condições estabelecidas pelas instruções da Mesa;

controlar a impressão e a distribuição de todos os impressos provenientes de outros serviços e dos documentos extraparlamentares;

b) Divisão de Atas e escrutínios:

Atribuições:

verificar os escrutínios públicos e sua publicação no órgão oficial;

organizar e manter em dia os quadros sinóticos;

imprimir e manter em dia a lista dos Gabinetes, os boletins de votação e as folhas de escrutínio;

receber as retificações de voto e fazê-las publicar no órgão oficial;

estabelecer para cada membro da Assembléia um levantamento dos seus principais votos, e fazê-lo publicar, bem como o histórico dos escrutínios públicos;

organizar a tabela das emendas;

colaborar com o Arquivo na elaboração do índice alfabético e metódico das impressões da Assembléia Nacional e do Conselho da República e da tabela nominal dos documentos e debates parlamentares.

IV — SERVIÇO DAS COMISSÕES

a) Divisão Central e de Documentação Geral.

Atribuições:

Fornecer os trabalhos de Secretaria às Comissões; providenciar para a publicação dos relatórios das eleições; executar os trabalhos preparatórios à constituição e à renovação das Comissões; reunir as matérias que devem ser submetidas à Conferência dos Presidentes; publicar o Boletim das Comissões.

Junto a cada Comissão existem funcionários, em número variável, que recolhem as informações concernentes aos trabalhos da Comissão, redigem as Atas das reuniões e os comunicados à imprensa.

É esta divisão que estabelece articulação das Comissões entre si e com as do Conselho da República e entre as Comissões e os diversos serviços da Assembléia; organiza a lista geral das petições, seu boletim mensal, publica no órgão oficial as decisões das Comissões sobre elas e as respostas dos Ministros.

Finalmente, é ela que presta serviços de secretaria aos Gabinetes.

O chefe do serviço de Comissões auxilia o Secretário-Geral da Presidência nas reuniões da Conferência dos Presidentes.

b) Agrupamento de Comissões:

Os chefes dos agrupamentos de Comissões coordenam e controlam os trabalhos dos secretários das Comissões do seu agrupamento; organizam a documentação técnica desses grupos, as informações a fornecer aos parlamentares, a expedição dos pareceres e a revisão das Atas das Sessões das Comissões.

O serviço de secretaria de cada Comissão (documentação, correspondência oficial, redação das Atas) é feito por um administrador, que, em casos urgentes, é autorizado a se comunicar diretamente com os outros serviços e principalmente com o das sessões.

V — BIBLIOTECA

a) Divisão da Biblioteca;

Tem as atribuições inerentes a toda Biblioteca. A da Assembléia Nacional possui cerca de 400.000 volumes. Anualmente são adquiridos cerca de 11.000. É uma biblioteca de cultura geral, mais desenvolvida nos setores do direito, sociologia, economia, história, geografia, ciências e filosofia.

O catálogo obedece ao sistema antigo, catálogo-dicionário.

A biblioteca mantém um serviço de resumo dos principais artigos dos jornais e revistas. Esses resumos são reunidos numa publicação "Revista da Imprensa".

A biblioteca é acessível também aos funcionários, jornalistas, antigos parlamentares, membros dos Conselhos do Estado e, mediante autorização especial, também a consulentes estrangeiros.

Os Deputados podem levar por empréstimo os livros por prazo não superior a três meses.

Entretanto, as obras e os trabalhos de direito de consulta constante, os documentos parlamentares, os periódicos e os volumes integrantes de coleções de mais de seis tomos só podem ser consultados no local.

A biblioteca tem encadernação própria.

b) Divisão de Informações francesas:

Atribuições:

Recepção, análise e catalogação de jornais diários, periódicos e revistas; organização e manutenção do catálogo dos periódicos;

registro, em fichas, das publicações das Assembléias e dos debates parlamentares.

VI — SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO ESTRANGEIRA

a) *Divisão de Documentação:*

Atribuições:

Estabelecer permuta de publicações parlamentares com as Casas legislativas estrangeiras;

fornecer tais publicações aos órgãos públicos ou privados interessados em recebê-las;

manter articulação com os demais serviços da própria Assembléia Nacional e especialmente com o das Comissões, aos quais fornece documentação;

entreter relações com órgãos de documentação ou de informação de Parlamentos estrangeiros.

b) *Divisão de Informação:*

Examina as publicações recebidas do Estrangeiro, mantém fichários dos assuntos nelas publicados; organiza dossiês de documentação ou de informação sobre assuntos de interesse para o estudo dos Deputados, das Comissões, dos grupos parlamentares e de entidades públicas do país;

faz a tradução dos artigos e publicações estrangeiros julgados de interesse para os membros e órgãos da Assembléia.

Prepara um boletim diário de informações estrangeiras, o qual é mimeografado, distribuído aos Deputados e às Comissões e afixado nos lugares mais freqüentados da Casa, os órgãos públicos ou privados cuja importância justifique o fornecimento de publicações parlamentares francesas;

estabelece articulação entre os serviços da Assembléia Nacional e especialmente com o serviço das Comissões, ao qual pode ser chamada a fornecer elementos de documentação;

entretém relações com os órgãos de documentação ou de informação estrangeira existentes no Parlamento.

VII — ARQUIVO

Atribuições:

Classificação e conservação dos documentos relativos aos trabalhos da Assembléia;

redação e impressão das tabelas analíticas dos debates (nominais e pelos assuntos), por sessões (parciais) e por legislaturas (gerais);

organização e manutenção de fichários sobre a composição dos Ministérios;

organização de um repertório das biografias dos Deputados;

expedição de certidões relativas a documentos arquivados;

comunicação aos parlamentares da documentação constituída pelas peças e dossiês arquivados.

VIII — SERVIÇO DE RESENHA

Este serviço tem por finalidade redigir a resenha analítica e o Boletim das Sessões do Plenário.

Já tivemos ensejo de descrever essas publicações.

Quando solicitado, este serviço faz também a resenha analítica dos assuntos das Comissões.

Os Redatores que se ocupam desses trabalhos geralmente se revezam no Plenário de 15 em 15 minutos.

Subordinado ao Serviço da Resenha existe o

Atelier de Poligrafia

que é incumbido de imprimir, ao mimeógrafo, as resenhas analíticas, os boletins das sessões, as emendas e documentos parlamentares urgentes.

IX — TAQUIGRAFIA

Além dos trabalhos naturais e específicos da Taquigrafia, compreendendo também a revisão, este serviço se ocupa do preparo dos Anais.

Os taquígrafos e panhadores escrevem durante dois minutos de cada vez; os revisores, dez. A taquigrafia é manual. Não deram resultados satisfatórios as experiências com máquinas. Os métodos mais adotados são o Prevost-Delaunay e o Duployer.

Durante as sessões os taquígrafos não podem ser desviados para trabalhos de Comissões. Se há necessidade desses trabalhos, recorre-se a pessoal estranho aos quadros da Assembléia, pago extraordinariamente.

O Diretor dos Serviços Legislativos assiste ao Secretário-Geral da Presidência.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(SECRETARIA-GERAL DA QUESTURA)

a) Divisão da Secretaria e das convocações:

Atribuições:

Organizar as Atas das deliberações dos Questores;

transmitir e providenciar para o cumprimento dessas deliberações;

expedir os ingressos nas tribunas, os cartões de identidade, de jornalistas, as requisições de passes de estrada de ferro e dos transportes em comum; providenciar sobre telefones, abonos aos parlamentares para telefones, correspondência geral, organização de listas de endereços, expedição de ordens de convocação da Assembléia, das Comissões e dos grupos; providenciar sobre o local para suas reuniões;

tomar as medidas administrativas necessárias para as reuniões do Parlamento, para o preparo das cerimônias oficiais.

b) Divisão dos Estudos Administrativos e dos Documentos Administrativos:

Cabe-lhe:

Reunir os elementos necessários às deliberações dos Questores, providenciar sobre a elaboração dos relatórios administrativos para essas delibe-

rações; redigir os atos dos Questores e os atos das suas deliberações; manter em ordem e conservação os documentos administrativos até seu definitivo arquivamento.

II — SERVIÇO DO PESSOAL

a) Divisão do Pessoal:

Atribuições:

Preparo das proposições concernentes a pessoal; preparo das reuniões do Comitê de Promoções e do Conselho de Disciplina;

expedição dos títulos e anotações das modificações; controle geral do pessoal;

expedição de carteira de identidade ao pessoal; organização de dossiês de pedidos de emprego;

preparo dos concursos; controle do serviço interno, dos serviços de portaria, segurança e higiene do Palácio da Assembléia.

b) Divisão de Previdência Social:

Finalidade:

funcionamento do serviço administrativo de previdência social;

organização do fichário de controle dos contribuintes e de quantos tenham direito aos benefícios.

III — SERVIÇO DO MATERIAL

a) Divisão do Material:

Objetivos:

Aquisição de material;

realização de concorrências públicas; exame do material; contabilidade do material; fardamento e equipamento do pessoal subalterno; material automóvel e de mecanografia; lingerie; prataria e cristaleria; medalhas legislativas e insígnias dos membros da Assembléia; estudo contábil das publicações e das propostas;

administração do bar dos Deputados e dos jornalistas; controle da concessão de restaurante.

b) Divisão de Transportes:

Tem como atribuição todas as questões relacionadas com o transporte dos Deputados, especialmente:

aquisição de passagens de estradas de ferro, navios, aviões;

obtenção de passaporte e vistos;

fornecimento de viaturas para o transporte dos Deputados aos Ministérios, às residências e às estações de embarque;

aquisição de localidades em teatros e outras diversões;

Além disso esse serviço presta assistência aos Deputados para a locação de casas e apartamentos.

A Assembléia Nacional tem cerca de 20 automóveis, dos quais 10 são para o serviço dos Deputados, nos dias úteis, de 9 às 12,30 e de 14 às 19 horas.

Essas viagens não podem ser utilizadas mais de uma vez por dia pelo mesmo Deputado. O ponto de partida só pode ser o Palácio da Assembléia. Não podem sair do perímetro da cidade, nem ir buscar os Deputados em suas residências, nem estacionar à espera de seus ocupantes.

As sextas-feiras é organizado um serviço coletivo de transporte, a partir da Assembléia, para os Deputados que queiram ir às estações de embarque da cidade.

IV — SERVIÇO DE CONTABILIDADE, PENSÕES E APOSENTADORIAS

a) Divisão de Contabilidade:

Trata do preparo do Orçamento da Assembléia; da contabilidade das dotações e das contas; do preparo das decisões e ordens da Questura relativas à Contabilidade; autorização e liquidação de despesas.

b) Divisão de Pensões e Aposentadorias:

Cuida da organização e verificação dos dossiês de pensões e aposentadorias em grau de liquidação; preparo das decisões e ordens da Questura sobre concessão de aposentadoria e pensões; controle dos pensionistas e inativos; correspondência com os interessados; preparo das decisões e atos referentes ao funcionamento dos fundos de aposentadoria e pensões; elaboração e atualização dos regulamentos referentes a esses fundos.

V — SERVIÇO DE TESOURARIA

Ocupa-se do recebimento de todos os valores da Assembléia e pagamento de todas as suas despesas, inclusive de aposentadoria e pensões.

VI — SERVIÇO DOS EDIFÍCIOS

Tem por finalidade a conservação dos edifícios, jardins, abastecimento de água, gás, eletricidade, ar comprimido e controle do consumo; serviço de aquecimento e ventilação; controle do mobiliário, tapeçarias, obras de arte, relógios, postes telefônicos, avisos de incêndio, impressão, ampliação de voz.

Esse serviço é dirigido por um arquiteto.

DO SERVIÇO MÉDICO

O Serviço Médico atende tanto a Deputados como a funcionários — aqueles somente no que tange a socorros urgentes e a consultas eventuais durante as sessões; a estes presta toda a assistência, inclusive domiciliar, extensiva também às famílias. Uma vez por ano o funcionalismo da Assembléia é, sem ônus para ele, submetido ao censo torácico, para despistamento dos casos incipientes de tuberculose pulmonar, por meio da roentgenfotografia. Nessa ocasião vem o caminhão do Governo com a instalação apropriada.

Além dos médicos pertencentes ao quadro da Assembléia, em número de três, outros prestam serviços à Casa, por meio de contrato, para consultas periódicas sobre especialidades (olhos, ouvidos, nariz e garganta, etc.).

DO BAR

O bar dos Deputados só pode ser freqüentado por estes, pelos ex-Deputados, pelos Senadores e pelos membros das Mesas da Assembléia da União Francesa e do Conselho Econômico.

DO FUNCIONALISMO

A admissão de funcionários faz-se primeiramente a título precário. Só depois de um ano de estágio o servidor adquire estabilidade.

Os limites de idade são: 20 anos no mínimo e 30 no máximo. Dêste último se desconta o período de serviços prestados no Exército.

O ingresso nos serviços da Assembléia dá-se por concurso.

Ao concurso para a carreira de administrador, que é a básica para os postos elevados do quadro, só pode candidatar-se quem possua diploma de curso universitário.

Para os serviços de Biblioteca e Documentos Estrangeiros devem os candidatos ter conhecimentos das línguas alemã, inglesa, italiana ou russa.

Aos candidatos a cargos subalternos se exige, para inscrição em concurso, prova de possuírem curso primário, ou, pelo menos, de haverem freqüentado dois anos o curso primário de 2.^o grau. Esses candidatos devem também ter a altura mínima de 1,67 m.

Aos cargos de agentes do sexo feminino têm prioridade as viúvas dos agentes falecidos em serviço.

Os cargos de guardas são reservados a antigos militares reformados. O limite máximo de idade de admissão para esses funcionários é de 40 anos.

Os servidores da Assembléia, de qualquer categoria, que se candidatam a cargos eletivos são licenciados, sem vencimentos, a partir da data da declaração oficial de sua candidatura e até o dia seguinte ao das eleições a que concorrerem.

*

*

Os funcionários, de qualquer categoria, podem ser postos em disponibilidade, sem vencimentos, a pedido, nos seguintes casos:

em virtude de acidente ou doença grave do cônjuge ou filho;

a título excepcional, por conveniência pessoal e para estudos de interesse geral incontestável.

O limite do prazo da disponibilidade é de três anos, mas pode ser renovado por duas vezes por igual tempo.

Se a disponibilidade é por conveniência pessoal não pode ser superior a três meses, prazo improrrogável.

Tem direito à disponibilidade a funcionária que tenha pelos menos dois filhos, um dos quais com menos de 5 anos ou acometido de enfermidade que exija os seus cuidados contínuos, que a impeçam de trabalhar temporariamente.

Par. — Esses casos a disponibilidade pode ser concedida até dois anos, prorrogável enquanto persistirem as causas.

Os vencimentos e vantagens de caráter geral do pessoal da Assembléia Nacional são fixados por meio de atos da Mesa e da Comissão de Contabilidade reunidas. Esses poderes podem ser delegados aos Questores, sob reserva de aprovação posterior.

Por motivo das sessões extraordinárias os funcionários percebem remuneração extraordinária fixada pela Mesa.

No dia 31 de dezembro de cada ano é pago, a título de gratificação especial, 1/4 da remuneração mensal a todos os funcionários.

Todo funcionário, seja qual fôr a sua categoria, ocupante de cargo de carreira, tem direito, ao fim de dois anos de exercício numa classe, a passar a perceber os vencimentos da classe imediatamente superior, a não ser que ele já perceba os vencimentos correspondentes à classe mais elevada da sua carreira. Essa vantagem sofre retardamento nos casos de penalidades.

Ao funcionário titulado que conquistar diploma de doutorado se concede o benefício de uma majoração, nos termos acima descritos.

Aos agentes do serviço geral e da residência presidencial que tenham atingido a classe superior da sua série funcional e nela tenham permanecido dois anos se concede equiparação aos guardas, embora continuem a permanecer na sua categoria.

A cada carreira funcional corresponde uma escala de vencimentos, que os servidores percorrem em virtude de aumentos bienais.

Há 1 Comitê de Promoções, composto dos seguintes funcionários:

do Secretário-Geral da Presidência;

do Secretário-Geral da Questura;

do Chefe da Divisão do Pessoal;

dos 15 chefes de serviço;

dos 4 chefes dos guardas (quando se tratar da promoção de agentes);

dos 2 funcionários, ou de 2 guardas da categoria que vai concorrer à promoção (eleitos anualmente pelos próprios interessados).

A aposentadoria compulsória dos funcionários dá-se de acôrdo com a seguinte discriminação:

Secretários-Gerais da Presidência e da Questura — 65 anos (podendo o limite, por deliberação especial da Mesa, ser elevado a 70 anos).

Chefes e subchefes de divisão, Secretários de Debates e Taquígrafos — 63 anos.

Funcionários de outras categorias, inclusive agentes — 60 anos.

Os chefes de serviço são obrigados, anualmente, a dirigir ao Presidente ou aos Questores, por intermédio dos Secretários-Gerais respectivos, um relatório sobre o funcionamento desses serviços, sugerindo os melhoramentos que nêles julguem conveniente introduzir.

A êses relatórios os Secretários acrescentam o seu parecer, para a consideração do assunto pela autoridade superior.

Anualmente é feita, sôbre cada funcionário, uma apreciação geral sôbre o seu valor profissional. Essa apreciação é inscrita em seus assentamentos funcionais, dela tendo conhecimento o interessado, se o solicitar.

É absolutamente proibido aos funcionários de qualquer categoria exercer o jornalismo ou outra qualquer atividade. Não lhes é permitido, igualmente, fornecer aos jornais, revistas ou outras publicações periódicas, informações, notas, atas, resenhas ou correspondência, assinadas ou não, sôbre os trabalhos da Assembléia, dos Gabinetes ou das Comissões ou sôbre fatos que se tenham passado no âmbito do Palácio da Assembléia.

Ê-lhes, também, vedado publicar documentos inéditos, dos quais tenham conhecimento em virtude de suas funções, ou trabalhos elaborados com o auxílio dêsses documentos sem prévia autorização do Presidente, ou dos Questores, obtida por intermédio do Secretário-Geral respectivo.

Há um Conselho de Disciplina para se pronunciar sôbre penalidades a serem impostas aos funcionários.

É constituído:

do Secretário-Geral da Questura (Presidente);

de dois chefes de serviços;

de três funcionários ou agentes, da categoria do interessado, eleitos anualmente pelos funcionários.

Anualmente os funcionários de cada categoria elegem, dentre os da mesma categoria, três representantes para tomar parte na composição do Conselho de Disciplina, quando necessário. O Regulamento classifica os funcionários para os efeitos dessa representação.

Os serviços extraordinários do pessoal da Assembléia são pagos à razão de 1/25 dos vencimentos mensais por sessão de 5 horas. Se a sessão ordinária passa das 19 horas também se paga na mesma base até meia noite; se passar dessa hora novo extraordinário se abona, até as 4 horas da manhã. A partir dessa hora, se prosseguirem os trabalhos, mais 1/25 é pago.

DO QUADRO DO PESSOAL

O quadro do pessoal consta dos seguintes cargos:

I — SERVIÇOS BUROCRÁTICOS

- 12 chefes de serviço;
- 25 chefes ou subchefes de divisão;
- 50 administradores;
- 31 administradores adjuntos principais;
- 31 administradores adjuntos;
- 1 Chefe do Parque;
- 41 datilógrafos principais (dos quais 7 chefes de seção e 10 subchefes);
- 41 datilógrafos.

II — SERVIÇOS ESPECIAIS

1) *Resenha analítica das sessões:*

- 1 Chefe de serviço;
- 2 Chefes Adjuntos de Serviço;
- 11 Secretários de debates;
(4 com a categoria de chefes de divisão).

2) *Taquigrafia:*

- 1 Chefe de serviço;
- 2 Chefes adjuntos;
- 9 Taquígrafos-revisores
(4 com a categoria de chefes de divisão);
- 16 Taquígrafos-apanhadores.

28

3) *Serviço dos Edifícios:*

- 1 Arquiteto (com a categoria de Chefe de serviço);
- 1 Inspetor de edifícios (com a categoria de chefe ou subchefe de divisão);
- 1 Secretário de arquiteto (com a categoria de administrador de serviço);
- 1 Secretário adjunto de arquiteto (com a categoria de administrador adjunto de serviço);
- 1 decorador.

5

III — PESSOAL SUBALTERNO

- 4 chefes de Agentes;
- 19 subchefes de Agentes;
- 83 Agentes principais;
- 50 Primeiros Agentes;
- 24 Segundos Agentes;
- 190 Agentes especiais (inclusive 4 do sexo feminino).

320

Ao todo são, pois, 585 funcionários.

A Assembléia Nacional dispõe de um Assistente Militar, que é um General, pôsto à sua disposição pelo Govêrno, com seu ajudante de ordens, ambos pagos pelo Executivo.

Destinam-se a, em caso de necessidade, garantir o funcionamento da Casa, com as forças que requisitarem diretamente às unidades militares de sua confiança, as quais não se podem recusar a atender a essas requisições.

Conselho da República

INSTALAÇÕES

O Conselho da República, que corresponde, no regime constitucional vigente na França, ao antigo Senado, acha-se instalado no Palácio de Luxemburgo, cuja construção data do 17.^o século, tendo uma ala do 18.^o.

Primitivamente residência do Duque de Luxemburgo, foi, depois, reconstruído para servir de palácio real, ao tempo de Maria de Médicis, mãe de Luiz XIII. Durante a Revolução Francesa serviu de prisão; sob o Diretório, abrigou os membros deste; ao tempo de Napoleão I, foi sede do Senado Conservador; sob a Restauração e a Monarquia de Julho viu-se ocupado pela Câmara dos Pares; no reinado de Napoleão III voltou a servir ao Senado Conservador; na 3.^a República abrigou o Senado. Em 1945, após a terminação da última guerra, alojou a Conferência da Paz.

É uma velha construção, de linhas nobres, ocupando área de cerca de 22.000 metros quadrados, com três pavimentos, tendo portas de entrada para a rua Vaugirard e, do lado oposto para o seu grande parque.

No seu interior vêem-se amplos pátios descobertos. Possui uma grande sucessão de salões espaçosos e confortáveis, na maioria ricamente decorados e mobiliados. A Sala das Conferências é deslumbrante, com o seu teto ornamentado a ouro, ostentando admiráveis painéis de pintores célebres. Merecem menção especial ainda, pela sua beleza e pelo luxo das decorações, as salas de Brosse, do Livro de Ouro, de Vitor Hugo, de Leon Bourgeois, da Correspondência, as Galerias dos Bustos e dos Questores. São, ao todo, entre salões e salas de trabalho, cerca de cem.

A Sala das Sessões, de aspecto majestoso, construída de 1836 a 1840, por Alphonse de Gisors e modificada em 1879 por Charles Goudin, tem a forma de dois hemicíclios opostos, com um diâmetro total de 28 metros, tendo de altura 17 metros. O hemicíclio maior é ocupado pelo Plenário, o menor pela Mesa. O revestimento das paredes é de mármore cor de chocolate, com ornamentações douradas. As bancadas são dispostas em anfiteatro com sensível elevação, divididas em quatro grupos separados por espaços livres de cerca de um metro de largura. As duas primeiras bancadas são reservadas aos Ministros, aos assessôres destes e à Comissão interessada no projeto em estudo.

No pequeno hemicíclio fica a Mesa, em três planos -- o central para o Presidente, os laterais para os Secretários. Estes são seis, mas geralmente apenas dois tomam lugar à Mesa. O Diretor da Taquigrafia senta-se à direita, em seguida aos Secretários, o do Serviço da Resenha Analítica à esquerda.

No espaço posterior à Mesa encontra-se lugares para o Secretário-Geral da Presidência (em plano elevado, de maneira a poder observar o que se passa no Plenário), para os seus auxiliares e para o Diretor dos Serviços Legislativos.

De cada lado das bancadas há uma série de carteiras para os funcionários a serviço do Plenário.

Em seguida à Mesa e junto a ela está a tribuna para os oradores, com duas escadas laterais. De cada lado da tribuna, o lugar para o taquígrafo — à esquerda para o apanhador, à direita para o revisor. Um e outro escrevem de pé.

Em seguida à tribuna, para dentro do espaço central do recinto, uma bancada com três lugares, para os Redatores, incumbidos do Boletim da Sessão e da Resenha Analítica.

Para os visitantes e para o público existem uma fila de tribunas e uma de galerias. Há tribunas reservadas para o Presidente da República, para o Corpo Diplomático, para os Deputados, para os convidados do Presidente da Casa, do Presidente do Conselho de Ministros, dos Ministros, dos Vice-Presidentes e Secretários, para os membros do Conselho Municipal de Paris.

Nas galerias (2.º andar) parte é reservada para os jornalistas, o restante para o público.

O Plenário é dotado de ar condicionado.

O serviço de ampliação de som, segundo informações colhidas no local, deixa a desejar. Existem microfones nas bancadas destinadas aos Ministros e à Comissão interessada no debate, nos lugares dos membros da Mesa e na tribuna dos oradores. Alto-falantes estão espalhados por vários pontos do Plenário, inclusive nas tribunas e galerias.

Anexo ao Palácio do Luxemburgo e a ele ligado por uma galeria, está o Petit Luxembourg, residência do Presidente do Conselho da República. É, também, um velho edifício, cuja construção data de meados do século XVI, tendo tido por finalidade servir de residência de Alexandre de la Tourette.

O Palácio de Luxemburgo tem um extenso e magnífico parque, com bosques, monumentos, lagos, fontes e jardins. Está sob a jurisdição do Conselho da República, embora franqueado ao público.

As dependências destinadas aos membros do Conselho da República e da sua Mesa são, em geral, luxuosas.

O Presidente, além das instalações que tem no Petit Luxembourg, dispõe de um belo Gabinete no edifício-sede do Conselho.

Para os Vice-Presidentes existe um só Gabinete, coletivo. O mesmo se verifica em relação aos Secretários. Os Questores, entretanto, têm um Gabinete para cada qual.

As salas de espera para as pessoas que procurem os Senadores e funcionários pareceram-nos insuficientes. Há, entretanto, o cuidado de evitar que os visitantes transitem pelos lugares privativos dos Senadores.

Nem todas as Comissões dispõem de instalações próprias. Para as 20 Comissões existem 11 salas de reuniões. Assim, a regra é utilizarem-se duas Comissões de uma sala. A de Finanças, todavia, tem instalações mais com-

pletas (4 salas). Os Presidentes das Comissões também dispõem de Gabinetes distribuídos, em regra, à razão de um para dois ocupantes. As instalações destinadas às Comissões nada oferecem de peculiar.

Quanto aos serviços destinados ao conforto dos Senadores e funcionários, há os seguintes:

Vestiário dos Senadores, de instalações modestas, constando de boxes com cabides e prateleiras, um para cada dois Senadores, dispostos em uma sala do andar térreo;

Sala de banho para os Senadores;

Sala de banho para os funcionários subalternos;

Barbeiro, modesto, utilizável pelos Senadores e funcionários;

Tabacaria, com venda também de jornais, livros e objetos de papelaria;

Restaurante, com:

Vestiário;

2 salas privativas dos Senadores;

1 sala para funcionários, sem distinção de categoria, utilizável também pelos jornalistas (capacidade para 90 pessoas);

Bar privativo dos Senadores;

Bar dos funcionários.

Há, ainda, agência postal-telegráfica.

Para os jornalistas, além dos lugares reservados nas galerias, há sala especial de trabalho, com cabinas telefônicas e *buvette* especial. Não têm eles acesso às dependências privativas dos Senadores.

As instalações sanitárias são modestas e deficientes em número. O mesmo se pode dizer quanto ao serviço de elevadores.

No tocante aos serviços auxiliares o que predomina são as instalações modestas, em salas pequenas, não raro mal iluminadas. Por se tratar de prédio antigo, adaptado, não se pode observar uma localização de serviços atendendo ao que de melhor se poderia desejar em matéria de racionalização.

A Biblioteca ocupa um extenso salão, de cerca de 50 metros de comprimento por 7 de largura, tendo ao teto ricas decorações de Delacroix. As estantes, de madeira, envidraçadas, são dispostas junto às paredes, por toda a altura destas. As mesas de consulta são em geral para uso coletivo, havendo pequeno número para uso individual. Há, ainda, três salas anexas à biblioteca (depósitos de livros, fichários, documentos parlamentares).

A Taquigrafia dispõe de duas salas, uma para os apanhadores e outra para os revisores e para o Diretor do serviço.

O Arquivo é dependência da Biblioteca. Nada tem de digno de nota nas suas instalações.

O Gabinete Médico ocupa duas salas e está aparelhado para consultas em geral, radioscopia e pequena cirurgia.

Os serviços administrativos ocupam cerca de 20 salas.

O Conselho da República dispõe de estação geradora elétrica própria, para funcionar em casos de emergência.

Uma excelente rede de telefones internos liga entre si todas as dependências da casa.

FUNCIONAMENTO

DO CONSELHO DA REPÚBLICA PRÓPRIAMENTE DITO

A primeira sessão de cada período legislativo anual é presidida pelo Senador (os membros do Conselho conservam esse título) mais idoso dos presentes. As funções de Secretário são exercidas pelos seis Senadores mais jovens dentre os presentes. A mesma orientação é observada na primeira sessão que se seguir à renovação trienal da metade do Senado.

Assim constituída a Mesa Provisória, procede-se à eleição do Presidente, que é logo empossado. A eleição se faz por meio de escrutínio secreto.

Os Secretários provisórios conservam as suas funções até que se realize, pelo processo que adiante se verá, a escolha dos definitivos.

Perante a Mesa provisória não se pode processar debate algum.

DA MESA

A Mesa do Conselho da República compõe-se de:

- 1 Presidente;
- 4 Vice-Presidentes;
- 8 Secretários;
- 3 Questores.

A eleição do Presidente faz-se por meio de escrutínio secreto na tribuna. Cada Senador, ao ser chamado, comparece à tribuna e deposita na urna o seu voto.

Se no primeiro escrutínio não se obtém a maioria absoluta, faz-se um segundo escrutínio. A eleição, nessa eventualidade, ainda deve ser por maioria absoluta. Se esse resultado não é conseguido, faz-se um terceiro escrutínio e proclama-se eleito o que tiver obtido maioria relativa. Em caso de empate é considerado eleito o mais velho. Para a apuração desses escrutínios são escolhidos, à sorte, dois escrutinadores.

Uma vez eleito, imediatamente o Presidente assume a Presidência.

Antes de começar a eleição para a Mesa os grupos parlamentares da Casa devem remeter à Presidência, para ser publicada no Diário Oficial, a lista eleitoral dos seus membros.

Em seguida, os Presidentes dos grupos se reúnem para estabelecer a lista dos candidatos às funções de Vice-Presidentes, de Secretários e de Questores. Essa escolha atende à representação proporcional dos grupos.

Feita pelos Presidentes dos grupos a escolha dos candidatos, ela é enviada à Mesa, que a faz afixar nos lugares onde são colocados todos os avisos destinados aos Senadores. O Presidente comunica à Casa que mandou fazer a afixação e começa a correr o prazo de uma hora para as contestações, que devem ser por escrito e assinadas por 30 Senadores, pelo menos.

As contestações só podem ter por motivo a inobservância do critério da representação proporcional dos grupos.

Se no prazo de uma hora não há contestação, a lista dos candidatos é ratificada pelo Conselho da República e o Presidente proclama escolhidos os Vice-Presidentes, Secretários e Questores.

Se há contestação, o Presidente comunica ao Conselho e o consulta sobre se deve tomá-la em consideração. Há debate, no qual tomam parte um orador a favor e um contra, pelo prazo de quinze minutos para cada um.

Ao fim desse debate procede-se à votação. Se o Conselho dá provimento à contestação, a lista de candidatos é anulada e os Presidentes dos grupos se reúnem imediatamente para estabelecer nova lista. Se a contestação não é tomada em consideração, a lista dos candidatos é considerada ratificada e o Presidente procede à proclamação dos candidatos.

A precedência dos Vice-Presidentes é determinada pela sua ordem de colocação na lista organizada pelos Presidentes dos grupos.

Quando há vaga de Vice-Presidente, de Secretário ou de Questor, os grupos interessados remetem ao Presidente os nomes dos candidatos por eles escolhidos. Esses nomes são submetidos às mesmas formalidades estabelecidas para as listas de escolha dos candidatos no ato inicial de composição da Mesa.

Se a vaga é de Vice-Presidente, os Presidentes dos grupos devem ainda determinar a ordem de precedência que vigorará daí por diante.

Concluída a composição da Mesa, o Presidente do Conselho comunica o fato ao da Assembléia Nacional e ao Presidente da República.

FUNÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

O Presidente tem a alta direção dos serviços legislativos do Conselho e o controle geral de todos os seus serviços auxiliares.

A administração interna do Conselho cabe à Mesa. A sua direção está a cargo dos Questores, sob o controle da Mesa.

O Presidente abre a sessão, dirige as deliberações, faz observar o Regimento e mantém a ordem. Pode a qualquer momento suspender ou levantar a sessão.

Os Secretários dirigem a redação da ata sintética e apuram os resultados das votações seja qual for o processo adotado. Pelo menos dois deles devem estar presentes à Mesa.

DOS GRUPOS PARLAMENTARES

Os Senadores podem agregar-se segundo as afinidades políticas. Para esse fim enviam à Mesa declaração assinada por todos os membros do grupo organizado e contendo o seu programa de ação política.

O mesmo Senador não pode figurar na lista de mais de um grupo.

Os grupos que disponham de mais de 11 membros podem ter uma secretária administrativa de sua escolha por eles paga.

A Mesa do Conselho estabelece, por proposta dos Questores, as condições de instalação material das secretarias dos grupos, de acesso e circulação dos Secretários no Palácio.

Não é permitida a constituição de grupos para a defesa de interesses particulares, locais ou profissionais.

Os grupos dispõem de instalações que variam segundo a sua composição numérica. Há grupos que só dispõem de uma sala. Outros que têm duas e, finalmente os que contam com três.

DOS SENADORES

O Regimento do Conselho da República não trata especialmente dos direitos e deveres dos Senadores.

Entre os dispositivos esparsos sobre os Senadores registram-se os seguintes:

Os Senadores podem recusar-se a comparecer a determinadas sessões;

podem pedir licença em requerimentos escritos, motivados e endereçados ao Presidente do Conselho; a Mesa emite parecer sobre o pedido e o parecer é submetido a votação do Conselho;

podem desistir da licença, por meio de requerimento escrito;

uma vez reconhecidos os seus poderes, têm o direito de renunciar o mandato (se a renúncia é apresentada antes da verificação dos poderes, esta nem por isso deixa de ser realizada); a renúncia, que é dirigida ao Presidente, é submetida ao Conselho na primeira sessão; a decisão se faz por meio de votação; aceita a renúncia, é feita imediata comunicação ao Ministro competente, para que nova eleição se processe.

Os Senadores não pertencentes a grupos podem candidatar-se a lugares nas Comissões, desde que sejam admitidos por algum grupo para esse fim. Diz-se então que estão aparentados administrativamente a esses grupos.

Os Senadores não podem fazer uso da sua qualidade de Senadores em benefício de emprêsas financeiras, industriais ou comerciais, ou no exercício de profissões liberais, ou outras, nem, de modo geral, usar do seu título para outra finalidade que não o exercício do mandato.

DA VERIFICAÇÃO DOS PODERES

O Conselho da República verifica os poderes dos seus membros. Após a eleição, tôdas as atas e documentos a elas referentes são enviados ao Presidente do Conselho, que os distribui a seis Comissões, escolhidas por sorte, cada qual composta de 1/6 da totalidade do número de Senadores. Os pareceres dessas Comissões, proferidos em 15 dias, são submetidos ao Plenário.

Enquanto não se decidir em definitivo sobre a eleição, o candidato que figurar como eleito tem todos os direitos e prerrogativas de que gozam os membros do Conselho, inclusive o de votar em Plenário, salvo se a deliberação do Conselho sobre o seu caso tiver sido adiada por deliberação do Conselho ou se tiver havido nomeação de Comissão de Inquérito.

Se o Senador não tiver sua eleição reconhecida, são considerados inexistentes os seus projetos e as suas emendas. Uns e outras, entretanto, podem ser renovados por qualquer outro Senador, no prazo de oito dias.

DAS SESSÕES CONJUNTAS

O Parlamento francês só realiza sessões conjuntas de suas duas Casas em uma eventualidade — para a eleição do Presidente da República. A Mesa que dirige os trabalhos é a da Assembléia Nacional.

No mais, o trabalho é sempre separadamente. É assim na instalação e no encerramento.

DAS COMISSÕES

As Comissões são escolhidas no começo de cada sessão legislativa. Quando há renovação da metade do Senado (o que ocorre no mês de maio) ao ser reaberta, depois disso, a sessão legislativa, é renovada a composição das Comissões.

São 20 as Comissões Permanentes:

- 1) dos Negócios Econômicos, Alfândegas e Convenções Comerciais;
- 2) das Relações Exteriores;
- 3) de Agricultura;
- 4) das Bebidas;
- 5) da Defesa Nacional;
- 6) da Educação Nacional, das Belas-Artes, dos Esportes, da Juventude e das Diversões;
- 7) da Família, da População e da Saúde Pública;
- 8) de Finanças;
- 9) da França Ultramarina;
- 10) do Interior (Administração-Geral, Departamento e Comunal; Algéria);
- 11) de Justiça e Legislação Civil, Criminal e Comercial;
- 12) de Marinha e da Pesca;
- 13) dos Meios de Comunicação, Transportes e Turismo;
- 14) das Pensões (pensões civis e militares e vítimas da guerra e opressão);
- 15) da Imprensa, do Rádio e do Cinema;
- 16) da Produção Industrial;
- 17) da Reconstrução dos Danos da Guerra;
- 18) do Sufrágio Universal, do Controle Constitucional, do Regimento e das Petições;
- 19) do Trabalho e da Previdência Social;
- 20) de Contabilidade.

Cada Comissão tem 30 membros, exceto a última, que tem apenas 9.

O Controle da aplicação das verbas destinadas à administração do Conselho é exercido pela Comissão de Contabilidade, da qual não podem fazer parte os membros da Mesa.

Além dessas há 3 Subcomissões:

- a do Controle da Imprensa Nacional;
- a do Controle da Aplicação dos Créditos Destinados à Defesa Nacional;
- a do Controle de Execução da Convenção de Cooperação Econômica Européia e do Programa de Reerguimento da Europa.

Para tratar de assuntos que atinjam ao mesmo tempo a diversas Comissões, o Conselho pode, por iniciativa dos Presidentes de duas ou mais delas, criar Comissões de Coordenação, temporárias e permanentes. Para estas as Comissões Permanentes designam delegados escolhidos dentre os seus membros, em número variável segundo a natureza dos problemas a estudar.

O Conselho pode ainda criar Comissões especiais para determinados objetivos, mediante projetos de resolução.

A escolha das Comissões-gerais faz-se logo depois da constituição da Mesa, pelo critério da representação proporcional dos grupos. Cada grupo envia ao Presidente do Conselho a lista dos seus candidatos para preencher os lugares que lhe competirem em tôdas as Comissões. A lista é afixada no local onde são colocadas as informações para os Senadores. No curso da sessão o Presidente anuncia a afixação. Durante uma hora, a partir dêsse aviso, podem ser apresentadas contestações à lista. Devem ser feitas por escrito e assinadas por 30 Senadores, pelo menos. Se, ao fim do prazo, nenhuma opposição foi feita, a lista é considerada ratificada pelo Conselho da República. Havendo opposição o Conselho procede à votação por escrutínio secreto.

Em caso de vaga nas Comissões, os grupos aos quais pertençam os lugares a preencher enviam ao Presidente do Conselho os nomes dos substitutos. Essas indicações são submetidas às mesmas formalidades que as listas iniciais de escolha das Comissões.

Após a constituição definitiva das Comissões, a lista dos respectivos membros é publicada no Diário Oficial.

Os Senadores que não pertencerem a grupo algum e os grupos de menos de 11 membros devem filiar-se administrativamente a outros grupos, a fim de poderem concorrer à composição das Comissões.

Nenhum Senador pode pertencer a mais de uma Comissão-geral, salvo se se tratar da Comissão de Contabilidade.

Uma vez escolhidas, as Comissões são convocadas pelo Presidente do Conselho da República para escolher:

- 1 Presidente;
- 2 Vice-Presidentes;
- 2 Secretários.

A Comissão da França Ultramarina pode escolher um terceiro Vice-Presidente e um terceiro Secretário.

A Comissão de Finanças é a única que tem um relator-geral.

O Governo pode pedir ao Conselho da República a designação de membros para o representar em órgãos extraparlamentares. Nesse caso o Presidente do Conselho convoca a Comissão ou as Comissões competentes a fim de proporem os candidatos. Se existirem dúvidas sobre qual seja a Comissão competente, ela é resolvida por votação pelo processo de levantados e sentados. Para êsse fim as Comissões podem escolher candidatos nos seus quadros, ou entre os demais Senadores. Afixada a lista, ela é considerada ratificada pelo Senado se dentro de uma hora não houver opposição. Se houver mais concorrentes, a escolha é feita pelo escrutínio simples.

Nenhuma matéria pode ser submetida a votos no Conselho sem ter antes sido objeto de parecer da Comissão competente.

Excetua-se dessa regra as moções prejudiciais e os incidentes propostos

No Conselho da República cada projeto é, em geral, enviado a uma Comissão, aquela que tem mais pertinência com a matéria. Só essa Comissão sobre êle emite parecer (rapport) e tem o direito de lhe apresentar substitutivo. Outras quaisquer Comissões que julguem também competentes para

se manifestar sobre a matéria podem solicitar que esta lhes seja remetida. Mas apenas emitem opinião (avis), sem a mesma força dos pareceres (rapports). Se apresentam emendas, estas são tratadas como as de qualquer Senador. Em tais casos, o relator designado pela Comissão requerente tem o direito de participar, sem voto, dos trabalhos da Comissão a que o projeto houver sido distribuído inicialmente. Igual faculdade, em relação aos trabalhos da Comissão requerente, é assegurado ao relator da Comissão a que o projeto estava distribuído.

Aos trabalhos das Comissões são reservadas as tardes das sextas-feiras e as manhãs dos outros dias.

Após a renovação das Comissões, estas tomam a responsabilidade dos trabalhos que estavam afetos às suas antecessoras.

Se houver conflito de competência ou se uma Comissão se declarar incompetente para se manifestar sobre um projeto, a questão é submetida à deliberação do Conselho da República.

De cada reunião de Comissão lavra-se ata que, ao fim do seu período de trabalho, é encaminhada ao arquivo.

Os Ministros de Estado têm o direito de comparecer às reuniões das Comissões e fazer uso da palavra.

O autor de uma proposição ou de uma emenda pode pedir para ser convocado para as reuniões da Comissão competente em que se tratar da matéria. Não pode, porém, assistir às votações.

Cada Comissão pode designar um de seus membros para participar dos trabalhos da Comissão de Finanças durante o exame dos artigos de sua competência em projeto que trate de matéria financeira. Esses delegados apenas funcionam como órgãos consultivos.

Os relatores especiais incumbidos do estudo do orçamento dos órgãos da administração, na Comissão de Finanças, participam, em caráter consultivo, dos trabalhos das demais Comissões sobre projetos e proposições que contenham matéria financeira e que não estejam distribuídos àquela Comissão.

As Comissões têm um mês para se pronunciar sobre os projetos recebidos da Assembléia Nacional, salvo se o Conselho da República, por proposta do seu Presidente, lhes fixar prazo especial. Nesse prazo não se contam os períodos de recesso do Parlamento.

Nos oito primeiros dias após o recebimento do projeto ou da proposição, a Comissão deve designar relator.

O parecer da Comissão a que tiver sido inicialmente despachado o projeto deve ser obrigatoriamente impresso e distribuído em avulsos antes de ser o projeto enviado a Plenário. Também é impresso e distribuído em avulsos o pronunciamento das Comissões que requerem ser ouvidas subsidiariamente sobre a matéria (avis). Este, porém, pode ser igualmente dado oralmente em Plenário e a sua não publicação não constitui impedimento a que a matéria seja incluída em Ordem do Dia. A impressão e a distribuição do pronunciamento subsidiário dessas Comissões (avis) é, entretanto, indispensável se a inclusão em Ordem do Dia tiver sido feita sob a condição de não haver debate (ver adiante).

As Comissões reúnem-se em geral por iniciativa de seus Presidentes, mediante convocação feita 48 horas antes da reunião. A convocação deve indicar a matéria a tratar. Mas as Comissões podem ser convocadas para se reunir durante a sessão de Plenário para:

se pronunciar sobre matérias em regime de urgência;

deliberar sobre emendas apresentadas durante qualquer discussão;

renovação de votação para a qual haja falta do número em reunião anterior, realizada pelo menos uma hora antes.

O comparecimento dos membros das Comissões às reuniões destas é considerado obrigatório. Um membro impedido pode delegar, por escrito, o seu direito de voto a outro. Nesse sentido deve ser feita uma comunicação ao Presidente da Comissão. O mesmo membro da Comissão pode aceitar delegação de mais de um colega. Se a ausência justificada do Senador pode prolongar-se, o seu grupo pode designar-lhe substituto. Para isso faz uma comunicação escrita ao Presidente da Comissão.

Se um membro de Comissão ou suplente falta por três sessões consecutivas, sem justificação, a Mesa da Comissão dá conhecimento disso ao Presidente do grupo a que ele pertence a fim de que providencie para a sua substituição.

Podendo cada membro votar por outro ou outros ausentes, desde que tenha delegação para esse fim, o Regimento não exige, em princípio, presença de maioria dos membros das Comissões para que estas possam funcionar. Todavia, essa maioria pode ser necessária se requerida por um terço dos membros presentes. Se um pronunciamento não pode ser tomado por falta de número repete-se a votação na sessão seguinte, que não se pode realizar antes de decorrida uma hora.

Nessa segunda votação a deliberação é tomada com qualquer número.

No dia seguinte ao da reunião, o órgão oficial publica os nomes dos membros presentes e dos ausentes com causa justificada ou não. Também se publica a falta de número que haja ocorrido em qualquer votação.

Se há empate na votação, a matéria submetida a votação é considerada rejeitada. Não há voto de desempate.

As Comissões Permanentes ou especiais podem receber poderes para a realização de inquéritos, desde que isso lhes seja atribuído por deliberação do Conselho, por proposta de qualquer Senador. Essa proposta, que deve indicar com precisão o objeto e a duração de inquérito ou da missão de informações solicitadas, é incluída em Ordem do Dia logo que a mesa tenha oferecido parecer sobre as despesas decorrentes da missão.

A contar de dois meses depois da terminação dos trabalhos de inquérito ou de investigação a Comissão deve apresentar ao Conselho da República relatório desses trabalhos.

As Comissões permanentes podem ser conferidos poderes para elaborar projetos de modificação dos códigos ou codificação dos textos de leis relativas aos poderes públicos.

Semanalmente se publica o Boletim das Comissões, contendo todas as informações sobre os trabalhos delas.

DOS PROJETOS

Distinguem-se na França:

- os projetos de leis — que são os de iniciativa do Governo;
 - as proposições de leis — que são de iniciativa dos membros da Assembléia Nacional ou do Conselho da República;
 - os projetos de resolução — que se referem às matérias da competência exclusiva de qualquer das casas.
- os projetos de leis, isto é, os procedentes do Governo, são sempre iniciados na Assembléia Nacional.

Recebido da Assembléia Nacional um projeto ou uma proposição de lei, é anunciado pelo Presidente, que procede à leitura, apenas, da respectiva ementa. Não há leitura integral. Em seguida, é o texto publicado no Diário Oficial e em avulsos, estes são distribuídos e a matéria é enviada à Comissão competente, ou a uma Comissão especial, se houver sido criada alguma para esse fim.

O Regimento do Conselho da República estabelece que as proposições de leis apresentadas pelos Senadores também sejam submetidas a esse tratamento. E que, com o parecer da Comissão competente, sejam encaminhadas à Assembléia Nacional, sem debate e sem votação. E, ainda, que esse estudo da Comissão do Conselho da República possa ser dispensado a requerimento do autor da proposição, que, nesse caso, iria à Assembléia nas condições em que fôra apresentada. As informações colhidas no Conselho, entretanto, dizem que o dispositivo que mandava encaminhar à Assembléia a proposição com parecer da Comissão competente (art. 20, n.º 2) foi impugnado pela Assembléia Nacional como inconstitucional. E, em consequência, estabeleceu-se acôrdo entre as duas Casas para que não fôsse cumprido esse dispositivo. Assim, uma vez apresentada no Conselho uma proposição de lei, ela é desde logo enviada à Assembléia, sem qualquer estudo.

O autor de uma proposição de lei ou o seu primeiro signatário tem o direito de retirá-la, mesmo que ela já esteja em estudo na Assembléia Nacional. Neste último caso o Presidente do Conselho oficia à Assembléia, comunicando que a proposição foi retirada.

O movimento do Conselho da República, no ano de 1950, que pode ser tomado como base para um cálculo aproximado da atividade dessa Casa do Congresso francês, foi o seguinte:

Matéria vinda da Assembléia Nacional:

Projetos	185
Proposições	93
Resoluções	1

Matéria apresentada no Conselho:

Proposições	63
Projetos de resolução	115
Pareceres	354
Pronunciamento subsidiário	88

DAS SESSÕES

O Conselho da República reúne-se normalmente em sessão pública nas tardes das têrças, quintas e sextas-feiras de cada semana.

O Regimento não cogita da hora da abertura nem do tempo de duração das sessões. Estas, entretanto, começam às 15 horas e não têm prazo certo de duração. Duram enquanto houver matéria da Ordem do Dia para ser considerada, a não ser que haja proposta de encerramento feita por qualquer Senador e aprovada pelo Conselho.

As sessões extraordinárias podem ser realizadas por iniciativa:

do Presidente do Conselho;

do Govêrno;

da Conferência dos Presidentes;

de 30 Senadores, que devem estar presentes no ato de ser votada a proposta, o que se verifica por meio de chamada;

de um Senador, quando apresentada por ocasião de serem votadas as propostas da Conferência dos Presidentes sôbre organização da Ordem do Dia.

As sessões secretas podem ser realizadas por deliberação do Conselho da República, mediante proposta do Govêrno ou da Conferência dos Presidentes ou de 15 membros, cuja presença no ato de se votar a proposta é verificada por meio de chamada.

Se no decurso da sessão secreta o motivo que a justificou desaparece, o Presidente consulta o Conselho sôbre a volta dos trabalhos a serem públicos.

No início da sessão secreta o Conselho delibera se deve ou não haver apanhamento taquigráfico e preparo da resenha da sessão e se êsses documentos devem ser mantidos em segredo.

No comêço de cada sessão pública o Presidente submete à aprovação do Conselho a ata da sessão precedente. E' a ata estenografada. Na última sessão do ano é submetida a votos a ata dessa sessão.

Para discutir a ata qualquer Senador pode falar por cinco minutos.

Se a ata é contestada, suspende-se a sessão para que a Mesa possa examinar as propostas de modificação. Reaberta a sessão, o Presidente dá conhecimento à Casa da decisão da Mesa. Passa-se então a votar sem debate, por escrutínio público.

Depois de aprovada a ata, ela é assinada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente que tiver presidido a sessão e por dois secretários.

Se rejeitada a ata nessa votação, sua discussão é incluída no comêço da Ordem do Dia da sessão seguinte.

Em seguida à aprovação da ata o Presidente dá conhecimento ao Conselho do expediente recebido, o qual é publicado se o Conselho julgar isso útil.

Em seguida à leitura do Expediente passa-se logo à Ordem do Dia. Não há discurso no Expediente.

DA ORDEM DO DIA

Cada semana os Vice-Presidentes do Conselho da República, os Presidentes das Comissões e os dos grupos constituídos de mais de 11 membros se reúnem, sob a Presidência do Presidente do Conselho, para estabelecer o plano dos trabalhos e a Ordem do Dia para a semana seguinte, ou para período maior.

O Governo é avisado pelo Presidente do Conselho do dia e hora da reunião, à qual pode comparecer ou mandar representante.

A Ordem do Dia organizada é submetida à aprovação do Conselho e só pode ser modificada em virtude de deliberação do Conselho, por iniciativa do Governo ou de uma Comissão, ou, ainda, de 30 Senadores, que devem estar presentes no ato de ser submetida a votos a proposta, o que se verifica por meio de chamada.

Ao fim de cada sessão o Presidente anuncia a Ordem do Dia da sessão seguinte.

A regra é a inclusão de um projeto ou de uma proposição em Ordem do Dia só se fazer depois da distribuição dos avulsos do parecer.

Há, porém, exceções:

1) Quando se tratar de projeto já aprovado pelas duas Câmaras, enviado à promulgação e submetido a nova deliberação do Parlamento em virtude de ter sido considerado colidente com a Constituição pelo Comité Constitucional. Nesse caso, ao fim de oito dias da distribuição à Comissão a matéria é incluída em Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

2) Quando pelo Conselho foi concedida discussão imediata do projeto ou proposição por iniciativa do Governo, de uma Comissão, ou quando se trata de projeto de resolução, a requerimento do próprio autor.

3) Quando a Comissão incumbida de dar parecer tiver excedido o prazo de 30 dias para o proferir e houver requerimento de inclusão em Ordem do Dia imediatamente, formulado pelo Governo ou por iniciativa de 30 membros (neste último caso os signatários do pedido devem estar presentes ao ser ele votado, o que é verificado pela chamada).

Quando se tratar de projeto ou proposição que aumente despesas do Estado, dos Departamentos ou das Comunas, ou lhes reduza a receita, o debate sobre pedido de inclusão em Ordem do Dia pelo fato de haver a Comissão excedido o prazo para dar parecer só pode ser realizado oito dias depois da solicitação ter chegado ao Presidente do Conselho, a fim de que a Comissão de Finanças possa ser consultada.

A inclusão de projetos em Ordem do Dia em tais circunstâncias só se pode dar se eles contiverem disposições que atendam com recursos novos ao aumento de despesas ou que compensem a diminuição da receita, salvo solicitação do Governo. Nenhuma contestação ao ato denegatório da inclusão em Ordem do Dia pode ser admitida se o Presidente da Comissão de Finanças ou o seu relator-geral, ou o seu relator especial declarar que essa condição não foi satisfeita. Essa declaração pode ser feita oralmente, ou remetida por escrito ao Presidente do Conselho.

Na semana que preceder a expiração do prazo que o Senado tem para se pronunciar sobre projeto ou proposição de lei recebido da Assembléia, a sua inclusão em Ordem do Dia é obrigatória, esteja ou não publicado e distribuído o parecer da Comissão. A iniciativa dessa inclusão é do Presidente ou de 10 Senadores, que devem estar presentes no ato da votação da proposta, o que se verifica por meio de chamada.

Se concedida a inclusão em Ordem do Dia e o parecer não estiver distribuído, a discussão se faz sobre o texto tal qual veio da Assembléia e sobre as emendas a elle apresentadas.

DAS DISCUSSÕES

Nenhum Senador pode fazer uso da palavra sem a haver obtido do Presidente do Conselho.

A palavra é dada imediatamente a qualquer Senador que a peça para uma reclamação sobre observância do Regimento. No fim da sessão pode ser dada ao Senador que a pedir para uma explicação pessoal. Tanto num caso como noutro, o Senador só pode falar por cinco minutos.

Para fazer uso da palavra nos debates os Senadores devem inscrever-se. Todo Senador inscrito pode ceder a vez a um de seus colegas ou trocar com elle a sua vez.

O orador pode falar da tribuna ou do seu lugar. O Presidente pode convidá-lo a fazer uso da tribuna.

Se o orador falar sem lhe haver sido concedida a palavra, ou se quiser conservá-la depois que o Presidente lha retirar, o Presidente pode declarar que seu discurso não constará da ata.

O orador deve manter-se dentro do assunto em debate. Do contrário o Presidente o adverte. Se advertido duas vezes no mesmo debate, o orador continuar a se afastar do assunto, o Presidente deve consultar o Conselho sobre se a palavra lhe deve ser cassada, em relação ao mesmo assunto durante o resto da sessão. O Conselho se pronuncia sem debates, por votação manual. Em caso de dúvida, a palavra é cassada.

O Regimento prescreve que as interpelações de colega a colega são proibidas.

Os Ministros, os Presidentes e os relatores das Comissões interessadas no debate obtêm a palavra quando a solicitam.

Depois de falar um Ministro ou um Presidente ou relator da Comissão, qualquer Senador pode obter a palavra sobre a matéria em debate, salvo se tiver havido pedido de remessa do projeto à Comissão.

Os projetos e as proposições em regra só passam por uma discussão, feita à base do parecer da Comissão competente e dividida em duas partes:

- a) discussão geral do parecer;
- b) discussão do parecer em referência a cada artigo do projeto.

Na discussão geral do parecer, o relator pode fazer uso da palavra, mas não deve proceder à sua leitura. Encerrada essa parte da discussão, se o parecer é pela rejeição total do projeto, passa-se à votação. Se aprovado o parecer, está rejeitado o projeto.

Se o parecer é favorável, encerrada a discussão geral, passa-se à das partes, em referência aos artigos do projeto. São, então, considerados o texto proposto pela Comissão e as emendas apresentadas. Vota-se então a matéria, artigo por artigo, tendo precedência o texto da Comissão e as emendas. Se a Comissão não houver proposto texto em substituição ao do projeto, a votação é do texto do próprio projeto, precedido das emendas acaso apresentadas.

Terminada essa votação passa-se à votação do conjunto. Se o projeto consta de um só artigo, não se faz essa segunda votação.

Antes da votação do conjunto o Conselho pode decidir, a requerimento de qualquer Senador, que o projeto ou proposição tenha outra discussão, ou que seja novamente enviada à Comissão para revisão ou coordenação.

A segunda discussão ou a nova remessa à Comissão é obrigatória se o pedido é por ela formulado ou tem a sua aquiescência declarada.

A Comissão, nessa hipótese deve oferecer novo parecer, baseado nos textos aprovados, do projeto, do substitutivo e das emendas.

Se a nova remessa à Comissão é para fim de revisão ou coordenação, pode a Comissão requerer fique a sessão suspensa até que apresente o seu novo parecer. Não havendo esse pedido, a matéria irá de novo a Plenário, depois de publicado e distribuído o parecer.

Na discussão do projeto os oradores não têm limite de tempo, mas só podem falar uma vez, salvo se tiver feito uso da palavra um Ministro, ou o Presidente da Comissão competente, ou o relator desta, ou um Comissário do Governo.

Antes da votação sobre o conjunto do projeto só é permitida a palavra por cinco minutos, para declaração de voto.

Se o texto de uma emenda oferecida no Conselho a projeto ou proposição vinda da Assembléia Nacional é aprovado por maioria absoluta dos seus membros em escrutínio público, esse fato é comunicado à Assembléia pelo Presidente do Conselho. Nesse caso a Assembléia só pode rejeitar a emenda por maioria absoluta de votos.

Os Presidentes e os relatores das Comissões podem fazer-se acompanhar durante as discussões em sessão pública de um funcionário de sua escolha. O nome desse funcionário deve ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho.

Depois de falarem pelo menos dois oradores contrários à matéria em debate, o Presidente ou qualquer membro do Conselho pode propor o encerramento da discussão.

Se, proposto o encerramento da discussão, alguém pedir a palavra, esta só pode ser dada a um único orador, pelo prazo máximo de 5 minutos. O primeiro orador inscrito sobre a matéria em debate, ou, na falta dêle um dos outros inscritos, na ordem de inscrição, tem prioridade para falar contra o encerramento da discussão, se o desejar. Se não houver orador inscrito, a palavra contra o encerramento da discussão será dada ao Senador que primeiro a pedir.

O pronunciamento do Conselho sobre o encerramento da discussão se faz sem debate, em votação pelo processo manual. Se há dúvida sobre o

resultado, recorre-se ao processo de levantados e sentados. Se a dúvida persiste, a discussão continua.

Nas discussões organizadas não pode haver pedido de encerramento. Uma vez aprovado o pedido de encerramento, este se dá imediatamente e nenhum outro orador poderá falar sobre a matéria, salvo depois da votação, para declaração de voto, por 5 minutos.

A qualquer momento da discussão podem ser apresentadas moções prejudiciais. São moções formuladas por grupos de Senadores, declarando-se contrários à matéria em debate, na sua totalidade, e pedindo seja ela retirada da consideração da casa. Isso se dá em relação aos projetos de resolução. Essas questões interrompem a discussão. São submetidas a votação imediatamente antes do projeto e das emendas. Podem falar um orador a favor e um contra, o Governo e o relator da Comissão competente.

Os incidentes de debate são também resolvidos imediatamente.

No curso da discussão pode ser pedida nova remessa do projeto à Comissão para se pronunciar outra vez sobre ele ou sobre um artigo, um capítulo, ou uma emenda. Se a Comissão aceita ou pede a nova remessa o requerimento é deferido sem debate.

Se um projeto é novamente remetido à Comissão, o Conselho pode fixar a data na qual a matéria deve ser de novo submetida a Plenário. A nova remessa do projeto ou proposição à Comissão interrompe a discussão. A Comissão deve dar seu parecer antes de ser a discussão encerrada. Ela deve limitar suas conclusões ao texto sobre o qual foi consultada.

A consulta à Comissão pode ser sobre um artigo ou um capítulo.

A qualquer momento pode ser requerida *discussão imediata* de um projeto:

- pelo Governo;
- pela Comissão competente;
- pelo seu autor, se se tratar de projeto de resolução.

Se o pedido de discussão imediata de projeto de resolução é feito pelo seu autor sem a aquiescência prévia da Comissão competente, ele só pode ser submetido ao Plenário se contiver 30 assinaturas. A presença dos signatários é necessária no ato da votação, o que se verifica pela chamada.

Sobre o pedido de discussão imediata podem falar:

- o autor ou primeiro signatário;
- um orador contra;
- o Presidente ou o relator da Comissão competente;
- o Governo.

Esse debate não pode entrar na apreciação da substância do projeto. Deve ater-se somente à discussão imediata. Esta obedece aos mesmos princípios das discussões comuns. Somente o parecer da Comissão tem de ser verbal se ainda não estiver proferido.

Se um projeto chegado ao Conselho sofreu na Assembléia Nacional, discussão urgente, é submetido a esse mesmo regime.

A discussão nesse caso pode dar-se no curso da mesma sessão em que a matéria é recebida da Assembléia Nacional. A Comissão competente terá

de emitir parecer oral. Mas também pode, por deliberação do Conselho, ser o projeto incluído em Ordem do Dia de uma sessão compreendida no prazo de três dias, a contar do recebimento. Esses projetos em qualquer hipótese devem estar com a votação concluída três dias depois de recebidos. A esses três dias podem ser acrescidos, como prazo suplementar, os que a Assembléia Nacional tiver gasto no debate. Também se necessário pode ser pela Assembléia Nacional concedida prorrogação do prazo por solicitação do Conselho da República.

E' permitido requerer o destaque, para constituir projeto em separado, de qualquer artigo, capítulo ou emenda. O destaque pode ser feito independentemente de votação do requerimento se éste é formulado pelo Governo, pela Comissão de Finanças ou pela Comissão que estudar o projeto, se a parte a que se referir a solicitação acarretar aumento de despesa ou redução de receita.

A parte destacada é enviada à Comissão competente, na qual é tratada como qualquer projeto de lei.

Se examinando o texto do projeto ou da proposição ou a emenda submetida ao seu pronunciamento, a Comissão de Finanças, pelo seu Presidente ou pelo relator-geral, ou, ainda, pelo relator especial da matéria, verifica que há redução da receita ou aumento da despesa sem a devida compensação, antes de proceder à discussão do projeto ou da emenda, ou se ela já está iniciada, antes do prosseguimento, deve o Conselho decidir sobre a preliminar de ser ou não aceito tal texto.

Durante a discussão e a votação é permitido requerer preferência para o texto do projeto ou da emenda. Esses requerimentos são votados imediatamente e têm efeito suspensivo sobre a discussão.

Acham-se no mesmo caso as questões de ordem atinentes a aplicação do Regimento.

O Governo e a Comissão a que competir o exame da matéria podem pedir que a deliberação sobre um projeto ou uma proposição se faça sem discussão, apenas com votação. Essa solicitação deve ser dirigida ao Presidente do Conselho da República, que a submete à conferência dos Presidentes.

Se o parecer da Comissão competente e o pronunciamento (avis) das outras Comissões que sobre o projeto foram ouvidas estiverem distribuídos e a Conferência dos Presidentes concordar com o pedido de voto sem debate, a matéria é incluída no comêço da Ordem do Dia da sessão do terceiro dia que se seguir à comunicação que sobre o assunto deve ser feita pelo Presidente ao Conselho.

Se o parecer e o pronunciamento não se acharem publicados e a Conferência concordar com o pedido, a matéria é incluída em Ordem do Dia da terceira sessão que se seguir à publicação desse documento.

O Governo tem o direito de se opor à concessão de voto sem debate a qualquer matéria. Se a concessão está feita, o Governo pode pedir a sua retirada.

Também qualquer Senador pode opor-se ao voto sem debate incluído em Ordem do Dia, se desejar apresentar emendas ou discutir o projeto ou a proposição. Nesse caso a sua oposição é publicada no Diário Oficial.

Se há pedido do Govêrno de cancelamento da concessão do voto sem debate, ou se a ela é apresentada contestação por algum Senador, a matéria é retirada da Ordem do Dia e a Comissão a que competir manifestar-se sobre ela deve entender-se com o Govêrno ou com os autores da opposição. Nesse caso a Comissão deve oferecer ao Conselho um novo relatório que mencione tôdas as observações formuladas.

Se um Senador oferecer opposição a que seja concedido voto sem debate e depois a retirar no curso da sessão em que tiver sido apresentada, ou antes que a Comissão tenha oferecido seu parecer suplementar, a matéria poderá ser inscrita na Ordem do Dia da segunda sessão que se seguir à retirada, feita a comunicação desta à Comissão.

Se, concedido o voto sem debate, houver opposição, a Comissão competente tiver oferecido o seu parecer suplementar e a matéria tiver sido incluída em Ordem do Dia, a concessão pode ser retirada por proposta do Govêrno ou de 30 Senadores. Nesse caso o voto sem debate não pode mais figurar na Ordem do Dia.

Quando não há impugnação ao voto sem debate, o Presidente submete sucessivamente à votação os diferentes artigos e em seguida a totalidade do projeto ou da proposição.

Pode ser pedida a organização de uma discussão. A proposta é submetida a votos sem discussão. Se aprovada ou se a Conferência dos Presidentes tem a intenção de tomar iniciativa nesse sentido, convoca os oradores inscritos não pertencentes a grupos parlamentares reconhecidos. Assegurada a êsses oradores a inscrição, a Conferência marca o número de sessões em que a discussão se fará, as datas respectivas e a ordem dos oradores.

Quando organizada uma discussão e já ela esteja em curso, não são permitidas novas inscrições de oradores. Êstes, entretanto, poderão fazer uso da palavra após a votação, para declaração de voto.

DA RATIFICAÇÃO DE TRATADOS

Nos projetos tendentes a autorizar o Govêrno a ratificar tratados concluídos com nações estrangeiras não pode haver votação sobre os artigos do tratado. A êstes não podem ser oferecidas emendas. A discussão e a votação versam sobre o projeto em si.

Se durante a discussão há manifestações contrárias a uma ou mais cláusulas do tratado, pode o projeto ser enviado novamente à Comissão. A Comissão nesse caso deve fazer novo parecer, o qual é publicado e distribuído em avulsos, sobre a cláusula ou cláusulas impugnadas. Em conclusão dêsse parecer a Comissão deve manifestar-se favorável ou desfavorável ao projeto, ou propor o adiamento do seu exame. Neste último caso, deve ser pedido à Assembléia Nacional prazo suplementar. A proposta da Comissão no sentido do adiamento faz-se nos seguintes têrmos:

“O Conselho da República, pedindo de novo a atenção do Govêrno sobre as cláusulas do tratado (reproduzir por extenso as cláusulas), resolve sobrestar o seu pronunciamento sobre o projeto de lei tendente a autorizar a sua ratificação”.

DAS EMENDAS

Os Senadores têm o direito de apresentar emendas aos textos submetidos a discussão pública perante o Conselho da República.

As emendas devem ser formuladas por escrito, assinadas por um dos autores e entregues à Mesa do Conselho da República. Podem ser justificadas sumariamente.

Recebidas as emendas, é comunicada ao Plenário a sua apresentação. Em seguida são impressas e distribuídas. A falta de impressão e de distribuição de uma emenda não pode, entretanto, impedir a sua discussão em sessão pública do Conselho.

Não são aceitas emendas que não tenham pertinência com o projeto. Se se trata de substitutivo integral, ou de acréscimo de disposições, é necessário que se enquadre na matéria do projeto ou da proposição. Quando há dúvida sobre a aceitação, a questão é submetida ao Plenário como preliminar da discussão. Somente o autor da emenda, um orador contrário, a Comissão e o Governo podem falar sobre essa preliminar durante cinco minutos.

As emendas podem ser apresentadas:

perante a Mesa, desde que o projeto ainda não esteja em Ordem do Dia; perante a Comissão, enquanto nela estiver.

Até a véspera da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a matéria, as emendas que forem apresentadas são examinadas pela Comissão.

As que forem apresentadas depois de feito o parecer são objeto de pronunciamento da Comissão durante o debate.

O Conselho Nacional não delibera sobre emendas que não tenham sido sustentadas durante a discussão.

As emendas aceitas pela Comissão não podem ser justificadas perante o Plenário. São incorporadas ao texto do substitutivo da Comissão. Se não são adotadas pela Comissão, ou se é proposta a sua modificação, vêm a Plenário com parecer contrário. Neste caso são submetidas antes da votação do texto da Comissão. Podem falar sobre elas o Governo, a Comissão, o autor ou um dos signatários da emenda e um Senador contrário.

Os substitutivos constituem emendas ao conjunto do artigo a que são apresentadas. Quando apresentados durante a discussão o Conselho deve ser consultado sobre se concorda em que sejam tomados em consideração. Se o pronunciamento é favorável, o substitutivo é enviado à Comissão, que deve apresentar o seu parecer no prazo fixado pelo Conselho, dentro do tempo estabelecido pela Constituição para o pronunciamento do Conselho sobre a matéria, se se tratar de projeto recebido da Assembléia.

As regras estabelecidas para as emendas aplicam-se também aos substitutivos.

A discussão dos substitutivos é feita artigo por artigo. Ao ser anunciada a discussão do substitutivo, ou do seu artigo 1.º, o Governo pode pedir preferência para o dispositivo correspondente do projeto inicialmente proposto à Assembléia Nacional, ou do texto por ela adotado. A votação desses requerimentos é preferencial sobre a dos dispositivos em causa.

DAS VOTAÇÕES

Para as votações não é necessária a existência de maioria no Plenário. E', porém, necessária na Casa, salvo se se tratar de aprovar a lista da *Ordem do Dia* organizada pela conferência dos Presidentes.

Seja qual fôr o número dos votantes, a votação é válida se antes da sua realização a Mesa não tiver sido solicitada a verificar o número dos presentes, ou se, tendo-o feito, houver declarado que o Conselho dispunha de número para votar.

As deliberações em geral são tomadas por maioria absoluta dos sufrágios.

Se uma matéria não puder ser votada por falta de número, a votação se transfere para a *Ordem do Dia* da sessão seguinte, que não pode realizar-se menos de uma hora depois. Nessa nova sessão a votação se faz com qualquer número.

Quando se trata de eleição, a maioria absoluta é necessária nos dois primeiros escrutínios. No terceiro basta a maioria relativa. Em casos de empate é preferido o mais velho.

Nas votações em geral, havendo empate, a matéria é considerada rejeitada.

Os processos de votação adotados são os seguintes:

1) manual (os Senadores manifestam a sua concordância levantando o braço);

2) por levantados e sentados;

3) escrutínio público (o Presidente convida os Senadores a tomarem os seus lugares). Cada Senador deposita na urna que lhe é apresentada por um guarda uma cédula com o seu nome (cédula branca para aprovação, negra para rejeição). São utilizadas diversas urnas. Terminado o escrutínio, faz-se a apuração. No escrutínio público são tomados os votos dos ausentes. Cada grupo tem um Senador incumbido de apresentar os votos dos seus colegas ausentes.

4) Escrutínio público na tribuna. Cada Senador, ao ser chamado, envia o seu voto aos Secretários que o depositam na urna colocada na tribuna. O nome dos votantes é declarado à medida que se processa a votação.

5) Escrutínio secreto, usado sobretudo nas eleições. Durante a sessão, que prossegue para o estudo das matérias da *Ordem do Dia*, os Senadores depositam o seu voto na urna colocada em uma das salas vizinhas ao Plenário, sob a guarda de um dos Secretários. O Presidente anuncia o início da votação e o tempo que ela durará. Ao fim desse prazo os Secretários fazem a apuração.

Dentro de oito dias os Senadores podem retificar os seus votos. A retificação deve ser feita por escrito. Não é admitida no escrutínio público na tribuna e no escrutínio secreto. As retificações, entretanto, não modificam o resultado proclamado na sessão.

Em casos de empate considera-se rejeitada a matéria votada.

DOS REGISTROS DAS SESSÕES

Das sessões fazem-se os seguintes registros:

O *Boletim da Sessão*, constando apenas do enunciado sumário das ocorrências, o qual é redigido à medida que a sessão se desenrola e transmitido, em teletipo, à Presidência da República, à Assembléia Nacional, ao Gabinete da Presidência e à Sala das Conferências;

a *Resenha Analítica*, feita igualmente durante as sessões pelos redatores (cada um dos quais trabalha no recinto 15 minutos, tendo uma hora para redigir as suas notas, que não são apenadas em taquigrafia) impressa em mimeógrafo e distribuída parceladamente, à medida que ficam prontas as folhas. Terminada a sessão, organizam-se os folhetos, que são enviados aos Senhores, aos Deputados e aos jornais;

a *Ata Estenografada*, única que oficialmente faz fé.

O Regimento fala também em outra Ata (procés verbal), que corresponderia à ata datilografada que se usa no Senado do Brasil. Entretanto, fomos informados de que atualmente não mais se faz essa ata, que se tornou desnecessária em virtude dos demais registros.

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

A autoridade suprema no Conselho da República é o Presidente, não só quanto aos trabalhos legislativos mas também quanto à administração.

A orientação geral da parte legislativa faz-se diretamente pelo Presidente; a da administrativa se exerce através dos Questores, em número de três, que funcionam como órgão colegiado, sem distinção entre eles.

Os serviços auxiliares subdividem-se em dois grupos:

Os Serviços Legislativos;

Os Serviços Administrativos.

A direção-geral dos primeiros cabe ao Secretário-Geral da Presidência, subordinado diretamente ao Presidente; a dos últimos está afeta ao Secretário Geral da Questura, sob a dependência dos Questores.

Os *Serviços Legislativos* compreendem:

A Secretaria-Geral da Presidência;

o Serviço das Sessões;

o Serviço de Atas e escrutínios;

o Serviço das Leis;

o Serviço das Comissões;

o Serviço da Resenha Analítica;

o Serviço de Taquigrafia.

A *Secretaria-Geral da Presidência* cumpre cuidar da correspondência geral da Presidência, em suas relações com o Governo; do preparo das convocações da Mesa; do registro das deliberações e das ordens do Presidente e da Mesa; da expedição dos cartões de ingresso nas salas anexas ao Plenário; da organização das cerimônias.

O Serviço das Sessões é encarregado do preparo do trabalho relativo à Presidência e ao funcionamento das sessões, do registro dos precedentes, do encaminhamento dos projetos e proposições, emendas, das questões orais e escritas e das petições.

Cumpre-lhe também estudar as questões concernentes ao Regimento do Conselho e as relações de ordem legislativa com a Secretaria-Geral do Governo, os Departamentos ministeriais e a Assembléa Nacional.

É este serviço que recebe os projetos, as proposições, os relatórios, as emendas, as moções, os pedidos de inscrição, os requerimentos de licença dos Senadores e as desistências dêles, as questões orais e escritas, os requerimentos de informações dirigidos aos Ministros e as petições.

E éle, ainda, que faz a redação final das matérias votadas, quando esse trabalho não é afeto, em virtude de requerimento, à Comissão que estudou a matéria.

O Serviço da Ata e Escrutínio prepara as votações (fornecimento de cédulas, etc.), faz o registro dos votos, superintende a distribuição de avulsos e documentos parlamentares; faz os extratos das Atas das Sessões; organiza os repertórios do Conselho da República e da Assembléa Nacional.

O Serviço das Comissões presta a êsses órgãos técnicos os serviços de Secretaria.

Junto a cada Comissão trabalha um funcionário, que lhe serve de Secretário.

A Divisão Central dêste serviço controla e coordena a atividade dos secretários das Comissões; coleciona as Atas dêsses órgãos e mantém os respectivos arquivos; publica semanalmente o Boletim das Comissões.

O Serviço da Resenha Analítica publica o Boletim da Sessão e a Resenha Analítica, um e outra elaborados por um grupo de Redatores à medida que se desenrola a sessão, nas mesmas bases em que são feitos na Assembléa Nacional (ver descrição no capítulo correspondente).

A Taquigrafia tem organização e funcionamento idênticos à da Assembléa Nacional.

O apanhamento é manual. Não deram resultado as experiências feitas com máquinas. Cada taquígrafo escreve três minutos e o revisor 15.

Os Serviços Administrativos compreendem:

A Secretaria-Geral da Questura;

a Biblioteca;

a Tesouraria;

o Serviço de Orçamento, Contabilidade e de Previdência Social;

a Administração dos Edifícios e dos Jardins;

o Serviço do Material;

o Serviço Médico;

o Serviço de Secretariado Coletivo dos Senadores;

a Portaria.

A Secretaria-Geral da Questura tem as seguintes atribuições: preparar a correspondência geral da Questura, em suas relações com os Departamentos

ministeriais, a Secretaria-Geral do Governo; redigir as deliberações dos Questores; expedir os cartões de identidade dos funcionários e pessoas que freqüentem o Palácio; fornecer os bilhetes de ingresso para os visitantes; providenciar para a publicação de folhetos de endereços dos Senadores; superintender o serviço de expedição; prestar assistência aos Senadores nos assuntos pertinentes ao seu transporte, obtenção de telefones, ligações telefônicas e assinaturas do órgão oficial; preparar as convocações do Conselho da República e das Comissões; providenciar para fornecimento de locais para reuniões dos grupos parlamentares; estudar e elaborar as proposições concernentes ao pessoal.

Da Secretaria-Geral da Questura faz parte o *Serviço de Transportes* encarregado da obtenção e fornecimento de passagens a que tenham direito ou de que necessitem os Senadores, passaportes, despacho de bagagens, etc.

O Conselho da República tem permanentemente cinco automóveis à disposição dos Senadores, para pequenos transportes dentro da cidade, à maneira do que se observa na Assembléia Nacional (ver capítulo correspondente).

Essas viaturas funcionam de 9 às 12 horas e 14 às 18, nos dias úteis. Cada Senador não pode utilizar-se de um desses automóveis por mais de uma hora.

Dispõem de transporte oficial os seguintes titulares:

o Presidente (2 carros, sendo um para a esposa);

os Questores;

os Secretários-Gerais da Presidência e da Questura (sendo que este último não se utiliza do carro oficial, mas o Senado paga as despesas do seu automóvel particular).

A *Biblioteca*, que tem cerca de 450.000 volumes, abrangendo todos os domínios da cultura, mas especialmente os assuntos parlamentares, jurídicos, econômicos, sociais, serve tanto aos Senadores como aos funcionários e jornalistas. Consulentes estranhos também são admitidos, excepcionalmente, mediante autorização especial da Questura. Ao mesmo tempo podem freqüentar a Biblioteca cerca de 50 consulentes. As aquisições anuais se elevam a cerca de 8.000 volumes.

Há um serviço de permuta de publicações com órgãos semelhantes de 73 países, entre os quais não figura o Brasil.

O sistema de catalogação é o antigo, dos catálogos-dicionários. Há fichas por matéria e por autor, as quais são colecionadas em pequenos dispositivos, como pastas, onde ficam prêsas.

A Biblioteca mantém um serviço bem organizado, de fichário de artigos de jornais e revistas, do país e do estrangeiro, que possam interessar aos Senadores.

Os títulos desses artigos, com a indicação dos autores e da publicação onde se encontram, são afixados diariamente em um catálogo de folhas móveis que ao fim do mês são utilizadas para a organização de um folheto mimeografado, que é distribuído aos Senadores.

Os Senadores podem retirar livros da Biblioteca por empréstimo, pelo prazo de um mês, ao fim do qual devem renovar a requisição ou restituir as obras emprestadas.

Em anexo à Biblioteca existe em organização um museu, onde se podem ver, em vitrinas, documentos antigos, medalhas e fotografias.

O Arquivo é dependência da Biblioteca. Pareceu-nos com lotação deficiente de funcionários. Entretanto, nêle se podem apreciar dois trabalhos interessantes. Um é o serviço de pastas individuais dos Senadores. Cada Senador tem uma pasta, em que são reunidos documentos interessantes relativos à sua vida e à sua atividade (noticiário de jornais, informações, etc.). O outro é a publicação do Índice dos Debates. Tem por fim facilitar a pesquisa de questões tratadas no curso dos debates do Conselho. Consta de três partes:

- Índice nominal;
- Índice analítico;
- Informações diversas.

No Índice nominal cada Senador vem mencionado nominalmente, por ordem alfabética, com a indicação de tôdas as suas intervenções nos trabalhos do Conselho — designação para Comissões, requerimentos, apresentados, pareceres, discursos, etc.

No Índice analítico estão registrados todos os assuntos tratados na Casa.

Na parte das Informações Diversas vêm as listas dos componentes da Mesa, das Comissões, do Conselho, dos Grupos Políticos, do Governo e dos Organismos extraparlamentares em que se representa o Conselho da República.

É em volume especial, publicação semelhante à que foi iniciada em anexo ao Relatório da Presidência do Senado brasileiro referente à sessão legislativa extraordinária de 1952.

A *Tesouraria* encarrega-se de todos os pagamentos do Conselho, subsídios dos Senadores, vencimentos de funcionários, estipêndios de inativos, pensões a herdeiros de funcionários e Senadores, contas de fornecedores, etc. É ainda a Tesouraria que se encarrega da distribuição das insígnias dos Senadores.

O *Serviço de Orçamento, Contabilidade e Previdência Social*, além de dar secretaria à Comissão de Contabilidade, prepara o Orçamento do Conselho, controla a sua execução, organiza as contas da administração dos Questores; prepara as ordens de pagamento; cuida de todos os problemas referentes à previdência social dos Senadores e funcionários.

O Conselho da República mantém uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os seus membros e funcionários.

O *Serviço de Administração dos Edifícios e dos Jardins* cuida de todos os problemas inerentes à conservação de uns e outros, abastecimento de água, luz, gás, força, aquecimento.

O *Serviço do Material* encarrega-se da compra, recebimento e distribuição do material; da conservação e do inventário do mobiliário e das obras de arte; da administração do bar; do fornecimento de uniformes ao pessoal subalterno, etc.

O *Serviço Médico* atende aos Senadores e funcionários, em atividade ou não, e às suas famílias, não só por meio de consultas e socorros de emergência, mas também com visitas domiciliares.

Como na Assembléia Nacional, os funcionários anualmente passam pelo controle roentgenfotográfico.

O *Restaurante* funciona sob concessão. O concessionário não paga aluguel, nem impostos, nem iluminação, nem aquecimento.

Mantém o Conselho um *Serviço de Secretaria Coletiva* para os Senadores, com cerca de 25 estenodatilógrafos, para correspondência e outros trabalhos. O tempo máximo de duração do apanhamento taquigráfico para cada Senador, por dia, é de meia hora.

O Conselho dispõe, como a Assembléia Nacional, de um Assistente Militar, que é um Oficial General do Exército, com seu ajudante de ordens, para, em caso de necessidade, garantir o funcionamento da Casa, com as forças que requisitar diretamente às unidades de sua confiança.

Impressão:

O Conselho Federal não dispõe de oficinas próprias. Tem contrato com oficina particular para a impressão dos seus trabalhos. A oficina, porém, trabalha para outros clientes. O Conselho é, até, um dos menores clientes.

As publicações habitualmente feitas, além dos avulsos ou projetos, proposições, emendas, etc., são as seguintes:

- Boletim da Sessão;
- Resenha analítica (publicação diária);
- Boletim das Comissões (publicação semanal);
- Anais;

Índice dos debates (ver descrição na parte referente ao funcionamento do Arquivo);

Seleção de Artigos de Jornais e Revistas (ver descrição na parte referente à Biblioteca).

FUNCIONALISMO

É o seguinte o quadro de funcionários do Conselho:

I — SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

- | | | |
|---|--|---|
| 1 | Secretário-Geral | |
| 1 | Secretário Adjunto (Diretor dos Serviços Legislativos) | Auxiliares do Secretário-Geral da Presidência |
| 1 | Diretor de Serviço | |
| 1 | Administrador | |
| 2 | Datilógrafas | |

Serviço das Sessões

- 1 Diretor
- 1 Chefe de Divisão
- 5 Administradores
- 2 Datilógrafas

Serviço da Ata e da Distribuição

- 1 Diretor
- 3 Chefes de Divisão
- 2 Administradores
- 5 Administradores Adjuntos

Serviço das Comissões

- 1 Diretor
- 1 Chefe de Divisão
- 2 Subchefes de Divisão
- 9 Administradores
- 9 Administradores Adjuntos

Serviço de Segurança

- 1 Chefe
- 1 Subchefe
- 13 Guardas

Serviço de Resenha Analítica (comptendue analytique)

- 1 Diretor
- 2 Chefes de Serviço adjuntos
- 2 Chefes de Divisão
- 5 Secretários de Debates

Serviço da Taquígrafia

- 1 Diretor
- 1 Chefe de Serviço Adjunto
- 2 Chefes de Divisão
- 3 Taquígrafos revisores
- 8 Taquígrafos apanhadores
- 7 Datilógrafos

II — SECRETARIA-GERAL DA QUESTURA

- | | |
|---|---|
| 1 Secretário-Geral | |
| 1 Secretário Adjunto (Diretor dos Serviços Administrativos) | |
| 1 Diretor de Serviço | } Auxiliares do Secretário-Geral da Administração |
| 1 Subchefe de Divisão | |
| 2 Administradores | |
| 3 Administradores Adjuntos | |
| 4 Datilógrafas | |

Serviço de Contabilidade e Previdência Social

- 1 Diretor
- 2 Administradores
- 5 Administradores Adjuntos

Serviço de Tesouraria

- 1 Tesoureiro
- 2 Administradores

5 Administradores Adjuntos

1 Datilógrafa

Serviço da Biblioteca, Arquivo e Documentos Parlamentares

1 Bibliotecário-Chefe

4 Administradores

4 Administradores Adjuntos

2 Datilógrafas

Serviço do Material

1 Diretor

1 Chefe de Divisão

2 Administradores

2 Administradores Adjuntos

1 Datilógrafa

Serviço do Pessoal Interno (Portaria)

1 Diretor

1 Agente-Chefe

1 Agente-Subchefe

Primeiros Agentes

Agentes

Serviço de Administração do Edifício e dos Jardins

1 Arquiteto-Chefe

1 Conservador do Jardim

1 Administrador

2 Administradores Adjuntos

Serviço da Ordem e Vigilância dos Jardins

1 Chefe dos Guardas dos Jardins

Guardas dos Jardins

Serviço Médico

1 Médico-Chefe

1 Médico Adjunto

1 Enfermeira

Agência Postal-Telegráfica

1 Chefe-Geral

2 Chefes de Seção

Pessoal a serviço das Comissões

Cada Comissão dispõe de:

1 Administrador

1 Administrador Adjunto

4 Datilógrafos

Aceto a Comissão de Finanças que tem 6 datilógrafos.

Gabinete do Presidente (Servidores em comissão)

1 Diretor de Gabinete

1 Diretor Adjunto

1 Chefe de Gabinete

- 1 Chefe Adjunto
- 2 Oficiais de Gabinete

São, ao todo, 482 funcionários (165 nos serviços legislativos e 317 nos administrativos), incluídos nesse número os jardineiros e os guardas-jardim.

Tal como os da Assembléia Nacional, os Secretários-Gerais da Presidência e da Questura têm pagas pela Casa Legislativa as seguintes despesas:

habitação;
gás
telefone;
aquecimento;
1 criado.

DA NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO E APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS

Os Secretários-Gerais, os Chefes de Serviços, os Chefes de Divisão e os Subchefes são nomeados, exonerados e aposentados por meio de ato coletivo da Mesa completada com o Presidente da Comissão de Contabilidade, mediante proposta do Presidente quanto ao Secretário-Geral da Presidência e dos Questores para o Secretário-Geral da Questura.

O pessoal do Gabinete do Presidente é nomeado livremente por este.

Os servidores de categoria inferior aos Subchefes são nomeados por proposta do Secretário-Geral da Presidência, para os Serviços Legislativos e do Secretário-Geral da Questura para os Administrativos.

Os guardas e seus chefes são nomeados e exonerados por meio de ato coletivo do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Questores, mediante proposta do Secretário-Geral da Presidência.

O pessoal subalterno é admitido e dispensado pelos Questores sob proposta do Secretário-Geral da Questura.

A admissão para os serviços do Conselho se faz mediante concurso, seguindo-se orientação idêntica à que já foi descrita para a Assembléia Nacional.

Os limites de idade são de 21 e 30 anos. Este último é dilatado para os candidatos do sexo masculino por período igual ao do serviço militar prestado.

As condições de admissão são idênticas às já descritas quanto à Assembléia Nacional.

A carreira de administrador é a que dá acesso aos postos de direção. O ingresso se dá como administrador adjunto. Os candidatos devem ter diploma de curso universitário.

DOS VENCIMENTOS, PROMOÇÕES E VANTAGENS

O regime de vencimentos, vantagens e promoções é igual ao vigente na outra casa do Parlamento.

Como ali, a cada cargo corresponde uma série de graus, em relação com padrões de vencimentos. O candidato tem acesso de grau de dois em dois anos, até atingir o limite máximo, salvo se, por penalidade, perder esse direito.

Câmara dos Comuns

I

A — INSTALAÇÕES

A Câmara dos Comuns acha-se instalada no Palácio de Westminster, cuja construção data de 1834, em substituição ao velho palácio que no local existia, formado de várias partes que se foram juntando, em épocas diferentes, a partir de 1097 (Westminster Hall), para constituir a residência dos reis, desde EDUARDO, o Confessor, até HENRIQUE VIII. O velho palácio fôra totalmente destruído pelo fogo em 1834.

Desde a sua construção o novo palácio tem passado por muitas alterações, a fim de melhor preencher a sua finalidade, de servir de sede às duas casas do Parlamento inglês — a Câmara dos Comuns e a Câmara dos Lordes. Ainda recentemente, em 1941, teve que ser parcialmente reconstruído, pois a Câmara dos Comuns foi destruída em consequência de uma bomba lançada pelos alemães durante a última guerra. A reconstrução, todavia, reproduziu a antiga construção, salvo em pequenos pormenores.

O Palácio de Westminster consta de duas alas assimétricas dispostas uma de cada lado da entrada central, denominada St. Stephens Entrance. A ala situada à esquerda de quem entra por essa porta central é ocupada pela Câmara dos Comuns, a da direita pela Câmara dos Lordes. Entre uma e outra existem três *halls*, dos quais os dois últimos se ligam por um corredor havendo comunicação direta entre o primeiro e o segundo e entre o segundo e o terceiro.

A Casa dos Comuns e a Casa dos Lordes têm portas de entrada independentes. Uma e outra, entretanto, se comunicam por meio de corredores com o *hall* interno principal (Central Hall) do palácio.

Nas instalações destinadas ao uso dos Comuns nota-se sobretudo a preocupação constante da majestade do poder que a instituição representa, do bom gosto, do conforto e da sobriedade.

Não se tem impressão de luxo excessivo, que se poderia, talvez, registrar em algumas dependências de outras casas do Parlamento da Europa instaladas em palácios feitos para o uso de reis ou de grandes dignitários. Tudo na Câmara dos Comuns é sóbrio, sem embargo da beleza e da arte.

As paredes em geral são revestidas de carvalho artisticamente trabalhado. O teto também é recoberto da mesma madeira, formando desenhos harmônicos e discretos. O mobiliário é igualmente da cor clara dos ornamentos das paredes e do teto.

A sala das sessões é retangular, tendo cêrca de 68 pés de comprimento por 45 de largura. A sua ornamentação interna é tôda de carvalho esculpido, em estilo gótico.

Os lugares destinados aos membros da Casa estão dispostos principalmente em sentido longitudinal, acompanhando a maior dimensão da sala, de cada lado de um espaço central retangular, que é em parte ocupado para a direção dos trabalhos e em parte permanece vazio. Existem também algumas filas de lugares em sentido transversal, não excedendo, de cada lado, o alinhamento das longitudinais, a que fazem seguimento, próximo da extremidade oposta à em que está o Presidente (Speaker).

No espaço central, em uma das extremidades, fica a cadeira presidencial, isolada e alta, semelhante a um trono. Em seguida a ela existe mesa comprida, em cuja cabeceira ficam o Clerk (Secretário da Presidência) e seus dois assistentes, de costas para o Presidente.

O resto do espaço central é vazio. Na extremidade oposta à do Presidente, em um dos lados, vêem-se as carteiras do Sergeant-at-Arms e do seu assistente.

Não há tribuna para os oradores.

Ao fundo, depois da cadeira presidencial, junto à parede, uma fila de lugares para os assessôres dos Ministros, incumbidos de prestar a êstes esclarecimentos e fornecer-lhes elementos sôbre a matéria em debate, durante a sessão. Êsses lugares não se comunicam com o interior do plenário.

No plano superior ao dos lugares dos Comuns estão as acomodações para os espectadores (galerias). As partes laterais compreendem cada qual duas filas. São para os visitantes e também para os próprios Comuns quando não couberem no recinto em baixo. Convém assinalar que os lugares para os Comuns são cêrca de 380 no recinto, podendo ser utilizados mais 120 nas partes laterais das galerias, o que perfaz um total de 500 para 624 membros da Casa. As galerias que ficam em frente à cadeira presidencial (Stranger's Gallery), constantes de cinco filas de lugares, são destinadas ao público.

A disposição retangular do Plenário tem por finalidade, segundo declaração do próprio atual Speaker da Câmara dos Comuns, fazer que os oradores estejam sempre defrontando os seus adversários e, sabendo-os prontos a dar-lhes resposta imediatamente, obrigá-los não só a se conter nas suas orações, como a ser objetivos e cuidadosos na argumentação, o que não só é mais democrático como consulta melhor os interesses da Casa.

Igual orientação é seguida na Casa dos Lordes e segundo apuramos, também o foi na organização dos plenários das demais Casas do Parlamento da Comunidade Britânica, a saber: do Canadá, Tasmânia, Colônia do Cabo, Ceilão (ver fotografias no folheto "Debating Chambers of the House of Commons").

O Plenário da Câmara dos Comuns tem ar condicionado, para o inverno e para o verão.

Merece especial menção o serviço de ampliação de som, que se nos afigurou perfeito. Os microfones acham-se suspensos do teto, por meio de fios, todos a igual altura e em grande abundância. Os alto-falantes estão, nas galerias, dispostos nos espaços entre dois lugares, no encôsto dos bancos, que é alto. Ficam colocados a uma altura correspondente à do ouvido dos

espectadores. Estes, recostados nos seus bancos, ouvem perfeitamente a voz dos oradores no recinto, tendo a impressão de estarem próximos e falando apenas para o observador. Não há, apesar do grande número de alto-falantes, ressonância. O volume de voz, muito bem graduado, concorre, com a côr discreta dos móveis, das paredes, do teto e com a luz, também muito bem regulada, para dar ao ambiente uma agradável impressão de tranqüilidade.

Para os membros da Casa existe todo um andar, constante de numerosas salas de trabalho. Essas salas, porém, não são atribuídas especialmente a determinados membros. Quem primeiro comparecer é que se utiliza da sala. Nos *halls* para os quais essas salas dão portas existem grupos de pequenas mesas e cadeiras, para o despacho do expediente dos Comuns com os seus Secretários particulares. Existem algumas salas maiores, nesse mesmo andar, providas de várias cadeiras, e que são muito disputadas para reuniões.

Duas salas, em outro andar, estão reservadas para as secretárias dos membros da Casa. Ficam em conjunto. Há alguns membros que têm várias secretárias. Outros, entretanto, não têm uma. Para estes há uma organização particular (Ashworth) que lhes presta serviços de secretaria, instalada em sala especial.

Para guardar os seus sobretudos, chapéus, papéis, etc., os Comuns dispõem de boxes, um para cada dois deles. Estão colocados em sala especial.

Dezesseis são as salas para as Comissões. As Comissões permanentes (Standing Committees) têm instalações semelhantes às do Plenário. As demais têm mesa em forma de ferradura, em tórno da qual trabalham os seus membros.

A capacidade dessas salas é variável, existindo algumas que comportam até 150 pessoas e outras apenas 30. Uma das salas — a chamada Grande Sala das Comissões — está aparelhada para as exibições cinematográficas.

Um bom serviço existente na Câmara dos Comuns é, também, o de indicação do que se passa no Plenário. São indicadores luminosos, dispostos em todos os corredores e halls, em que se pode ler diretamente o que está ocorrendo no recinto das sessões — se é votação ou discurso, o nome do orador e a hora em que começou.

O restaurante consta de duas salas para os Comuns e uma para funcionários, jornalistas e convidados (*strangers*). Há ainda, uma sala de chá para os membros da Casa. No terraço existem um bar, uma sala de refeições, uma sala de café e uma série de outras salas menores para reuniões.

Os jornalistas que fazem reportagem na Câmara não têm acesso aos lugares onde estão os Comuns. O seu pôsto de observação é, como já ficou dito, em galerias em conexão com a sua sala de trabalho. Esta é provida de numerosas cabinas telefônicas (16). Os telefones são pagos por eles. As autoridades da Casa é terminantemente vedado o ingresso nas dependências destinadas aos jornalistas enquanto estes estiverem trabalhando. Os cronistas parlamentares podem ser admitidos em sala especial para se entenderem com os Comuns que lhes queiram falar.

O "Times" tem sala especial. Também a Agência Reuter, que dispõe de aparelho transmissor de teletipo para fora.

Há, ainda, na Câmara dos Comuns, sala de fumar, sala de jornais, sala de xadrez (onde os *honourable Members* podem jogar suas partidas de xadrez) e ginásio, este instalado recentemente (1947).

A biblioteca, que é privativa dos Comuns, dispõe de três amplos salões de leitura, para uso coletivo e um quarto utilizado pelo Speaker como sala de audiências. Não é permitido o ingresso de funcionários nem de jornalistas, nem de estranhos na biblioteca nos dias de funcionamento das sessões. Visitas só aos sábados pela manhã são consentidas.

Cada Ministro tem sua sala. Há sala para reuniões do Ministério.

Num dos *halls* existe agência postal-telegráfica.

Nesse mesmo *hall* vê-se um quadro interessante, com os nomes de todos os membros da Casa, no qual está assinalado, com indicadores coloridos (à maneira de alfinêtes de cabeça grande) se ele está presente, se existe alguém à espera, se há correspondência à sua disposição na portaria, etc. Os contínuos guiam-se por esse quadro para chamar os Deputados e prestar informações às partes. O quadro é cuidadosamente mantido atualizado.

Com portas para o Member's Hall vêm-se gabinetes de trabalho para os *Whips* dos Partidos.

No *hall* de entrada há balcão para venda de publicações, inclusive *cartões* postais, guias e outros folhetos sobre o Parlamento britânico.

A instalação dos serviços nada apresenta de especial. As salas em geral são pequenas, porém com boa iluminação, mobiliadas sóbriamente e sem sanitários próprios.

A taquigrafia conta com duas salas de trabalho, além de boxes envidraçados para o serviço de tradução. O Diretor tem espaçoso gabinete.

FUNCIONAMENTO

DAS SESSÕES

As sessões da Câmara dos Comuns começam às 14h e 30m às segundas, terças, quartas e quintas-feiras. Às sextas têm início às 11 horas.

Para a sua abertura existe todo um cerimonial que data de tempos imemoriais e se conserva inalterado como a instituição a que serve. Desde a solene entrada do Presidente (Speaker) na sala das sessões, seguida das orações tradicionais, uma das quais feita com os membros da Casa de costas, até a retirada final da pesada massa de prata dourada de sobre a mesa, como sinal de levantamento da sessão, há uma série de formalidades muito curiosas cuja descrição, entretanto, foge à finalidade deste trabalho.

Não existe mesa da Presidência, mas cadeira presidencial, que é a do Speaker, muito semelhante a um trono. Diante dela, no meio do Plenário, fica uma grande mesa quadrangular, a cuja cabeceira senta-se o Clerk (correspondente ao Secretário-Geral da Presidência) ladeado de dois assistentes. De cada lado dessa mesa ficam os primeiros lugares do Plenário. À direita está o banco — chamado de Tesouro — destinado aos Ministros de Estado e seus *Whips*, auxiliares (Deputados), cuja função se descreverá em outro momento. À esquerda vê-se o banco destinado aos líderes da oposição e seus

Whips. Os lugares que sobraem podem ser ocupados por outros Deputados. E' interessante assinalar o hábito dos Deputados que sentam à primeira fila, de co'ocarem os pés sôbre mesa.

Atrás do banco dos Ministros ficam os Deputados correligionários dêstes que exercem as funções de secretários parlamentares dêles e que em geral não tomam parte nos debates.

Os restantes lugares são ocupados por membros do partido favorável ao Govêrno, à direita, e por oposicionistas à esquerda.

Em geral os Deputados não têm lugares fixos. É-lhes, todavia, lícito escolher os lugares para o dia. Nesse caso devem comparecer pela manhã à Câmara e escrever os nomes sôbre cartões brancos, colocando-os nos lugares escolhidos. Se estiverem em trabalho nas Comissões, utilizam-se de cartões côr de rosa. Mas para que a escolha seja considerada válida, deve o interessado estar presente à hora das orações. Aos Deputados mais antigos em geral se deixam, por deferência, os lugares das extremidades dos bancos.

Os únicos funcionários que penetram no recinto em sessão e aí permanecem são:

- o Clerk (Secretário-Geral da Presidência) e seus dois assistentes;
- o Sergeant-at-Arms (Diretor-Geral da Secretaria) e seu assistente;
- o chamado Vara Branca (White Rod) encarregado de entregar e anunciar as mensagens do Rei (deve ser pessoa de mais de seis pés de altura e ter a voz forte e ressonante. Para a entrega das mensagens do Rei há um cerimonial que também não caberia neste trabalho descrever. Esse funcionário tem igualmente a incumbência de fazer um resumo dos trabalhos para conhecimento do Rei);

- os guardas (funcionários) a serviço do Sergeant-at-Arms;

- os contínuos a serviço do recinto, rigorosamente vestidos de casaca, com vistosos colares indicativos do seu grau hierárquico.

Os lugares destinados a estranhos constituem um só andar de galerias, aliás, muito confortáveis. É nelas que trabalham os taquígrafos (na primeira fila) e os jornalistas (em lugares especiais). E' para as galerias que vão os Lordes que quiserem assistir às reuniões e os próprios Comuns que não couberem no Plenário.

A primeira parte das sessões é ocupada pelo "Question Time", destinado a pedidos de informações verbais aos Ministros de Estado.

Depois entra-se no estudo dos projetos.

As sessões da Câmara dos Comuns não têm tempo certo de duração. Geralmente elas vão até esgotar-se as matérias da Ordem do Dia, prolongando-se pela noite a dentro, a não ser que surja requerimento de adiamento da matéria em estudo, feito pelo Primeiro Ministro ou pelo Whip do Partido Governamental. A proposta é submetida a votos, podendo sôbre ela usar da palavra quaisquer membros. Se a proposta não é aprovada dentro de 30 minutos o Speaker por sua própria autoridade adia os trabalhos e levanta a sessão. Apaga-se a luz que ao alto da tôrre do Parlamento, sôbre o Big Ben, brilha enquanto a sessão funciona. Pelos corredores os guardas exclamam:

“Quem vai para casa?” É uma reminiscência de antigos tempos, em que as imediações do Palácio de Westminster eram infestadas de malfeitores e nenhum Deputado se sentia garantido em ir para casa sozinho. Saíam aos grupos para mútua assistência.

DOS PROJETOS E SEU ANDAMENTO

Os projetos de leis na Inglaterra podem ser oferecidos tanto na Câmara dos Comuns como na dos Lordes, exceto em matéria financeira, que escapa à competência desta última.

Nos projetos de outra natureza que contenham dispositivos financeiros e que devam ir à Câmara dos Lordes esses dispositivos são impressos em itálico, a fim de ficar bem ressaltada a parte sobre a qual essa Casa não deve se manifestar.

Quanto à origem, dividem-se na Câmara dos Comuns os projetos em:

Projetos de natureza pública (*Public Bills*), que dizem respeito a assuntos de interesse público;

Projetos de natureza privada (*Private Bills*), que têm por objetivo medidas de interesse restrito, local ou pessoal.

Essa divisão, todavia, não é muito lógica, porque há também um grupo de projetos de natureza pública que, por não serem apresentados pelo Governo e sim por membros da Câmara dos Comuns, são denominados *Private Member's Bills* (Projetos de iniciativa privada dos membros).

Os denominados *Private Bills* que visam interesses locais ou pessoais geralmente resultam de representações enviadas à Casa pelas entidades interessadas. Podem ser apresentados por quaisquer membros.

Melhor seria, para o entendimento do que se vai seguir, no estudo do funcionamento legislativo da Câmara dos Comuns, estudar os projetos fazendo referência aos seguintes grupos:

Projetos de interesse público originários do governo (*Public Bills*);

Projetos de interesse público originários dos membros da Casa (*Private Member's Bills*);

Projetos de interesse privado (*Private Bills*).

Os projetos do Governo são geralmente elaborados pelo Conselho Parlamentar (*Parliamentary Counsel*), órgão técnico de assistência ao Conselho de Ministros, composto de juristas, de técnicos e de pessoas profundamente conhecedoras da técnica legislativa. Preparado o projeto, o Whip do Partido escolhe o dia em que convenha fazer-se a apresentação. Esta é feita depois do tempo reservado aos pedidos de informações e às interpeleções. Figura na Ordem do Dia dos trabalhos da Casa a apresentação do projeto, com a sua ementa, e o nome do Ministro que o vai apresentar. Chegado o momento oportuno o Speaker dá a palavra ao Ministro, que se levanta, curva-se perante o Speaker e lê o título do projeto. Na mesma ocasião declara o dia em que o projeto será lido pela segunda vez perante a casa, que é confirmado pelo Speaker.

O ato da apresentação do projeto constitui a chamada *primeira leitura*. Nessa ocasião não pode haver debate sobre a matéria. O projeto é mandado imprimir e distribuído em avulsos.

Os projetos na Câmara dos Comuns têm três leituras, que de certo modo constituem três turnos, mas que não correspondem às discussões do Congresso brasileiro.

Na sessão em que o projeto figurar em Ordem do Dia para segunda leitura, ao chegar a sua vez o Ministro dêle encarregado, ou um Subsecretário, pede ao Speaker que a matéria seja submetida a essa segunda leitura, que é considerada a fase mais importante para os projetos. O Ministro produz uma explanação do seu conteúdo. Pela oposição fala o líder, para chamar a atenção da casa para qualquer aspecto que lhe sugira críticas. A oposição tem o direito de propor que não seja concedida ao projeto a segunda leitura. A moção nesse sentido é submetida à Casa. Se aprovada, o projeto morre. Pode, ainda, propor que a segunda leitura seja adiada por determinado tempo. Em geral essa proposta constitui amável maneira de sugerir a rejeição do projeto, marcando dia posterior ao encerramento dos trabalhos da sessão legislativa do ano, ocasião em que os projetos são arquivados. Podem, ainda, ser oferecidas emendas.

Geralmente na segunda leitura se trava debate, no qual quaisquer membros da Casa podem tomar parte, depois de terem falado todos quantos queiram usar da palavra, um dos líderes da oposição faz um discurso sintetizando tôdas as críticas do seu Partido. Em seguida fala o Ministro encarregado de sustentar o projeto, ou o seu Subsecretário, para responder às críticas.

A discussão é encerrada. Procede-se à votação, que é, não sobre o projeto, mas sobre a questão de ter êle, ou não, essa segunda leitura. Se a Casa se manifesta contra, o projeto morre. Se o pronunciamento é favorável, passa-se à fase do estudo das comissões.

O projeto é então enviado a uma Comissão. Em geral é remetido a uma das Comissões Permanentes, mas qualquer membro da Casa pode pedir que a matéria seja examinada pela Câmara transformada em Comissão-Geral, ou por uma Comissão especial, ou, ainda por uma Comissão mista das duas Casas. Os projetos de leis financeiras são automaticamente remetidos à Comissão constituída de tôda a Casa.

Costumam ser remetidos às Comissões Especiais e às Comissões Mistas os projetos que exijam investigações ou inquirição de pessoas. A prática mostrou que para êsses projetos as Comissões pequenas são mais eficientes.

O estudo das Comissões é minucioso não só sobre o texto do projeto, em cada um de seus dispositivos, como sobre as emendas que lhe tiverem sido apresentadas. O Presidente de cada Comissão tem poderes para a escolha das emendas que devam ser examinadas. As que alterem as linhas fundamentais do projeto ou modifiquem substancialmente os seus objetivos não são aceitas.

As Comissões não têm prazo certo para se manifestar.

Terminado o exame do projeto pela Comissão, se esta tiver sido a Comissão-Geral, isto é de tôda a Casa, o seu Presidente fica encarregado de

produzir em plenário o parecer e apresentar as emendas da Comissão. Adiante se descreverá o cerimonial a ser seguido em tal caso. É marcado o dia para o pronunciamento do parecer, por proposta do Whip do Partido do Governo.

Se o projeto tiver sido estudado por uma das outras comissões, o parecer é enviado à Mesa por escrito, e publicado e a matéria novamente incluída em Ordem do Dia quando o Governo julgar conveniente.

O autor de qualquer emenda que tenha sido rejeitada pela Comissão tem o direito de renová-la nessa fase. Os Ministros freqüentemente se aproveitam dela para introduzir emendas de menor importância, que visem apenas esclarecer ou melhorar o texto, e que em geral são aceitas sem debate. As mais importantes, entretanto, são votadas demoradamente, pelo processo de divisão.

Depois dessa fase o projeto é novamente impresso com as modificações constantes das emendas aprovadas e volta ao plenário para a terceira leitura, na qual apenas os seus princípios fundamentais podem ser debatidos. Terminado o debate, é submetido à votação, que é definitiva. Se aprovado, o projeto é enviado à Câmara dos Lordes pelo Clerk, que no texto faz a seguinte anotação, em francês antigo "Soit baillé aux Seigneurs".

Se emendado na Câmara dos Lordes, volta o projeto à Casa dos Comuns com anotação, em francês antigo, cuja tradução é: "A esta lei, com emendas, os Lordes deram o seu assentimento". Em geral a Casa dos Comuns aceita as emendas dos Lordes. Quando, porém, tal não ocorre, ou elas são consideradas prejudicadas, ou as duas Casas entram em acôrdo para a sua rejeição.

De regra, o exame da matéria, na fase de retorno da Casa dos Lordes, é deixado para o fim da sessão.

Adotado em definitivo o projeto pelo Parlamento, é entregue ao Clerk do Parlamento, que é o da Câmara dos Lordes, em cujo poder fica até a cerimônia do assentimento real. Quando, porém, se trate de lei financeira, o seu texto definitivo é levado à Casa dos Lordes pelo Speaker da dos Comuns, em sessão. A consulta ao Rei é feita através de Lordes Comissários junto ao Soberano.

As "private bills" são encaminhadas ao Rei precedidas das seguintes palavras:

"Be it enacted by the King's most Excellent Majesty, by and with the advice and consent of the Lords Spiritual and Temporal, and Commons, in this present Parliament Assembled, and by the authority of the same, as follows."

Se a lei é de natureza financeira, antes dessas palavras é incluída no texto a seguinte fórmula:

"Most gracious Sovereign, We, Your Majesty's most dutiful and loyal subjects the Commons of the United Kingdom in Parliament assembled, towards making good the supply which we have cheerfully granted unto Your Majesty in this Session of Parliament have resolved to grant unto Your Majesty the sum hereinafter mentioned; and do therefore most humbly beseech Your Majesty that it may be enacted, etc."

Em geral se espera que haja várias leis, para se fazer em conjunto a cerimônia do assentimento do Rei, para a qual também há cerimonial próprio.

O "Black Rod" é enviado pela Casa dos Lordes à dos Comuns, para manifestar a estes o desejo de que assistam à cerimônia. No momento em que ele chegar, seja o que for que esteja ocorrendo (inclusive discurso ou debate), os trabalhos dos Comuns são imediatamente interrompidos, e o Speaker, acompanhado dos membros do Governo e de quantos Deputados o desejam, vai até o plenário da Casa dos Lordes onde são todos recebidos por três Lordes Comissários, que os esperam sentados em banco colocado entre o Saco de Lã e o trono.

A medida que a ementa de cada lei é lida pelo Clerk, o assentimento real é proferido por um dos Comissários que lê a fórmula centenária, em francês antigo.

Se a lei é financeira, o assentimento é dado nos seguintes termos: *Le Roy remercie ses bons sujets, accepte leur benevolence, et ainsi le veut*".

Para as leis em geral, a fórmula é: *"Le Roy le veut"*.

Finalmente, para as "private bills", usa-se esta outra: *"Soit fait comme il est désiré"*.

A tramitação que acaba de ser descrita é a das leis de iniciativa dos Ministros (public bills). Para os de iniciativa dos Deputados (private bills) a tramitação pouco difere. Esses projetos, que eram antigamente poucos, ultimamente têm aumentado.

Nos casos de projetos de iniciativa privada de membros da Câmara dos Comuns, qualquer outro membro pode obstar indefinidamente o seu curso por simples ato de, ao ser anunciada a matéria, declarar que a ela se opõe. E assim o projeto vai ficando em Ordem do Dia até que não haja objeção.

Para a apresentação desses projetos há duas oportunidades especiais. Nas sessões das sextas-feiras há tempo especialmente para esse fim. Pode, porém, a apresentação ser feita com uma moção, para a qual o Comum se inscreve na véspera. Ao chegar a sua vez — o que de regra se passa nas sessões das terças ou quartas-feiras — o Speaker dá-lhe a palavra e ele profere um discurso, que não pode ir além de dez minutos, e termina apresentando o seu projeto.

Podem os Ministros, para certos fins, expedir atos que se tornam leis depois de aprovados pelo Parlamento, ou são revogados se não merecem aprovação. Se o Parlamento não se manifesta em determinado prazo, são considerados leis. As partes interessadas podem representar ao Parlamento contra esses atos, sendo as petições submetidas ao estudo de uma Comissão Mista de membros das duas Casas.

Tôdas as leis financeiras são de iniciativa do governo. Os projetos devem ser apresentados na Câmara dos Comuns. Nenhum membro desta, isoladamente, pode apresentar projeto ou emenda impondo tributo ou aumentando tributo já existente.

Apresentado projeto dessa natureza, ele é submetido à Casa transformada em Comissão-Geral, sob a Presidência do Chairman of Ways and Means.

A Comissão-Geral pode encaminhar a matéria ao exame da Comissão de Suprimentos, para examinar a estimativa ou regular a despesa de cada Departamento do Governo, ou pode remetê-la à Comissão de Meios e Modos,

para autorizar o pagamento do dinheiro pelo Tesouro e também autorizar a taxaço. Pode o projeto ainda ser enviado a outra Comissão constituída para esse fim. Após o pronunciamento dessas comissões o projeto é decidido pela Comissão-Geral de toda a Casa.

Os projetos de natureza privada, consoante já ficou esclarecido, resultam de representações de interessados. Geralmente são entregues à Câmara dos Comuns já em forma de projetos para ter curso na Casa. Uma vez recebidos são amplamente divulgados na imprensa, a fim de que possíveis detentores de interesses ou direitos por eles contrariados se apresentem. Tais projetos devem ser acompanhados de *consideranda* contendo toda a sua justificação, de maneira minuciosa, formalidade que não se observa em relação aos demais projetos. São recebidos em um serviço especial chamado "Gabinete dos Projetos Privados" (Private Bills Office), perante o qual os interessados devem comparecer a fim de provar, minuciosamente, não só a legitimidade do que nêles se pleiteia, como também a justificação feita. O serviço que os recebe, constituído de funcionários especializados, realiza um estudo detido sobre a matéria, inclusive promovendo a produção de provas pelos interessados e a inquirição dêstes. Se os resultados dêsse estudo são favoráveis, o projeto é apresentado, sofre a primeira e a segunda leituras como os demais projetos. Ao chegar à fase do estudo das Comissões duas hipóteses podem influir na sua distribuição — ter o projeto, ou não, recebido impugnações de partes interessadas em sentido contrário. Se não tiver recebido essas impugnações, o projeto, que passa a enquadrar o grupo dos "projetos privados não impugnados" (Unopposed private bills) vão a uma Comissão Especial — a "Comissão dos Projetos não Impugnados" e tomam o rito dos demais projetos. Se tiverem sido impugnados vão a outra Comissão — "O Grupo dos Projetos Privados Impugnados". A Comissão no seu pronunciamento, tem que decidir, preliminarmente, se o projeto está plenamente justificado; se há vantagem pública em que seja convertido em lei; se os seus propositores realmente têm necessidade dêle; se há outros meios preferíveis para a realização do que nêle se pretende; se aos seus promotores se há de fazer alguma exigência; se há necessidade de modificações no texto. Esse estudo tem que considerar as impugnações apresentadas. Desde que a Comissão tenha chegado a uma conclusão, chama os interessados e dela lhes dá conhecimento. Podem a qualquer momento os autores das impugnações retirá-las, o que facilitará o curso do projeto daí por diante, passando êle para o grupo dos não impugnados e como tal tratado. Se a Comissão conclui pela aceitação do projeto, passa a ser responsável por êle. Assina-o o seu Presidente e com o parecer da Comissão é êle enviado ao Plenário, para sofrer o mesmo tratamento dos demais projetos de lei daí por diante.

O estudo dos projetos privados não impugnados é menos rigoroso que o dos impugnados.

Existem escritórios particulares especializados no preparo e no acompanhamento dêsses projetos.

Pode suceder que, no estudo de uma dessas matérias, a Comissão respectiva verifique haver nela não só o interesse do seu promotor, ou o interesse puramente local, mas também o interesse geral, aconselhando a sua adoção. Nesse caso o projeto é considerado *híbrido* (de natureza ao mesmo tempo pública e privada) e passa a ser tratado como projeto de interesse público.

DAS COMISSÕES

Na Câmara dos Comuns há cinco espécies de Comissões:

as Comissões-Gerais, isto é, de toda a Casa (Committees of the whole House);

as Comissões Permanentes (Standing Committees);

as Comissões Especiais (Select Committees);

as Comissões Mistas;

os Grupos dos Projetos Privados (Private Bill Groups).

As Comissões-Gerais são um resquício do passado. Em tempos idos o Speaker da Casa dos Comuns era escolhido pelo Rei e, por conseguinte, não era pessoa da confiança dos Comuns. Em certos assuntos, principalmente no tocante a impostos, os Comuns acharam que não deviam deliberar com a presença do Speaker e assim imaginaram esse sistema de transformar a Casa em Comissão-Geral. Quando tal ocorre o Speaker deixa a sua cadeira, que é ocupada pelo Chairman of Ways and Means (Presidente da Comissão de Recursos). Também o Clerk não permanece na sessão, sendo substituído por um de seus assistentes. O Chairman não toma lugar na cadeira do Speaker. Senta-se à cadeira do Clerk e daí preside à reunião. A massa de prata dourada é retirada de cima da mesa e passa para debaixo dela. Com o correr do tempo o Speaker deixou de ser escolhido pelo Rei, mas a tradição ficou e é freqüente passar a Câmara dos Comuns a deliberar como Comissão-Geral. Basta que, no estudo de qualquer matéria, alguém se lembre de fazer proposta nesse sentido e seja ela aprovada.

Quando, porém, há lei financeira a estudar, é obrigatório o estudo pela Casa transformada em Comissão.

De um modo geral pode-se dizer que, quando transformada em Comissão-Geral, a Casa dos Comuns assume uma das modalidades abaixo enumeradas:

- a) Comissão-Geral para exame de projeto de lei financeira;
- b) Comissão de Suprimentos;
- c) Comissão de Recursos;
- d) Comissão para o exame de projetos de outra natureza.

As Comissões-Gerais não têm a mesma autoridade que o Plenário. Não deliberam sobre a matéria que lhes é afeta. Apenas emitem parecer e podem oferecer emendas. Não têm poderes para realizar mais de uma sessão além daquela em que iniciam o estudo da matéria. Se o tempo não chega, a Comissão suspende o trabalho, a massa de prata dourada é reposta sobre a mesa, o Speaker e o Clerk reassumem suas cadeiras, a sessão de Plenário recomeça e o Presidente da Comissão respeitosamente se aproxima da cadeira presidencial e, pedindo licença para comunicar que a Comissão não pôde ultimar o trabalho, solicita autorização para se reunir de novo e prosseguir no estudo da matéria. O pedido é submetido a votos e, se aprovado, a Casa volta a trabalhar como Comissão, ou marca reunião nesse caráter para outra ocasião.

Se a Comissão termina o estudo da matéria, o seu Presidente fica encarregado de relatar ao Plenário os resultados desse estudo.

A sessão de Plenário se reabre, nas mesmas condições, e o Presidente da Comissão declara ao Speaker que ela tem resultados a apresentar. O Speaker então pergunta: "Relatório a ser recebido?" E o Whip do Governo propõe um dia, que o Presidente aceita, concluindo a frase: "... no dia tal".

Se há emendas da Comissão, o Presidente o declara e faz entrega delas ao Clerk.

Depois disso a matéria tem tratamento igual ao que teria se o estudo tivesse sido feito por uma Comissão qualquer.

A vantagem que há em que a Casa se transforme em Comissão-Geral para o estudo de uma matéria, em última análise, diz respeito apenas ao tempo de que dispõem os oradores para falar sobre ela. Quando a Casa funciona nesse caráter não há limite nem de número de oradores, nem de tempo para cada um, nem de número de vezes em que queiram fazer uso da palavra.

Em discussão em Plenário existem limites, que vão citados no capítulo correspondente às discussões.

As *Comissões Permanentes* (Standing Committees) são eleitas uma só vez para toda a legislatura. Constam, em geral, de vinte a cinquenta, — mas em geral vinte — membros, escolhidos com obediência ao princípio da representação proporcional dos Partidos, de sorte que essas Comissões são verdadeiras miniaturas da Casa. Não são propriamente Comissões Técnicas, mas políticas. Em geral não têm designação especial, sendo conhecidas por letras — Comissões A, B, C, etc. Os membros dessas Comissões são escolhidos por uma outra Comissão — a Comissão de Seleção.

Os Presidentes dessas Comissões são escolhidos pelo Speaker da Casa, dentre uma lista organizada pela Comissão de Seleção. Eles têm poderes para aceitar ou recusar emendas para a consideração das Comissões respectivas e aceitar, ou não, pedidos de encerramento de discussão. De tais poderes não dispõe o Chairman que preside às Comissões-Gerais.

Não há número certo de Comissões Permanentes. Elas são criadas segundo as necessidades por proposta dos Comuns. Também não têm tempo certo para realizar o seu estudo sobre os projetos que lhes são distribuídos.

As Comissões Permanentes trabalham intensamente, às vezes mais de doze horas por dia. Geralmente se reúnem pela manhã.

Há, entretanto, Comissões Permanentes que têm denominação especial, como a Comissão Permanente para o estudo dos Projetos referentes à Escócia constituída de todos os representantes da Escócia com assento na Câmara dos Comuns. Tem setenta e um membros.

Quando uma dessas Comissões está encarregada do estudo de uma matéria, são designados para integrá-las especialistas — até o máximo de trinta — nos assuntos em apreço. A designação é feita pela Comissão de Seleção, que tem também a função de preencher as vagas que se derem nessas Comissões e de providenciar sobre a substituição dos seus membros.

As *Comissões Especiais* podem ser ou para o estudo de determinada matéria, extinguindo-se após a terminação desse trabalho, ou têm duração indefinida, constituindo verdadeiras *Comissões Permanentes* menores, compostas de representantes escolhidos para a função a exercer. Não significa isso que sejam rigorosamente comissões técnicas. São órgãos que recebem da Casa poderes para se ocupar de determinados assuntos. A sua composição é renovada anualmente. Pode a essas *Comissões* ser cometida a incumbência de realizar inquéritos, ouvir testemunhas, etc.

Não têm as *Comissões Especiais* expressão e força política como as *Comissões Permanentes*. Também, por isso mesmo, os seus pronunciamentos nem sempre são seguidos pela Casa e pelo Governo, sem que isso tenha repercussão política. Ao ser proposta a criação de uma Comissão Especial geralmente se propõem também os nomes que dela devam fazer parte, em número não superior a quinze.

As *Comissões Especiais* não podem, sem autorização da Casa, reunir-se fora destas nem fazê-lo em dias em que não haja funcionamento do Plenário. Igualmente não podem criar subcomissões.

Os Presidentes dessas *Comissões* são por elas próprias eleitos. Eles não têm os poderes de que gozam os membros das *Comissões Permanentes* (de aceitar ou não pedidos de encerramento de discussão e emendas para a consideração das *Comissões* respectivas).

Os Presidentes tanto das *Comissões Permanentes* como das *Comissões Especiais* só têm voto de qualidade.

Entre as *Comissões Especiais* de duração permanente figuram a de "Contas Públicas", a de Regimento (Standing Orders) e a de Privilégios (esta para examinar questões relativas aos direitos e deveres dos membros da Casa, composta de 10 dêes, inclusive o 1.º Ministro, o líder da Maioria e o Procurador-Geral), a dos Instrumentos Estatutários (Statutory Instruments), a da "Cozinha e dos Refeitórios".

As *Comissões Mistas*, compostas de membros da Câmara dos Comuns e da dos Lordes, são, a rigor, *Comissões* independentes, de cada Casa. Criadas com a mesma finalidade, passam a trabalhar em conjunto. As suas reuniões só se podem realizar com a maioria dos membros da representação de cada Casa. A sua criação é precedida de entendimentos dos dois ramos do Parlamento. Cada uma das representações está obrigada a dar conta dos trabalhos da Comissão à Casa a que pertencer.

As *Comissões Mistas*, que em geral se ocupam da codificação de leis, pode ser dada a incumbência de realizar inquéritos.

Os Grupos dos Projetos Privados são designados pela Comissão de Seleção. Constan de quatro membros, inclusive o Presidente, também designado pela Comissão de Seleção e que tem voto tanto de qualidade como de quantidade. Ocupam-se especialmente dos projetos de iniciativa privada dos membros da Casa.

Em regra cada projeto é distribuído a uma só Comissão, cujo parecer é dado por escrito e distribuído em avulsos.

Há um boletim das *Comissões* (Committee Hansard).

DOS WHIPS

Conforme já ficou dito, existem na Câmara dos Comuns, em cada Partido, alguns membros encarregados de servir de intermediários entre os líderes e seus liderados, para a transmissão de orientação, instruções, etc., e também para o controle da presença dos correligionários. São os chamados Whips (de Whip, chicote).

Esse termo foi adotado em 1769 por EDMUNDO BURKE, quando, criticando o Governo, dizia que este, para obter número para as votações, fazia chicotear os seus correligionários de todos os quarteirões da cidade. Desde então os encarregados do controle da presença dos seus correligionários e de transmitir a estes as instruções dos chefes e líderes tomam o nome de Whips.

Cada partido tem um Whip chefe e vários auxiliares. Na Câmara dos Comuns cada grupo de whips de um Partido tem instalações especiais para trabalho.

Segundo ALFRED BOSSOM, os whips constituem os centros nervosos dos Partidos, como os estados-maiores dos Exércitos, que se esforçam por que nenhum pormenor da organização seja desprezado. Alguns não são pagos, figurando nessa hipótese os da oposição.

A expressão *whip* ainda tem, entretanto, outro sentido na Câmara dos Comuns. Por ela se entendem também os impressos enviados a cada membro da Câmara no fim da semana, contendo o programa de trabalho da semana seguinte. Nesse programa cada item importante é sublinhado, uma, duas ou três vezes, segundo a sua importância. Uma matéria sublinhada uma vez significa que quanto a ela não é de vital importância a presença do Deputado, a não ser que a circunscrição que represente esteja diretamente interessada. Sublinhada duas vezes é a matéria que é aconselhável que o Deputado espere. Três vezes é sinal de que o Deputado deve estar presente e votar.

Trata-se, como se vê, de documento importante para orientação dos membros do Partido. Não é segredo, mas em geral os membros de um partido não deixam os do outro vê-lo.

Nas costas desses papéis são impressas indicações interessantes sobre reuniões de Comissões, visitas esperadas ou que devem ser feitas, etc.

DAS DISCUSSÕES

Na Câmara dos Comuns, a propósito de projeto de iniciativa do Governo em qualquer das suas fases, ou de outro assunto de interesse geral, o debate pode ser aberto mediante proposta de um membro, aprovada pela Casa.

Para fazer uso da palavra num debate o interessado tem que se levantar, a fim de ser visto pelo Speaker. Só na hipótese de ser visto é que pode falar.

Enquanto estiver falando pode ser aparteado, se o consentir. O seu discurso pode ser interrompido por questões de ordem. Se é levantada uma questão de ordem, é resolvida imediatamente.

Se um membro da Câmara tem interesse pecuniário, ligado a uma proposição em debate, pode falar sobre ela, mas não pode votá-la. Pode, todavia, apresentar-lhe emendas.

Cada membro, em regra, só pode falar uma vez sobre cada matéria sujeita a debate. Em especiais circunstâncias, entretanto, pode usar da palavra mais de uma vez, com o consentimento da Casa.

Não há tribuna. Cada qual fala do seu lugar.

Em frente à primeira fila, de cada lado, existe no tapête uma larga listra vermelha, além da qual não é lícito aos oradores avançar. E' uma reminiscência de antigos tempos, em que os Deputados usavam espadas e para que, no auge do debate, se ocorresse exaltarem-se, desembainhando as espadas, não se pudessem ferir uns aos outros, foi julgado conveniente estabelecer até onde podiam avançar.

O Ministro encarregado da defesa de um projeto pode falar várias vezes no curso do debate, para responder a críticas ou impugnações. O mesmo direito é concedido ao membro da Casa encarregado da defesa de projeto de iniciativa individual (private member's bill).

Quando a Câmara dos Comuns funciona como Comissão-Geral cada membro pode falar quantas vezes quiser. A questão é obter a palavra, para o que precisa ser visto pelo Presidente (Chairman), quando se levantar para indicar o seu desejo de falar.

Geralmente cada debate é aberto com um discurso do Ministro competente, por prazo não superior a 3/4 de hora. E' de hábito ser esse discurso respondido por um ex-Ministro da oposição, por igual prazo. O tempo total de duração de um debate é de três horas. No tempo que sobrar dêsses dois discursos podem falar outros membros, cada qual por 15 minutos no máximo.

Não é permitida a leitura de discursos, exceto quanto aos Ministros. Os membros da Casa podem consultar notas. Quando se trata de assunto técnico podem levar papéis e livros para usar no discurso.

Os membros da Câmara dos Comuns não podem fazer referências a discursos feitos na Câmara dos Lordes na sessão Legislativa em curso. Igualmente, não podem fazer comentários a membros da família real, a não ser que o debate seja sobre assunto a eles pertinente. Não podem falar sobre o vencido. E-lhes também vedado referir-se a nações amigas em termos des-corteses. Não podem argüir de traição, nem ofender nem comentar decisões gerais sobre outros membros da Casa ou sobre pessoas ausentes, como os funcionários públicos, nem fazer referências individuais a eles. Se um Comum quiser fazer observações em relação aos funcionários, deve referir-se ao Ministro por eles responsável. Manifestações pessoais sobre a conduta de membros da família real, governadores-gerais dos Domínios, Lord Chancellor da Câmara dos Lordes, Speaker da Câmara dos Comuns, Chairman de Meios e Modos da Câmara dos Comuns, juizes e membros da outra Casa do Parlamento só podem ser feitas por meio de moções, a serem debatidas e votadas pela Casa. Essas moções devem terminar por uma proposta, a ser afinal submetida a votos.

Durante os debates são admissíveis pedidos de adiamento com data certa ou não. Esses requerimentos, se aprovados, interrompem o debate no pé em que estiver. O Speaker tem o direito de recusar-se a receber os que, no seu entender, tenham finalidade obstrucionista.

O processo de trabalho da Câmara dos Comuns permite, entretanto, manobras obstrucionistas. Os membros da Casa podem formular pedidos de adiamento e votação pelo processo de divisão. Isso, quando feito por grupos, pode acarretar sensível perda de tempo. Mas o orador na tribuna, não pode repetir o que já disse nem o que outros disseram para fins obstrucionistas. Se não observar essa regra, o Speaker o adverte.

As vezes o processo conhecido no Brasil sob o nome pitoresco de "encher lingüiça" é usado para dar tempo aos *whips* dos Partidos para chamar pelo telefone ou por meio de emissários os seus correligionários ausentes da Casa para votação. BOSSOM, referindo-se a esse expediente, lembra um velho membro do Partido Trabalhista, o qual era aproveitado em ocasiões tais a fim de ocupar a atenção da Casa, falando longamente "about anything in the world at a moment's notice, and not get out of order".

Os membros da Casa dos Comuns não podem perambular pelo recinto nem estar trocando de lugar, nem bater palmas. Devem retirar-se da sala das sessões sem ruído. Não podem passar entre o Speaker e o orador que estiver falando, a não ser que isso seja absolutamente indispensável e assim mesmo abaixando-se para não tirar a vista do Speaker.

Podem locomover-se de um lado para o outro da sala, mas só para consultar ou prestar a outro membro da Casa alguma informação útil sobre a matéria em debate. Não podem ler livros, cartas, nem jornais.

Nas bancadas das salas das sessões só existem lugares para dois terços dos membros. Quando há afluência grande e a matéria em debate é importante, podem aglomerar-se atrás da cadeira do Speaker ou no lado oposto, ou sentar-se nos degraus de acesso às bancadas superiores. A regra é não poderem conversar nas proximidades do orador. Se tal fizerem, surge o protesto geral, sob a forma de exclamações "Order! Order!".

Havendo perturbação da ordem durante a sessão, o Presidente tem autoridade para suspendê-la por algum tempo, ou levantá-la.

Nos debates os membros da Casa não podem ser chamados pelos nomes. O tratamento usado por eles, uns para com os outros, é "meu honrado amigo", ou "o honrado membro", o primeiro para os correligionários e o segundo para os adversários. Quando o outro é advogado, deve-se-lhe dar o tratamento de "honrado e ilustre membro"; se pertence aos serviços da Córte, tem o tratamento de "honrado e galante membro"; se é Par da Inglaterra, ou filho de Par e portador de título de Lorde, o de "o nobre Lorde", ou a "nobre Lady", quando se tratar de Senhora. O Primeiro Ministro é chamado "Sr. Primeiro Ministro", os membros do Conselho Privado "os muito honrados membros", ou "os muito honrados amigos". Ao Speaker deve-se o tratamento de "Mister Speaker", ou "Sir".

Só nas seguintes eventualidades podem os membros da Câmara dos Comuns ser chamados pelos seus nomes individuais:

- a) quando o Speaker lhes dá a palavra no tempo destinado a formular e debater interpelações aos Ministros;
- b) quando a Casa está funcionando como Comissão-Geral.

O uso do nome individual do membro da Câmara dos Comuns pelo Speaker fora dos casos compreendidos nos itens acima representa penalidade.

O encerramento de discussões é permitido na Câmara dos Comuns. É preciso que haja proposta nesse sentido e que a Presidência a considere razoável. Nesse caso ela é submetida a votos mas só pode ser considerada aprovada se o número de votos a favor excede o de votos contrários em 100, no mínimo.

Adota-se ainda, aliás, excepcionalmente, o processo chamado de guilhotina, que consiste em fixar os prazos para as discussões. Estabelece-se então o número de dias que a discussão durará. Essa prática, entretanto, é considerada impopular e só muito raramente se adota.

DAS VOTAÇÕES

Quando consultados sobre qualquer matéria, os Comuns que estiverem de acôrdo devem responder, ao mesmo tempo "Aye"; os que forem contrários respondem "No". O Presidente dá a sua observação: "Penso que predominaram os "Aye". Mais uma vez, se não houver conformidade do Plenário, éste se manifesta. Nesse caso o Speaker manda proceder à votação pelo processo denominado "de divisão". As portas de saída do vestibulo que circunda o Plenário têm nesse momento a sua abertura estreitada, a fim de só poder passar uma pessoa de cada vez. Os membros da Casa têm que passar, por uma das portas — os favoráveis pela da ala direita e os contrários pela da ala esquerda. De cada lado das portas ficam, no interior, dois funcionários, anotando os nomes dos Deputados que passam e de fora dois *whips*, efetuando a contagem. Terminado o desfile os quatro fiscais conferem entre si os resultados registrados. Se são concordantes, eles os dão ao Clerk, que os escreve em uma fôlha de papel, que entrega a um dos fiscais do partido vencedor. Os fiscais então penetram no recinto, alinham-se diante do Speaker, inclinam-se e passam o papel às mãos do Clerk, que o entrega ao Speaker. Esse anuncia o resultado. Se um Deputado, por motivo de doença, não pode andar, o seu voto pode ser contado dentro da sala das sessões, o que, todavia, é muito raro.

Esse processo de divisão dá a impressão de ser muito trabalhoso. Entretanto, na Câmara dos Comuns o Clerk informou que em 8 minutos se faz qualquer votação dessa maneira.

Na Câmara dos Comuns, como na dos Lordes, quando as duas correntes — Governo e oposição — têm diferença pequena de votos, adota-se processo interessante para evitar que a falta de qualquer membro de um partido influa no pronunciamento do Plenário. Quando o membro de um Partido precisa faltar em determinado dia, vai ao chamado *whip* do seu partido e o declara. O *whip* entra em entendimento com o do partido contrário, para saber qual o Deputado dêsse partido que deseja faltar no mesmo dia. Estabelece-se, então, um acôrdo: os dois membros se comprometem a não comparecer naquele dia. Há membros muito idosos das duas Casas que combinam entre si retirarem-se em determinada hora da noite.

Em regra os membros de um partido votam dentro da orientação do seu partido, contra a sua própria opinião individual. Há casos, porém, em que, pela natureza do assunto, como nos de projeto abolindo a pena de morte, em

que os partidos dão liberdade aos seus componentes de votar segundo o seu ponto de vista individual.

A Câmara dos Comuns só pode funcionar com a presença de 40 membros, pelo menos. Esse é o *quorum* também para a votação. Nêle está incluído o Speaker. Uma vez presente na Casa, no ato da abertura, o *quorum* necessário, os trabalhos prosseguem e as deliberações se tomam até que algum membro reclame ou o fato se apure por ocasião de uma votação pelo processo de divisão. Se há reclamação por ausência de *quorum*, o Speaker manda que os visitantes se retirem dos corredores e vestíbulos anexos ao Plenário, e, fechadas as portas desses compartimentos, faz soar as campainhas que se usam no caso de votação por divisão. Feito isso, conta os membros presentes. Se não há número e já são mais de quatro horas da tarde, os trabalhos do dia são levantados. Se ainda não são quatro horas, o Speaker deixa a cadeira, à qual só volta às 4 horas, para fazer o encerramento da sessão, a não ser que antes disso esteja informado da existência de número. Desde que uma verificação seja feita e apure a existência de número, outra só poderá fazer-se depois de passada uma hora.

As verificações de votação são freqüentemente usadas quer pelo Governo, quer pelos membros, isoladamente, para evitar que uma deliberação seja tomada em determinado dia, ou mesmo, para simples efeitos protelatórios.

As sessões na Câmara dos Comuns em regra são públicas. Em caso de excepcional importância para o Estado, podem transformar-se em secretas.

A maneira de requerê-las é original. O Primeiro Ministro, ao entrar na sala, declara: "Eu vejo estranhos". O Speaker então manda evacuar as galerias e sair tôdas as pessoas que não sejam Deputados existentes no Plenário, exceto os Clerks e o Sergeant-at-Arms. Não se faz ata dessas sessões. Existe nelas a maior liberdade de manifestação. Jamais, entretanto, transpira o que se passa nas sessões secretas. E ALFRED BOSSOM comenta que durante a guerra se realizaram mais de 60 sessões secretas, a que estiveram presentes centenas de membros e nunca houve divulgação de qualquer matéria tratada.

DA ORDEM DO DIA

Todo fim de semana (as quintas-feiras) o líder da oposição indaga do líder da maioria, ou do seu substituto, se êle vai esclarecer a Casa sobre o programa de trabalhos da semana seguinte. Então o líder da maioria, ou o seu substituto, expõe êsse programa.

DO REGIMENTO

A Câmara dos Comuns tem Regimento escrito, mas êle só contém cerca de 5% das regras observadas nos trabalhos da Casa. Os restantes 95% correm por conta da tradição. Apesar disso, são fielmente observadas. Segundo informação prestada por pessoa autorizada daquela Casa do Parlamento inglês, as regras escritas existentes foram introduzidas há cerca de um século, quando o Governo só sentiu na necessidade de se defender de manobras obstrucionistas de Deputados irlandeses. E quase tôdas as regras escritas têm essa finalidade.

É muito difícil alterar uma das normas seguidas. Para isso é preciso que a iniciativa seja da maioria da Casa. Quando surgem fatos novos, não previstos nas regras escritas nem nas tradições, adotam-se regras provisórias, observáveis no curso de uma sessão legislativa, as quais só são incorporadas às normas definitivas se a sua aplicação é julgada satisfatória.

Um Deputado socialista — conta ALFRED BOSSOM — foi para a Câmara dos Comuns resolvido, segundo ele declarava, a mover um combate de morte no sentido de varrer dela todos os velhos ritos e formalidades. Seis meses depois, entretanto, ele mesmo declarava, com igual ardor, que combateria até à morte quem quer que retirasse qualquer partícula, por mínimo que fôsse daquelas praxes consagradas pelo tempo.

E, frisando a importância das tradições seculares que se observam na Inglaterra, no tocante ao Parlamento, o mesmo autor (BOSSOM) diz:

Parliaments are elected and Parliaments are dissolved, but weaving through all, is a stabilising force of procedure and tradition. It may irritate some people but it is a source of strength, of difficulty, and even of salvation. The "Rules of the House" curb and guide the inexperienced and aid the veterans, and over-simplification would be risky. We might gain but little, and lose much that numberless years of development and use have proved to be of value.

The part always holds many lessons for the future, and it may be worth while having a look inside the Parliamentary machine, to find the real significance of those forms and expressions that play so important a part and are, in fact, almost the essence of its working.

PUBLICAÇÕES

Além das publicações em avulsos (dos projetos, dos pareceres, da Ordem do Dia) e do Boletim das Comissões — a Câmara dos Comuns mantém a dos debates, a qual é feita no dia seguinte ao da sessão, sob o título "Parliamentary Debates", na qual os discursos saem na íntegra, depois de revistos pelos oradores que desejarem fazer a revisão. Essa publicação é conhecida pelo nome de Hansard, que é o nome do particular que durante muitos anos — em tempo muito antigo como tudo na Inglaterra — teve o contrato da sua execução. Todas as publicações são feitas nas oficinas gráficas do Estado.

Os "Parliamentary Debates" são impressos em formato pequeno (1/8) e reunidos periodicamente em volumes. Não há publicação especial de Anais.

SERVIÇOS AUXILIARES

Os serviços da Câmara dos Comuns estão divididos em três Departamentos:

- 1) o Departamento do Speaker;
- 2) o Departamento do Clerk da Casa (corresponde ao Secretário da Presidência);

3) O Departamento do Sergeant-at-Arms (corresponde ao Diretor-Geral da Secretaria).

O primeiro desses departamentos tem 72 funcionários, o segundo 57 e o terceiro 108. Ao todo são 237 funcionários.

Além disso há 20 guardas da polícia civil, postos à disposição da Casa dos Comuns. O pagamento deles corre pela verba da Casa. A dotação a eles destinada é entregue à sua corporação, para o pagamento a cada um.

Damos abaixo o quadro de funcionários, com a lotação de cada Departamento.

Conservamos a denominação dos cargos em inglês visto não haver, em grande número delas, correspondência com a adotada no serviço público brasileiro.

I — DEPARTAMENTO DO SPEAKES

(Presidente)

Número de Cargos	Denominação	Vencimentos Anuais	
		£	
1	Chaplain	400	
1	Secretary (temporary)	1.200	a 1.475
1	Trainbearer	670	a 785
1	Counsel to Speaker	2.500	
1	Accountant	975	a 1.275
1	Assistant Accountant	620	a 865
1	Librarian	1.500	a 1.900
8	Senior Library Clerks	725	a 1.025
8	Junior Library Clerks:		
	Male	375	a 675
	Female	375	a 525
1	Senior Information Service Clerk	320	a 720
1	Personal Assistant	305	a 435
1	Deliverer of votes	975	a 1.200
1	Assistant ditto	560	a 865
1	Editor of Debates	1.100	a 1.325
1	Assistant Editor	975	a 1.075
20	Reporters (taquígrafos):		
	19	700	a 925
	1	575	a 830

Número de Cargos	Denominação	Vencimentos Anuais	
		£	
3	Chief Office Clerks	570	a 700
19	Senior Office Clerks	150	a 500
4	Shorthand Typists	255	a 340
3	Attendants:		
	2	340	a 370
	1	310	a 332
2	Women Library Cleaners	275	

II — DEPARTAMENTO DO CLERK

Número de Cargos	Denominação	Vencimentos Anuais £
1	Clerk of the House	4.500
1	Clerk Assistant	3.000
1	Second Clerk Assistant	2.000
5	Principal Clerks:	
3		2.000
2		1.750
2	Temporary Clerks	900
2	Personal Assistants	305 a 435
1	Superintendent of Printing votes and Proceedings	760
1	Deputy ditto	500 a 700
2	Assistant ditto	415 a 500
2	Chief Office Clerks	570 a 700
9	Senior Office Clerks	150 a 500
4	Shorthand Typists	255 a 340

II — DEPARTAMENTO DO SERGEANT-AT-ARMS

Número de Cargos	Denominação	Vencimentos Anuais £
1	Sergeant at Arms	2.000
1	Deputy Sergeant at Arms	1.656
1	Assistant Sergeant at Arms	1.100 a 1.275
1	Clerk in charge	645 a 760
1	Assistant Clerk in charge	415 a 575
1	Chief Clerk, Admission Order Office	625 a 700
1	Second Clerk	570 a 645
1	Senior Office Clerk	330 a 400
1	Principal Doorkeeper	620
1	Second Principal Doorkeeper	570
20	Doorkeepers	385 a 470
11	Assistant Doorkeepers	320 a 370

Número de Cargos	Denominação	Vencimentos Anuais £
1	Head Office Keeper	495
1	Second Office Keeper	440
2	Office Keepers	400
4	Chief Storekeeper, Hallkeeper, Superintendents of Maim- ber's Waiting Room and Reporters Gallery	440
4	Assistant Storekeeper	400
1	Personal Assistant	305 a 435
1	Shorthand Typist	255 a 340
10	Senior Attendants	340 a 370
14	Attendants	310 a 332
11	Junior Attendants	280 a 302
1	Porter (barbeiro)	258 a 278
13	Women Cleaners	205
4	Watchman	258 a 273

Dentro desses Departamentos não há subdivisão de serviços, como se observa na organização dos serviços do Congresso brasileiro e do serviço público do Brasil em geral. Existem as funções e os funcionários delas encarregados, mas sem obedecer à sistematização clássica entre nós, de agrupamento em seções, diretorias, etc.

Estão diretamente subordinados ao Presidente:

- a Biblioteca;
- o serviço de debates (taquigrafia e anais);
- o capelão;

além de funcionários destinados a assistir pessoalmente ao Presidente:

- o Secretário particular,
- o Trainbearer (porta-manto),
- o Conselheiro,
- 1 Contador,
- 1 Contador Assistente,
- 1 Assistente pessoal.

Os funcionários encarregados dos serviços propriamente administrativos, de segurança, limpeza e portaria estão sob as ordens do Sergeant-at-Arms.

Dependem do *Clerk* (Secretário-Geral da Presidência) os servidores que constituem a equipe destinada a assisti-lo nas suas funções.

A taquigrafia conta com um quadro de 20 profissionais, dos quais dois são chamados subeditores e auxiliam o chefe (editor) na organização das publicações.

Os taquígrafos trabalham dois a dois, pelo processo manual. Não se usam máquinas de taquigrafar. No período de debate um dos taquígrafos faz o apanhamento completo e o outro o auxilia, registrando os apartes, os membros da Casa que se levantam e outros incidentes dos debates.

Nas interpelações os dois trabalham ao mesmo tempo no apanhamento.

Terminado o tempo, dirigem-se para as suas instalações e ditam a tradução para os datilógrafos, que são em número de seis. Esse serviço é feito em boxes envidraçados, para evitar que uns perturbem os outros.

A revisão dos discursos é feita pelos taquígrafos subeditores. Limitam-se a corrigir os erros e a completar as frases. Os oradores podem fazer a revisão mas os subeditores têm que proceder a nova conferência para evitar as alterações substanciais.

A revisão dos oradores tem que ser imediata. Não podem retardar os discursos.

No apanhamento das sessões são utilizados 12 taquígrafos (seis grupos de dois), os quais escrevem 10 minutos até às 20h30m, daí por diante de 5 minutos.

Quando as sessões vão além das 20h30m, — o que é muito freqüente — são utilizados profissionais estranhos ao quadro dos taquígrafos para auxiliar a estes. Nas sessões extraordinárias observa-se igual orientação.

O texto dos discursos é enviado à impressão de meia em meia hora. A própria oficina se encarrega de mandá-lo buscar. A remessa suspende-se às 11h30m. Se a sessão prossegue, a parte restante é publicada no começo da edição correspondente à sessão seguinte.

Para os trabalhos das Comissões são destacados 6 taquígrafos, um dos quais superintende o serviço executado.

Os funcionários da Câmara dos Comuns são admitidos por concurso.

À exceção de uns poucos (o Clerk, os seus assistentes, o Capelão, o Sergeant-at-Arms e seu substituto) eles têm aumentos anuais de vencimentos estipulados no orçamento, até o limite máximo estabelecido para cada classe.

Os servidores da Casa dos Comuns estão obrigados a um serviço semanal de 48 horas.

Câmara dos Lordes

INSTALAÇÕES

A Casa dos Lordes assemelha-se muito, as instalações e na organização dos seus serviços legislativos e administrativos, à Casa dos Comuns.

O Plenário é igualmente em forma retangular. Numa das extremidades acha-se o trono da Rainha. Até recentemente eram dois tronos — do Rei e da Rainha. Morto, porém, o Rei JORGE VI, tendo-lhe sucedido a Rainha ELIZABETH, deve ser — segundo nos disseram — retirado um dos tronos, pois o Príncipe Consorte não tem direito a lugar dessa categoria e, quando comparecer às cerimônias de abertura dos trabalhos das sessões do Parlamento, terá que conservar-se em pé.

Em seguida ao trono vê-se o “saco de lã”, que é um largo divã cheio de lã procedente de vários pontos da Grã-Bretanha e forrado de vermelho.

No meio dêle vê-se um encôsto.

E sôbre o “saco de lã” que se senta o Presidente da Casa (Lord Chancellor) para presidir os trabalhos do Plenário. O “saco de lã” é uma velha tradição inglesa, adotado em tempos remotos sob a inspiração do fato de ser a Inglaterra o maior centro de produção de lã. Há poucos anos, entretanto, houve necessidade de repará-lo e então se verificou que o seu conteúdo não era só de lã, mas nêle havia também regular quantidade de crina de cavalo, o que se atribuiu a idéias reformistas da era vitoriana. Na sua reconstituição, porém, só se admitiu lã, de todos os centros produtores do país. Ainda no “saco de lã” e por trás do lugar de Lord Chancellor fica a massa de prata dourada quando a sessão está funcionando.

Em seguida e após um pequeno espaço vazio, vêm dois divãs compridos, igualmente forrados de vermelho, destinados aos Pares juizes nas cerimônias de instalação das sessões legislativas. Vem depois a Mesa, a cuja extremidade mais distante do “saco de lã” têm assento o Clerk e seus dois auxiliares. Mais adiante, ainda, já quase por baixo das galerias, fica a carteira do Gentleman Usher of the Black Rod, que é, na Câmara dos Lordes, o equivalente ao Sergeant-at-Arms da Câmara dos Comuns. Atrás dos Clerks fica a mesa dos taquígrafos.

Ao fundo do Plenário há uma grade, onde ficam os membros da Casa dos Comuns quando comparecem à dos Lordes.

No plano superior, dispostas ao longo das paredes, estão as galerias, que na extremidade em frente ao trono constam de várias filas. É aí que ficam os jornalistas e também o público. Para os visitantes mais categorizados existem lugares em baixo, em prosseguimento ao recinto das sessões.

A sala é também em estilo gótico, as paredes e o teto revestidos de corvalho esculpido. Os bancos são forrados de couro vermelho.

É, como o Plenário da Casa dos Comuns, ao mesmo tempo majestoso e sóbrio.

No mesmo pavimento existem dependências para a família real (o Vestiário do Rei, a Galeria Real, a Sala dos Príncipes), os Gabinetes do Lord Chancellor, dos Clerks e do Gentleman Usher, o restaurante, a sala de chá dos Lordes e a Biblioteca.

FUNCIONAMENTO

O número de Lordes com direito a partilhar dos trabalhos da Casa é o seguinte, segundo ALFRED BOSSOM:

- 3 Pares de sangue real (os Duques de Gloucester, Kent e Windsor);
- 2 Arcebispos;
- 24 Bispos;
- 20 Duques;
- 27 Marqueses;
- 132 Condes;
- 95 Viscondes;
- 518 Barões;
- 16 Representantes da Escócia;
- 8 Representantes da Irlanda.

845

Dêse total, entretanto, 26 são ainda menores e não tomam parte nos trabalhos.

Os Representantes da Escócia são eleitos pelos Pares dêse país para cada novo Parlamento. Os da Irlanda são eleitos para toda a vida.

A Casa dos Lordes, além das de órgãos legislativos, tem funções judiciárias, pois é a Suprema Corte de Apelação para a Inglaterra e Irlanda do Norte, salvo em relação a certos assuntos que são atribuídos ao Conselho Privado.

Essas funções são exercidas pelo Lord Chancellor, pelos chamados Lordes de Apelação Ordinária (barões) e pelos juizes da Suprema Corte da Inglaterra e Irlanda do Norte e da Corte Secional da Escócia.

Os Lordes de Apelação Ordinária ainda fazem parte do Comitê Judicial do Conselho Privado que funciona como Corte Suprema de Apelação para o Império Colonial.

Para os trabalhos judiciários o número de Lordes de Apelação necessário para as reuniões é de três.

Em geral essas reuniões se realizam pela manhã. Os Lordes então ouvem as partes, estudam os processos e, afinal, proferem sentença, que é inapelável.

Os trabalhos da Casa dos Lordes são dirigidos pelo Lord Chancellor, que corresponde ao Speaker da Casa dos Comuns. Não se trata, porém, necessariamente, de um membro da Casa, nem de um Lord, pois pode exercer as suas funções sem ter tal categoria, como, aliás, já sucedeu. O Lord Chancellor é um político do Partido dominante, indicado pelo Primeiro Ministro. Geralmente essas funções cabem a homens escolhidos pela cultura jurídica e caráter ilibado. Cabe-lhe também o título de Lorde do Sêlo Privado.

As sessões da Casa dos Lordes começam às 14h30m, com cerimonial semelhante ao da Casa dos Comuns. O Lord Chancellor, os chefes e o Gentleman Usher of the Black Rod usam trajes semelhantes aos dos seus equivalentes do outro ramo do Parlamento.

O número para funcionamento das sessões é apenas de três membros, inclusive o Lord Chancellor. As votações pelo processo de divisão, entretanto, só se realizam se presentes pelo menos trinta membros.

A consulta inicial o Plenário responde "Content" ou "Not Content", em vez de "Aye" e "No", como na Casa dos Comuns.

A primeira parte da sessão não é exatamente igual à da Casa dos Comuns.

Não existe, propriamente, o tempo destinado às interpelações e pedidos de informações do Governo.

Todavia, podem os Lordes lançar mão desse recurso. Em tal caso as interpelações e os pedidos de informações são respondidos pelo Ministro em causa, se é membro da Casa dos Lordes, ou, em caso contrário, por um membro desta, em seu lugar.

Em regra há mais serenidade nos debates na Casa dos Lordes.

Se um Lorde quer falar, tem o direito de, quando um orador terminar, levantar-se e fazer uso da palavra.

Quando um discurso está muito longo, pode qualquer membro da Casa interrompê-lo para representar ao Presidente contra o fato, propondo que "o nobre Lorde não seja mais ouvido".

O Lord Chancellor pode tomar parte nos debates e falar como membro de partido.

Ele não tem, entretanto, os mesmos poderes do Speaker da Casa contra os membros dela. Não pode aplicar penalidades.

Quando um Lorde, no debate, se excede, o mais que ele pode fazer é mandar que o Clerk leia uma antiga ordenação da Casa contra as asperezas dos discursos.

As sessões, via de regra, terminam antes do jantar. Se a hora deste chega, a reunião é levantada.

Os Lordes gozam de imunidades. Só podem ser julgados pela própria Casa.

Um processo interessante adotado na Casa dos Lordes para suscitar debate sobre qualquer assunto que não seja objeto de projeto em estudo é requerer que sejam requisitados do Ministério competente os papéis sobre tal assunto. Na discussão do requerimento o seu autor diz o que deseja e, afinal, nenhuma requisição de papéis é feita.

Quanto ao sistema de trabalhar, o adotado na Casa dos Lordes é, em linhas gerais, idêntico ao já descrito para a Casa dos Comuns, sendo de ressaltar que esta não tem manifestação sobre matérias de natureza financeira.

A Casa dos Lordes pode rejeitar projeto da Casa dos Comuns duas vezes. Se êle fôr renovado pela terceira vez e também fôr rejeitado pelos Lordes, transforma-se em lei independentemente do pronunciamento destes.

SERVIÇOS AUXILIARES

Os serviços auxiliares da Casa dos Lordes compreendem 6 Departamentos, que vão abaixo indicados, com o respectivo pessoal, cujos cargos são mencionados na sua denominação em inglês visto não terem, na maioria dos casos, correspondência com a terminologia adotada no serviço público do Brasil.

I — DEPARTAMENTO DO LORD CHANCELLOR

(*Presidente*)

Número de Cargos	Denominação	Vencimentos Anuais £
1	Sergeant at Arms	1.500

II — DEPARTAMENTO DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES

(*Chairman of Committees*)

Número de Cargos	Denominação	Vencimentos Anuais £
1	Counsel to Chairman	2.700
1	Senior Office Assistant	395 a 500

III — DEPARTAMENTO DO CLERK OF THE PARLIAMENT

(*Secretário da Presidência*)

Número de Cargos	Denominação	Vencimentos Anuais £
1	Clerk of the Parliaments	4.500
1	Clerk Assistant	2.850
1	Reading Clerk	2.300
1	Principal Clerk of Public Bills	1.500 a 2.000
4	Chief Clerks	1.550 a 1.750
6	Senior Clerks	1.000 a 1.375
1	Clerk in charge of Historical Records	600 a 800
1	Assistant Clerk in charge of Historical Records	400 a 500
1	Receiver of Parliament Office Fees and Accountant ...	900 a 1.075
1	Assistant Accountant	620 a 865
1	Examiner of Acts	450 a 700
2	Personal Assistants to Lords of Appeal	545 a 700

Número de Cargos	Denominação	Vencimentos Anuais £	
1	Registry Clerk	570	a 700
4	Clerical Assistants	240	a 480
3	Senior Office Assistants	395	a 500
8	Office Assistants	150	a 395
1	Paper Keeper	285	a 302
1	Editor of Debates	965	
1	Assistant Editor of Debates	745	a 865
7	Reporters (taquígrafos)	600	a 700

IV — DEPARTAMENTO OF THE GENTLEMAN USHER OF THE BLACK ROD

Número de Cargos	Denominação	Vencimentos Anuais £	
1	Black Rod	1.500	
1	Principal Doorkeeper	525	
1	Second Principal Doorkeeper	490	
17	Doorkeepers and Assistant Doorkeepers:		
	12 de	385	a 430
	5 de	320	a 370

V — DEPARTAMENTO DA BIBLIOTECA

Número de Cargos	Denominação	Vencimentos Anuais £	
1	Librarian (bibliotecário)	1.500	a 1.750
1	Assistant Librarian	600	a 850
1	Senior Library Assistant	395	a 500

VI — DEPARTAMENTO DO LORD GREAT CHAMBERLAIN

Número de Cargos	Denominação	Vencimentos Anuais £	
1	Secretary to Lord Great Chamberlain	775	
1	Clerical Assistant	150	a 500
1	Office Assistant	150	a 395
11	Housemaids	206	
8	Attendants	107	a 122

CIVILIAN CUSTODIANS

Número de Cargos	Denominação	Vencimentos Anuais £	
1	Staff Superintendent	490	a 650
4	Inspectors	145	a 151
9	Senior Custodians	131	a 135
34	Custodians	121	a 125
3	Custodian Firemen	125	

Tal como na Câmara dos Comuns, na dos Lordes não há uma sistematização definida de serviços dentro de cada um desses Departamentos. Estes têm as suas atribuições e os funcionários para exercê-los, sem a separação de Diretorias, seções e serviços que existem em quase todos os países.

PORTUGAL

Instalações (em comum para as duas casas)

I — INSTALAÇÕES

O Parlamento Português ocupa o Palácio S. Bento, antigo Convento de S. Bento, construído em princípios do século XVII, sob a direção do arquiteto lusitano BALTAZAR ÁLVARES.

Com a extinção das Ordens Religiosas em Portugal, o Convento passou para o Estado. Em 1934, o Duque de Bragança (ex-Imperador D. PEDRO I do Brasil), regente do reino de Portugal em nome da Rainha D. Maria II, sua filha, determinou que o edifício, no qual seriam instaladas a Câmara dos Pares e a Câmara dos Deputados da Nação, passasse a denominar-se Palácio das Côrtes. O arquiteto POSSIDÔNIO NARCISO DA SILVA foi encarregado das obras de adaptação, realizadas em dois meses. A 15 de agosto de 1834 realizou-se a solene instalação das Côrtes na sua nova sede. Desde então o antigo Convento de S. Bento, que teve sucessivamente os nomes de "Palácio das Côrtes", "Congresso da República" e "Palácio da Assembléia", vem abrigando as Casas do Parlamento português, nas várias transformações por que têm passado.

E' um vasto e suntuoso edifício, com numerosas salas, espaçosos salões, longos corredores, no qual as duas Casas do atual Legislativo da Nação — a Assembléia Nacional e a Câmara Corporativa — estão confortavelmente instaladas, livres de quaisquer problemas pertinentes a espaço.

Por se tratar de prédio adaptado, desnecessária se torna a sua descrição.

Os plenários (um para cada Casa) são semicirculares. As bancadas estão dispostas em anfiteatro, mas de pouca elevação. O número de lugares é correspondente ao de membros da instituição.

Na Câmara Corporativa não há tribuna, nem serviço de ampliação de voz. Na Assembléia há uma tribuna espaçosa, junto à mesa e no meio desta. Três microfones na mesa e três na tribuna. Para cada dois lugares nas bancadas existe um aparelho ao mesmo tempo alto-falante e transmissor da voz. Mas não satisfaz.

Há lugares especiais, laterais, dentro do recinto, para os jornalistas.

Os taquígrafos fazem o apanhamento sentados em uma mesa grande, no meio do recinto. Acompanha a sessão um redator.

A localização dos Deputados no recinto das sessões obedece ao critério da ordem alfabética, a partir do lado direito da Mesa.

Assembléia Nacional

FUNCIONAMENTO

A Assembléia Nacional instala-se anualmente no dia 25 de novembro e funciona por três meses, podendo ser prorrogada por mais um mês. As legislaturas duram quatro anos.

A instalação dos trabalhos, na 1.^a sessão legislativa de cada legislatura, é feita solenemente, em sessão conjunta das duas Casas, na sala das sessões da Assembléia Nacional, sob a presidência do Presidente da República.

No dia seguinte ao da instalação dos trabalhos da 1.^a sessão legislativa de cada legislatura, os Deputados se reúnem sob a presidência do mais idoso, presente a maioria dêles. O Presidente escolhe dois Secretários para com êles constituírem a Mesa provisória. Em seguida elege-se uma Comissão de verificação de poderes. Feita a verificação dos poderes de, pelos menos, a maioria absoluta do número de componentes da Casa, procede-se à eleição da

MESA

Esta consta de um Presidente e dois Secretários.

Para substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, elegem-se também três Vice-Presidentes, que não se consideram integrantes da Mesa, quando não estejam em exercício.

A eleição faz-se por listas completas, cada uma das quais tem que ser apresentada por cinco Deputados. Considera-se mais votada a lista em que figurar o Presidente que obtiver maior número de votos. Mas os seus componentes só são considerados eleitos se o Presidente tiver obtido 61 votos, pelo menos. Se isso não se der, repete-se a eleição até que algum obtenha êsse resultado.

Eleito o Presidente, se algum dos Vice-Presidentes ou Secretários não houver recebido 30% dos votos a êle dados, cabe ao Presidente nomear para os cargos em aprêço Deputados de sua escolha.

O Presidente é eleito para tôda a legislatura. A eleição dos Vice-Presidentes e Secretários repete-se no início de cada sessão legislativa. E' possível a reeleição.

As atribuições do Presidente da Assembléia, além das comuns às demais Casas legislativas, compreendem:

declarar o assunto em debate suficientemente esclarecido, com prejuízo dos oradores inscritos;

fixar as matérias sôbre que há de incidir a discussão;

decidir se a discussão deve ser secreta;

coagir os Deputados a abandonar a sala, ou propor a suspensão temporária do exercício de suas funções, quando não acatarem a sua autoridade.

O Presidente é equiparado, em honras e regalias, ao Presidente do Conselho de Ministros.

A substituição do Presidente faz-se pelos Vice-Presidentes, na ordem da respectiva lista de eleição. Faltando o Presidente e os Vice-Presidentes, assume a Presidência o Deputado mais idoso.

Ausentes os Secretários, o Presidente escolhe os substitutos.

Incumbe aos Secretários, de modo geral, todo o expediente da Mesa, e, de modo especial, ao primeiro, fazer a chamada e as leituras, ordenar as matérias a submeter à votação, assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembléia; ao segundo, organizar as inscrições dos Deputados para o uso da palavra e regular as entradas nas tribunas e galerias.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DEPUTADOS

Os direitos e deveres dos Deputados correspondem, de modo geral, aos vigentes em tôdas as assembléias legislativas.

Perde o mandato o Deputado que não assumir o seu lugar até a décima sessão, ou faltar a 15 sessões consecutivas, sem motivo justificado.

Os Deputados têm transporte gratuito para regressar às suas regiões se, convocados para sessão legislativa extraordinária, esta fôr adiada ou interrompida.

Também gozam de igual direito para as viagens, até quatro por mês, que, durante as sessões legislativas, fizerem até suas regiões e quando hajam de se deslocar no desempenho de missões confiadas pela Assembléia.

DAS SESSÕES

As sessões realizam-se todos os dias úteis, a partir da data fixada pela constituição para o comêço dos trabalhos.

Têm início às 15 horas.

Constituída a Mesa, faz-se a chamada. Se estiver presente, pelo menos, a terça parte do número legal de Deputados, entra-se na primeira parte da sessão, chamada "Antes da Ordem do Dia".

Não há ata sintética como na maioria das casas legislativas. A única ata que se faz é a taquigrafada, que não é submetida à aprovação da Casa, embora possa ser objeto de retificações.

A parte "Antes da Ordem do Dia" tem a duração de meia hora, prorrogável por igual tempo a juízo do Presidente.

É nessa parte da sessão que se fazem as reclamações sobre a ata impressa; que se lêem o expediente recebido e as informações prestadas pelo Govêrno espontaneamente ou a pedido de Deputados; que qualquer Deputado, mediante previa inscrição, pode usar da palavra sobre qualquer assunto, sendo-lhe ela concedida pela ordem de urgência e importância dos assuntos a tratar; que se apresentam os projetos de lei.

Terminada essa parte da sessão, passa-se à Ordem do Dia, para a qual se exige maioria absoluta da totalidade dos Deputados, verificada por meio de contagem ou segunda chamada, se o Presidente o julgar conveniente ou algum Deputado o requerer.

A *Ordem do Dia* processa-se da maneira abaixo indicada.

Primeiramente, o Presidente dá conhecimento à Casa das explicações e informações enviadas pelo Governo, espontaneamente ou a requerimento de algum Deputado, sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.

Em seguida, trata-se das redações finais já publicadas, sendo lícito a qualquer Deputado formular reclamações.

Passa-se depois à fase das interpelações ao Governo (chamados avisos prévios).

Finalmente, entra-se na discussão da matéria da Ordem do Dia. Essa discussão, uma vez anunciada, não pode ser preterida por outro assunto, nem interrompida, salvo pelo Presidente para qualquer comunicação grave ou para restabelecer a ordem na sala, ou, ainda, para dar tempo a que se elabore qualquer emenda à matéria em debate.

O período dedicado à Ordem do Dia tem, normalmente, a duração de três horas, podendo ser prorrogado por deliberação do Presidente, que poderá, ainda, desdobrá-lo em dois, cada qual de três horas, um para a parte da manhã.

A Ordem do Dia de cada sessão é anunciada de véspera e publicada no Diário das Sessões. Não é tirada em avulsos como no Brasil. Essa publicação em avulsos, entretanto, é feita quando se trata de sessão extraordinária.

DOS PROJETOS E SUA TRAMITAÇÃO

Antes de apresentar oficialmente um projeto o Deputado deverá entregá-lo ao Presidente, que, verificando não haver impedimento algum a que tenha curso (ver adiante), o encaminhará à Comissão ou às Comissões que julgar competentes, para se pronunciarem exclusivamente sobre a conveniência, ou não, da sua apresentação. No prazo de três dias as Comissões se pronunciarão sobre o projeto, ouvido o seu autor, e o devolverão ao Presidente. Este por sua vez o restituirá ao autor, para que faça oficialmente a apresentação. Esta deve ser levada a efeito na parte da sessão denominada "Antes da Ordem do Dia". O projeto é, então, entregue ao Presidente em três vias — uma para o Diário das Sessões, outra para a Câmara Corporativa e a terceira para o Arquivo.

Não podem ter curso os projetos:

- a) que contiverem matéria contrária aos princípios fixados na Constituição, salvo para alteração desta e nos termos por ela previstos;
- b) que envolverem aumento de despesa ou diminuição de receita do Estado, criada por leis anteriores.

O Deputado poderá justificar da tribuna o projeto. Se o fizer, deverá limitar-se a indicar as suas linhas gerais e razões justificativas.

Recebido o projeto, o Presidente mandá-lo-á publicar e enviá-lo-á ao Presidente da Câmara Corporativa. Também se faz a publicação em avulsos, distribuídos aos Deputados.

A Câmara Corporativa deverá pronunciar-se sobre o projeto recebido em trinta dias, ou no prazo que o Governo ou a Assembléia fixar, se a matéria fôr julgada urgente.

Recebido o parecer da Câmara Corporativa ou esgotado o prazo para a sua apresentação, a matéria pode ser dada para a Ordem do Dia.

Os pareceres da Câmara Corporativa serão publicados no Diário das Sessões logo depois de recebidos pela Mesa. Sem a observância dessa formalidade o projeto não poderá ser incluído em Ordem do Dia.

Se a Câmara Corporativa propuser substitutivo ou emendas ao projeto, um e outras só poderão ser submetidos ao pronunciamento da Assembléia se o Governo ou algum Deputado os adotar. A discussão do substitutivo ou das emendas se fará conjuntamente com a do projeto primitivo.

A discussão de qualquer projeto de lei se faz em dois debates — um sobre a generalidade e outro sobre o mérito. No primeiro se cogitará apenas da oportunidade e vantagem dos novos princípios legais e sobre o aspecto econômico da matéria. No segundo se atenderá à substância ou forma de cada uma das bases da matéria.

As emendas podem ser apresentadas por qualquer Deputado. Devem ser enviadas à Mesa até o fim do debate sobre a generalidade. A sua justificação, porém, só se dá, no debate sobre o mérito. Nesse debate só podem ser oferecidas emendas pelo autor do projeto ou por cinco Deputados. Em nenhum caso os projetos ou as emendas podem ser subscritos por mais de dez Deputados. Não podem ser admitidas emendas que importem aumento de despesa ou diminuição da receita pública estabelecidas em leis anteriores.

Terminada a discussão da generalidade passa-se à votação de qualquer proposta (questão prévia) que tenha sido apresentada no sentido da retirada do projeto, por inoportuno ou inconveniente. Se não tiver havido proposta nesse sentido, ou se tiver sido rejeitada, passa-se ao debate do mérito. A discussão e a votação, nessa fase, fazem-se por disposições ou grupos de disposições, a critério do Presidente. Terminada a discussão, procede-se à votação, na seguinte ordem:

- a) propostas de eliminação (emendas supressivas ou destaques para rejeição do Senado Brasileiro);
- b) propostas de substituição (emendas substitutivas);
- c) propostas de emendas (emendas modificativas);
- d) texto discutido, salvo alterações já aprovadas;
- e) propostas de aditamento (emendas aditivas).

São consideradas propostas de eliminação (emendas supressivas), de substituição (emendas substitutivas) ou de aditamento (emendas aditivas) as que se destinarem, respectivamente, a suprimir por inteiro, modificar por completo e a introduzir um artigo, um parágrafo, um inciso ou uma alínea. As demais são consideradas emendas modificativas.

Se durante a discussão forem apresentadas emendas que alterem substancialmente a economia ou o texto do projeto, pode a Câmara Corporativa enviar à Mesa da Assembléia Nacional seu pronunciamento sobre tais propostas. Esse pronunciamento é publicado no Diário das Sessões. Nessas mesmas eventualidades pode o Presidente da Assembléia Nacional pedir parecer urgente da Câmara Corporativa sobre emendas apresentadas.

Terminada a votação, a matéria é enviada à Comissão de Legislação e Redação, que não poderá alterar a substância do projeto ou o pensamento nele expresso, mas apenas, aperfeiçoá-lo quanto à técnica e estilo jurídicos.

Publicada no Diário das Sessões a redação final, contra ela poderá reclamar qualquer Deputado na sessão imediata; não havendo reclamações, considera-se aprovado o texto proposto. Se as houver, poderá o Presidente atendê-las ou não, ou ainda sujeitá-las ao voto da Assembléia sem debate.

Terminada a elaboração do projeto, o texto definitivo é enviado ao Presidente da República, para promulgação. Se não fôr promulgado dentro de quinze dias, o projeto volta à Assembléia e é incluído na Ordem do Dia da Primeira Sessão. Se aprovado nessa nova fase por dois terços do número dos Deputados em exercício, é novamente enviado ao Presidente da República que, nesse caso, não lhe poderá negar promulgação.

A tramitação descrita para os projetos de lei (de iniciativa dos Deputados) é a mesma adotada para as propostas de lei (oferecidas pelo Governo), exceto quanto às formalidades do exame das Comissões antes da apresentação oficial e dessa apresentação em Plenário. Também deixa de ser consultada a Câmara Corporativa se o Governo já a houver consultado sobre a proposta, antes da sua apresentação.

A Assembléia Nacional são submetidos os decretos-leis baixados pelo Governo, para fins de ratificação.

Terminada a fase de discussão desses decretos-leis, a Assembléia é consultada, primeiramente, sobre se deve ser concedida a ratificação pura e simples. Sendo negada a ratificação, o plenário é consultado sobre se ela deve ser concedida com emendas.

Se a casa optar pela ratificação com emendas, o decreto-lei continuará em vigor, mas é considerado proposta de lei e como tal tratado. Proferido o parecer da Câmara Corporativa, faz-se a discussão do mérito como nos casos de propostas de lei comuns. Esse parecer é desnecessário se o Governo já houver consultado a Câmara Corporativa sobre a matéria.

Se fôr rejeitada a ratificação com emendas considera-se recusada a ratificação. O Presidente fará publicar no Diário das Sessões o respectivo aviso e cessa a vigência do decreto-lei.

Quando a uma projeto ou a uma proposta de lei é concedida urgência pela Assembléia, esta deve ser consultada imediatamente sobre o prazo que concede à Câmara Corporativa para o seu pronunciamento sobre a matéria.

DO USO DA PALAVRA

Podem usar da palavra na Assembléia Nacional:

- o Presidente da Assembléia;
- o Presidente do Conselho;

os Deputados, nos seguintes casos:

- 1) para tratar de assuntos antes da Ordem do Dia (por 15 minutos);
- 2) para discutir os assuntos da Ordem do Dia;
- 3) para anunciar e efetivar avisos prévios (interpelações);
- 4) para enviar à Mesa emendas a projeto em discussão (caso em que deverão limitar-se a indicar a matéria e o objeto da emenda);
- 5) para pedir ou dar explicações por cinco minutos (em qualquer incidente ou a propósito de referência que as motive ou quando se tornem indispensáveis à defesa ou honorabilidade de qualquer membro da Assembléia);
- 6) para invocar o Regimento ou interrogar a Mesa (caso em que se limitarão a indicar o artigo infringido, sem mais considerações);
- 7) para fazer requerimentos (não deverão justificar nem discutir os requerimentos).

Os apartes só são permitidos com a aquiescência do orador.

Não é permitido ler discursos. Podem, entretanto, ser consultadas notas.

Sobre matéria da Ordem do Dia o Deputado poderá falar duas vezes, respectivamente por 45 e 20 minutos. Os autores, Presidentes das Comissões e Relatores poderão usar da palavra três vezes, sendo a terceira por 15 minutos. O Presidente, porém, tendo em consideração a relevância da matéria, poderá prorrogar o tempo dos oradores nessas eventualidades — da primeira vez até uma hora e das demais até meia hora.

O debate encerra-se por falta de oradores, ou quando o Presidente considerar a matéria suficientemente esclarecida, ou, ainda, a requerimento de qualquer Deputado.

Na discussão de matéria da Ordem do Dia os oradores falam da tribuna. Nas demais eventualidades falam das bancadas.

O Deputado que pretender versar assunto importante de administração pública, criticar a orientação do Governo sobre qualquer assunto, sugerir medidas, pedirá a palavra mediante aviso prévio, indicando por escrito à Presidência o assunto e os fundamentos da sua discordância, se houver. O Presidente da Assembléia dá conhecimento do fato ao Presidente do Conselho e dentro do prazo de trinta dias, inclui a matéria na Ordem do Dia. Chegada a ocasião, o Presidente pode dar ao interessado as explicações colhidas por via oficial e decidir se deve ser aberta inscrição especial sobre o assunto.

DAS VOTAÇÕES

As votações na Assembléia Nacional tomam-se por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros.

São adotados os seguintes processos de votação:

- a) levantados e sentados;
- b) escrutínio secreto;
- c) votação nominal.

O comum é serem as votações pelo processo de levantados e sentados. Quando estiver em causa o mandato ou as imunidades de qualquer Deputado, adota-se o escrutínio secreto. Votação nominal só se faz mediante requerimento aprovado pela Casa, ou quando o Presidente o entender.

O Presidente só tem voto de desempate, mas poderá deixar de fazer uso dêlé e mandar repetir a votação na sessão seguinte.

Quando houver falta de número, far-se-á a chamada e marcar-se-á falta aos Deputados que não a responderem.

Os Deputados presentes não podem deixar de votar. Declarações de voto só são possíveis nas votações nominais e têm de ser feitas por escrito.

DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes da Assembléia Nacional (destinadas a estudar os projetos antes da sua apresentação oficial) são as seguintes :

	Membros
Legislação e Redação	9
Finanças	11
Negócios estrangeiros	5
Defesa Nacional	11
Economia	21
Trabalho, previdência e assistência social	21
Educação Nacional, Cultura e interesses espirituais e morais	15
Colónias	17
Obras Públicas e Comunicações	15
Política e administração geral e local	15

Câmara Corporativa

FUNCIONAMENTO

Tal como na Assembléia Nacional, a Mesa é constituída de 1 Presidente e dois Secretários. Há também dois Vice-Presidentes. Na falta do Presidente e dos Vice-Presidentes assume a Presidência o Procurador mais idoso. Na falta dos dois Secretários o Presidente lhes escolhe os substitutos. Junto ao Presidente e sob a sua Presidência funciona o Conselho da Presidência, composto dos Vice-Presidentes e de assessôres escolhidos pelo Presidente dentre os Procuradores. Os membros da Câmara Corporativa têm o nome de Procuradores.

O início dos trabalhos de cada legislatura obedece às mesmas normas traçadas para a Assembléia Nacional: Presidência do Procurador mais velho, escolha por êle, de dois Secretários para integrarem a Mesa Provisória, eleição da Comissão de Verificação de Podêres aqui constituída de sete vogais). Essa Comissão tem o prazo de 24 horas para se pronunciar sôbre os títulos dos Procuradores eleitos. Ao fim dêsse prazo e uma vez verificada a legitimidade da investidura de, pelo menos, a maioria do número total dos Procuradores, faz-se a eleição da Mesa definitiva, sob as mesmas normas adotadas na Assembléia Nacional. Só se considera eleito o Presidente que obtiver a maioria dos votos dos Procuradores constantes da lista dos eleitos, publicada antes da verificação dos podêres.

Se algum dos Vice-Presidentes ou dos Secretários não obtiver, pelo menos, um décimo dos votos apurados, o Presidente escolhe quem deva ocupar o lugar.

O Presidente e os Secretários são eleitos para tôda a legislatura. Os Vice-Presidentes por um ano legislativo, sendo permitida a reeleição.

O Presidente da Câmara Corporativa tem honras e regalias iguais às do Presidente do Conselho.

Para os Procuradores subsistem as mesmas imunidades, os mesmos direitos e os mesmos impedimentos vigentes para os Deputados. São idênticos os casos de perda de mandato, exceto quanto a faltas. Se o Procurador faltar a cinco sessões consecutivas, ou interpoladas, incorrerá em perda do mandato, salvo se o Presidente as considerar justificadas.

A Câmara Corporativa só funciona em sessões plenárias para a eleição da Comissão de Verificação de Podêres e da Mesa, para aprovar ou alterar o seu Regimento e declarar a perda de mandato de qualquer de seus membros. Nas sessões plenárias os Procuradores tomam lugar na sala por ordem das respectivas seções, a partir do lado direito da Mesa presidencial.

Fora dêsses casos a Câmara Corporativa só funciona por seções especializadas, podendo reunir-se duas ou mais seções, ou tôdas elas se a matéria em estudo o reclamar.

As sessões, quer plenárias quer de seções especializadas, são secretas. Publicam-se, entretanto, no Diário das Sessões os resultados do trabalho nelas efetuado.

Quando haja de ser emitido parecer, a seção ou seções respectivas escolhem inicialmente o relator. Se tiverem resolvido que se lavrem atas dos trabalhos de cada reunião, escolhem também um Secretário para êsse fim.

Se o relator fôr vencido, escolhe-se outro, dentre a maioria vencedora.

Para cada matéria haverá um só parecer. Os Procuradores que dêle discordarem assinarão vencidos, mas deverão justificar os seus votos, por escrito, sucintamente.

O relator é obrigado a apresentar o seu trabalho no prazo de 15 dias, salvo se outro prazo fôr fixado pelo Presidente da Câmara.

Tanto o relator como a seção incumbida do estudo da matéria podem requerer ao Presidente a consulta a outras seções. Os pareceres subsidiários destas deverão ser dados no prazo que para êsse fim lhes fôr estipulado pelo Presidente da Casa. Êsses pareceres subsidiários, entretanto, não são publicados. Dêles se fazem referências no parecer definitivo da seção encarregada do estudo da matéria, sendo em seguida arquivados. O Presidente da Câmara pode, por iniciativa própria, fazer ouvir outras seções, subsidiariamente, além daquela a que a matéria esteja sujeita.

As seções incumbidas de dar o parecer da Câmara ou pareceres subsidiários podem ouvir quaisquer entidades oficiais, inclusive Ministros, sôbre o assunto em estudo. Podem convidar os Ministros e os Deputados que tiverem tido a iniciativa do projeto a comparecer às reuniões em que êste deva ser estudado.

As deliberações das seções são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros que as constituírem. Se houver empate, considerar-se-á aprovado o parecer do relator, no qual serão exaradas as opiniões divergentes.

Se em alguma seção faltar a maioria, por não estar completamente constituída ou por se acharem impedidos os seus membros, pode o Presidente decidir que não haja parecer da Câmara e que os Procuradores presentes emitam o seu parecer e êste seja enviado à Assembléia Nacional.

Nas reuniões das seções as votações serão sempre nominais. Nas sessões plenárias podem realizar-se:

- a) por levantados e sentados;
- b) por escrutínio secreto, realizado por meio de listas ou de esferas brancas e pretas;
- c) por votação nominal.

A regra é se fazer a votação por levantados e sentados. Se a decisão a tomar disser respeito a mandato de algum Procurador, faz-se escrutínio secreto.

O Presidente tem, como na Assembléia, direito de desempate. Pode não fazer uso dêle e repetir a votação na sessão seguinte.

Faltando número, faz-se a chamada, marcando-se falta aos ausentes.

O Procurador presente à reunião não pode abster-se de votar.

Quando duas ou mais seções se reúnem em conjunto a ata será lavrada no livro da seção a que pertencer o relator. Das sessões plenárias lavram-se atas em livro especial.

Sobre cada matéria estudada organiza-se um processo, reunindo todos os elementos relativos à sua tramitação na casa.

ATRIBUIÇÕES DA MESA

O Presidente é quem representa a Câmara; mas pode, quando julgar conveniente, designar deputações para esse fim.

É ele quem preside às sessões plenárias e às reuniões das seções especializadas. Pode, todavia, delegar aos Vice-Presidentes e aos assessôres a presidência dessas seções ou de algumas de suas reuniões.

Além dos poderes inerentes ao exercício da Presidência, idênticos aos do Presidente da Assembléia, já descritos, pode o Presidente da Câmara Corporativa:

- a) agregar a qualquer das seções um ou mais Procuradores que, pela sua especial competência, possam contribuir para elaboração do parecer relativo a determinada proposta ou projeto;
- b) determinar, depois de ouvido o Conselho da Presidência, novo exame dos pareceres emitidos pelas seções;
- c) autorizar os Procuradores a serem jurados, peritos ou testemunhas, assentir na sua prisão ou suspender as suas imunidades para prosseguimento de processo criminal a que esteja sujeito;
- d) julgar as justificações das faltas dos Procuradores;
- e) comunicar ao Presidente do Conselho Corporativo a extinção, perda ou revogação do mandato dos Procuradores;
- f) convocar as seções especializadas, no intervalo das sessões legislativas, sempre que houver o Governo pedido parecer da Câmara Corporativa sobre decretos gerais a publicar ou propostas de lei a apresentar à Assembléia Nacional;
- g) sustar os efeitos da convocação de algum ou de alguns dos membros das seções que não sejam necessários ao prosseguimento do estudo da matéria objeto dela, convocando-os novamente quando o julgar indispensável.

Os Secretários da Mesa têm as mesmas atribuições dos Secretários da Assembléia Nacional.

As disposições que regem o uso da palavra na Câmara Corporativa são idênticas às vigentes na Assembléia Nacional.

III — SERVIÇOS AUXILIARES

Os serviços auxiliares do Parlamento português são desempenhados por uma só secretaria, que atende ao mesmo tempo às duas Câmaras.

Essa organização, segundo nos foi explicado, resultou do plano de economia do Governo.

Dirige os trabalhos da Secretaria um funcionário, que tem o título de Secretário.

Os serviços estão divididos nos seguintes setores:

- 1) Expediente geral;
- 2) Serviços legislativos;
- 3) Serviços estenográficos;
- 4) Redação;
- 5) Contabilidade;
- 6) Cadastro;
- 7) Biblioteca, arquivo e museu histórico-bibliográfico;
- 8) Comissão de Compras;
- 9) Almoxarifado.

O *Expediente Geral* ocupa-se da correspondência da Secretaria: registro, distribuição e arquivo da recebida; preparo datilográfico, remessa, arquivo de cópias e elaboração de índices da que deva ser expedida; elabora as ordens do serviço e mantém o respectivo arquivo; organiza, dentro de cada legislatura, os processos individuais dos Deputados e Procuradores; prepara as convocações das seções da Câmara Corporativa.

Os *Serviços Legislativos* têm as seguintes atribuições:

- organizar as relações nominais, com endereços, dos Deputados e Procuradores e fazer a sua distribuição;
- fornecer bilhetes de identidade aos Deputados e Procuradores;
- registrar e enviar as requisições de transporte;
- arquivar ata da assembléia geral de apuração eleitoral e os pareceres da Comissão de Verificação de Podêres;
- organizar os processos de constituição da Câmara Corporativa em cada legislatura;
- registrar as eleições da Mesa, Comissões e sessões de estudo;
- fazer o resumo das propostas, projetos ou decretos-leis apresentados à Assembléia Nacional;
- organizar os processos das propostas, projetos ou decretos-leis da Assembléia Nacional e da Câmara Corporativa;
- providenciar para a impressão dos pareceres e outros documentos referentes aos serviços legislativos;
- registrar o movimento das propostas e projetos de leis na Câmara Corporativa;
- elaborar os autógrafos dos projetos aprovados;
- preparar todo o expediente da Presidência da Assembléia Nacional e da Câmara Corporativa;
- fazer o resumo da correspondência recebida;
- organizar a ordem do dia das sessões da Câmara Corporativa;
- encaminhar os requerimentos apresentados pelos Deputados e Procuradores e fazer o respectivo registro;
- remeter aos Deputados e Procuradores os documentos por eles solicitados;
- enviar à Contabilidade as listas de presença dos Deputados e Procuradores e as alterações que interessarem ao processamento das respectivas fôlhas;
- conferir as requisições de transporte;
- elaborar índices de tôdas as propostas, projetos e decretos-leis;

preparar no interregno parlamentar, os documentos que devam ser presentes à primeira sessão da sessão legislativa imediata;

manter o registro das atividades dos Deputados e Procuradores durante o mandato;

fazer o registro das leis enviadas à promulgação;

lavar os termos de renúncia dos mandatos dos Deputados e Procuradores.

Os *Serviços Estenográficos*, além das atribuições comuns aos órgãos dessa natureza em tôdas as Casas de Parlamento, têm a seu cargo o preparo dos Anais da Assembléia Nacional e dos índices das sessões.

Só há apanhamento estenográfico na Assembléia Nacional. A Câmara Corporativa só realiza sessões de plenário para instalação de seus trabalhos anuais e eleição da sua Mesa. As reuniões das suas seções não são públicas.

Os 8 taquígrafos existentes são todos apanhadores e trabalham em quartos de cinco minutos. Feita a decifração, ditada para os datilógrafos, o trabalho é entregue aos Redatores, que lhes fazem a revisão. Pensou-se em adotar máquinas para o apanhamento taquigráfico das sessões da Assembléia, mas a idéia foi afastada. Um dos taquígrafos é o encarregado do Arquivo.

A *Redação* encarrega-se da organização e publicação do Diário das Sessões.

Como já foi dito, os redatores (que não são taquígrafos) fazem a revisão do trabalho dos taquígrafos e lhes dão a forma definitiva.

O Diário das Sessões só publica no dia seguinte a matéria correspondente aos trabalhos do plenário realizados até as 20 horas. Se houver prorrogação dos trabalhos além dessa hora, o restante fica para o número subsequente.

A *Redação* incumbe-se ainda das publicações referentes à história das duas Casas.

A *Contabilidade* incumbe-se:

da elaboração da proposta de orçamento do Parlamento;

de todo o expediente relativo à execução desse orçamento;

do controle do material do Almoxarifado;

do preparo das requisições aos fornecedores e da conferência das faturas;

da escrituração da Secretaria;

do preparo dos balancetes;

da prestação de contas ao Tribunal de Contas;

do processamento das fôlhas de pagamento de qualquer natureza;

da contabilidade das despesas em geral realizadas pela Secretaria.

O *Cadastro* tem por fim a prática dos seguintes atos referentes aos funcionários:

elaborar todo o expediente relativo à nomeação, posse, exoneração ou aposentadoria;

organizar os processos individuais;

anotar todos os fatos que digam respeito à vida oficial de cada um;

informar os requerimentos que formularem;

elaborar mensalmente o mapa das faltas e encaminhá-lo à Contabilidade;

organizar anualmente a lista de antiguidade e fazê-la publicar no Diário do Governo;

trazer atualizada a lista do pessoal, com os respectivos domicílios; passar as certidões requeridas.

Além disso o Cadastro elabora:

os registros biográficos dos Deputados e Procuradores;

a sinopse dos trabalhos da Assembléia Nacional e da Câmara Corporativa.

A *Biblioteca* tem 70.000 volumes. É especializada nos ramos de conhecimento que mais interessem aos Deputados e Procuradores. Além dos membros das duas Casas, podem consultá-la os funcionários e jornalistas. Pessoas estranhas só excepcionalmente, mediante autorização da Secretaria. Os Deputados e Procuradores podem levar livros para casa, por oito dias. Ao fim desse prazo devem devolvê-los, ou renovar a requisição. Se houver extravio de algum livro, a Biblioteca adquire outro e cobra do responsável a despesa. As aquisições devem ser autorizadas pela Mesa.

São quatro as salas de leitura, amplas e confortáveis, para uso coletivo.

O sistema de catalogação é o antigo.

O Arquivo é dependência da Biblioteca. É dirigido por um dos taquígrafos, sem prejuízo das funções dêle na Taquigrafia.

Nada de característico oferece o Arquivo, organizado sob orientação antiga.

Nêle se organiza um dossiê para cada Deputado ou Procurador, com tudo quanto se publica a seu respeito. As autoridades da Zona a que pertence o interessado solicita-se o envio de elementos para êsse dossiê.

Há, também, um registro de tôda a atividade parlamentar do Deputado ou Procurador durante o seu mandato.

Anexo à Biblioteca está sendo organizado um museu, para reunir todos os elementos de valor histórico existente na Casa — documentos, quadros, armas, uniformes, etc.

A *Comissão de Compras*, dirigida pessoalmente pelo Secretário da Assembléia, é constituída por três funcionários, um dos quais o Almoxarife, e tem por fim:

tomar conhecimento de tôdas as requisições dos diferentes serviços quando a despesa fôr superior a Esc. 200\$00;

proceder à classificação das propostas recebidas;

pronunciar-se sobre essas propostas;

enviar aos serviços de Contabilidade, devidamente ordenados, os processos referentes a cada caso.

O *Almoxarifado*, além das atribuições habituais em órgãos dessa natureza, tem as seguintes:

manter o inventário dos bens imóveis e móveis afetos à Secretaria do Parlamento;

organizar e dirigir o policiamento interno da Casa;

expedir os bilhetes para as galerias;

velar pela conservação e boa arrumação de todo o material e mobiliária do Palácio;

superintender o serviço do pessoal subalterno;

velar pelo serviço e boa conservação das viaturas da Casa;

superintender os serviços das telefonistas e dos guardas-noturnos;

superintender o serviço de limpeza do prédio.

O quadro de funcionários consta dos seguintes cargos:

Número de Cargos	Categorias	Vencimento Anual Escudos	Gratificação
1	Secretário	62.700\$	5.400\$
4	Redatores	34.200\$	
6	1. ^{os} Oficiais	34.200\$	
6	2. ^{os} Oficiais	27.360\$	
8	3. ^{os} Oficiais	20.520\$	
1	Bibliotecário - Arquivista	34.200\$	
10	Porteiros de 1. ^a classe	12.540\$	
18	Porteiros de 2. ^a classe	11.400\$	
2	Correios	13.650\$	
2	Guardas - noturnos	11.400\$	

58

Há ainda o chamado pessoal assalariado, que compreende:

1 jardineiro a 9.500\$;

1 iluminador a 11.400\$;

1 fogueiro a 11.400\$.

Além disso há contínuos em número variável, pagos por uma verba global de Esc. 95.000\$00 por ano.

Os funcionários pertencem ao quadro do funcionalismo geral da nação. A admissão faz-se por meio de concurso, salvo para o pessoal subalterno. Nos três primeiros anos o funcionário é contratado. Ao fim desse tempo adquire estabilidade. O pessoal subalterno conserva sempre a categoria de contratado.

Ao fim de 20 anos os funcionários podem aposentar-se por invalidez. Ao fim de 40 anos de serviço, tendo 60 de idade, o funcionário pode aposentar-se sem inspeção médica. Aos 70 anos de idade é compulsoriamente aposentado. Em nenhum caso, porém, os proventos da inatividade são integrais.

Nos serviços propriamente de Secretaria a lotação é a seguinte:

Contabilidade

4 funcionários;

Serviços Legislativos

2 funcionários

Biblioteca

2 funcionários

Arquivo

- 1 funcionário;

Taquigrafia

- 8 funcionários;
- 1 chefe;
- 4 datilógrafos;

Almoxarifado

- 2 funcionários

Não há funcionários lotados nem nos Gabinetes, nem nas Comissões. Quando necessitam de algum serviço, os titulares dos Gabinetes chamam o chefe respectivo e dão-lhe as ordens. O mesmo fazem as Comissões. Não há assessôres da Mesa. Todos os serviços auxiliares da Presidência são feitos pelos Secretários pertencentes à Mesa. As reuniões das Comissões só podem ser assistidas pelos seus próprios membros e por outros componentes da Casa. Os jornalistas e os funcionários a elas não têm acesso.

O movimento do Parlamento português foi, no ano passado de

- 7 projetos de lei (de iniciativa de Deputados);
- 6 propostas de lei (iniciativa do Govêrno).

ESPAÑHA

Côrtes

INSTALAÇÕES

As instalações das Côrtes Espanholas são belas e confortáveis, podendo-se considerar, mesmo, luxuosas. Mas nada apresentam de original.

As Côrtes funcionam no "Palácio das Côrtes Espanholas", edifício de dois pavimentos, de construção antiga, contando grande número de salas.

O Plenário é de forma semicircular, em anfiteatro de inclinação moderada. A Mesa da Presidência fica à altura das bancadas mais altas. De cada lado dela existem lugares para os membros do Governo. Os jornalistas não têm entrada no recinto. Ficam numa parte das galerias. Estas constam de uma só fileira, na qual se separam partes para membros do Corpo Diplomático e altas autoridades. O acesso às galerias não é fácil.

Os taquígrafos trabalham em mesa grande, situada no meio do recinto. A tribuna é pequena e fica na parte correspondente ao meio da mesa presidencial.

Existem lugares para todos os Procuradores (que presentemente são 510). Cada Procurador tem o seu lugar marcado. Os assentos são bancos do comprimento da fila da bancada correspondente, forrados de veludo.

O sistema de ampliação de voz consta de 3 microfones colocados na mesa. Na tribuna vêem-se três. Nas bancadas não existem microfones nem alto-falantes. A parte destinada aos jornalistas os tem.

As instalações da Presidência constam de: sala de espera, sala de trabalhos, sala dos auxiliares.

Os quatro Secretários trabalham numa só sala, de instalação modesta. Os Procuradores só dispõem de uma sala privativa. Os Vice-Presidentes só têm um Gabinete. Há um salão de conferências, um Gabinete de trabalho para os Ministros, com a sala de espera correspondente.

A Biblioteca ocupa um só salão, de cerca de 15 metros de comprimento por 5 de largura, tendo uma mesa grande ao centro (com lugares para 12 pessoas) e mais 4 mesas pequenas. As estantes são dispostas junto às paredes em toda a altura destas.

As Comissões dispõem de 3 a 6 salas, de instalação modesta. Nas mesmas instalações funcionam várias Comissões (um grupo: Comissões de Agricultura, Educação, Governo e Trabalho; outro, Indústria e Comércio e Justiça).

As instalações sanitárias são escassas e modestas.

Há um bar, também modestamente instalado. Não há restaurante, barbeiro, nem salas de banho.

A Taquigrafia ocupa três salas. Esse serviço está dividido em apanhamento, revisão e redação.

Num corredor vê-se uma bela galeria de retratos de antigos Presidentes das Côrtes.

Os serviços auxiliares nada oferecem de peculiar, quanto às instalações. As salas de trabalho são pequenas, ocupadas por limitado número de funcionários.

FUNCIONAMENTO

As disposições regimentais que disciplinam os trabalhos das Côrtes Espanholas estão contidas no "Reglamento Provisional de las Côrtes Españolas", baixado pelo Chefe de Estado em 5 de janeiro de 1946 e alterado pelas Côrtes em virtude de resolução aprovada na sessão plenária de 15 de julho de 1946.

DOS MEMBROS DAS CÔRTE

Os Procuradores têm o dever de assistir às sessões do Plenário e das Comissões para que forem convocados. A falta de comparecimento, não justificada, a 5 sessões de Plenário, ou a 10 das Comissões, importa renúncia ao mandato.

Podem emitir livremente suas opiniões, sujeitando-se à autoridade do Presidente das Côrtes, à da Comissão respectiva e às normas do Regimento.

Podem dirigir solicitações e pedir informações aos Ministros sobre matérias da competência destes. Esses pedidos e solicitações, que devem ser justificados, são pela Presidência transmitidos ao Ministro competente, o qual pode respondê-los por meio de ofício à Presidência, ou oralmente, por si ou por delegado, em Plenário ou nas Comissões, devendo a substituição em Plenário ser por Procurador. Tem o Governo o direito de negar resposta a tais pedidos ou impedir a sua publicação, quando o exijam os interesses do Estado. Pode estabelecer prazo para a resposta.

Os pedidos de autorização para processar membros das Côrtes são resolvidos pelo Presidente destas no prazo de dez dias, ouvida a Comissão Permanente adiante descrita.

Os Procuradores percebem a gratificação, a que não podem renunciar e que não pode ser retida, de mil pesetas mensais. Os que residam fora de Madri têm direito a mais cinquenta pesetas por sessão a que forem convocados e comparecerem, do Plenário ou das Comissões. Têm trânsito gratis nas estradas de ferro do Governo. Os das ilhas Baleares, de Melilla e Ceuta têm transporte grátis nas vias de comunicação marítima com a península. Os das Canárias podem transportar-se por via aérea, por conta das verbas das Côrtes.

DA MESA

A Mesa das Côrtes consta de:

- 1 Presidente;
- 2 Vice-Presidentes;
- 4 Secretários.

O Presidente presta juramento perante o Chefe de Estado.

Além das atribuições comuns aos Presidentes das casas legislativas, tem as de:

- presidir, quando o desejar, as reuniões das Comissões;
- reduzir ou aumentar os prazos estipulados no Regimento quando, a seu ver, a importância ou a extensão do projeto ou proposição o exija;
- suspender, de acordo com o Governo, as sessões e trabalhos das Côrtes;
- criar Comissões Especiais;
- designar os membros para as Comissões em geral, exceto a Comissão Permanente e a Comissão Especial.

A substituição do Presidente, em seus impedimentos, cabe exclusivamente aos Vice-Presidentes.

Os Secretários não têm atribuições definidas expressamente para cada um. Cabem-lhes, de modo geral funções idênticas à dos secretários das casas do Congresso do Brasil.

DAS COMISSÕES

As Comissões existentes são em número de 16, a saber:

- 1.^a) Comissão Permanente;
- 2.^a) Comissão Especial (para deliberar sobre se qualquer assunto submetido às Côrtes e não revestido da forma de projeto ou proposição de lei, deva ter esse tratamento);
- 3.^a) Comissão das Leis Fundamentais;
- 4.^a) Comissão dos Tratados;
- 5.^a) Comissão do Governo;
- 6.^a) Comissão da Justiça;
- 7.^a) Comissão da Defesa Nacional;
- 8.^a) Comissão da Fazenda;
- 9.^a) Comissão do Orçamento;
- 10.^a) Comissão da Educação Nacional;
- 11.^a) Comissão da Indústria e Comércio;
- 12.^a) Comissão de Obras Públicas;
- 13.^a) Comissão de Agricultura;
- 14.^a) Comissão do Trabalho;
- 15.^a) Comissão da Administração Interna;
- 16.^a) Comissão de Regimento (do estilo).

O Presidente pode, de acordo com o Governo, criar as Comissões Especiais que julgar necessárias.

As Comissões só deliberam com a presença de maioria absoluta de seus membros.

A Comissão Permanente é constituída:

- de 2 membros do Governo;
- de 2 membros da Junta Política;
- de 2 membros do Conselho Nacional;
- de 2 Procuradores de Sindicatos;
- de 1 Procurador das Cooperativas;

de 1 de livre nomeação;
do Presidente do Tribunal Supremo de Justiça;
do Presidente do Conselho de Estado;
de 1 Secretário das Côrtes.

A Comissão Especial compõe-se dos seguintes membros:

do Presidente das Côrtes;
de um Ministro designado pelo Governo;
de um Membro da Junta Política;
de um Procurador das Côrtes com título de bacharel;
do Presidente do Conselho de Estado;
do Presidente do Tribunal Supremo de Justiça.

A Comissão de Administração Interna compõe-se:

do Presidente;
dos Vice-Presidentes;
e dos Secretários;

A Comissão de Regimento é composta de:

cinco Procuradores, inclusive o 1.º Secretário que lhe exerce a Presidência.

As demais Comissões não têm número fixo de membros. Cabe ao Presidente designar para elas os Procuradores que entender necessários.

São atribuições da Comissão Permanente:

a) pronunciar-se previamente sobre se devem ser tomadas em consideração as propostas de lei oferecidas nas próprias Côrtes;

b) opinar, após audiência do acusado, sobre a concessão ou denegação de autorização para o processamento dos Procuradores;

c) auxiliar o Presidente das Côrtes no despacho dos assuntos de urgência durante os períodos de férias;

d) pronunciar-se, mediante consulta do Presidente das Côrtes, sobre a conveniência de novo parecer de qualquer Comissão sobre matéria já por ela estudada.

Os membros da Comissão Permanente podem tomar parte, com direito de voto, nas reuniões das demais Comissões.

Cada Comissão tem um Presidente nomeado pelo Presidente das Côrtes e um Secretário designado pelo seu Presidente.

Nenhuma Comissão poderá deliberar sobre assunto de outra, a não ser por solicitação desta, para apreciar questão conexa, mediante prévia autorização do Presidente das Côrtes.

As Côrtes são também consultadas sobre assuntos não corporificados em projetos de lei.

Se, no seu estudo nas Côrtes, vierem esses assuntos a ser objeto de lei, os projetos deles resultantes têm, igualmente, tratamento de projetos do Governo.

Podem tomar parte nas reuniões das Comissões, com direito de palavra, mas não de voto:

os Ministros de Estado;

- os Subsecretários de Estado;
- os Subsecretários da Falange Espanhola Tradicionalista e da J.O.N.S.;
- os Diretores Gerais e Delegados Nacionais.

As Comissões, por intermédio do Presidente das Côrtes, podem solicitar dos Departamentos Ministeriais a assistência de um Delegado do Ministro, para auxiliá-las nos seus trabalhos.

Os relatores das Comissões são escolhidos pelos respectivos Presidentes. Cabem-lhes as mesmas funções atribuídas aos relatores nas casas legislativas em geral.

DOS PROJETOS E PROPOSIÇÕES DE LEI

Nas Côrtes Espanholas, como em outros Parlamentos, distinguem-se os projetos de lei das proposições de lei. Os primeiros são os oferecidos pelo Governo. Os últimos pelos Procuradores.

Recebido do Governo um projeto de lei, éle é imediatamente publicado no "Boletim Oficial de las Côrtes" e encaminhado à Comissão competente. É designado o relator que dêle deverá ocupar-se. Abre-se então o prazo de quinze dias para a apresentação, pelos Procuradores, de emendas. Terminado esse prazo, o Relator emite seu parecer sôbre a matéria dentro de oito dias. O parecer, com as emendas, é entregue ao Presidente da Comissão, que o encaminha ao Presidente das Côrtes. Este, de acôrdo com o Governo, marca a data em que a matéria figurará na Ordem do Dia da Comissão. Três dias antes da reunião plenária da Comissão, o parecer do relator fica à disposição dos Procuradores signatários das emendas, na Secretaria das Côrtes. Aberta a reunião plenária da Comissão, o Secretário procede à leitura do parecer e das emendas rejeitadas. Em seguida é dada a palavra aos signatários dessas emendas, por 30 minutos, para sustentá-las, no caso de se referirem à totalidade do projeto, e por 30 se disserem respeito aos artigos. O 1.º signatário pode transferir a qualquer dos demais signatários o direito de fazer uso da palavra nessa oportunidade. Se o mesmo Procurador tiver de sustentar várias emendas, deverá fazê-lo em conjunto, no prazo máximo de trinta minutos, salvo deliberação em contrário do Presidente da Comissão. Terminada a defesa das emendas, o debate prossegue, mas somente entre os membros da Comissão. Encerrado o debate, são tomados os votos. Dentro de cinco dias deve ser redigido o parecer definitivo da Comissão, o qual é encaminhado ao Presidente das Côrtes. Os membros da Comissão que tiverem discordado da orientação vencedora poderão oferecer por escrito os seus votos.

Se o Presidente das Côrtes achar que a matéria não está suficientemente estudada e com isso concordar a Comissão Permanente, pode devolvê-la à Comissão, para novo estudo.

Quando, em virtude de modificações aprovadas pela Comissão, haja alteração substancial no projeto, este passa a ser considerado daí por diante proposição de lei, obedecendo ao rito destas.

O Governo poderá retirar os projetos de lei, em qualquer fase, até o momento de serem submetidos ao Plenário das Côrtes.

As proposições de lei, de iniciativa dos Procuradores, devem ter no mínimo 50 assinaturas. Apresentadas à Mesa, são encaminhadas à Comissão Permanente, a fim de decidir sobre se devem, ou não, ser tomadas em consideração. Caso sejam tidas como merecedoras desse tratamento, são enviadas à Comissão técnica competente. Daí por diante o seu curso se ajusta ao dos projetos de iniciativa do Governo.

As emendas devem ser escritas e justificadas e podem referir-se à totalidade do projeto ou aos artigos, as que disserem respeito à totalidade devem ser assinadas por 25 Procuradores; as que atingirem somente artigos devem ter dez assinaturas. Sobre cada artigo só poderá ser apresentada uma emenda pelos Procuradores.

As emendas que não reunirem o número regimental de assinaturas ou forem apresentadas fora do prazo podem, entretanto, ser examinadas pelos relatores. Não dão direito, entretanto, aos seus signatários de as defenderem no seio da Comissão, a não ser que o respectivo Presidente, por proposta da sua Comissão, o considere necessário, para melhor esclarecimento da matéria em apreço.

As que contiverem modificação essencial no projeto são consideradas emendas à totalidade e devolvidas ao 1.º signatário, para que, no prazo improrrogável de 48 horas, complete o número de assinaturas necessário a fim de que possam ser tomadas em consideração.

As proposições de lei e as emendas que acarretem aumento de gastos ou redução de despesas só podem ter andamento mediante prévia autorização do Governo.

DAS SESSÕES

As sessões do Plenário só se reúnem por convocação do Presidente para votar os projetos estudados pelas Comissões sobre os assuntos especificados na lei de organização da Côrtes.

A convocação é publicada no Boletim Oficial das Côrtes e no do Estado.

O Plenário funcionará com qualquer número.

Publicada a convocação, ficam à disposição dos Procuradores, na Secretaria, os pareceres de Comissões que hajam de ser submetidos ao Plenário.

Tomam lugar à Mesa o Presidente, dois Secretários de cada lado e o Oficial Maior (à direita) que reúne as funções de Diretor Geral da Secretaria e de Secretário da Presidência.

Aberta a sessão, faz-se a leitura da ata da sessão anterior. Em seguida é lido o expediente (comunicações do Governo, etc). Nessa fase o Plenário tem conhecimento dos pareceres emitidos sobre assuntos não compreendidos nas matérias de sua competência e que devam ser objeto de lei. Esses pareceres, entretanto, não são votados. Passa-se em seguida aos pareceres sobre os projetos, constantes da Ordem do Dia, sobre os quais o Plenário deva deliberar. Se os pareceres já tiverem sido publicados no Boletim Oficial das Côrtes e forem muito extensos, o Presidente pode dispensar a sua leitura. Se houver votos em separado, o Presidente pode autorizar a sua lei-

tura, a qual poderá ser feita pelo primeiro signatário do voto. Depois, a Comissão deverá, por seu Presidente ou membro que designar, dar conta à Casa dos fundamentos do seu parecer e das emendas por ela não aprovadas. Passa-se depois à votação, que geralmente se faz pelo processo de se conservarem sentados os que aprovam o parecer e levantarem-se os que o rejeitam. Se requerida a votação nominal faz-se a chamada, na ordem em que estiverem sentados. Ao ser chamado o Procurador responderá "sim" ou "não". Um dos Secretários anuncia o resultado da votação e o Presidente proclama a decisão.

Todos os Procuradores são obrigados a votar. Nenhum poderá sair do recinto até que esteja feita a apuração dos votos.

As sessões do Plenário não são públicas, salvo deliberação em contrário do Presidente das Côrtes, de acôrdo com o Govêrno.

Câmara dos Deputados

INSTALAÇÕES

A Câmara dos Deputados da Itália funciona no Palácio Montecitorio mandado construir pelo Papa Inocência X Pamphili para residência de sua cunhada Donna Olimpia e da filha desta. As suas obras foram iniciadas em 1650. Tendo morrido o Papa e faltando os recursos, os trabalhos foram suspensos em 1655. A construção foi recomeçada em 1694 por determinação do Papa Inocência XII Pignatelli, já com outra finalidade — a de construir um asilo de mendigos. A conselho do arquiteto Fontana, encarregado da sua conclusão, o Papa resolveu utilizá-lo para sede dos Tribunais Pontifícios. A ocupação pelos Tribunais começou em 1697. Com a unificação da Itália, de 1870, o Palácio Montecitorio foi destinado à Câmara dos Deputados, que aí se instalou solenemente em 1.º de novembro de 1871, após a terminação da sala das sessões, construída pelo arquiteto Comotto. A sala das reuniões, entretanto, não satisfaz, pois, entre outros defeitos, tinha o de permitir a entrada do ar por uma infinidade de fendas, o que justificou uma resolução da Câmara, autorizando os Deputados a conservar-se, durante as sessões, de chapéu na cabeça, de sobretudo e cachecol. Em 1897, antes mesmo de se construir outra, foi ela demolida. Em 1908 o arquiteto Basile iniciou a construção da nova sala, em palácio anexo, na área ocupada por prédios vizinhos, que foram desapropriados. As obras foram terminadas em 1918. A Câmara dos Deputados ganhou, assim, além do atual plenário, toda uma série de dependências para a instalação de serviços.

Na publicação que acompanha este trabalho, sob o título "Le Palais de Montecitorio" encontram-se várias gravuras que, melhor que qualquer descrição, dão uma idéia das instalações da Câmara dos Deputados da Itália, na sua parte propriamente legislativa.

Trata-se, como se vê, de prédio construído com outras finalidades. Não pode, por conseguinte, ser tomado para modelo de construções destinadas a servir de sede de órgãos legislativos. Entretanto, com as adaptações por que passou, atende perfeitamente às necessidades da Câmara dos Deputados, oferecendo aos legisladores, de modo geral, conforto e, mesmo, luxo.

O *Plenário* é semicircular. As bancadas estão divididas em 11 grupos, entre os quais há separações de cerca de 1 metro de largura. Há pronunciada diferença de nível entre as filas de bancadas. São cerca de 600 os lugares (para 571 Deputados). A cada um corresponde uma poltrona confortável, forrada de veludo vermelho.

A mesa é espaçosa, tendo, de cada lado da Presidência, quatro lugares, destinados aos Secretários, exceto o imediatamente à esquerda do Presidente, o qual cabe ao Secretário da Presidência.

Atrás, há dois lugares para Vice-Presidentes, dois para os Questores e seis para funcionários encarregados dos serviços auxiliares da mesa.

Em seguida à mesa, para dentro do espaço central do recinto, existe um pequeno intervalo, de cerca de 80 centímetros de largura, separando-a das duas filas de lugares destinados aos membros do Governo.

No lado correspondente à primeira dessas filas vê-se uma série de dispositivos (10) para a adaptação de urnas. É aí que se realiza a votação por escrutínio secreto, descrita em outra parte deste trabalho.

Para os membros do Governo existem duas filas de lugares. Ao meio da fila mais próxima da mesa fica o Presidente do Conselho de Ministros.

No meio do recinto acha-se a mesa dos taquígrafos, pequena, quadrada, com cerca de 1 metro de lado.

Seguem-se as bancadas. A primeira delas, com oito lugares, é destinada à Comissão interessada no projeto em debate.

Os Deputados não têm lugares fixos. Os grupos parlamentares, entretanto, os têm. Acham-se eles localizados, da direita para a esquerda, na seguinte ordem: Movimento Social Italiano, Monarquistas, Liberais, Democratas-Cristãos, Republicanos, Socialistas-Democráticos, Socialistas e Comunistas.

Para os visitantes há um só plano de tribunas, aliás luxuosas. Junto à parede a que adere a mesa acham-se lugares para o Corpo Diplomático e para os Senadores. Obedecendo à disposição semicircular do recinto, estão as tribunas nobres. Ao centro, a destinada ao Presidente da República. De cada lado, seções destinadas a ex-Deputados, às famílias dos Deputados, às altas autoridades, às pessoas gradas. Na extremidade direita, os jornalistas credenciados perante a Câmara, os quais não têm acesso à parte inferior do recinto, nem aos demais lugares privativos dos Deputados.

Não existe tribuna especial para os oradores, que falam dos seus próprios lugares.

O serviço de ampliação de voz é muito bom, da fábrica Siemens. Há dois microfones para o Presidente e um para cada Secretário, dois para o Primeiro Ministro, dois para a primeira fila dos membros do Governo, três para a segunda e três para a bancada das Comissões. Para os Deputados existe um para cada duas bancadas.

Alto-falantes estão distribuídos em vários pontos do recinto, obedecendo a estudos especiais das condições acústicas do recinto.

O sistema de ampliação de voz está em conexão com os Gabinetes, de sorte que nestes é possível acompanhar o que se fala no Plenário.

O Plenário dispõe de ar condicionado, tanto para o verão como para o inverno, e de um sistema de iluminação de emergência, dependente de estação geradora própria.

Em cada bancada há campainha para a chamada de contínuos. O quadro elétrico de contróle fica próximo a uma das entradas do recinto.

O acesso ao Plenário se dá por meio de oito portas.

Para os visitantes existem entradas especiais, independentes.

É um recinto imponente, em que a beleza, o bom gosto e a sobriedade colaboram harmônicamente para a majestade do conjunto.

Melhor que qualquer descrição, as fotografias que juntamos permitem fazer dêle uma idéia exata.

Em consonância com êsse aspecto imponente do local, os funcionários subalternos que nêle trabalham apresentam-se irrepreensivelmente trajados de casaca, ostentando, como distintivo, um vistoso colar de prata. Os guardas postados às portas apresentam-se em grandes uniformes.

A Câmara dos Deputados oferece aos seus membros, no mesmo andar do Plenário, um conjunto de salas de leitura (3), salas de trabalho (5) e *fumoir*, com instalações confortáveis e luxuosas.

Há, ainda, a assinalar:

Três salas para visitantes, com entrada independente;

Salão de recepções, amplo e luxuoso;

Bar, acessível também aos funcionários;

Sala dos chapéus;

Salão de barbeiro (com duas cadeiras), utilizável, também por funcionários;

Sala de lavatórios;

Estação postal-telegráfica, ocupando três salas, uma das quais contendo caixas postais para todos os Deputados;

Agência do Banco de Nápoles.

Os Gabinetes dos membros da Mesa e dos Secretários-Gerais da Presidência e da Questura são instalados em salões amplos e confortáveis, luxuosamente decorados e mobilados.

Cada Comissão dispõe de instalações próprias, embora nada ofereçam de característico. São dotadas de mesas longas, dispostas à maneira de ferradura, em torno das quais trabalham os membros das Comissões. Cada Comissão tem pequena secretaria.

Os Grupos Parlamentares também possuem instalações próprias, cada qual com salas de reuniões e secretaria.

O Presidente do Conselho de Ministros dispõe de um belo Gabinete. Para os membros do Governo, em geral, há sala de reunião e de trabalho.

A Câmara dos Deputados tem uma magnífica galeria de bustos dos seus Presidentes, em mármore branco.

Para os jornalistas, além das tribunas de onde assistem às sessões, existem duas salas de trabalho, amplas, uma das quais com cerca de 20x10 metros, dotadas de cabinas telefônicas, máquinas de escrever, mesas de trabalho e armários.

A Biblioteca ocupa vasta área, num só pavimento, constante de diversas salas. Está em vias de reorganização, de sorte que não se pode ter uma impressão definitiva de como vai ficar. Há uma sala de leitura para os Deputados, mais ou menos de 30x10 metros. Estão, porém, sendo preparadas mais cinco. Para os consulentes estrangeiros existe sala especial. Quanto a estantes, mesas de consulta, etc., as instalações da Biblioteca são antigas.

As salas ocupadas pelos serviços auxiliares são, em geral, pequenas. A deficiência de espaço de cada unidade de trabalho, todavia, é compensada pelo número elevado destas. Em geral trabalham poucos funcionários em cada sala — no máximo quatro, segundo nos foi dado observar.

A Taquígrafia ocupa 5 salas pequenas. Para a revisão de discursos, pelos oradores, existe Gabinete especial.

O Arquivo Legislativo dispõe de cinco salas, além de subterrâneo para a guarda de publicações.

O Serviço de Estudos Legislativos ocupa quatro salas, sendo uma de leitura.

Um Gabinete Médico está sempre pronto para prestar, a Deputados e funcionários, socorros de emergência, durante as sessões.

Não há restaurante, o que se explica pela existência de grande número dêles nas proximidades da Câmara.

As instalações sanitárias pareceram-nos insuficientes e modestas, não estando em correspondência com o luxo das dependências destinadas aos legisladores.

Um bom serviço de telefones internos liga tôdas as dependências da Casa.

FUNCIONAMENTO

DA MESA

No início de cada legislatura os trabalhos da Câmara são dirigidos por uma Mesa provisória, constituída:

de um Vice-Presidente da Câmara anterior, obedecida a ordem da sua designação, como Presidente; se não houver quem esteja nessas condições, a Presidência cabe a um dos Vice-Presidentes da penúltima Câmara; na falta de quem tenha exercido essas funções, assume a presidência o Deputado mais idoso;

de seis secretários, escolhidos pelo mesmo critério seguido na escolha do Presidente provisório, exceto na parte final, isto é: primeiro recorre-se aos Secretários da Câmara anterior; na falta dêstes aos da que a precedeu e ainda na falta dêstes aos Deputados mais moços.

Em seguida procede-se à eleição da Mesa definitiva, que é composta de:

- um Presidente;
- quatro Vice-Presidentes;
- oito Secretários;
- três Questores.

A eleição faz-se em escrutínio secreto. Os votos em branco contam-se para efeito de número.

O Presidente é eleito por maioria absoluta de votos. Se nenhum candidato a consegue repete-se a eleição no mesmo dia ou no dia seguinte. Se ainda nesse segundo escrutínio nenhum obtém a maioria absoluta, procede-se a um terceiro, entre os dois mais votados no segundo sendo considerado eleito o que obtiver a maioria relativa.

Na eleição para Vice-Presidente cada Deputado vota em dois nomes; na destinada à escolha dos Secretários cada votante se pronuncia sobre quatro nomes. São considerados eleitos os quatro nomes que obtiverem maior votação para Vice-Presidente e os oito que a conseguirem para Secretário.

Na escolha dos Questores cada Deputado vota em dois nomes, sendo considerados eleitos os três nomes que obtiverem maior número de votos, desde que atinjam, pelo menos, um oitavo do total dos votantes. Se algum candidato não obtiver esse limite, repete-se o escrutínio para o cargo que ainda restar vago.

Para a eleição dos Vice-Presidentes, Secretários e Questores são sorteados 12 escrutinadores, dos quais pelo menos sete devem funcionar para que a eleição seja considerada válida.

Completada a eleição da Mesa, o Presidente comunica o resultado ao Presidente da República.

No dia seguinte ao da sua eleição, o Presidente dá conhecimento à Câmara da escolha, por ele feita, dos seguintes órgãos:

- a) Junta Permanente do Regimento Interno, composta de 10 Deputados, a funcionar sob a sua presidência;
- b) Junta de Eleições, constituída de 30 Deputados;
- c) Junta de exame dos pedidos de autorização para procedimento judicial contra os Deputados (21 membros).

O Presidente, além das atribuições normais necessárias ao exercício da direção dos trabalhos da Câmara — atribuições comuns a todos os Presidentes de casas legislativas — tem mais as seguintes:

- 1) a de presidir as sessões conjuntas do Parlamento;
- 2) fiscalizar o cumprimento, pelos Secretários e Questores, dos respectivos deveres;
- 3) escolher os membros dos seguintes órgãos: Junta do Regimento Interno; Junta das Eleições; Junta de exame dos pedidos de autorização para procedimento judicial contra Deputados;
- 4) Convocar, quando julgar conveniente:
 - a Mesa;
 - os Presidentes das Comissões Permanentes;
 - os Presidentes dos Grupos Parlamentares; para estabelecer o plano de trabalho da Casa.

Os Vice-Presidentes substituem o Presidente nos seus impedimentos, observada a classificação decorrente da ordem em que são eleitos.

Aos Secretários compete:

- a) Superintender a redação da ata;
- b) proceder à sua leitura;
- c) tomar nota dos Deputados que solicitarem a palavra;
- d) proceder à leitura das propostas e documentos;
- e) tomar nota das deliberações;
- f) fazer a chamada;
- g) registrar os resultados das votações;
- h) providenciar para a publicação do registro taquigráfico das sessões no prazo determinado pelo Presidente e sem alteração dos discursos;
- i) conferir a redação do texto dos projetos de lei e de quaisquer matérias votadas pela Câmara e apor-lhe a sua assinatura;
- j) concorrer para o bom andamento dos trabalhos segundo as ordens do Presidente.

Não há, regimentalmente, distinção entre os Secretários. As atribuições acima descritas cabem a todos.

Os Questores têm sob a sua responsabilidade superintender o cerimonial, o policiamento, os serviços administrativos e a aplicação das verbas da Casa.

Sempre que julgar necessário, o Presidente convoca reuniões da Mesa, com os Presidentes das Comissões Permanentes e os Presidentes dos Grupos Parlamentares para o estabelecimento de planos para os trabalhos da Câmara. Dessas reuniões tem conhecimento prévio o Governo para fazê-las assistir por um representante. Do que nelas ficar deliberado o Presidente dá conhecimento à Câmara na sessão seguinte ao dia da reunião.

DA VERIFICAÇÃO DE PODERES

A Câmara dos Deputados verifica a validade da eleição dos seus membros. Para esse fim, conforme já ficou dito, o Presidente escolhe uma Junta, constituída de trinta Deputados, que não podem recusar a designação nem renunciar à participação nos trabalhos desse órgão. Se, porém, a Junta não se reunir no prazo de um mês, apesar de convocada repetidamente, o Presidente faz a sua substituição.

O Regimento estabelece as normas a que devem obedecer os trabalhos desse órgão.

DOS GRUPOS POLÍTICOS

O Regimento determina que dentro de dois dias, a partir da primeira sessão, os Deputados declarem ao Secretário-Geral da Câmara o grupo político a que pertencem.

Para constituir um grupo há necessidade de, pelo menos, vinte Deputados. Os que não atinjam êsse limite podem unir-se a grupos afins, desde que o conjunto realize o total de vinte, no mínimo.

Os Deputados que não façam a declaração acima citada, ou não pertençam a grupo algum, ou façam parte de grupo que não atinja o referido limite, que não queira valer-se dessa faculdade de se unir a outro, são considerados como constituindo um grupo misto.

Pode a Mesa, entretanto, em caráter excepcional, reconhecer grupos de menos de vinte, desde que tenham no mínimo dez membros e que representem partido organizado no país.

Cada grupo deve eleger a sua direção e designar delegados para participarem da Comissão de Relações Exteriores, à base de um por vinte Deputados, ou fração superior a dez.

Feita essa designação, os demais membros dos grupos são repartidos igualmente entre as demais Comissões Permanentes. As sobras são distribuídas entre as mesmas Comissões pela Mesa.

DAS COMISSÕES

Existem na Câmara italiana 11 Comissões Permanentes a saber:

- 1) Negócios Interiores: ordem política e administrativa; culto; diversões; desportos; imprensa.
- 2) Relações Exteriores (inclusive econômicas e colônias).
- 3) Direito. Processo judiciário — Negócios da Justiça.
- 4) Finanças e Tesouro.
- 5) Defesa.
- 6) Instrução e Belas-Artes.
- 7) Obras públicas.
- 8) Transportes, comunicações e marinha mercante;
- 9) Agricultura, florestas e alimentação;
- 10) Indústria e comércio; turismo;
- 11) Trabalho; emigração; cooperação; previdência e assistência social; assistência pós-bélica; higiene e saúde pública.

A maneira de escolher as Comissões já ficou descrita. Primeiramente, os grupos escolhem os seus delegados à Comissão de Relações Exteriores, à razão de um por vinte Deputados ou fração superior a dez.

Os que sobraem são distribuídos entre as demais Comissões pelo Presidente. As sobras também o são.

Feito isso, o Presidente da Câmara convoca as Comissões para se reunirem a fim de se elegerem, cada uma, um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Senadores.

Atualmente a composição das referidas Comissões é a seguinte:

Negócios Interiores, etc.	59 membros
Relações Exteriores	33 membros
Direito, etc.	55 membros
Finanças e Tesouro	57 membros
Defesa	51 membros
Instrução e Belas-Artes	55 membros
Obras Públicas	49 membros
Transporte, etc.	52 membros
Agricultura, etc.	57 membros
Indústria, etc.	55 membros
Trabalho, etc.	56 membros

Nenhum Deputado pode ser designado para fazer parte de mais de uma Comissão permanente. Entretanto, os grupos a que pertencerem os Deputados escolhidos para o Conselho de Ministros podem substituí-los, tirando os substitutos de outras Comissões. Também podem fazer essa substituição, com prévia comunicação à Presidência da Câmara, quando isso lhes interesse, para o estudo de determinado projeto de lei.

Também qualquer Deputado, que esteja impedido de comparecer a uma reunião da Comissão de que faça parte, pode, com o assentimento do Presidente da Comissão, fazer-se substituir por outro do seu grupo, pertencente a outra comissão. Isso, porém, não é possível quando a Comissão tem que se pronunciar sobre matéria que nela deva ter o seu curso ultimado, sem ir a Plenário.

As Comissões são eleitas para o período de um ano financeiro.

É permitida a permuta entre si de Deputados do mesmo grupo pertencentes a Comissões diferentes, uma só vez.

As eventuais modificações ocorridas na composição dos grupos políticos não acarreta a das Comissões, no curso do ano para que foram eleitas.

Para o exame dos projetos de lei que digam respeito a tratados comerciais e à legislação aduaneira funciona uma Junta especial, composta de 9 delegados de cada uma das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Finanças;
- de Agricultura;
- de Indústria e Comércio;
- de Trabalho,

designadas pelo Presidente da Câmara, ouvida a Mesa e observado o princípio da representação proporcional dos grupos.

As Comissões que têm sob a sua alçada vários ramos da administração podem dividir-se em subcomissões relativamente a cada um dêles, reservada a deliberação definitiva para a Comissão plenária.

Para a discussão, perante o Plenário da Câmara, de cada projeto de lei, cada Comissão designa nove membros, entre os quais o Presidente e a relator. Essa escolha é feita com respeito ao princípio da representação das minorias.

Essa Subcomissão, além de acompanhar em Plenário o debate da matéria, fica encarregada de se pronunciar sobre as emendas que forem apresentadas e por sua vez, formular emendas.

Cada projeto ou proposta de lei é, em regra, enviado a uma Comissão, segundo a natureza do respectivo assunto.

Os que tenham matéria financeira são, entretanto, também distribuídos à Comissão de Finanças, que sobre eles deverá pronunciar-se em oito dias nos casos comuns e em três nos de urgência, sobre o seu aspecto financeiro.

Se ao fim desse prazo a Comissão de Finanças não houver emitido o seu parecer, compreende-se que ela tenha renunciado à faculdade de apreciar a matéria.

Se, entretanto, ela necessitar de prazo maior para estudo do projeto, o seu Presidente se entende com o da outra Comissão a que estiver distribuída a matéria, para ajustar uma prorrogação.

A Comissão de Finanças, em tais casos, limita-se a emitir o seu parecer, por escrito, e a encaminhá-lo à outra Comissão. Se, todavia, a matéria tiver maior relevância, o Presidente da Comissão de Finanças se entende com o da outra Comissão a fim de tomar parte no debate da matéria nessa Comissão, por si ou por meio de representantes.

Se a Comissão, depois do pronunciamento da Comissão de Finanças, introduz no projeto alterações que importem aumento de despesa ou redução de receita, deve fazê-lo voltar a esta, para exame dessas modificações.

No caso de não ter o projeto inicialmente matéria financeira que exija a sua distribuição à Comissão de Finanças mas receber, da Comissão a que foi encaminhado, alterações que interessem à receita ou à despesa públicas, deve a Comissão autora dessas modificações enviá-lo à de Finanças.

Pode a Câmara, sempre que o desejar, criar Comissões especiais, em cuja composição se há de respeitar, sempre, o princípio da representação proporcional dos grupos parlamentares.

No estudo do Orçamento adota a Câmara dos Deputados da Itália o seguinte sistema: cabe à Comissão de Finanças examinar a parte referente ao Ministério da Fazenda. Para esse fim, ela se subdivide em tantas subcomissões quantos sejam os Ministérios. Essas subcomissões são integradas por grupos de nove representantes designados para cada uma pelo Presidente da Comissão competente para o estudo das matérias a que disser respeito cada parte em que se subdividir o Orçamento. Na organização das Subcomissões e dos grupos que as devem completar observam-se os princípios da representação proporcional dos grupos políticos e da representação das minorias.

Os demais orçamentos são examinados pelas comissões em cuja competência se enquadra a respectiva matéria, completadas por grupos de nove membros da Comissão de Finanças, designados pelo Presidente desta.

A discussão dos orçamentos, em Plenário, inicia-se pela do Ministério da Fazenda.

Os pareceres sobre o Orçamento devem ser apresentados no mês de fevereiro de cada ano. Se os pareceres não estiverem prontos ao fim desse mês entra em discussão a matéria em Plenário, à base da proposta do governo.

Nos projetos comuns os pareceres das Comissões devem ser proferidos no prazo de dois meses, excluídos os períodos de férias.

Esse prazo é reduzido à metade quando se trata de matérias para as quais a Câmara tenha concedido urgência.

Os pareceres devem ser publicados e distribuídos pelo menos 24 horas antes da discussão das matérias respectivas, salvo deliberação da Câmara no sentido da dispensa desse prazo.

Se uma Comissão entender que projeto que lhe esteja distribuído cabe de preferência na competência de outra, solicita da Câmara que a esta o encaminhe.

Se, em matéria de sua competência, uma Comissão quiser conhecer o pensamento de outra antes de se pronunciar sobre ela, pode solicitá-lo. Pode, nesse caso, promover reunião conjunta com a outra Comissão.

Os casos de dúvida sobre competência das Comissões são examinados primeiramente pela Junta do Regimento. Se com orientação desta não se conformar uma Comissão, devem ser submetidos a Plenário. Nessa eventualidade podem fazer uso da palavra, além dos Presidentes das comissões interessadas, até dois membros de cada uma delas, um a favor e outro contra.

As reuniões das comissões são convocadas pelos respectivos Presidentes por intermédio do Secretário-Geral da Câmara.

Essas reuniões só podem realizar-se com a presença, pelo menos, de um quarto dos componentes das comissões.

Em seguida a cada reunião, o Presidente da Comissão comunica ao da Câmara os nomes dos ausentes, o qual é também comunicado à própria Câmara.

As Comissões, para se pronunciar sobre as matérias que lhes estejam distribuídas, podem solicitar dos Ministérios as informações e os documentos que julgarem necessários. Podem, também, pedir o comparecimento de Ministros às suas reuniões, a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos da competência dos respectivos ministérios.

As Comissões podem propor que qualquer projeto, de iniciativa do governo, por elas aprovado, unânimemente nas suas disposições e nas suas fundamentações seja discutido sem parecer.

Podem as Comissões tornar secretas as suas reuniões.

O autor de projeto deve ser avisado da data em que a Comissão competente o estudará. A essa reunião pode comparecer, sem voto deliberativo. Se ele fizer parte da Comissão, pode, até, ser designado relator.

Qualquer Deputado pode apresentar às comissões emendas a projetos que lhes estejam distribuídos e solicitar audiência, para justificá-las. Essas emendas constarão do parecer da Comissão.

Conforme já está dito nas notas sobre as bases constitucionais do Parlamento italiano, pode qualquer das Câmaras distribuir projetos às suas comissões para pronunciamento definitivo em nome da própria Câmara.

Ao fazer a distribuição dos projetos — a qual é anunciada em Plenário — o Presidente esclarece o caráter em que a faz, se a fim de dar parecer para

pronunciamento da Câmara, se para deliberação definitiva. Nas 48 horas que se seguirem a essa comunicação, qualquer Deputado tem o direito de reclamar contra a distribuição feita nesse último caráter. Em tal caso, o projeto, ao invés de ser objeto de deliberação definitiva da Comissão, vem a Plenário com parecer dela. Se a distribuição é feita em período de interrupção dos trabalhos da Câmara, dela o Presidente dá conhecimento a cada Deputado com a antecedência de, pelo menos, oito dias da convocação da Comissão competente.

Quando funcionam com poderes legislativos, para deliberar em definitivo pela Câmara, as Comissões se reúnem com a participação dos Ministros. Ouvido o relator designado pelo Presidente, procede-se à discussão e à votação do projeto. Das reuniões se fazem duas atas — uma sintética e uma por extenso, constante do registro estenográfico. Qualquer Deputado pode tomar parte no debate que se travar, mesmo que não pertença à Comissão, mas sem voto. Se o projeto tem disposições que aumentem despesa ou reduzam receita, é necessário o pronunciamento da Comissão de Finanças, por escrito. Se a Comissão encarregada do estudo da matéria não concordar com o pronunciamento da de Finanças e esta nêle insistir, o Presidente da Câmara decide se as duas devem reunir-se em conjunto para deliberar em definitivo, ou se o caso deve ser afeto ao Plenário. Nas reuniões das Comissões, para requerer votação nominal ou verificação de votação são necessários quatro Deputados; para escrutínio secreto, cinco. Terminado, com a aprovação final, o estudo do projeto distribuído a uma Comissão para sôbre êle deliberar em definitivo, o Presidente da Câmara dá conhecimento ao Plenário desta da aprovação. Até o momento da votação definitiva na Comissão, é lícito ao Govêrno requerer seja o projeto submetido ao Plenário da Câmara. Igual faculdade é prevista para um décimo dos Deputados e para um quinto dos membros da Comissão.

Não podem ter êsse tratamento, isto é, ser enviados às Comissões para deliberação em definitivo projetos que

- tratem de matéria constitucional;
- autORIZEM a ratificação de tratados internacionais;
- aprovem despesas;
- tratem de matéria tributária;
- e os orçamentos.

Publica-se periodicamente um boletim das Comissões, sob a orientação do Secretário-Geral da Câmara, contendo tôda a atividade das Comissões Permanentes e Especiais.

Os pedidos de autorização para procedimento judicial como Deputados, devem ser encaminhados à Câmara pelo Ministério da Justiça, que deve fornecer à Comissão competente todos os documentos necessários ao exame do caso. Tem o Ministério, igualmente, obrigação de comunicar imediatamente à Câmara a desistência que ocorrer em qualquer procedimento iniciado. Em caso de pedidos de autorização para tais procedimentos, tem a Comissão 15 dias para emitir o seu parecer. Se o não fizer a matéria é incluída em Ordem do Dia ao fim do prazo, com precedência sôbre as demais.

As Comissões devem manifestar-se no prazo de um mês sobre qualquer decreto de autorização de despesa não registrada pela Corte de Contas.

Durante os períodos de interrupção dos trabalhos da Câmara se um quinto dos componentes de qualquer Comissão pedirem a sua convocação para discutir determinado assunto, o Presidente da Comissão providencia para que a reunião se faça com o prazo de dez dias a partir do recebimento da solicitação.

DAS SESSÕES

A sessão da Câmara inicia-se às 16 horas. Isso, porém, não se acha expressamente estabelecido no Regimento que também não prescreve o tempo de duração. A norma, porém, é durarem quatro horas.

Aberta a sessão, procede-se à leitura da ata sintética, que é submetida a discussão. Se não há observações considera-se aprovada, sem votação.

Em seguida o Plenário toma conhecimento do expediente que existe. Essa comunicação pode ser feita pelo Presidente ou por um dos Secretários, por sua ordem. Não há discursos nessa fase. Em seguida passa-se à *Ordem do Dia*.

A Presidência não é obrigada a verificar se há, ou não, número legal para funcionamento. A verificação só se faz a requerimento de dez Deputados. Essa verificação não pode, todavia, ser requerida antes de ser aprovada a ata. Também não é admissível nas votações feitas pelos processos de levantarem-se e sentarem-se os Deputados ou de divisão da Câmara, em virtude de disposição expressa do Regimento. A verificação faz-se pela chamada. Os nomes dos ausentes que não estejam devidamente licenciados são publicados na *Gazeta Oficial da República*.

Os Deputados licenciados e os que se acharem ausentes em virtude de missão da Câmara não são contados para efeito de número legal.

Se se verificar falta de número, o Presidente pode convocar a Câmara para outra hora do mesmo dia, com o intervalo mínimo de uma hora, ou encerrar a sessão. Neste último caso se entende que a Câmara novamente se reunirá à hora habitual do primeiro dia útil seguinte, ou no dia imediato, mesmo feriado, se antes tiver havido deliberação no sentido de haver sessão nesse dia.

Os Deputados não podem ausentar-se sem licença. Na sala se afixa diariamente a lista dos licenciados.

As licenças são anunciadas diariamente pelo Presidente no início de sessão. Se não houver oposição, consideram-se concedidas. Havendo oposição procede-se à votação pelo processos de levantarem-se e sentarem-se os Deputados.

DOS PROJETOS E PROPOSTAS DE LEI

Na Câmara italiana distinguem-se os projetos das propostas de lei. Os primeiros são os oferecidos pelo Governo e os procedentes do Senado; e as últimas são apresentadas pelos Deputados. Os projetos de lei são apresentados com decretos autorizando a sua apresentação. Tanto esta se pode dar na Câmara como no Senado.

Apresentado ou recebido o projeto de lei, o Presidente faz ou manda fazer por um dos Secretários a sua leitura, que se limita ao número e à ementa. A publicação é feita no dia seguinte, no resumo dos trabalhos da sessão. Também essa publicação se limita ao número e à ementa. O texto integral é publicado em avulsos, que são distribuídos aos Deputados no dia seguinte. Essa publicação integral na ata das sessões só se faz por ocasião da aprovação definitiva.

Feita a leitura, o Presidente declara a Comissão a que vai remeter a matéria e o caráter com que o fará, — se para deliberação definitiva, se para estudo e parecer. Conforme ficou dito, a partir desse momento, pelo prazo de 48 horas, o Governo ou qualquer Deputado pode requerer que a matéria despachada para deliberação definitiva a uma Comissão não tenha esse tratamento e venha a Plenário com parecer da Comissão. Esse requerimento é atendido sem debate e sem votação.

Feita a leitura, qualquer Deputado, ou o Governo, pode requerer que seja fixado ao pronunciamento da Comissão prazo inferior ao de dois meses estabelecido no Regimento como via de regra. O Presidente, em caso de não haver requerimento nesse sentido, pode estipular prazo maior às Comissões para apresentação de seu parecer, salvo se para a matéria foi concedida urgência.

Esgotado o prazo, o projeto é incluído em Ordem do Dia sem parecer se este não tiver sido apresentado.

A Câmara, entretanto, pode conceder a prorrogação do prazo, a requerimento de um décimo dos componentes das Comissões.

Nos períodos de interrupção dos trabalhos os projetos de lei (apresentados pelo Governo ou procedentes do Senado) chegados à Câmara são encaminhados ao Presidente, que deles dá conhecimento à Casa na primeira sessão que realizar. Igual procedimento se adota em relação aos pareceres e outros documentos recebidos nesses períodos.

Os projetos aprovados pela Câmara são enviados ao Senado.

Os devolvidos pelo Senado com emendas sofrem igual tramitação à que tiveram antes da remessa à outra Casa, apreciando-se, porém, unicamente as emendas. Nessa fase novas emendas podem ser apresentadas, desde que tenham correlação com as oferecidas pelo Senado.

Quanto às propostas de lei apresentadas pelos Deputados observam-se as seguintes normas especiais: Apresentada a proposta, a Câmara fixa o dia no qual possa ela ser justificada pelo seu autor. É facultado a este desistir do direito de justificá-la e requerer a sua remessa à Comissão competente. Se, entretanto, a proposta envolver ônus para o tesouro público, primeiro a Câmara delibera se deve ela ser tomada em consideração. No dia aprazado o signatário do projeto tem a palavra para justificá-lo. Pode também falar um orador contra. O proponente tem o direito de replicar. Em seguida a Câmara decide se deve a proposta ser objeto de consideração.

No mais seguem as propostas a mesma tramitação prevista para os projetos de lei.

Suspende-se por três meses o estudo do projeto ou da proposta de lei apresentada à Câmara se no Senado já existir iniciativa de natureza idêntica. Se o projeto ou a proposta do Senado, aprovada por êste, chegar à Câmara nesse período, encerra-se definitivamente o curso da proposição da Câmara.

Se nas Comissões houver em estudo proposta de lei sobre matéria idêntica à de projeto oferecido pelo Governo, aquela é abandonada.

DAS DISCUSSÕES

Em regra, só se pode discutir e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.

O Regimento da Câmara italiana, entretanto, admite exceções, desde que a proposta seja aprovada por três quartos dos membros da Casa, em escrutínio secreto.

Para fazer uso da palavra na discussão de qualquer matéria é absolutamente necessário que o Deputado se inscreva perante a Mesa. As inscrições só são admitidas quando a matéria esteja incluída em ordem do dia. Aberta a discussão se ela se mantiver por mais de dois dias, a partir do segundo dia não se admitem mais inscrições. A palavra é dada alternadamente a um Deputado a favor e a um contrário à matéria em discussão. É permitido a troca de inscrições. Concedida a palavra a um Deputado, se êle não estiver inscrito perde a inscrição.

Na Câmara italiana não há tribuna para os oradores. Êstes falam de seus próprios lugares, de pé, voltados para o Presidente.

Só é lícito ao Deputado falar uma vez em cada discussão, salvo para reclamar contra inobservância do regimento ou em explicação pessoal pertinente ao debate, ou para declaração de voto.

Em qualquer ocasião se a matéria em debate fôr ato do Governo anterior, os Deputados pertencentes a êsse Governo têm o direito de obter a palavra ao fim da discussão. É lícito apartear os oradores.

São admitidas subemendas, apresentadas durante a discussão das disposições respectivas, assinadas por dez Deputados.

Se as emendas importarem aumento de despesa, ou diminuição da receita, são imediatamente encaminhadas à Comissão de Finanças, para que as examine sob aspecto financeiro.

A discussão de uma emenda apresentada com dez assinaturas no mesmo dia da discussão do artigo a que se refira pode ser transferida para o dia seguinte, desde que o requeira o Governo, ou dez Deputados, entre os quais não figurem os signatários dela.

A mesma faculdade — mediante requerimento da Comissão de Finanças — é prevista para o caso de haver na emenda disposição que importe aumento de despesa ou redução da receita.

As emendas são impressas em avulsos e distribuídas no começo da sessão.

Uma emenda retirada pelo seu autor pode ser retomada por outro.

DAS VOTAÇÕES

A Câmara italiana adota os seguintes processos de votação:

- a) por levantados e sentados;
- b) por divisão do Plenário;
- c) por votação nominal;
- d) escrutínio secreto.

A votação por levantados e sentados não exige descrição. É tal qual se pratica nas Casas do Congresso do Brasil.

A divisão do Plenário faz-se da seguinte maneira: aprovado requerimento no sentido da adoção dêsse processo, o Presidente indica a parte do Plenário em que se devem colocar os favcráveis à medida em votação e a em que ficarão os contrários. Os Deputados colocam-se então de acôrdo com essa orientação, após o que os Secretários fazem a contagem e o Presidente anuncia.

Na votação nominal um dos Secretários faz a chamada. Os nomes dos Deputados estão em lista organizada pela ordem alfabética. Inicialmente é pelo Presidente escolhido um nome a partir do qual se faz a chamada. Esgotada a lista, a partir dêsse nome, volta-se ao princípio.

No escrutínio secreto os deputados, ao serem chamados, têm que atravessar um corredor estreito, de cerca de 1/2 metro de largura, que fica entre a Mesa e os lugares destinados aos Ministros. No lado dêsse corredor que dá para os lugares dos Ministros existe uma série de dispositivos — dez — que permitem o encaixe de urnas. Estas são compridas, tendo a bôca quadrangular protegida por um dispositivo semicircular, à maneira de cúpula. Para cada votação adotam-se duas urnas — uma para a manifestação do voto e outra para a contraprova. Ao penetrar no corredor, o Deputado recebe, de um funcionário, duas esferas — uma branca e uma negra, guardando cada qual em uma das mãos. Dirige-se então às urnas e introduz na primeira a mão em que estiver a esfera correspondente ao voto que desejar proferir e deixa-a cair no interior da urna. Na urna seguinte faz a mesma coisa com a esfera que sobrar. Como o Deputado ao introduzir a mão na urna tem-na fechada, é impossível devassar-lhe o voto. A esfera branca corresponde ao "sim" e a negra ao "não". terminada a votação apura-se a primeira urna e confere-se o resultado pela segunda. Na Câmara italiana admitem-se ao mesmo tempo três votações por êsse processo.

Dêsses processos de votação a regra geral é adotar-se o escrutínio secreto para a votação dos projetos de lei oferecidos pelos Deputados. Nos demais casos usa-se o de levantados e sentados, a não ser que seja requerido outro, a saber:

- dez Deputados, o de divisão do Plenário;
- 15, o de votação nominal;
- 20, o escrutínio secreto.

O requerimento — que não é submetido a votos — deve ser formulado no momento em que, encerrada a discussão, o Presidente declara que se cai passar à votação e antes de ser anunciado o processo a adotar.

Embora o Regimento preveja que os requerimentos devam ser de dez, quinze e vinte Deputados, para que a votação se faça, respectivamente, por divisão, ou pelo processo nominal, ou por escrutínio secreto, é lícito ao Deputado que quiser tomar a iniciativa formulá-la oralmente, pedindo que o Presidente consulte a Casa sobre ela para ver se é aprovada pelo número regimental de Deputados.

Se ao mesmo tempo forem requeridos vários processos, o pedido de escrutínio secreto predomina sobre os outros, o de votação nominal sobre o de divisão.

Sempre que o Plenário for chamado a decidir em recurso de decisão do Presidente a votação se fará por levantados e sentados.

Ao se proceder a uma votação por divisão do Plenário, ou pelo processo nominal, ou, ainda, por escrutínio secreto, se qualquer dos signatários do requerimento que a motivou não estiver presente considera-se como retirada a sua assinatura do requerimento. Conta-se, porém, o seu nome como presente para efeito de *quorum*. O mesmo ocorre em relação ao Deputado que apresentar requerimento de verificação de votação e não se achar presente na ocasião desta.

As votações feitas pelo processo de levantados e sentados são suscetíveis de repetição, desde que requerida antes da proclamação dos resultados. Se, feita a repetição, persistir dúvida sobre os resultados recorre-se ao processo de divisão.

É lícito aos Deputados deixar de votar. Quando isso ocorre, eles são computados para efeito de *quorum*.

Iniciada uma votação, não mais pode ser concedida a palavra, até a proclamação dos resultados.

As propostas de lei constantes de um só artigo indivisível às quais não tenham sido apresentadas emendas, são desde logo submetidas a escrutínio secreto.

Conforme ficou dito, é possível votar por escrutínio secreto até três projetos de cada vez.

Quando isso ocorra e um Deputado não queira votar determinado projeto, pode abster-se de votar, desde que o declare previamente ao Presidente.

O Presidente tem poderes para adiar as votações por escrutínio secreto de uma sessão para outra.

A votação dos projetos de lei faz-se em duas fases: primeiro são votados artigo por artigo, pelo processo de levantados e sentados, salvo se for requerido outro. As emendas são votadas antes dos artigos respectivos, na seguinte ordem: supressivas, modificativas e aditivas. Terminada essa votação, passa-se à do projeto na sua totalidade, assim emendado. Essa votação, a que o Regimento se refere como votação final, é sempre feita por escrutínio secreto.

O Regimento da Câmara dos Deputados não se refere à redação final. Entretanto, fomos informados de que a Secretaria a faz. Essa redação final não é submetida ao Plenário.

DAS PETIÇÕES

Para dirigir petições à Câmara, deve o interessado obedecer às seguintes formalidades:

- 1) juntar certidão de nascimento e certificado de cidadania;
- 2) fazer legalizar a petição pelo Prefeito do Município em que residir;
- 3) apresentá-la à Secretaria da Câmara dos Deputados.

A petição recebida é encaminhada à Comissão competente. Emitido o parecer desta, é incluída em Ordem do Dia da sessão da segunda-feira seguinte. O parecer deve concluir por uma proposta ou de encaminhamento ao Ministério, ou a uma Comissão parlamentar ou ao Arquivo a fim de ser considerada em tempo oportuno.

DAS INTERROGAÇÕES, INTERPELAÇÕES E MOÇÕES

O Regimento da Câmara italiana dispõe sobre interrogações, interpeleções e moções ao Governo. Deixam de ser apreciadas neste trabalho em virtude de se tratar de matéria pertinente ao regime parlamentarista.

DOS INQUÉRITOS PARLAMENTARES

A Câmara dos Deputados pode nomear comissões de inquérito parlamentar. A sua composição deve obedecer ao princípio da representação proporcional dos grupos parlamentares.

A Câmara pode delegar ao seu Presidente poderes para fazer a nomeação.

As Comissões, para a realização das suas finalidades, dispõem dos mesmos poderes que as autoridades judiciárias.

Podem elas, no caso de haver o Senado deliberado criar também Comissões para o mesmo fim, realizar o seu trabalho em conjunto com as dessa Casa.

É lícito às Comissões de inquérito parlamentar incumbir um ou mais de seus membros de investigações fora da sede do Parlamento. Quando isso seja necessário devem pedir autorização ao Presidente da Câmara.

DAS DEPUTAÇÕES

As deputações que a Câmara delibere nomear com qualquer finalidade de representação externa da Câmara são constituídas de maneira que nelas se representem todos os Grupos Parlamentares da Casa. A designação é feita pelo Presidente. Este, ou um dos Vice-Presidentes, deve fazer parte.

DAS ATAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES

Na Câmara dos Deputados de cada sessão de Plenário se faz uma ata sintética, que é submetida a aprovação no início da sessão seguinte a que se referir.

Uma vez aprovada a ata, ela é transcrita num registro especial e assinada pelo Presidente e por um dos Secretários.

É esse o único processo de registro dos trabalhos previsto pelo Regimento da Câmara.

Além dêle, entretanto, existem outros, a saber:

a) Uma resenha dos trabalhos da sessão, na qual mencionam resumidamente tôdas as matérias tratadas. Os projetos apresentados são reproduzidos apenas nas suas ementas. Os discursos na terceira pessoa do singular. Essa resenha publica-se no dia seguinte. Ao pé dela depois do registro do encerramento da sessão, vem a íntegra da ordem do dia da sessão seguinte, e, em seguida, a lista das respostas recebidas pela Câmara a pedidos de informações formulados pelos Deputados. Finalmente, são publicados resumos das reuniões de Comissões realizadas no dia. Encerrando a resenha, vem o registro da hora em que é terminada a sua impressão. A êsse trabalho se dá o nome de "Resconto Sommario".

b) A íntegra do registro estenográfico das sessões do Plenário, nos mesmos moldes da ata, impressa do Senado brasileiro. Esta publicação, entretanto, não sai no dia seguinte, como no Brasil, nem, mesmo, tem prazo certo para sair. Fica na dependência da revisão definitiva dos discursos pelos oradores. Só depois de feita essa revisão é que se leva a efeito a publicação que é destinada a constituir os Atos Parlamentares da Câmara (Atti Parlamentari), correspondentes aos Anais das Casas do Congresso do Brasil. Êsses Atos Parlamentares são reunidos em volumes de maneira a terem mais ou menos igual número de páginas.

c) O resumo das sessões de Plenário, à medida que elas se vão realizando. Para êsse fim a Câmara tem um corpo de redatores que se revezam de 15 em 15 minutos. À medida que a sessão se vai desenrolando, êles vão fazendo o resumo dos trabalhos realizados, à maneira de noticiário dos jornais e o vão encaminhando à tipografia que em poucos minutos fornece os impressos parciais, numerados, os quais vão sendo distribuídos aos Deputados e afixados em vários lugares da Câmara e também remetidos ao Senado. Dessa maneira podem os Deputados e o Senado a qualquer momento tomar conhecimento do que se passou na sessão.

Há, ainda, na Câmara dos Deputados, as seguintes publicações:

o Registro taquigráfico das reuniões das Comissões quando deliberam em definitivo sobre os projetos;

o Boletim das Comissões, publicação semanal, com o expediente destas, a sua Ordem do Dia, as suas convocações;

o resumo dos trabalhos do Plenário e das Comissões (sob orientação semelhante à do Relatório da Presidência do Senado do Brasil).

MOVIMENTO DOS TRABALHOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A título ilustrativo damos abaixo a estatística dos projetos e das propostas de leis apreciados pela Câmara dos Deputados no último quadriênio.

	1948	1949	1950	1951	Total
A) Pelo Plenário	162	215	241	210	828
B) Pelas Comissões (em caráter de liberativo)	52	232	391	320	995
	214	447	632	530	1823

O trabalho das Comissões nesse período foi o seguinte:

	1948	1949	1950	1951	Total
Em caráter opinativo	211	457	452	322	1442
Em caráter deliberativo	52	232	391	320	995
	263	698	843	642	2437

A título de curiosidade damos também a estatística dos projetos e proposições apresentados e dos aprovados no mesmo período.

	1948	1949	1950	1951	Total
<i>Apresentados</i>					
Projetos do Governo	181	473	468	478	1600
Projetos de iniciativa parlamentar ..	81	284	256	233	854
	262	757	724	711	2454
<i>Aprovados</i>					
Projetos do Governo	125	404	451	399	1379
Projetos de iniciativa parlamentar .	11	79	102	89	281
	136	483	553	488	1660

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

A direção suprema dos serviços da Câmara dos Deputados cabe ao Presidente, que a exerce com o auxílio dos Vice-Presidentes, dos Secretários (Deputados), dos Questores e do Secretário Geral.

Os Questores têm a incumbência de velar pela ordem na sala das sessões e em geral cuidar da administração da Casa superintendendo a aplicação das verbas da Câmara, dentro das previsões orçamentárias.

A Mesa, em conjunto, decide sobre as propostas de orçamento da Câmara, as contas dos gastos efetuados, as nomeações de funcionários, promoções, aposentadoria, penalidades. As despesas até 2 milhões de libras são autorizadas pelos Questores. Acima dessa importância pela Mesa.

O Secretário Geral (funcionário) participa das reuniões da Mesa, com caráter consultivo.

Os serviços auxiliares da Câmara constituem o Secretariado Geral, que compreende:

- 1) Secretaria;
- 2) Serviço das Comissões Permanentes;
- 3) Serviço de Estudos Legislativos;
- 4) Serviço de Atas;
- 5) Serviço do Pessoal;
- 6) Serviço da Questura;
- 7) Biblioteca.

No funcionalismo da Câmara a autoridade maior é o Secretário Geral, que responde pelos serviços perante o Presidente, tendo poderes para distribuir o pessoal segundo as necessidades.

O *Secretário Geral*, que corresponde, a um tempo, ao Diretor Geral da Secretaria e ao Secretário Geral da Presidência das casas do Congresso brasileiro, tem as seguintes atribuições:

- a) superintender os trabalhos parlamentares da casa;
- b) assessorar o Presidente durante as sessões da Câmara e as conjuntas do Parlamento;
- c) abrir a correspondência dirigida à Presidência e distribuí-la aos serviços competentes;
- d) transmitir aos serviços auxiliares as ordens do Presidente;
- e) entender-se com a Presidência da República, com o Senado, com a Presidente do Conselho e com os Ministérios nos assuntos de interesse da Câmara;
- f) redigir as atas das reuniões da Mesa e da Junta do Regimento;
- g) receber a proclamação dos eleitos, bem como as contestações e os protestos;
- h) dirigir todas as publicações de iniciativa da Presidência da Câmara;
- i) coordenar a atividade das Comissões Permanentes;
- j) superintender os assuntos pertinentes ao pessoal da Câmara.

A *Secretaria* incumbe-se dos trabalhos preparatórios das sessões da Câmara; faz publicar ordem do dia, os avulsos dos projetos, pareceres, emendas e os documentos parlamentares; prepara o texto dos projetos de lei aprovados e o encaminha a quem de direito; registra as inscrições dos oradores e as licenças dos Deputados; mantém os assentamentos pessoais dos Deputados; guarda os elementos que serviram de base ao reconhecimento de poderes dos Deputados; organiza a lista alfabética dos Deputados; participa da redação das publicações ordenadas pela Presidência da Câmara.

O *Arquivo Legislativo*, que faz parte da Secretaria, conserva os atos relativos à nomeação dos Deputados, as publicações e os atos legislativos, incumbindo-se da sua distribuição, guarda as atas das sessões, os textos de lei e as petições e mantém intercâmbio internacional de atos parlamentares.

O *Serviço de Estudos Legislativos* acompanha o desenvolvimento dos trabalhos do Plenário e das Comissões, cuida da publicação do registro dos trabalhos legislativos, realiza pesquisas sobre precedentes legislativos e parlamentares, participa da redação das publicações ordenadas pela Presidência da Câmara, mantém uma coletânea e um registro da legislação do país, dos decretos do Executivo, das instruções Ministeriais referentes à legislação; faz o registro dos projetos e das propostas de lei, mantendo-o atualizado com o andamento de uns e outros; organiza e publica o sumário da atividade dos deputados; coleciona as leis estrangeiras, a documentação referente à atividade dos órgãos constitucionais, especialmente legislativos, desses países, etc.

O *Serviço de Atas* redige as atas sintéticas das sessões da Câmara e das conjuntas do Parlamento; cuida da redação, revisão e publicação do registro estenográfico das sessões da Câmara e do Parlamento; prepara o registro sumário das sessões e providencia para a sua publicação e distribuição; organiza o

índice geral das atividades dos Deputados por toda a legislatura; mantém entendimento com os gabinetes dos Ministérios para os assuntos de interesse das atas; participa da redação das publicações ordenadas pela Presidência da Câmara.

A Taquigrafia dispõe de um quadro de 15 taquígrafos ao todo e de 15 datilógrafos. O processo usado é o manual.

Cada taquígrafo escreve 10 minutos, sendo 5 para acompanhar o seu sucessor. Não há taquígrafos-revisores.

A revisão do registro taquígráfico das sessões está a cargo do Serviço de Atas.

O *Serviço das Comissões Permanentes* ocupa-se da convocação das Comissões, da organização da Ordem do Dia, presta assistência aos Presidentes das Comissões durante as reuniões, auxilia a elaboração da ata, cuida da redação e da publicação do Boletim das Comissões e do Resumo das Sessões de caráter legislativo. Os trabalhos de secretaria de cada Comissão são desempenhados por grupos de funcionários, em média 4, pertencentes a este Serviço.

O *Serviço do Pessoal* cuida do preparo de todos os atos pertinentes ao pessoal, mantém os assentamentos dos funcionários, a documentação individual de cada um. O Diretor do Serviço do Pessoal tem o encargo da conservação das atas das reuniões da Mesa.

O *Serviço da Questura* compreende as seguintes subdivisões:

1) Cerimonial (delegações e representação da Câmara; distribuição das medalhas parlamentares, fornecimento de passes ferroviários e marítimos aos Deputados e a suas famílias, de passagens ferroviárias ao pessoal, seguro, polícia e segurança interna do Palácio, distribuição de ingressos aos serviços e às galerias e tribunas; vigilância nos lugares destinados ao povo).

2) Contabilidade e Tesouraria (preparação do orçamento e das contas das despesas da Câmara para a apreciação da Mesa, pagamento dos subsídios aos Deputados e de vencimentos ao pessoal ativo, proventos aos inativos e pensões aos herdeiros, administração do fundo de previdência, verificação das contas e das faturas de fornecimentos e serviços prestados e preparar as ordens de pagamento; verificação e liquidação das contas da tipografia; escrituração dos livros da contabilidade).

3) Almoxarifado e serviços diversos (estoque de material; aquisição, pagamento, distribuição e conservação do mobiliário; oficinas de eletricidade, aquecimento e hidráulica; inventário; *buffet*; tabacaria; garagem; vigilância sobre os serviços postais-telegráficos e telefônico).

4) Pessoal subalterno (admissão, utilização, superintendência e disciplina do pessoal subalterno).

A Biblioteca funciona sob a superintendência de uma Comissão de Deputados designada pelo Presidente, de acordo com o Regimento Interno. O Bibliotecário participa das reuniões da Comissão, em caráter consultivo.

A Biblioteca possui cerca de 400 mil volumes. Anualmente são comprados cerca de 4.500. Há um fundo especial para esse serviço, que recebe uma verba anual de 10 milhões de liras (cerca de Cr\$ 500.000,00).

É grande o número de jornais e publicações assinados, tanto da Itália como do estrangeiro.

O catálogo é organizado pelo sistema antigo, inspirado nos dicionários.

A Biblioteca dispõe de encadernação própria. Os funcionários e os jornalistas têm autorização para freqüentar a Biblioteca. Os Deputados podem levar para casa os livros, por um mês. Ao fim desse prazo, ou os devolvem ou renovam o prazo.

Um serviço interessante que se faz na Biblioteca da Câmara é o de resumo de artigos de jornais e revistas.

Mensalmente é publicado um boletim das aquisições, com uma breve nota informativa sobre êles.

O *bar e cafeteria* fornece aos Deputados e funcionários os artigos de seu ramo (inclusive bebidas alcoólicas) pelo preço de custo. Fornece também sanduiches, mas não prepara refeições. A instalação é modesta. Já se pensou em instalar restaurante, mas não se levou avante idéia em vista de ser grande o número de bons restaurantes nas imediações.

Há *barbeiro* para os Deputados e funcionários, modestamente instalado (dispõe de duas cadeiras). Um salão especial, mais modesto ainda, serve ao pessoal subalterno, *gratuitamente*. A Administração exige que êsses funcionários se apresentem rigorosamente barbeados.

Há *salas de banhos* para os Deputados e também para funcionários, separadamente.

A Câmara dos Deputados não dispõe de tipografia própria. Os trabalhos dessa natureza são feitos mediante contrato.

Tem, todavia, garagem, para os carros da própria Câmara, que servem às seguintes autoridades:

- ao Presidente
- aos Vice-Presidentes
- aos Questores
- ao Secretário Geral (funcionário).

Já se cogitou de instalar um hotel para os Deputados residentes no interior. Desistiu-se, porém, da idéia em vista da existência de inúmeros bons hotéis nas proximidades da Câmara.

Conforme já ficou dito, no Palácio da Câmara existe uma *filial do Banco de Nápoles*, à qual são recolhidos os fundos da Casa. Todo o movimento de numerário é feito através dela. O movimento é grande.

Os serviços da Câmara começam a funcionar às 9 horas da manhã. Reabrem-se às 15 e vão até 19, salvo prorrogações.

Nos dias em que a Câmara não funciona é permitida a estranhos a visita ao Palácio, que, consoante já ficou assinalado, é considerado monumento nacional.

A Câmara dispõe ainda de *tabacaria* que atende aos Deputados e funcionários. O serviço está confiado a particular.

Todo o material de papelaria de que os Deputados necessitam para correspondência lhes é fornecido gratuitamente.

Há um serviço de vigilância noturna no Palácio da Câmara.

DO PESSOAL

O pessoal da Câmara dos Deputados está escalonado nas seguintes categorias:

Funcionários de nível superior

Secretário Geral;
Redatores da ata; Diretores; Bibliotecário;
Vice-Diretores; Vice-Bibliotecário; Vice-Diretor Chefe da Taquigrafia;
1.º Revisores; Secretários-Chefes; Secretários-Chefes taquígrafos;
Revisores; 1.º Secretários; 1.º Secretários-taquígrafos;
Secretários; Secretários-taquígrafos;
Vice-Secretários; Vice-Secretários taquígrafos;
Adjuntos de Secretários;
Auxiliares.

Funcionários de nível médio (impiegati d'ordine)

Arquivista-Chefe;
1º Arquivista;
Arquivista;
1º Adjunto;
Amanuense;
Coadjutor;
Vice-Coadjutor.

Pessoal subalterno

Pessoal de serviço nas salas (contínuos);
Pessoal de policiamento (guardas);
Pessoal operário;
Serventes.

Como no Senado, o funcionalismo mais categorizado está dividido em três grupos:

O Grupo A compreende os cargos da enumeração acima, a partir dos Vice-Secretários e Vice-Secretários-taquígrafos (em ordem ascendente). Para o ingresso nesse Grupo é necessário diploma universitário, além das demais formalidades que o Regulamento estabelece, inclusive concurso;

O Grupo B consta dos Adjuntos de Secretário e dos auxiliares. Os candidatos, além de fazer concurso, devem ter curso correspondente ao de colégio no Brasil;

O Grupo C abrange os funcionários de nível médio. Exige curso ginasial. Para o pessoal subalterno é necessário o curso primário.

Entre o pessoal operário figuram eletricitistas, carpinteiros, pedreiros, bombeiros e pintores.

Entre o pessoal subalterno figuram 200 guardas, não só para o policiamento como para os serviços do Plenário, salas de espera, portaria, etc. Segundo nos disseram, esse número é insuficiente, cogitando-se do seu aumento.

O ingresso no funcionalismo da Câmara faz-se por concurso público de provas, cujas normas são fixadas por meio de ato do Presidente. Os Revisores, entretanto, podem ser nomeados por meio de concurso interno.

Ao ser admitido um funcionário, lhe é estipulado um período de experiência, ao fim do qual ele adquire estabilidade se é considerado merecedor disso. O prazo dessa experiência pode ser prorrogado, a juízo do Presidente. Durante ele o funcionário percebe os vencimentos integrais do cargo respectivo, salvo o pessoal subalterno, que só atinge esse tratamento depois de efetivado. O período de experiência é contado como de efetivo exercício se o funcionário é mantido.

Os lugares de Secretário Geral, Redator de Ata, Diretor e Bibliotecário são providos por livre escolha da Mesa entre os funcionários de nível imediatamente inferior, que tenham mais de 20 anos de serviços na Câmara.

Nas promoções para os outros cargos atende-se, conjuntamente, aos critérios de antiguidade e merecimento. A antiguidade é considerada de acordo com uma tabela em que está estipulado o tempo mínimo necessário para a permanência do funcionário em cada cargo.

O acesso aos cargos de Vice-Diretor só se dá se o candidato, no decorrer da sua carreira, revelou capacidade de direção. Levam-se em conta, ainda, na escolha dos candidatos, os serviços prestados e os resultados do concurso inicial.

Há carreiras, chamadas "econômicas", em que os funcionários sobem automaticamente, ao fim de determinados prazos, e outras em que isso só se dá por meio de promoção.

O pessoal subalterno está dividido em seis categorias, segundo os salários. A promoção atende ao mesmo tempo aos critérios de antiguidade e merecimento.

Para as duas últimas é necessário que o candidato tenha um mínimo de 20 anos de efetivo serviço.

Pode a Mesa dispensar o critério estabelecido para promoção, se assim o exigir o interesse do serviço, quando se tratar de postos de direção.

Pode também conceder ao funcionário de qualquer categoria, uma só vez, em atenção a mérito excepcional, abreviação de um biênio no seu interstício para promoção. Mas, inversamente, pode prorrogar esse interstício por um biênio, se o funcionário não se tiver tornado merecedor de acesso, segundo o apurado nas informações sobre ele prestadas pelos seus superiores hierárquicos.

É lícito ao funcionário pertencente a um grupo candidatar-se a acesso a qualquer dos grupos superiores, nos cargos iniciais, desde que tenha realizado o curso exigido para esse grupo e se submeta a provas de habilitação. Na concessão desse benefício, que é da competência da Mesa, se há de atender também aos serviços prestados pelo candidato, os quais pressupõem um mínimo de 15 anos de exercício como funcionário da Câmara.

Quando um funcionário passa de um grupo para outro adota-se, em relação do serviço já prestado, o seguinte critério:

- a) se o candidato passa da condição de subalterno à de funcionário, conta-se-lhe por dois tempos o tempo em que serviu na condição anterior;
- b) se ele passa do nível médio para o superior mediante concurso, conta-se-lhe o tempo integralmente; em caso contrário apenas por dois terços;
- c) para os habilitados em concurso interno para Revisor as condições do próprio concurso provêm como se procederá em relação ao tempo de serviço prestado nas categorias inferiores;
- d) o serviço prestado à Câmara como extranumerário é computado pela metade após a aquisição da estabilidade.

A remuneração dos funcionários da Câmara dos Deputados é fixada pela Mesa.

O funcionalismo da Câmara dos Deputados recebe 14 ordenados por ano, segundo nos foi informado, além de gratificações especiais.

De um modo geral, segundo informações colhidas na própria Câmara, os funcionários do Parlamento italiano percebem, em vencimentos e vantagens, e equivalente ao dôbro do que é pago aos demais servidores da nação de igual categoria.

Para as portas há Comissários especiais.

Ao fim de cada ano os Diretores de serviço são obrigados a fornecer ao Secretário Geral informações sobre cada um de seus subordinados, especificando o seu merecimento quanto às seguintes condições:

moralidade;
 inteligência;
 cultura;
 diligência;
 operosidade;
 rendimento;
 disciplina;
 prestígio e capacidade de direção.

Não é permitido aos funcionários dirigir-se às autoridades superiores sem observância das vias hierárquicas a que estão submetidos.

As falhas de disciplina são julgadas por um Conselho de Disciplina, constituído por um Vice-Presidente e dois Questores escolhidos pelo Presidente. O Secretário Geral ou, por sua delegação, o Diretor do Pessoal, toma parte nas reuniões desse Conselho em caráter consultivo.

As deliberações do Conselho são submetidas à aprovação da Mesa.

Aos funcionários da Câmara, salvo autorização especial do Presidente, é defeso exercer outros cargos retribuídos, exercer profissões, comércio e indústria, aceitar cargos de administrador, conselho de administração, comissário, síndico ou semelhante, retribuídos ou não, em qualquer sociedade constituída para fins lucrativos.

O Presidente pode também vedar ao funcionalismo da Câmara o exercício de atividade não retribuída que seja inconciliável com os deveres funcionais na Casa, ou desaconselhada por motivo de oportunidade.

Na tabela abaixo acham-se mencionadas as diferentes categorias em que se distribui o funcionalismo da Câmara, com a indicação do estágio exigido em cada uma:

I — Funcionários de nível superior

Grupo A (com título universitário)

Número	Categoria	Estágio	Observações
	Secretário Geral		
	Diretor e Bibliotecário		
	Vice-Diretor — Vice-Bibliotecário — Vice-Diretor-Chefe-taquígrafo		só depois de 20 anos de serviço na Câmara
	1.º Revisor — Secretário-Chefe — Secretário-Chefe-taquígrafo	6 anos	
	Revisor — 1.º Secretário	4 anos	
	1.º Secretário-taquígrafo	6 anos	
	Secretário — Secretário-taquígrafo	4 anos	
	Vice-Secretário — Vice-Secretário-taquígrafo	3 anos	

Grupo B (com curso secundário de grau colegial)

Número	Categoria	Estágio	Observações
	Secretário-Chefe		
	1.º Secretário	6 anos	
	Secretário	6 anos	
	Vice-Secretário	4 anos	
	Adjunto de Secretário	4 anos	
	Auxiliar	3 anos	

Grupo C (com curso secundário de grau ginasial)

	Arquivista-Chefe	6 anos	necessidade de 30 anos de serviço na Câmara
	1.º Arquivista		
	Arquivista	6 anos	
	1.º Amanuense	6 anos	
	Amanuense	6 anos	
	Coadjutor	3 anos	
	Vice-Coadjutor	3 anos	

Pessoal subalterno

I) Pessoal a serviço nas salas e no Plenário
(contínuos e comissários)

Número	Categoria	Classe	Estágio
	Assistente-Chefe e Chefe-Comissário	1. ^a	
	Assistente e 1.º Comissário	2. ^a	5 anos
	Comissário	3. ^a	5 anos
	1.º Comissário	4. ^a	10 anos
	2.º Comissário	5. ^a	5 anos
	Comissário-Adjunto	6. ^a	5 anos

2) *Pessoal de limpeza e policiamento*

Servente-Chefe	3. ^a	5 anos
1. ^o Servente	4. ^a	5 anos
Servente	5. ^a	5 anos
Servente-Adjunto	6. ^a	5 anos

3) *Pessoal operário*

Chefe de Oficina	1. ^a	
Operário-Chefe	2. ^a	5 anos
1. ^o Operário	3. ^a	5 anos
Operário de 1. ^a classe	4. ^a	10 anos
Operário de 2. ^a classe	5. ^a	5 anos
Operário-Adjunto	6. ^a	5 anos

4) *Pessoal de escritório*

Adjunto de Arquivista	2. ^a	
Adjunto de Amanuense	3. ^a	
Auxiliar de escritório	4. ^a	

A Câmara dos Deputados processa e paga a aposentadoria dos seus servidores e as pensões por êstes deixadas aos seus herdeiros.

As normas que regem a matéria são, de modo geral, idênticas às que se adotam no Senado, descritas no capítulo correspondente a essa casa do Parlamento italiano.

Numa casa, como na outra, há um fundo especial para custear as despesas de aposentadoria e pensões, para o qual os funcionários contribuem. Da contribuição fixada, à maneira de prêmio de seguro, dois quintos são pagos pelos interessados, e os restantes 3/5 correm por verba orçamentária própria.

A partir dos 20 anos de serviço efetivo o funcionário que fôr dispensado percebe uma pensão por êsse fundo, desde que não tenha perdido o direito a ela.

À família do contribuinte que morra antes de haver atingido o prazo mínimo para ter direito a pensão é pago um auxílio correspondente a três anos dos últimos salários por êle percebidos.

Ao servidor que fôr dispensado, ou se tornar incapaz para o trabalho, por causa a êste estranha, antes de completar um ano de efetivo exercício é concedido um abono correspondente a um mês de salários.

No caso da dispensa, ou da incapacidade dessa natureza ocorrer antes dos 20 anos de exercício, o abono é calculado à base de um mês do último salário por ano de serviço.

São também, na sua totalidade, idênticas às adotadas no Senado — e descritas adiante — as normas relativas às penalidades de que se tornem merecedores funcionários da Câmara.

Há, porém, uma nova modalidade punitiva: a prorrogação do horário de trabalho. É equivalente à multa até 2.000 libras e aplica-se em casos de faltas leves de pontualidade, negligência, omissões em serviço. A extensão da penalidade aumenta em caso de reincidência, salvo se o funcionário se tornar merecedor de penalidade, mais grave, que lhe seja aplicada.

Senado da República

INSTALAÇÕES

As instalações do Senado italiano ocupam três velhos palácios, dos quais o principal é o Palácio Madama, assim chamado por ter pertencido, na primeira metade do século XVI, a MARGARIDA D'AUSTRIA, filha de CARLOS V, conhecida pelo título de Madama.

Construído na 2ª metade do século XV, foi residência também de outros altos dignitários de Roma, como os Cardeais GIOVANNI DI MEDICI (depois Papa LEÃO X), JULIO DE MEDICI (depois Papa CLEMENTE VII), o Grão Duque de Toscana, FERDINANDO II. Em 1870 foi dado para sede do Senado do Reino, que aí se instalou em 1871.

É um vasto Palácio, contendo grande número de salões ricamente ornamentados, nos quais se vêem preciosos afrescos de PIENIRO DEL VALGA, EM-MANUELE FIBBERTO DI SAVOIA, DANIEL DE VOLTERRA FALCIERI, FRANCESCO CONDONIO, GIOVANNI CONSTANTINI, ANDRÉ POZZI e outros artistas de renome. Merece especial menção a chamada sala Macari, cujas paredes são ocupadas por belíssimos afrescos de CESAR MACARI (1882/88), representando trechos da história de Roma antiga.

Em conexão com o Palácio Madama estão o Palácio Carpegna, ligado àquele por uma galeria, e o Palácio Justiniano, que com êle se comunica por uma passagem subterrânea.

Os Palácios Madama e Carpegna constam de cinco pavimentos, o Justiniano de quatro.

Trata-se, como já ficou dito, de velhos imóveis adaptados, que, entretanto, atendem satisfatoriamente às necessidades do Senado.

O Plenário, no 1º andar, contém 396 lugares para os Senadores (que são 337), dispostos em anfiteatro semicircular.

A mesa fica em plano correspondente a meia altura das bancadas. Além do lugar central para o Presidente oferece de cada lado quatro lugares. No primeiro à esquerda do Presidente fica o Secretário Geral da Presidência (funcionário). Nos demais ficam os Senadores Secretários da Mesa. Em plano mais baixo vêem-se de cada lado dois lugares — à esquerda para os encarregados dos resumos das sessões e à direita para os funcionários da Secretaria que têm a seu cargo o registro de inscrição dos Senadores.

Atrás da mesa estão três carteiras para os Vice-Presidentes, e três para os Questores.

Em seguida à mesa, para dentro do recinto e aderentes a ela, estão colocadas duas filas de lugares para membros do Governo, sendo mais destacado o do 1º Ministro, ao centro da fila mais próxima da mesa.

No meio do Plenário uma pequena mesa, para os taquígrafos.

Na primeira fila de bancada destacam-se dois grupos — um de cada lado — o da direita para a Comissão interessada no caso em debate e o da esquerda para Senadores.

Os membros da Casa não têm lugares certos no Plenário. Os grupos parlamentares, sim, os têm.

Para os visitantes existem:

Junto à parede a que adere à Mesa, no 1º piso superior — à direita, a tribuna diplomática; à esquerda, outra igual para os Deputados.

Acompanhando a disposição semicircular do Plenário, nos planos superiores, duas ordens de tribunas. Na do 1º plano destaca-se a parte central, destinada ao Chefe do Estado; à direita, a tribuna dos jornalistas com 40 lugares; à esquerda, lugares para visitantes, separados em seções à maneira das frisas dos teatros; no 2º plano, lugares para o público (250), obedecendo à mesma disposição dos destinados aos visitantes no 1º plano.

O Plenário é de grande beleza, embora sóbrio. Em mármore vermelho-escuro, com ornamentações de tonalidade mais carregada. As bancadas são forradas de veludo vermelho.

Não há tribuna para os oradores, que falam dos próprios lugares.

O sistema de ampliação do som é de fabricação Siemens e funciona a inteiro contento. Ouve-se perfeitamente bem, de qualquer ponto de recinto, a voz do orador ou dos membros da Mesa.

Os microfones são dispostos da seguinte maneira:

Na Mesa — dois para o Presidente e um para cada Secretário;

Na bancada dos Ministros, um em cada lugar;

Na das Comissões, três;

Nas bancadas dos Senadores, dois microfones (um de cada lado) para cada setor em que se divide o Plenário.

Quando um orador pede a palavra, imediatamente um funcionário coloca diante dele o microfone.

O comando, para a ligação e interrupção dos microfones, está colocado no interior do próprio recinto, ao lado da Mesa, em lugar de onde o funcionário encarregado vê todo o Plenário.

Um sistema de iluminação de emergência funciona em conexão com estação geradora própria. Durante a guerra prestou ótimos serviços. Consta de lâmpadas embutidas como tinteiros ou cinzeiros, nas carteiras e que se levantam quando necessário. Estão instalados entre cada dois lugares, tanto na Mesa como nas bancadas.

O Plenário não é refrigerado. Dispõe de aquecimento no inverno.

Os funcionários subalternos que servem no Plenário trajam casaca.

Ligado ao sistema de ampliação de voz funciona um serviço de gravação dos trabalhos em fio. Serve para controle do apanhamento taquigráfico. É de fabricação Webster, de Chicago e funciona a contento.

Em uma das dependências próximas ao Plenário vê-se bela galeria de retratos a óleo dos antigos Presidentes da Casa.

O público não tem ingresso nas dependências destinadas aos Senadores. As salas de espera, em número de três, acham-se localizadas no andar térreo. Delas saem os visitantes, quando devam ser recebidos, para as cinco salas de audiência do primeiro andar. Podem os membros da Casa circular livremente por esta sem ser interrompidos por pessoas estranhas.

Salas de audiência existem também no 3º e 4º pavimentos (uma em cada) para as pessoas que se destinam a entendimentos com Senadores ou órgãos ali localizados.

Não têm os Senadores Gabinetes isolados de trabalho. Há, entretanto, para uso coletivo, seis salas de trabalho e duas de leitura.

Dois são os Gabinetes do Presidente, um no segundo pavimento (reservado) e um no terceiro, este último dotado de sala de audiências e mais duas salas de trabalho.

Para os dois Vice-Presidentes há um Gabinete; para os Secretários dois (quatro ocupantes em cada); para os Questores, três.

Dispõem ainda de dependências especiais:

- o Presidente do Conselho de Ministros;
- os membros do Governo (sala de reunião);
- os Senadores ex-Presidentes (três salas);
- o Secretário Geral da Presidência (sala de trabalho e sala de audiências);
- os Diretores Gerais da Secretaria e da Questura;
- os Diretores de Serviço.

Os seguintes titulares têm salas para seus auxiliares:

- os Vice-Presidentes;
- os Secretários da Mesa;
- os Questores;
- o Secretário Geral da Presidência.

Os jornalistas não têm acesso ao recinto nem às salas de trabalho e outras dependências destinadas aos Senadores.

Para eles existem, além dos lugares reservados nas tribunas do Plenário, situadas no piso superior ao em que ficam os Senadores, de onde assistem as sessões (com bons alto-falantes), duas salas — uma de trabalho, em frente à entrada para os seus lugares na tribuna respectiva, tendo pequeno bar anexo, e outra, no piso superior, mais tranqüila, para estudo, leitura e repouso. Uma e outra dotadas de instalações telefônicas próprias, custeadas pelo Senado.

Cada Comissão Permanente — e são 11 — tem sua sala de reuniões, que é um pequeno Plenário. São merecedoras de referência especial pelo apuro com que estão instaladas. Dez dessas salas têm os lugares destinados aos Senadores dispostos em anfiteatro semicircular, com suave elevação entre as filas. Os lugares são separados. Além disso têm mesa para a direção dos trabalhos

— Presidente e Secretários. Uma das Comissões, entretanto, não está assim instalada e os Senadores sentam-se em torno da mesa comprida, como no Senado Brasileiro.

Cada grupo parlamentar (são 9 ao todo) tem sua sala de reuniões e sua Secretaria. Algumas das salas de reunião são em anfiteatro.

As Comissões não têm Secretarias próprias. Os serviços auxiliares delas são prestados pela Secretaria Geral.

Para conforto dos Senadores há que registrar ainda:

3 salas para vestiário, providas de boxes individuais para os Senadores;

Tabacaria;

Barbearia;

4 salas com cabines telefônicas (2 no andar térreo e 2 no primeiro andar);

Bar privativo dos Senadores.

Não há restaurante, por ter sido considerado desnecessário, dado o grande número de casas dêsse tipo nas vizinhanças.

Quanto aos serviços auxiliares, o registro que se impõe é o do seu elevado número de dependências, para compensar a reduzida área de cada uma.

Em um anexo acha-se a Biblioteca, que é magnífica, com os seus 400 mil volumes, em 8 pavimentos, representando 20 quilômetros de livros e seis salas de leitura, dispostas segundo a especialização dos assuntos, para uso coletivo dos Senadores, com pequenas mesas para duas pessoas. Há sala especial para os consulentes estrangeiros.

Há também que assinalar:

a sala especial de mecanografia;

a estação postal-telegráfica (três salas);

a sala da expedição;

o Serviço de Contrôlo da ampliação e gravação do som;

o alojamento dos policiais;

a tipografia, ocupando todo o primeiro pavimento (dez salas) do Palácio Justiniano.

O Gabinete Médico (com sala de espera e consultório) está aparelhado para consultas e socorros de emergência a Senadores e funcionários durante as sessões.

Para os servidores e suas famílias funciona um ambulatório, aparelhado para todos os serviços, no 3º pavimento do Palácio Justiniano. É mantido por uma cooperativa, para a qual o Senado concorre.

Têm residência nos imóveis do Senado:

no Palácio Justiniano:

o Presidente (com apartamento residencial e salas de recepção);

o Secretário Geral da Presidência;

o Diretor Geral da Questura;

o Inspetor do Pessoal Subalterno;

no *Palácio Madama*:

um dos Questores, encarregado da superintendência da administração do edifício;

um zelador;

um eletricista;

os motoristas.

Os funcionários residentes nos próprios citados pagam aluguel, embora módico. Não têm empregados a seu serviço pagos pelo Senado.

O Presidente tem três empregados à sua disposição.

Tôdas as dependências dos prédios ocupados pelo Senado estão ligadas entre si por uma boa rede de telefones internos.

Entre várias delas há, também, um bom serviço de tubos pneumáticos.

As instalações sanitárias são numerosas. Todos os serviços e gabinetes as têm. Além disso, há várias dependências com gabinetes completos de *toilette* para Senadores e funcionários, nos diversos pavimentos. São sete no andar térreo e três no primeiro andar.

Para os funcionários há um vestiário e um bar. O Clube dos Funcionários tem sede no Palácio Justiniano.

O Senado tem, como ficou dito, central elétrica própria, para casos de emergência.

Uma Agência do Banco Nacional e del Lavoro acha-se instalada no andar térreo.

FUNCIONAMENTO

As normas que dirigem o funcionamento do Senado italiano são, em sua maior parte, idênticas às da Câmara dos Deputados.

DOS SENADORES

Os direitos e prerrogativas inerentes ao mandato de Senador começam desde o momento da proclamação, para os eleitos, ou da nomeação, para os que são nomeados.

DA MESA

A Mesa compõe-se de:

1 Presidente,

4 Vice-Presidentes,

3 Questores,

8 Secretários.

No início de cada legislatura o Senado se reúne sob a presidência do Senador mais idoso. Completam a Mesa seis Secretários, escolhidos entre os Senadores mais moços.

Em seguida faz-se a eleição do Presidente, por meio de escrutínio secreto. É necessária a maioria absoluta, sendo computados no seu cálculo os votos

em branco. Se nenhum nome conseguir êsse resultado, no mesmo dia ou no seguinte procede-se a novo escrutínio. Se ainda nessa oportunidade nenhum candidato obtiver maioria absoluta, no mesmo dia se recorre a nova votação entre os dois mais votados no segundo escrutínio, sendo proclamado eleito o que obtiver maioria relativa.

Passa-se então a eleger os demais membros da Mesa. Cada Senador vota em dois nomes para Vice-Presidentes, dois para Questores e quatro para Secretários.

São eleitos os que no primeiro escrutínio obtiverem o maior número de votos.

Nas eleições supletivas, quando se devam preencher dois cargos, vota-se em um nome; quando sejam três ou quatro, vota-se em dois. Nesses casos são eleitos os que obtiverem maior votação. Se houver empate, é considerado eleito o mais velho.

Quando se trata de preencher só um lugar, o critério para a proclamação do eleito é o da maioria absoluta. Se não for conseguida, repete-se a votação entre os dois mais votados, vigorando nessa hipótese o critério da maioria relativa.

A apuração dos votos para Presidente faz-se pela Mesa Provisória. A das outras eleições acima descritas procede-se por meio de oito escrutinadores escolhidos à sorte. É necessário que pelo menos cinco funcionem, a fim de que seja considerada válida a eleição.

Logo que esteja concluída a eleição da Mesa, o Presidente dá conhecimento dela ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados.

As atribuições do Presidente do Senado são as mesmas do Presidente da Câmara dos Deputados.

Em caso de impedimento do Presidente, assume a Presidência um dos Vice-Presidentes.

Os Questores e os Secretários têm idênticas atribuições aos da Câmara dos Deputados.

A Mesa, quando se reúne para deliberar sobre os assuntos da sua competência, constitui o Conselho de Presidência. É presidida pelo Presidente do Senado. As atas das suas reuniões são redigidas por um dos Secretários.

O Conselho de Presidência delibera sobre o projeto de orçamento do Senado, organizado pelos Questores, sobre as contas da aplicação das verbas do Senado — um e outras encaminhados depois ao Presidente da Comissão de Finanças para que os examine em conjunto com os Presidentes das demais Comissões emitindo parecer para ser submetido a Plenário. Outras questões, que digam respeito ao interesse do Senado podem ser submetidas pelo Presidente ao Conselho de Presidência.

A Mesa, uma vez eleita, permanece em exercício até que seja eleita a sua sucessora, mesmo no caso de dissolução do Senado.

Os Senadores que sejam chamados a fazer parte do Governo devem deixar os cargos que ocupem na Mesa.

DAS COMISSÕES

O Senado tem as seguintes Comissões permanentes:

- 1) Negócios da Presidência do Conselho e do Interior;
- 2) Justiça e autorização para procedimento judicial contra Senadores;
- 3) Negócios Exteriores e Colônias;
- 4) Defesa;
- 5) Finanças e Tesouro;
- 6) Instrução Pública e Belas-Artes;
- 7) Obras Públicas, Transportes, Correios, Telecomunicações e Marinha Mercante;
- 8) Agricultura e Alimentação;
- 9) Indústria, Comércio Interno e Externo e Turismo;
- 10) Trabalho, Emigração e Previdência Social;
- 11) Higiene e Saúde Pública.

As Comissões Permanentes têm mandato de dois anos, podendo ser reeleitos os seus membros.

O Senado pode criar Comissões Especiais, sempre que julgue necessário.

Além das Comissões Permanentes, existem três órgãos, que também têm esse caráter, embora duas tenham o nome de Juntas, a saber:

a Junta do Regimento, constituída de 10 Senadores e presidida pelo Presidente do Senado, com competência para a iniciativa e o exame das propostas de modificação do Regimento;

a Junta de Eleições, com 21 membros, encarregada da verificação da legitimidade da eleição ou da nomeação dos Senadores;

a Comissão da Biblioteca, composta de 3 Senadores, com a finalidade de vigilância sobre a Biblioteca do Senado.

As duas Juntas e a Comissão da Biblioteca acima referidas são nomeadas pelo Presidente do Senado.

Na escolha dos membros das Comissões eleitas pelo Senado de número superior a dois, cada Senador vota para dois terços dos componentes, desprezadas as frações inferiores à unidade. O mesmo se faz nas eleições para preenchimento de vagas. Consideram-se eleitos os Senadores que obtiverem o maior número de votos.

Em caso de empate prevalece o mais idoso.

Quando se tratar da escolha de um ou dois membros da Comissão pode o Senado deferir-lá ao Presidente.

Para as eleições de Comissões são sorteados cinco escrutinadores, sendo indispensável a presença de três deles, pelo menos, para a validade do ato.

As Comissões Permanentes não têm número certo de membros. Cada grupo designa para cada Comissão tantos de seus membros quantas vezes reproduza o número 11.

Atualmente a composição dessas Comissões é a seguinte:

Negócios da Presidência, etc.	32 membros
Justiça, etc.	34 membros
Negócios Exteriores	31 membros
Defesa	28 membros
Finanças e Tesouro	31 membros
Instrução Pública, etc.	33 membros
Obras Públicas	31 membros
Agricultura	32 membros
Indústria e Comércio	32 membros
Trabalho, etc.	29 membros
Higiene	29 membros

Uma vez escolhidas as Comissões, são elas convocadas pelo Presidente do Senado para se reunir e escolher um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários. As reuniões subseqüentes são convocadas pelos seus Presidentes, por intermédio do Secretário Geral do Senado.

Em regra as Comissões só podem deliberar com a presença de um terço, no mínimo, de seus membros, salvo nos casos em que elas têm que deliberar em definitivo sobre os projetos em nome do Senado. Nessa hipótese é necessária a maioria absoluta.

As Comissões podem convocar Ministros para tomar parte nas suas reuniões e prestar informações ou esclarecimentos sobre questões, mesmo políticas, relativas a matérias cuja competência a elas pertença. Podem também pedir-lhes diretamente a remessa de informações, pareceres e documentos.

Os Ministros também podem pedir que sejam ouvidos nas Comissões para lhes fazer comunicações.

Qualquer Senador pode participar, sem direito de voto, das reuniões de Comissões a que não pertença.

Conforme se verá no estudo das bases constitucionais do Parlamento italiano, o Senado da República tem, como a Câmara, poderes para deferir a uma de suas Comissões competência para deliberar em definitivo sobre projetos ou propostas de leis. Diz-se, nesses casos, que a Comissão funciona em caráter legislativo. Os Dispositivos que regem a espécie são idênticos aos do Regimento da Câmara.

Em regra as matérias, tanto os projetos e propostas de lei como os requerimentos e outras proposições, são despachados a uma só Comissão — aquela que, pelas suas atribuições, maior pertinência tenha com o assunto. Se, porém, o Presidente verificar que no projeto distribuído a uma Comissão há assunto que justifique o pronunciamento de outra, a ela também o remete, ao mesmo tempo. Esses casos se regulam pelos dispositivos que abaixo se descreverão, pertinentes à audiência concomitante da Comissão de Finanças sobre projetos distribuídos a outras Comissões.

Se a Comissão que receber projeto para opinar verificar não ser êle de sua competência, pede ao Presidente que o faça encaminhar a outra.

Se uma Comissão julgar necessário ouvir outra sobre projeto que lhe esteja atribuído, pode pedir que ela sobre êle se manifeste antes do seu exame.

Se mais de uma Comissão se julgarem competentes para opinar sobre o mesmo projeto, o Presidente decide a dúvida depois de ouvir os Presidentes dessas Comissões.

Recebida uma proposição — seja projeto, proposta de lei ou outra — a Comissão designa imediatamente um de seus membros para relatá-la. Pode também designar uma Subcomissão de não mais de sete membros para discutir a matéria perante o Senado.

Os pareceres são dados por escrito. É assegurado às minorias oferecer por escrito o seu pronunciamento discordante do parecer da maioria.

Os orçamentos são distribuídos simultaneamente às Comissões incumbidas dos assuntos que a êles disserem respeito e à Comissão de Finanças. Esta emite o seu parecer e o encaminha à outra Comissão a que esteja distribuído o orçamento em causa. Dispõe para isso de um mês.

Todos os projetos de lei que envolvam aumento de despesa ou redução de receita são simultaneamente encaminhados à Comissão a cuja competência corresponder a matéria e à Comissão de Finanças. Esta tem cinco dias para se pronunciar, nos casos normais, e quatro nos casos de urgência, sobre o aspecto financeiro do projeto recebido. Vencido êsse prazo sem que a Comissão de Finanças envie à outra o seu parecer, compreende-se como tendo manifestado a sua intenção de sobre a matéria se manifestar, a não ser que haja pedido de prorrogação. O parecer da Comissão de Finanças pode ser por escrito ou oral, proferido perante a outra Comissão pelo seu Presidente ou pelo membro que êle designar.

Se a Comissão de Finanças se manifestar contra um projeto que aumente despesa e que esteja afeto a outra Comissão para sobre êle deliberar em caráter definitivo em nome do Senado, e se o motivo da sua oposição fôr a inobservância do preceito constitucional que exige que tais projetos prevejam fonte de renda correspondente à nova despesa, isso importa obrigação de ser a matéria submetida ao Plenário.

As Comissões dispõem do prazo de dois meses para emitir os seus pareceres. Terminado êsse prazo, sem que o parecer seja apresentado, o projeto é incluído em ordem do dia, salvo se a Comissão requerer prorrogação do prazo e o Senado o conceder. Essa prorrogação não pode ser superior a dois meses.

Os pareceres devem ser publicados e distribuídos pelo menos dois dias antes da discussão. Essa publicação só se faz em avulso.

As reuniões das Comissões não são públicas. As suas atas são redigidas pelos Senadores Secretários das Comissões.

A Comissões podem deliberar que o estudo de determinados casos se faça em caráter sigiloso. Nessa hipótese não é permitido a outros Senadores, que não façam parte da Comissão, assistir-lhes às reuniões.

DOS GRUPOS PARLAMENTARES

Dentro de cinco dias a partir da primeira sessão seguinte à eleição ou à nomeação dos Senadores, êstes devem declarar o grupo Parlamentar a que desejam filiar-se.

Cada grupo deve ser constituído pelo menos de 10 Senadores.

Os grupos de menor número podem unir-se a grupos afins para constituir um só grupo, desde que o resultante dessa reunião obtenha o mínimo de dez membros.

Os Senadores que não se filiem a grupo algum constituem em grupo Misto.

Quaisquer dúvidas que se suscitem na composição dos grupos são eliminadas pelo Conselho de Presidência.

Dentro de dez dias a partir da primeira sessão seguinte à eleição do Senado o Presidente convoca os grupos para o fim de elegerem os seus órgãos diretores, constituídos, em cada caso, de um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, um ou mais Secretários. Feita a eleição, dela deve ser dado conhecimento ao Presidente do Senado.

Em seguida os grupos designam os seus representantes nas Comissões Permanentes, à razão de um para cada 11 membros do grupo. Os grupos constituídos de número de Senadores inferior ao das Comissões são autorizados a designar um Senador para duas Comissões. As sobras que se verificarem são distribuídas pelas Comissões, por designação dos grupos.

Os Senadores chamados a fazer parte do Governo são substituídos nas Comissões de que façam parte por outros dos mesmos grupos pertencentes a outras Comissões.

Salvo as hipóteses acima previstas, o mesmo Senador não pode fazer parte de mais de uma Comissão Permanente.

É permitido aos grupos Parlamentares substituir um de seus representantes em qualquer Comissão para determinado projeto de lei, valendo-se para êsse fim de Senador que já faça parte de outra Comissão. Em tal caso, deve o grupo comunicar prévia e motivadamente o fato ao Presidente do Senado.

Os grupos podem ter sede no edifício do Senado.

DAS SESSÕES

Em regra as sessões do Senado são públicas. Todavia, pode o Senado deliberar transformá-las em secretas, em casos especiais.

Nas sessões públicas há lugares reservados aos Ministros de Estado e aos Subsecretários. Há também lugares reservados à Comissão interessada no caso em estudo. Também há lugares para Comissários do Governo.

Os membros do Governo, mesmo que não façam parte do Senado, têm o direito e, se convocados, também a obrigação de assistirem às sessões. Devem ser ouvidos sempre que o requererem.

O Regimento não diz os dias em que se realizam as sessões, a que hora começam e o seu tempo de duração. Entretanto, as sessões em geral se realizam nos dias úteis, às 16 horas e durante quatro horas. Ao encerrar uma sessão

o Presidente declara o dia e a hora em que se realizará a sessão seguinte e a respectiva ordem do dia.

Aberta a sessão procede-se à leitura da ata da sessão anterior que é considerada aprovada se não houver observações. Se surgir alguma reclamação a ata é submetida a votos, pelo processo de levantados e sentados. Sobre a ata só é permitido falar para retificações a ela e declarações de voto.

A ata, depois de aprovada, é assinada pelo Presidente e dois Secretários. O mesmo ocorre nas sessões secretas. O Senado, entretanto, pode dispensar a lavratura de ata de sessão secreta.

Em seguida à aprovação da ata o Presidente dá conhecimento à casa do expediente recebido. Nessa ocasião o Presidente comunica ao Senado os pedidos de licença formulados por Senadores para se ausentarem das sessões. Esses pedidos são considerados aprovados se não há oposição. Em caso contrário, há votação, pelo processo de levantados e sentados.

Na sala das sessões é afixada, em lugar próprio, a lista das licenças concedidas.

Nas sessões do Senado presume-se haver número. É lícito, entretanto, a dez Senadores requerer a verificação da presença, antes de qualquer deliberação, exceto se se tratar de votação em escrutínio secreto.

Verifica-se o número existente por meio de chamada. Os nomes dos ausentes sem motivo justificado são publicados na Gazeta Ufficiale, que é o órgão da República.

Os Senadores não podem faltar às sessões sem licença do Senado. No princípio de cada sessão o Presidente dá conhecimento à Casa dos pedidos de licença recebidos, os quais são considerados aprovados se não sofrerem impugnação. Em caso contrário são submetidos a votos, pelo processo de levantados e sentados.

Os Senadores em licença e os ausentes em missão do Senado não são considerados para o cômputo do número legal.

Verificando-se a falta de número o Presidente pode suspender a sessão, marcando a sua reabertura para outra hora do mesmo dia, com intervalo não inferior a uma hora. Pode também levantá-la definitivamente. Nesse caso o Senado se considera convocado para o dia útil seguinte, para a mesma hora, ou para o dia imediato feriado se antes tiver havido deliberação no sentido de haver sessão nesse dia.

A falta de número legal numa sessão não implica pressuposto de falta dêla na reabertura posterior da sessão.

No Senado podem fazer uso da palavra, quando esta lhes for concedida pelo Presidente, os Senadores, os Ministros, os Subsecretários de Estado e os Comissários do Governo.

O poder de polícia no Senado pertence ao próprio Senado e é exercido em nome dêle pelo seu Presidente, com a assistência dos Questores, sob cuja superintendência estão os guardas e as autoridades postas à disposição da Casa. A força pública não pode penetrar no recinto das sessões sem autorização do Presidente. Nunca, porém, durante o funcionamento das sessões.

No Plenário não podem ser admitidos estranhos. Os visitantes, mesmo Deputados e ex-Senadores, têm tribunas especiais.

Durante as sessões, as pessoas admitidas nas tribunas devem estar de cabeça descoberta e em silêncio, abstendo-se de qualquer manifestação de aprovação ou desaprovação. Qualquer pessoa que perturbe a ordem é imediatamente retirada pelos guardas. Quando não fôr possível identificar o autor da perturbação da ordem, a tribuna é total ou parcialmente evacuada. Nessa hipótese não poderão voltar à tribuna os que dela houverem sido retirados.

Em caso de ultraje ao Senado ou a algum de seus membros no exercício das suas funções, ou de resistência às ordens do Presidente, este pode determinar a imediata detenção dos culpados e a sua apresentação à autoridade competente.

DOS PROJETOS DE LEI

Não distingue o Senado, como o faz a Câmara, entre projetos apresentados pelo Governo e projetos oferecidos pelos membros da própria Casa. Uns e outros são tratados da mesma maneira, como projetos de lei.

Os projetos podem ser apresentados em sessão ou enviados ao Presidente. Uma vez recebidos, são publicados em avulso e distribuídos aos Senadores. A sua publicação se faz também na Ata, na Resenha dos trabalhos e no registro stenográfico das sessões, mas apenas quanto à sua ementa.

Em seguida o projeto é encaminhado à Comissão competente, ou para sobre ele deliberar definitivamente, em nome do Senado, ou apenas para emitir parecer no prazo de dois meses, prorrogável por igual tempo, conforme já ficou dito na parte relativa às Comissões.

Findo o prazo, ou a prorrogação, com parecer ou sem ele, o projeto é incluído em ordem do dia, salvo se a sua solução definitiva tiver sido deferida à Comissão.

Pode o Senado, mediante requerimento de, no mínimo, dez Senadores, conceder urgência para o projeto. A deliberação nesse sentido tem que ser tomada pela maioria. Em tal caso, os prazos são reduzidos à metade.

Pode ainda o Senado, pelo voto de dois terços dos seus componentes, deliberar que a discussão do projeto se faça no mesmo dia. Nessa hipótese a Comissão se pronuncia oralmente em Plenário.

Por motivo de urgência pode o Senado estabelecer, mediante voto de maioria absoluta dos seus componentes, o prazo dentro do qual a lei deve ser promulgada, deixando, assim, de vigorar o de um mês que, nos casos normais, o Presidente da República tem para praticar esse ato.

Os projetos de lei aprovados pelo Senado são transmitidos diretamente à Câmara dos Deputados. Se esta os emenda, o Senado delibera sobre as modificações propostas. Novas emendas, entretanto, podem ser apresentadas, desde que tenham pertinência com as da Câmara.

O projeto de lei rejeitado pelo Senado só pode ser renovado depois de passados seis meses.

DOS PEDIDOS DE LICENÇA PARA PROCEDIMENTO JUDICIAL
CONTRA SENADORES

Recebido um pedido de autorização para procedimento judicial contra Senador, é êle encaminhado à Comissão de Justiça, à qual devem ser remetidos. A Comissão tem trinta dias para se manifestar sobre a matéria. Terminado êsse prazo sem que o parecer tenha sido apresentado, a matéria é incluída em ordem do dia, em caráter preferencial sobre as demais.

DAS DISCUSSÕES

Para que uma matéria seja submetida a discussão e a deliberação do Senado é necessário que ela figure na ordem do dia. Excetuam-se os casos de urgência, em que o Senado por dois terços dos seus membros resolve tratar do projeto no mesmo dia, e os de interpelações ao Governo em que o Presidente julga necessário imediato pronunciamento da Casa.

A palavra aos oradores é concedida na ordem da solicitação.

Na mesma discussão só é lícito ao Senador falar uma vez, a não ser para reclamação quanto à inobservância do Regimento ou para explicação pessoal, resultante de fato pertinente à própria discussão em curso. Para obter a palavra para explicação pessoal deve o Senador indicar o fato pessoal a esclarecer. O Presidente decide se deve, ou não, conceder a palavra ao solicitante, cabendo a êste recurso para o Plenário, que delibera por votação pelo processo de sentados e levantados.

Tal como na Câmara, em qualquer ocasião em que estejam em debate atos do Governo precedente, é lícito aos Senadores que dêle tenham feito parte fazer uso da palavra, ao fim da discussão, para esclarecimentos.

Os oradores falam dos próprios lugares, de pé, dirigindo-se ao Senado ou ao Presidente.

Como na Câmara, se no curso de uma discussão surgir alusão ou acusação que fira qualquer Senador na sua honrabilidade, é lícito ao ofendido requerer ao Presidente a nomeação de comissão especial para apurar a acusação. A Comissão pode o Presidente estipular prazo para apresentar o seu trabalho.

O Regimento do Senado, como o da Câmara, não fixa o tempo que cada orador tem para falar nas discussões.

Não é permitido falar contra o vencido. Qualquer manifestação dessa natureza é excluída da ata.

Se o orador se afastar do assunto em discussão, pode o Presidente adverti-lo. Se por duas vezes deixar de atender a advertência, pode o Presidente cassar-lhe a palavra para o resto da sessão. Cabe ao orador recurso para o Plenário, que decide por votação, pelo processo de levantados e sentados.

São permitidos os discursos lidos, desde que não excedam 15 minutos.

Nenhum discurso pode ser interrompido, deixando-se para sessão ulterior a sua continuação.

As questões de ordem, referentes à observância do Regimento, ou à colocação das matérias em Ordem do Dia, ou à precedência de umas matérias sobre as outras na votação, interrompem a discussão. Formulada a questão, sobre ela podem falar um orador a favor e um contra, cada qual por dez minutos, no máximo. Em seguida, o Senado decide, pelo processo de levantados e sentados.

A discussão do projeto se faz, inicialmente, quanto à sua totalidade. Pode o Senado, entretanto, deliberar que se faça por títulos.

Encerra-se a discussão, em geral, quando nenhum Senador mais quiser usar da palavra. Pode o Senado, todavia, encerrar a qualquer momento a requerimento de, pelo menos, oito Senadores. Sobre esse requerimento podem falar um orador a favor e um contra. Em seguida o Senado delibera pelo processo de levantados e sentados.

Mesmo depois de encerrada a discussão, é lícito a um Senador de cada grupo parlamentar usar da palavra, em nome dele. A mesma faculdade se assegura aos Ministros, ao Senador proponente e ao relator.

Terminada a discussão geral, passa-se à dos artigos, destacadamente. Nesta, os Senadores têm o direito de apresentar emendas, que são discutidas segundo a ordem da sua apresentação, ou segundo a ordem que o Presidente entenda preferível estabelecer para metodização dos trabalhos.

As emendas devem ser apresentadas por escrito pelo menos 24 horas antes da discussão dos artigos a que se referirem. Uma vez recebidas, o Presidente as transmite à Comissão.

Nenhuma emenda pode ser justificada, discutida ou votada na própria sessão em que seja apresentada, a não ser que seja subscrita por seis Senadores. Mas, mesmo satisfazendo esse requisito, desde que o Governo ou a Comissão competente a ela se oponha, a discussão só pode realizar-se no dia seguinte.

As emendas que envolvam aumento de despesa ou redução de receita, uma vez apresentadas, são imediatamente transmitidas também à Comissão de Finanças, que tem o direito de requerer que a discussão dessa emenda só se faça no dia seguinte. Igual faculdade tem o Governo.

DAS VOTAÇÕES

A orientação seguida pelo Regimento do Senado italiano, quanto às votações, é idêntica à do Regimento da Câmara.

Nas votações por escrutínio secreto, entretanto, são admitidas declarações de voto.

Antes de se passar à votação do projeto em sua totalidade (votação final) é permitido a um Ministro ou a um Senador usar da palavra para pedir a atenção do Senado sobre correções de forma que sejam oportunas, assim como sobre emendas já aprovadas que sejam inconciliáveis com os objetivos da lei ou de alguma de suas disposições e propor as necessárias modificações. O Senado delibera, podendo pronunciar-se a respeito o autor do projeto ou da emenda em causa, ou outro Senador em seu lugar.

Tal como se verifica na Câmara o Regimento não se refere a redação final. Entretanto, é adotada a mesma orientação já descrita para a outra Casa.

DOS PROJETOS NÃO PROMULGADOS

Em relação aos projetos de lei aprovados pelo Parlamento não promulgados pelo Presidente da República e por êle devolvidos para novo exame obedece-se às mesmas normas que regulam a apreciação dos projetos na sua primeira passagem pelo Congresso. Esses projetos, todavia, não são deferidos às Comissões para deliberação definitiva. Vêm sempre a Plenário com o parecer das Comissões competentes.

A apreciação, tanto na Comissão como no Plenário, faz-se apenas quanto aos dispositivos referidos na mensagem que devolveu o projeto.

DAS PETIÇÕES

As petições dirigidas ao Senado pedindo medidas legislativas ou expondo necessidades coletivas são encaminhadas ao estudo das Comissões. Estas têm o direito de verificar, preliminarmente, a autenticidade desses documentos, salvo se tiverem sido apresentados ao Secretário-Geral do Senado por algum Senador.

Se a Comissão se manifesta no sentido de que seja tomada em consideração a petição e esta diz respeito a assunto da alçada do Governo, a êle é transmitida. Em caso contrário é arquivada, salvo se tiver pertinência com algum projeto em curso no Senado, caso em que a êle é anexada.

DOS CRÉDITOS REGISTRADOS SOB RESERVA

Prescreve o Regimento do Senado que os atos do Executivo registrados sob reserva pela Corte de Contas sejam distribuídos à Comissão competente, que tem o prazo de um mês para se pronunciar a respeito. A discussão e a votação se fazem em Plenário à base das conclusões do parecer da Comissão.

DOS INQUÉRITOS PARLAMENTARES

Deliberada pelo Senado a criação de Comissão de inquérito parlamentar, é ela constituída por designação dos grupos parlamentares, à base de um representante por vinte componentes desses grupos, ou fração não inferior a dez.

Se a Câmara tiver tomado providência idêntica, a do Senado pode a ela reunir-se, para a formação de comissão única.

As Comissões de inquérito têm os mesmos poderes que as autoridades judiciárias para a realização das suas finalidades.

Podem elas realizar fora da sede do Senado os seus trabalhos, ou designar algum ou alguns de seus membros para esse fim, feita ao Presidente da Casa a devida comunicação.

DAS DEPUTAÇÕES

Quando o Senado deliberar estabelecer deputações para representação externa, cujo número deve fixar, são elas constituídas por sorteio, devendo integrá-las sempre ou o Presidente ou um dos Vice-Presidentes.

DA APRECIÇÃO DE DECRETOS-LEIS

Quando o Governo, no uso dos poderes que a Constituição lhe dá em casos excepcionais, baixa um decreto-lei, no mesmo dia é obrigado a submetê-lo ao Parlamento. Recebido pelo Presidente do Senado qualquer decreto-lei para esse fim, imediatamente convoca o Senado, com o intervalo de cinco dias, para apreciá-lo. A convocação é feita mesmo que o Senado esteja dissolvido. Ao mesmo tempo, distribui o decreto-lei à Comissão competente, cujo parecer deve ser apresentado para servir de base ao pronunciamento do Senado na sessão convocada.

PROJETOS DE REVISÃO CONSTITUCIONAL E LEIS CONSTITUCIONAIS

Conforme ficou visto na parte referente às bases constitucionais do Parlamento italiano, os projetos de emendas à Constituição, ou revisão constitucional, e de leis constitucionais podem ser apresentados tanto no Senado como na Câmara. Não há exigência de número especial de signatários. Devem sofrer duas discussões, com intervalo não inferior a três meses. No Senado o Regimento estabelece que esse prazo seja de três meses, nêle compreendidos os períodos de não funcionamento do Senado. Na primeira discussão é necessária apenas a maioria relativa para que sejam aprovados. Na segunda, entretanto, a Constituição exige maioria absoluta. Se nessa discussão o projeto é aprovado por dois terços, não fica dependendo do *referendum popular*. Ao transmiti-lo à Câmara, deve o Senado assinalar esse *quorum* no caso de ter sido alcançado.

Prevê a Constituição também — como ficou dito — que um quinto dos membros de cada Casa do Parlamento possa requerer que qualquer lei, já promulgada, seja submetida ao *referendum popular*, desde que o requerimento se faça dentro de três meses da sua promulgação.

Recebido requerimento nesse sentido, o Presidente do Senado o transmite imediatamente ao Presidente do Conselho, para as providências necessárias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

O Regimento do Senado italiano tem, ainda, dispositivos especiais — idênticos, aliás, aos da Câmara — sobre assuntos que, por não terem correspondência com atribuições das Casas legislativas do Brasil, deixam de ser resumidos neste trabalho. Dizem respeito à verificação dos poderes de seus membros, às interpelações ao Governo e às moções.

Também deixam de ser apreciados os que tratam dos projetos de reforma constitucional e de emendas à Constituição, visto terem base constitucional diferente da que rege a espécie no Brasil.

Segundo informações colhidas no Senado, os projetos ali apresentados anualmente orçam pela casa dos 500.

O comparecimento dos Senadores é registrado pela sua assinatura, ao chegarem à Casa, em livro especial que fica numa das salas próximas ao Plenário.

DOS TRANSPORTES

O Presidente, os Vice-Presidentes, os Questores, o Secretário da Presidência e o Diretor-Geral da Questura têm automóvel oficial.

Os Senadores gozam de transporte gratuito nas redes ferroviárias do Estado. Em Roma esse benefício se estende a todos os meios coletivos de comunicação (ônibus, etc.). Os Senadores residentes na Sardenha e na Sicília têm direito a abono de 50% das despesas de 3 viagens mensais por via aérea.

SERVIÇOS AUXILIARES

Os serviços auxiliares do Senado italiano estão diretamente subordinados ao Secretário-Geral, que reúne as atribuições que no Brasil cabem ao Secretário-Geral da Presidência e ao Diretor-Geral da Secretaria.

Ao *Secretário-Geral* compete:

assistir ao Presidente na direção dos trabalhos do Senado e das Comissões em sessão pública;

abrir a correspondência dirigida à Presidência e às Comissões e distribuí-la pelos serviços competentes, segundo a orientação do Presidente;

submeter à assinatura do Presidente todos os atos da competência deste;

velar pela conservação dos atos do Conselho da Presidência e das sessões secretas;

receber os diplomas dos Senadores eleitos, os protestos e reclamações respectivos e os documentos relativos à nomeação dos Senadores não eleitos.

Os Diretores de vários serviços respondem perante o Secretário-Geral pelo andamento dos mesmos serviços. Todas as propostas relativas aos serviços e ao pessoal devem ser submetidas à sua aprovação.

O Secretário-Geral representa a administração do Senado nos contratos que forem celebrados.

Dirige todas as publicações de iniciativa da Presidência.

O Secretário-Geral pode ser chamado a participar das reuniões do Conselho da Presidência.

O Vice-Secretário-Geral, que é o Diretor da Secretaria, auxilia o Secretário-Geral e o substitui nos seus impedimentos e lhe presta colaboração nas sessões públicas.

Os serviços auxiliares estão assim divididos:

- 1) Secretaria;
- 2) Arquivo legislativo;
- 3) Ata;
- 4) Questura;
- 5) Estudos Legislativos;
- 6) Biblioteca;
- 7) Contabilidade e tesouraria.

Compete à *Secretaria*:

organizar os assentamentos dos Senadores e publicar a respectiva lista;
preparar os atos para os trabalhos do Plenário e das Comissões;
fazer publicar os projetos de lei, os pareceres, as Ordens do Dia das sessões, as emendas e os demais documentos parlamentares;
redigir a ata sintética das sessões;
preparar o texto dos projetos de lei aprovados e encaminhá-lo ao Governo ou à Câmara dos Deputados;
registrar os pedidos de informações, as interpelações e as moções;
anotar as licenças dos Senadores;
registrar as inscrições dos oradores;
providenciar sobre as publicações que lhe sejam ordenadas pelo Secretário-Geral;
prestar às Comissões os serviços de Secretaria.

São atribuições do *Arquivo Legislativo*:

providenciar para a distribuição e a conservação dos atos parlamentares;
distribuir a Ordem do Dia das sessões;
manter em boa guarda os atos relativos às eleições e à nomeação dos Senadores, os seus assentamentos pessoais, os projetos de lei, as atas das sessões, as petições e, em geral, todos os atos e documentos do Senado que não sejam transmitidos aos outros serviços;
providenciar para a remessa das publicações destinadas a permutas internacionais;
manter em dia e em boa guarda a coleção da Gazeta Oficial, das leis, dos decretos e de todas as publicações que provenham da Presidência do Senado e que não sejam destinadas à Biblioteca.

O serviço de *Atas* tem por fim:

redigir, rever e fazer publicar as atas das sessões do Senado e das Comissões e respectivos índices;
auxiliar eventualmente a Secretaria nos trabalhos das Comissões, quando funcionem em caráter deliberativo;
manter entendimentos com os Gabinetes dos Ministérios, no tocante às suas atribuições;

colaborar, de acôrdo com as instruções do Secretário-Geral, nas outras publicações do Senado;

cuidar da preparação dos aprendizes dos taquígrafos.

A *Taquigrafia* no Senado italiano é mecanizada. Adota-se uma máquina denominada "Michela", criação de um antigo taquígrafo da Casa. Segundo informações colhidas entre os próprios taquígrafos, os resultados são excelentes. São 14 os taquígrafos, sendo distribuídos à razão de 7 para o Plenário e 7 para as Comissões. Cada profissional escreve durante 5 minutos e dita, depois, a decifração das duas notas para os datilógrafos, que são em igual número.

Cabe ao serviço da *Questura*:

providenciar sobre os serviços de polícia e de segurança interna e externa dos palácios do Senado;

exercer vigilância sobre as tribunas;

distribuir os bilhetes de acesso às tribunas;

cuidar do cerimonial das delegações e das representações do Senado, da distribuição de medalhas e dos passes ferroviários pelos Senadores e suas famílias;

providenciar, de acôrdo com as normas do regulamento de administração e contabilidade, para o pagamento dos subsídios e ajudas de custo devidas aos Senadores e de quaisquer outros pagamentos que devam ser feitos pelo Senado; superintender os serviços técnicos e de artesanato;

preparar as previsões de despesa, e as minutas dos contratos;

cuidar da conservação e da distribuição do mobiliário; do inventário geral dos bens do Senado; do bom funcionamento dos serviços postais, telegráficos, telefônicos e de entregas a domicílio;

preparar os decretos pertinentes a pessoal, para assinatura do Presidente;

ter em dia o serviço de assentamentos do pessoal;

efetuar o pagamento dos vencimentos e vantagens do pessoal em atividade e dos inativos.

O *Serviço de Estudos Legislativos* tem por competência:

proceder a pesquisas sobre a legislação italiana e estrangeira necessárias aos trabalhos parlamentares;

realizar os estudos de legislação simples ou comparada que lhe sejam solicitados em referência aos trabalhos legislativos;

redigir o relatório dos trabalhos e outras publicações que lhe sejam atribuídas pelo Secretário-Geral;

colaborar com o Secretário-Geral nos trabalhos de verificação de poderes dos Senadores.

A *Biblioteca* tem as funções inerentes a todo órgão dessa natureza. Funciona sob a superintendência de uma Comissão de três Senadores, designada pelo Presidente. O seu funcionamento está disciplinado por um regulamento aprovado pelo Conselho da Presidência.

Os funcionários e jornalistas podem consultar a Biblioteca. Para os consulentes estrangeiros, munidos de autorização fornecida pela Questura, há sala especial, que funciona de preferência pela manhã.

É permitido aos Senadores retirar livros por empréstimo pelo prazo de um mês, ao fim do qual devem restituí-los ou renovar a requisição.

São anualmente adquiridos de 5 a 6 mil volumes. Num balcão especial ficam as aquisições do mês as quais são objeto, ao fim desse período, de um boletim enviado a todos os Senadores.

O catálogo segue orientação antiga. Há fichários de autores e de assuntos.

A Biblioteca dispõe de oficina de encadernação.

O Serviço de Contabilidade e Tesouraria:

controla as despesas e os atos que direta ou indiretamente tenham caráter financeiro e patrimonial;

superintende os serviços de caixa;

mantém a escrituração das entradas e saídas, ao movimento de caixa e do patrimônio;

administra o fundo destinado ao pagamento dos inativos e aos empréstimos;

fornece os elementos necessários à prestação de contas e aos projetos de orçamento do Senado;

providencia para recolhimentos destinados ao fundo de reserva;

organiza o balanço mensal das contas;

cuida dos atos relativos à situação jurídica e aos estipêndios do pessoal.

No Senado existem as mesmas publicações já descritas na Câmara, obedecendo a idêntica orientação.

DO FUNCIONALISMO

Os Diretores de Serviço, sob a presidência do Secretário-Geral, constituem o Conselho dos Diretores, que é chamado a se pronunciar sobre todas as questões de ordem geral referentes a pessoal e outras sobre as quais o seu parecer seja considerado necessário, em face do Regulamento do Senado, ou a juízo do Secretário-Geral.

Os funcionários do Senado são divididos em três grupos — os grupos A, B e C, com os graus e categorias constantes das tabelas respectivas.

Para os cargos do grupo A é necessário ter diploma universitário, ou equivalente; para os do grupo B é preciso possuir diploma de curso correspondente ao científico no Brasil; para os do grupo C é indispensável o curso ginasial.

O pessoal subalterno divide-se em dois grupos — pessoal para exercício nos gabinetes e nas salas e pessoal para os demais serviços. Para esses servidores é necessário o curso primário.

A admissão do pessoal se faz no posto inicial de carreira do grupo respectivo (A, B ou C), por meio de concurso. Os empregados subalternos podem ser nomeados livremente.

O acesso aos postos seguintes das carreiras dá-se por promoção.

Os Diretores, entretanto, podem ser recrutados entre pessoas estranhas ao quadro do Senado, por nomeação direta ou em virtude de concurso, a juízo do Conselho de Presidência.

Em regra, o limite máximo de idade para admissão do funcionalismo do Senado é o de trinta anos, salvo exceções previstas em lei e quando se tratar de candidatos já pertencentes ao funcionalismo do Estado.

O funcionário pertencente a um grupo (B ou C) pode ingressar em outro, desde que faça o curso exigido para admissão nesse grupo.

As nomeações são feitas pelo Presidente do Senado, mediante prévia autorização do Conselho de Presidência. O pessoal extraordinário pode ser admitido diretamente pelo Presidente.

Aos funcionários do Senado é concedido aumento periódico de vencimentos. Para os de categoria inferior a Vice-Diretor esse aumento depende de pronunciamento do Conselho dos Diretores, em face do merecimento revelado pelos candidatos, no tocante a idoneidade, diligência e boa conduta. Aquêles que não obtiverem parecer favorável nesse sentido podem, ao fim de um ano, solicitar nova apreciação do seu caso.

Aos funcionários do grupo A que se tenham distinguido de modo especial, segundo normas estabelecidas pelo Conselho de Presidência, nos quatro anos que se seguirem à sua admissão, é concedido o direito às vantagens, legais e econômicas correspondentes a um avanço de quatro anos na sua situação. Esse benefício só se concede uma vez ao mesmo funcionário.

Os pedidos de demissão, que devem ser sempre feitos por escrito, perdem o valor se não são aceitos. O funcionário que pedir demissão não pode abandonar o cargo enquanto não lhe fôr comunicada a aceitação do seu pedido.

Os funcionários, superiores e subalternos, que completam 35 anos de serviço e 60 de idade são aposentados.

É, entretanto, facultado à Presidência prorrogar, por motivos relevantes de serviço, não além do limite de 65 anos de idade, a aposentadoria dos funcionários, de qualquer categoria.

Aos 65 anos de idade são compulsoriamente aposentados os funcionários, seja qual fôr o seu tempo de serviço.

A aposentadoria efetua-se por meio de ato do Presidente. Para os funcionários de categoria superior à de Secretário-Chefe há necessidade de prévia autorização do Conselho de Presidência.

Só após 20 anos de serviço têm os funcionários direito à aposentadoria remunerada, a não ser por motivo de enfermidade ou lesão adquirida em serviço e que o tenha incapacitado. Ao funcionário, a partir de um ano de exercício, que, antes dos 20 anos, se torne incapaz em virtude de enfermidade ou lesão independente do serviço, pode ser concedido um auxílio, desde que não tenha direito à pensão.

No cálculo do tempo de serviço, para os fins de proventos de inatividade, obedecem-se as seguintes normas:

a) Conta-se como serviço útil o que se seguir à admissão no Senado, em cargo estável e retribuído;

b) Outros serviços prestados ao Senado podem ser contados, desde que, por meio de ato do Presidente, sejam reconhecidos como períodos de experiência;

c) São também computáveis os períodos de serviço militar e o de serviço civil prestado ao Estado, desde que nêle o funcionário tivesse direito à aposentadoria;

d) Conta-se por inteiro o tempo de licença em virtude de enfermidade adquirida em serviço, ou de licença para serviço militar, ou para exercer outra função pública;

e) Conta-se pela metade o período de licença por enfermidade não devida a causas do serviço.

Para o cálculo dos proventos da inatividade são computados tanto os vencimentos como as outras vantagens que o funcionário tenha no ato de ser aposentado.

Os proventos são calculados à razão de 1/35 da última remuneração do funcionário para cada ano de serviço, até o máximo de 35/35.

Se o funcionário é aposentado por motivo de enfermidade, ou lesão proveniente do serviço, os seus proventos serão calculados à razão de 1/35 da última remuneração que tiver tido, salvo se a enfermidade ou a lesão se enquadrar entre aquelas contempladas por pensão de guerra. Nesse caso os proventos são integrais.

Se o funcionário tiver menos de 20 anos de serviço, os proventos correspondem à metade da sua última remuneração.

Aos funcionários que não tiverem direito à aposentadoria se concede um abono correspondente a tantos meses de remuneração quantos anos de serviço tenha prestado.

O Senado paga diretamente os proventos de aposentadoria a que tenham direito os seus inativos e as pensões por seus funcionários deixadas às respectivas famílias. Para êsse fim recebe anualmente do Tesouro o numerário necessário, o qual consta das verbas do seu orçamento. Os processos de habilitação são preparados no próprio Senado, pelo Serviço de Questura e despachados pelo Presidente. Quando o beneficiário resida fora da capital, o pagamento é feito na própria localidade da sua residência, por via postal, seja por meio de vale expedido mensalmente (no caso de estar a sua caderneta depositada na Contabilidade do Senado), seja pela própria repartição postal, a isso especialmente autorizada, se em seu poder ficar depositada aquela caderneta.

Ao funcionário colocado em inatividade ao fim de 35 anos de serviço é concedido, ao se aposentar, uma gratificação especial, correspondente a um ano da última remuneração recebida. A gratificação é concedida à família se o funcionário morre em tal situação.

No primeiro ano o exercício do funcionário é a título de experiência, sendo considerado estável se, ao fim dêsse tempo, se revelar merecedor, a juízo do Presidente.

A posse do Secretário-Geral é perante o Presidente; a dos demais funcionários perante o Secretário-Geral.

A designação dos funcionários para os diferentes serviços é da competência do Presidente, sob proposta do Secretário-Geral. A dos subalternos depende somente do Secretário-Geral.

Os funcionários não podem dirigir-se diretamente ao Presidente. Devem fazê-lo através das instâncias hierárquicas a que estão subordinados.

Os Diretores dos serviços devem fornecer de dois em dois anos, no mês de janeiro, um relatório sobre os funcionários sob as suas ordens, no tocante às suas qualidades intelectuais e morais e aos serviços prestados no biênio precedente. Quanto aos funcionários do grupo A devem manifestar-se também sobre a capacidade de direção.

As promoções aos cargos de direção dependem de deliberação do Conselho de Presidência; as dos outros graus, tanto nos funcionários como nos subalternos, são da competência exclusiva do Presidente. As propostas são feitas pelos Diretores respectivos ao Secretário-Geral, que, antes de as submeter à autoridade competente, faz sobre elas se pronunciar o Conselho dos Diretores.

Nas promoções a Diretor concorrem os Vice-Diretores, por merecimento; a Vice-Diretor os Revisores-Chefes e Secretários-Chefes, também por merecimento; nos outros graus, por meio de escolha do Conselho dos Diretores. Nas promoções a Revisor-Chefe, Coadjutor-Chefe e Arquivista-Chefe atende-se, simultaneamente, ao merecimento e à antiguidade, se o funcionário tiver mais de vinte anos de exercício no cargo.

Pode, entretanto, o Conselho de Presidência, ao invés de seguir essa orientação, mandar prover mediante concurso de provas os cargos de promoção, exceto os de Diretor. A esse concurso podem concorrer os funcionários de categoria inferior pertencentes ao mesmo grupo daquele em que ocorrer a vaga.

Nas demais promoções o Regulamento estabelece para algumas categorias o critério do merecimento, em outras o da antiguidade, em outras, ainda, os dois critérios associados.

No tocante a medidas disciplinares, há que assinalar, de especial, as multas e reduções de vencimentos.

As multas podem ser impostas ao pessoal subalterno e podem variar de 300 a 1.000 libras.

As reduções de vencimentos, que não podem ser superiores a seis meses e que não eximem o funcionário de continuar a prestar serviços, não podem exceder um quinto desses vencimentos. São impostas nos seguintes casos:

- a) pela reincidência em atos que tenham dado motivo a censura, ou pela prática de atos mais graves ainda;
- b) por procedimento incorreto;
- c) por leve insubordinação;
- d) pelo exercício de atividades remuneradas e estranhas ao Senado e não admitidas pelo Regulamento;
- e) por conduta irregular no serviço ou fora dele;
- f) pela inobservância do segredo funcional, sem consequências prejudiciais;
- g) por tolerância em relação a irregularidades de serviço, atos de indisciplina, procedimento incorreto ou abusos de parte de subordinados.

Nos casos de suspensão sem vencimentos — penalidade que pode ser imposta por prazo de um a seis meses — pode ser concedido à esposa e filhos menores um abono alimentar não superior à metade dos vencimentos.

Existe um Conselho de Disciplina, para julgar os casos disciplinares antes da aplicação das penalidades. É composto de um Vice-Presidente, dos Questores, de um Secretário da Mesa e do Secretário-Geral. O Vice-Presidente e o Senador Secretário são escolhidos pelo Presidente do Senado.

O quadro de servidores é o seguinte:

I — PESSOAL SUPERIOR

	Grupos			Total
	A	B	C	
Secretário-Geral	1	—	—	1
Subsecretário-Geral	1	—	—	1
Diretores-Gerais	5	—	—	5
Vice-Diretores	7	—	—	7
Taquigrafo-Chefe	1	—	—	1
Secretários-Chefes	4	—	—	4
Revisores-Chefes	3	—	—	3
Secretários	30	—	—	30
Revisores	3	—	—	3
Coadjuutores-Chefes	—	12	—	12
Coadjuutores	—	3	—	3
Arquivistas-Chefes	—	—	13	13
Arquivistas	—	—	5	5

II — PESSOAL TÉCNICO

Assistente técnico	—	1
		88
Ajudante de Assistente técnico e Agentes Técnicos de 1ª classe	—	12

III — PESSOAL SUBALTERNO

		13
Assistente-Chefe	—	1
Assistentes	—	5
Serventes	—	128
Serventes-Chefes	—	3

O Palácio (Comum às duas Casas)

EM CONJUNTO

As duas Câmaras do Parlamento belga funcionam no Palais de la Nation, sito à Place de la Nation, tendo também fachada para a rue de la Loi.

É um velho edifício, cuja construção, iniciada em 1779 por ordem da rainha MARIA TERESA d'ÁUSTRIA, e concluída em 1783, teve por finalidade servir de residência ao Chanceler de Brabant e ao Conselho Soberano de Brabant, assembleia que constava de cinquenta membros.

Várias ocupações teve, além dessas, o Palácio, até ter, definitivamente, a destinação de servir de sede aos órgãos do Parlamento belga.

De 1794 a 1814, durante a ocupação francesa, serviu sucessivamente ao Tribunal Civil do Departamento da Dyle, ao Tribunal de Apelação, à Corte de Apelação, A Corte Imperial. Uma de suas alas chegou a ser até alugada a um particular, que nela instalou o Hotel dos Estrangeiros.

Mais tarde (1818) nêle se instalaram os Estados Gerais. Em 1820 um incêndio o destruiu em parte. Depois da Revolução de 1830, acolheu o Congresso Nacional. Em 1831 as duas Câmaras desse Congresso — a Câmara dos Representantes e o Senado — tendo passado a funcionar separadamente, adotaram para sua sede, respectivamente, a ala esquerda e a ala direita do Palácio, que daí por diante passou a ter o nome que conserva até hoje. Para esse fim houve necessidade de importantes obras de adaptação e ampliação.

Em 1883 novo incêndio o atingiu, danificando-o profundamente. As obras de reparação ficaram prontas em 1886, época a partir da qual o imóvel adquiriu a sua feição definitiva.

Durante as duas guerras européias os invasores alemães utilizaram-se das dependências do Palácio da Nação para os órgãos locais de administração que tiveram que instalar na Bélgica.

Finalmente, libertado o país da ocupação germânica, voltaram as Câmaras do Parlamento belga aos seus lugares, que atualmente conservam.

Tanto basta dizer para mostrar que não se trata nem de edifício recente, nem de edifício construído com finalidade exclusiva de servir a órgãos legislativos numerosos.

Em virtude das adaptações feitas, têm podido nêle funcionar as duas Câmaras do Parlamento belga, cada qual ocupando uma ala, ambas desempenhando bem o seu papel constitucional. Tanto uma como a outra, porém, se resentem da falta de espaço para uma perfeita instalação dos seus serviços, quer legislativos, quer administrativos, em bases racionais. Nas visitas que realiza-

mos ao Palácio da Nação, nas quais tivemos oportunidade de percorrer demoradamente as suas dependências, não só ouvimos, quer na parte referente à Câmara dos Representantes, quer na ocupada pelo Senado, referências ao problema da falta de espaço, como vimos as modificações inúmeras que em ambas vêm sendo feitas, para aproveitar tôda e qualquer área adaptável a novos serviços.

O Palácio da Nação é, sem dúvida, um belo edifício. Consta de dois pavimentos, tendo ainda instalações no subsolo e no terraço. Dispõe de numerosos salões, em geral não muito extensos. Nota-se em tôdas as suas dependências que servem aos legisladores bom gosto e sobriedade.

Embora em menor escala, não se foge, na Bélgica, à regra, que se observa em todos os países que visitamos, de dar aos órgãos da soberania nacional tôda a majestade exigida pela magnitude do seu papel na vida da nação.

Sobretudo na parte ocupada pelo Senado, as instalações destinadas aos representantes do povo se apresentam notavelmente bem cuidadas, imponentes e confortáveis, mas sem exagêro.

À entrada existe um vasto vestíbulo, que se estende por tôda a largura da fachada principal. O chão é todo de mármore branco. O teto é sustentado por oito colunas dóricas. Para a direita e para a esquerda lançam-se belas escadarias, também de mármore branco, uma conduzindo ao Senado e outra à Câmara dos Representantes.

Alguns serviços atendem às duas Casas — a Biblioteca e o Serviço Médico. No mais cada casa legislativa tem os seus serviços próprios, tanto legislativos como administrativos, servidos por quadros distintos de pessoal.

As instalações dos serviços auxiliares são em geral deficientes. As salas são pequenas, havendo verdadeiros corredores aproveitados como salas de trabalho. Em cada sala trabalham, em regra, de um a quatro funcionários, não mais.

Nota-se, todavia, na parte ocupada pelo Senado mais conforto e aspecto mais modernizado, tanto nas salas como no mobiliário, havendo algumas, como as da Taquigrafia e da Expedição, bem interessantes.

A impressão que se colhe, através de palavras muito discretas, é a de que o funcionamento das duas Câmaras num só palácio não é, na própria Bélgica, considerado como a melhor orientação. Prefeririam elas ter prédios independentes. Um fato de caráter insignificante dá idéia dos problemas que surgem da ocupação em comum. O vestíbulo, à entrada, é comum às duas Casas. Cada qual ocupa a metade e ignora o que a outra faz na metade restante. O resultado é que, de um lado, há maior cuidado nos trabalhos de conservação, o que se torna bem patente nas estátuas existentes. Ademais, por várias vezes o Senado se tem visto na necessidade de reivindicar dependências que, embora compreendidas na ala que lhe cabe, estavam em poder da Câmara.

Fomos informados de que até 1914 as duas Casas funcionavam com um só corpo de servidores, o da Câmara. O Senado só tinha o chamado "Greffier" (Secretário da Presidência), o seu adjunto e alguns poucos funcionários subalternos. Os demais eram da Câmara. Como o movimento era pequeno e as duas Casas se reuniam em dias diferentes, era possível, êsse *modus vivendi*.

Depois da primeira guerra, todavia, os serviços aumentaram muito e o Senado teve necessidade de organizar o quadro do seu pessoal. Daí por diante começou a surgir o problema do espaço e cada Casa sentiu que melhor seria ter prédio próprio, o que até agora não foi possível realizar.

Dos serviços que atendem às duas Câmaras a Biblioteca tem pessoal da Câmara dos Representantes, porém as verbas são dadas pelas duas Casas, em partes iguais. O Serviço Médico foi instalado e começou a funcionar só para o Senado. Entretanto, com o correr do tempo, a Câmara achou que também haveria vantagem em poder contar com a sua colaboração. Agora cada Casa paga a metade das despesas.

Também com o Arquiteto está começando a se manifestar a mesma tendência. O Senado de há muito tinha um Arquiteto contratado para o seu serviço. Ultimamente, a Câmara achou conveniente também utilizá-lo e lhe paga à parte a colaboração que ele lhe presta.

Há um Assistente Militar, coronel do Exército, em vias de atingir o generalato. Serve no cargo desde capitão.

A sua presença na sede do Parlamento tem por fim o comando eventual de forças que sejam por ele requisitadas para garantir os órgãos do Legislativo contra possíveis ataques ou tentativas de violência.

Uma agência postal-telegráfica serve a ambas as Casas.

Feita essa rápida apreciação do conjunto, passaremos a tratar de cada Casa separadamente.

Câmara dos Representantes

INSTALAÇÕES

Na Câmara dos Representantes da Bélgica as instalações são modestas e antigas, ressentindo-se também da deficiência de espaço.

A sala das sessões fica no primeiro andar. Foi construída em 1886, em substituição à primitiva, feita para os Estados Gerais e destruída pelo incêndio em 1883. É em forma de hemicíclo de suave inclinação entre as bancadas, construídas de pedras brancas e mobiliada de acaju. O aspecto é sóbrio, as linhas elegantes, escassas as decorações. Acha-se preparada para receber cerca de 300 pessoas (os Deputados são 212). Os lugares estão divididos em seis grupos de bancadas. Os assentos são estofados e dispostos em bancos, com separações individuais. Cada carteira tem uma placa de cobre onde está assinalado o nome do seu ocupante. Há duas bancadas, as primeiras dos grupos centrais, destinadas aos Ministros. Dispõem de telefones através dos quais os Ministros podem falar com os seus auxiliares, que ficam numa das tribunas.

Ao meio do hemicíclo vê-se a mesa, de dimensões reduzidas, em plano superior ao das bancadas mais altas. Consta de três lugares — o do meio para o Presidente e um de cada lado para os Secretários.

Por trás da mesa existe a carteira do Greffier (que corresponde ao Secretário-Geral da Presidência), uma outra pequena mesa para funcionário e uma estante, também pequena, para livros de consulta constante nas sessões.

Junto à mesa, em sua parte central, a tribuna dos oradores, com duas escadas laterais. Em seguida vêm três fileiras de lugares. A começar da tribuna são: a dos taquígrafos, com três lugares; a dos encarregados do serviço de atas, com quatro lugares; a dos tradutores, com dois, provida de microfone especial, através do qual os funcionários, quando há discursos em flamengo, procedem à sua tradução à medida que eles vão sendo proferidos. Esses microfones estão conjugados com aparelhos de escuta providos de cabo, dispostos em todas as bancadas e, mais, nos lugares dos membros da Mesa e dos funcionários encarregados da ata. Ao lado direito da Mesa vê-se a carteira do Greffier adjunto, com alto-falante e telefone. À esquerda, outra pequena carteira, para funcionários a serviço das sessões.

O sistema de ampliação de som é deficiente. Consta de microfones colocados nos lugares do Presidente, Secretários, na tribuna e nas bancadas dos Ministros e alto-falantes dispostos em vários pontos da sala. Segundo informações colhidas no local, o serviço deixa muito a desejar.

O Plenário não dispõe de ar condicionado. No inverno, participa do sistema geral de aquecimento da Casa.

Para os espectadores há um andar de tribunas e um de galerias. Das tribunas que acompanham a disposição semicircular da Casa cêrca de um terço se destina aos jornalistas. Há lugares especiais para altas autoridades e também para funcionários dos Ministérios, assessôres dos Ministros. A tribuna dos jornalistas dispõe de duas fileiras de carteiras e está provida de alto-falantes. No andar superior estão as galerias para o público. Ao lado da mesa, em plano inferior, acham-se as tribunas destinadas aos Senadores, Diplomatas, membros da Côrte e antigos Deputados.

Nas dependências destinadas aos Deputados há que registrar:

a Sala de Conferências, na qual se vê uma galeria de retratos, a óleo, dos antigos Presidentes da casa;

o Bar, contendo seção para a venda de cigarros;

a sala de Reunião dos Questores;

o Vestiário dos Deputados, cuja instalação vai ser substituída, segundo fomos informados, atualmente é rudimentar; cada Deputado tem um pequeno compartimento, que mal dá para o sobretudo dobrado e uma pasta.

Para as Comissões existem três salas, com mesas dispostas em forma de ferradura.

Dispõem de bons Gabinetes de trabalho:

o Presidente;

os Vice-Presidentes;

os Secretários;

os Questores;

o Greffier;

o Greffier-adjunto;

o Diretor-Geral da Questura.

As Salas da Imprensa, em número de duas, são também modestas. Têm cabinas telefônicas.

Para recepção dos visitantes contam os Deputados com 10 pequenos parlatórios, cada qual mobiliado com mesa e quatro cadeiras. O público tem acesso aos parlatórios sem transitar pelas dependências privativas dos Deputados.

O restaurante, também modesto, tem sala especial para os Deputados e duas para funcionários e jornalistas. Só funciona nos dias de sessão. Está confiado a um concessionário, que não paga aluguel, nem impostos, nem luz, nem aquecimento. Ac todo tem 120 lugares.

As instalações sanitárias se nos afiguram insuficientes e modestas.

Há sala de banho para os Questores.

As instalações dos serviços auxiliares nada apresentam que mereça registro especial. As salas são pequenas, o mobiliário antigo.

A Taquigrafia ocupa duas salas — uma para os taquígrafos apanhadores e outra para os revisores e o chefe.

No segundo andar funciona a Biblioteca, que, como ficou dito, tanto serve à Câmara como ao Senado. A instalação é modesta e antiga, mas a aparência é de ordem e eficiência. A Biblioteca dispõe de 250 mil volumes. É mantida por dotações dadas pela Câmara e pelo Senado, em partes iguais. O pessoal do quadro é da Câmara. As aquisições anuais orçam por 1.200 volumes. Possui salas para consultas de livros (duas), de documentos parlamentares (duas) e de jornais (três). São salas para consulta coletiva. Os funcionários, jornalistas e consulentes estrangeiros podem utilizar-se da Biblioteca, em sala especial. Para estes últimos há também necessidade de autorização especial. Os Deputados e Senadores podem retirar livros pelo prazo de 15 dias. A Biblioteca recebe 400 jornais. Mantém coleções dos principais jornais do país e do estrangeiro. Possui uma coleção especial de publicações dos Parlamentos de outros países. Não recebe os do Brasil. Não dispõe de oficina de encadernação. Há, na Biblioteca, um serviço especial de organização de dossiês sobre os principais assuntos que possam interessar ao Parlamento.

No subsolo funcionam

a cozinha;

a sala de banho do pessoal subalterno;

o vestiário desse pessoal.

FUNCIONAMENTO

A Câmara dos Representantes tem atualmente 212 membros.

DA MESA

Na sessão inicial dos trabalhos do ano a presidência é exercida pelo Deputado mais velho, que convida para Secretários os quatro mais moços.

Em seguida faz-se a eleição da Mesa, que é constituída de 1 Presidente, 5 Vice-Presidentes e 6 Secretários.

O Presidente, o 1º e o 2º Vice-Presidentes são objeto de escrutínios especiais.

Para os cargos de 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes e para os Secretários faz-se a eleição em listas, sendo considerados eleitos os mais votados, desde que obtenham maioria absoluta de votos. Caso essa maioria não seja conseguida, repete-se o escrutínio. Se ainda não fôr obtida, faz-se um terceiro escrutínio, em que vale a maioria relativa. Em caso de igualdade de votos tem preferência o mais velho.

Nos inícios de legislatura, ou após a dissolução da Câmara, só se elege a Mesa definitiva depois de terminada a verificação de poderes dos diplomados.

As funções do Presidente são, em linhas gerais, as dos Presidentes das Casas do Congresso do Brasil.

Não há discriminação entre os Secretários. Cabe a estes, de modo geral: superintender a redação da ata; registrar as inscrições dos oradores;

proceder à leitura dos projetos, emendas e mais documentos que devem ser comunicados à Câmara;
anotar as resoluções;
fazer a chamada;
registrar as inscrições dos oradores;

Na falta do Presidente e dos Vice-Presidentes assume a Presidência o Deputado mais idoso. Os Secretários não exercem a presidência. Na falta dos Secretários a substituição é pelos mais moços.

DAS SESSÕES

A Câmara dos Representantes reúne-se as terças, quartas e quintas-feiras. As sessões começam às 14 horas, salvo às terças-feiras, em que é às 16h30m o início.

O comparecimento dos Deputados é registrado pela aposição de suas assinaturas em uma lista, que fica em lugar próprio, a partir de meia hora antes. Se não houver número para abrir a sessão, o Presidente manda fazer a chamada. Se persiste a falta de número, ele marca a sessão seguinte, que não pode realizar-se com prazo maior de quatro dias.

Uma hora antes da sessão a ata da anterior fica sobre a mesa à disposição dos Deputados. Não se faz a leitura da ata em sessão. Se houver alguma reclamação contra ela, um dos Secretários faz uso da palavra para dar explicações. Persistindo a reclamação, o Presidente a submete a votos. Sobre a ata nenhum outro orador pode falar além do autor da reclamação e do Secretário que prestar informações. Cada qual deles dispõe apenas de cinco minutos. Se a reclamação é aprovada pelo Plenário, a Mesa é obrigada a apresentar, durante o curso da sessão, ou na seguinte, nova redação. Se a sessão se esgota sem que haja reclamação contra a ata, esta é considerada aprovada.

Na ata de cada sessão vêm mencionados, em sumário, todos os requerimentos dirigidos à Câmara, desde a sessão anterior, com a indicação do destino que vão ter. Dentro do prazo de três sessões podem os Deputados propor outros despachos para esses papéis. Se tal não acontecer, é considerada aprovada a indicação dos Secretários constantes da ata.

Os demais documentos recebidos são dados ao conhecimento da Câmara pelo Presidente.

Em seguida passa-se à matéria constante da Ordem do Dia.

Não há discursos na hora do Expediente, como nas Casas do Congresso do Brasil.

A Ordem do Dia é publicada em avulsos para três sessões (uma semana), nos dois idiomas oficiais (francês e flamengo).

É possível em qualquer ocasião pedir a palavra para uma questão de ordem ou para um fato pessoal. No primeiro caso o Deputado não pode falar mais de duas vezes, por cinco minutos.

Falando sobre fato pessoal no meio do debate, o Deputado deve limitar-se a breves retificações, que não excedam cinco minutos. Se tiver maiores considerações a fazer, a palavra lhe é concedida ao fim da sessão.

As sessões secretas realizam-se a requerimento de qualquer Deputado, aprovado pela Câmara. O nome do requerente consta da ata.

Não é permitido o ingresso de pessoas estranhas na sala das sessões. Dos funcionários da Casa só os que se acharem a serviço das sessões podem aí entrar.

Os Senadores, quando comparecem, ficam em tribuna especial.

Não se recebem visitantes em sessão.

Em alguns casos têm sido realizadas reuniões especiais das duas Casas, para homenagear personalidades ilustres.

Para chamar a atenção dos Deputados o Presidente usa um bastão de madeira, com o qual bate contra um suporte também de madeira. Se não é atendido, recorre à campanha.

DAS DISCUSSÕES

Todo projeto, como toda proposição, é submetido a uma só discussão, que se divide em duas partes: a discussão geral e a discussão dos artigos.

Os oradores podem falar da tribuna ou de seus lugares. Os relatórios, as justificações de emendas e as leituras fazem-se da tribuna.

A palavra é dada, alternadamente, a um orador favorável à matéria, a um orador sobre a matéria e a um contra ela. O grupo de oradores "sobre a matéria" é constituído dos que tenham emendas a oferecer, as quais devem ser entregues à Mesa ao terminarem seus discursos.

Os Ministros e os relatores das Comissões têm sempre direito ao uso da palavra.

O orador não pode afastar-se do assunto para o qual obteve a palavra. Se o fizer, o Presidente o adverte. Se, advertido por duas vezes, continuar a afastar-se do assunto, a palavra lhe é cassada para o resto da sessão, sobre a matéria em apreço. O mesmo acontece se o orador, depois de duas advertências, continuar a repetir os seus próprios argumentos.

A nenhum Deputado é lícito falar mais de duas vezes sobre a mesma questão, salvo autorização da Câmara.

A fase da discussão só se abre depois de apresentados os pareceres das Comissões e das seções a que a matéria houver sido distribuída, e depois de haverem sido distribuídos em avulsos, salvo se para a matéria fôr concedida urgência.

A discussão geral, que é a primeira a fazer-se, diz respeito aos princípios gerais de projeto ou proposição e ao seu conjunto. A dos artigos detém-se no exame de cada um deles, com as emendas respectivas.

Pode a Câmara também deliberar que, além dessas duas fases da discussão, ainda haja uma terceira — a da discussão global de cada uma das divisões da matéria.

Por proposta do Presidente, pode a Câmara limitar o tempo destinado à discussão geral.

Em regra, os oradores, nessa fase da discussão, dispõem de trinta minutos.

A discussão dos artigos faz-se na sua ordem natural e com as emendas respectivas. Cada orador tem quinze minutos, salvo deliberação em contrário da Câmara.

Os Ministros e os relatores têm o direito de se fazerem ouvir quando o desejarem, no curso das discussões.

Em seguida a um Ministro, pode qualquer Deputado fazer uso da palavra, por trinta minutos, na discussão geral, e por quinze na dos artigos.

Mesmo depois de iniciada a discussão, é lícito ao autor da proposição retirá-la. É possível, entretanto, a qualquer Deputado adotá-la. Nesse caso a discussão prossegue.

É livre aos Deputados apresentar emendas aos projetos e proposições em curso, desde que tenham pertinência com a matéria.

As emendas não podem ser assinadas por mais de dez Deputados. Entregues à Mesa, são encaminhadas à Comissão competente.

O autor da emenda tem o direito de se fazer ouvir pelo órgão encarregado de emitir parecer sobre ela.

Se a emenda é apresentada depois de haver sido emitido o parecer da seção ou da Comissão competente, a Câmara é preliminarmente consultada sobre se deve ser tomada em consideração e se deve ser encaminhada à Comissão ou seção competente. Se a Câmara decide que não seja enviada à Comissão ou seção competente, mas seja tomada em consideração, a emenda é submetida a debate com o projeto. O seu autor tem o direito de sustentá-la. Para isso dispõe de dez minutos. Ao fim da discussão pode a Câmara, consultada novamente, deliberar sobre o envio da emenda à Comissão ou à seção competente. Igual orientação pode ser seguida em relação ao próprio projeto, para novo exame no todo ou em qualquer de suas partes.

Durante a discussão, as emendas são submetidas a apoio. É necessário que sejam apoiadas por cinco Deputados, pelo menos, para que sejam objeto de discussão.

No ato da discussão as emendas devem estar redigidas nos dois idiomas. Se tiverem sido apresentadas num só, a Mesa as faz traduzir.

É permitido requerer o encerramento das discussões. O requerimento deve ser assinado por 20 Deputados e pode ser discutido por dois oradores a favor e dois contra, pelo prazo de cinco minutos cada um. Para a discussão desses requerimentos têm prioridade os Deputados que estiverem inscritos para a discussão da matéria. A votação faz-se pelo processo de levantados e sentados. Se há dúvida no resultado, repete-se a votação. Persistindo a dúvida, é considerado rejeitado o requerimento. Na votação por esse processo não se contam os votos. Aprecia-se o resultado no seu conjunto.

A discussão pode ser encerrada por proposta do próprio Presidente, se para ela a Câmara não houver fixado prazo.

DAS VOTAÇÕES

A votação dos projectos no seu todo é feita sempre pelo processo nominal. Nos demais casos a consulta ao Plenário se faz pelo processo de levantados e sentados, salvo se doze Deputados, pelo menos, requererem votação nominal.

Se há êsse requerimento, a chamada começa pelos seus signatários e o requerimento é considerado sem efeito se algum dêles não estiver presente no Plenário ao ser chamado.

Se, aplicado o processo de levantados e sentados, houver dúvidas sobre os resultados, faz-se a votação nominal.

Diariamente, antes de se proceder à primeira votação, sorteia-se o nome do Deputado pelo qual deva começar a chamada. Se houver, como já foi dito, requerimento cujos autores devam estar presentes no ato da votação, a chamada começa por êles mas em seguida prossegue a partir do nome sorteado. Terminada a lista, volta-se ao começo, até encontrar o nome sorteado. Se tal requerimento não existir, a chamada começa desde logo por êsse nome sorteado.

Manda o Regimento da Câmara dos Representantes que a ordem da consulta ao Plenário sobre as decisões a proferir seja estabelecida visando a maneira pela qual tôdas as opiniões se possam manifestar com mais segurança. Se uma proposição encerrar várias questões, é obrigatório fazer-se a sua divisão, desde que requerida. Se houver várias proposições sobre a mesma matéria, têm prioridade aquelas cuja decisão não exclua as demais. Entre as que excluem outras, têm precedência as de maior extensão.

Se houver várias proposições pertinentes a interêsses particulares ou locais estudadas num só parecer, pode a votação fazer-se em conjunto, pelo processo nominal, desde que contra isso não haja reclamações.

O Deputado presente ao recinto no ato das votações pode deixar de votar, mas deve expor à Casa os motivos da sua abstenção.

As questões prejudiciais, no sentido do adiamento ou da suspensão da deliberação sobre a matéria em estudo, são submetidas antes da questão principal.

Se o Presidente entender que elas têm por fim obstruir os trabalhos, pode submetê-las imediatamente a votos, pelo processo de levantados e sentados.

Se na fase de votação artigo por artigo algum ou alguns dos artigos houverem sido rejeitados ou se alguma emenda houver sido aprovada, a fase seguinte da votação, isto é, sobre a totalidade assim alterada, não se faz na mesma sessão. É necessário um intervalo de, pelo menos, um dia.

Na sessão seguinte repete-se a votação das modificações anteriormente aprovadas, pronunciando-se sobre elas a Comissão ou a seção competente. Admitem-se então emendas que se tornem necessárias em consequência dessas modificações, se aprovadas. Outras emendas não são aceitas. Pode a Câmara decidir, no caso da adoção de novas emendas tornadas indispensáveis, que a votação definitiva seja adiada. Nesse caso fazem-se imprimir em avulso as emendas e os artigos alterados.

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, presente a maioria absoluta de Deputados, salvo nas eleições, para as quais o Regimento estabeleça regras especiais.

Se numa votação houver empate, a matéria é considerada rejeitada.

As eleições devem fazer-se sempre por escrutínio secreto.

DAS INTERPELAÇÕES

Na Câmara dos Representantes da Bélgica, como nas demais casas de Parlamentos europeus que visitamos, os Deputados têm o direito de interpelar o Governo sobre quaisquer assuntos da competência dêste ou pedir informações, orais ou escritas, aos Ministros.

Sobre as normas que regem a matéria não nos deteremos, visto não ter ela interesse para o Senado brasileiro, uma vez que se trata de matéria inerente aos regimes parlamentaristas.

DOS PROJETOS E DAS PROPOSIÇÕES

Distinguem-se na Câmara dos Representantes da Bélgica os projetos de lei das proposições de lei. Aquêles são de iniciativa do Rei, estas dos membros da Casa.

As proposições não podem ser assinadas por mais de seis Deputados.

Recebido um projeto, ou uma proposição, seja na fase inicial, seja procedente do Senado, o seu texto é publicado em francês e em flamengo, com a justificação, se houver, distribuído em avulsos aos Deputados e encaminhado às Comissões.

Os projetos e as proposições de interesse geral ou político são distribuídos às seções, podendo sê-lo também às Comissões.

Em caso de distribuição às seções e a uma Comissão, os relatores daquelas são agregados a esta, a fim de constituírem, para o estudo da matéria, uma Comissão especial. Esta, então, designa o relator definitivo.

A distribuição é da competência exclusiva do Presidente. Se o desejar, pode êle submetê-la à Casa. O mesmo deve ser feito se o requerer um quinto dos membros da Câmara. Sobre a consulta não há debate nem votação nominal.

Tanto o texto como a ementa, como a justificação das proposições e projetos, são publicados em francês e em flamengo.

O Deputado deve entregar a proposição à Mesa, se possível redigida nos dois idiomas. Pode, porém, fazê-lo em um só idioma. Nesse caso a Mesa manda fazer a tradução que faltar.

Em seguida a proposição é impressa em avulsos e distribuída, com ou sem justificação (a critério do Presidente) aos Deputados e às seções da Câmara.

O próprio autor da proposição pede seja ela submetida à Casa em determinado dia, a fim de ser discutida no tocante a ser, ou não, considerada objeto de deliberação.

Se a proposição é apresentada sem justificação e esta não é entregue à Mesa no prazo de um mês, é considerada inexistente.

No dia marcado a proposição é submetida, preliminarmente, a apoio. Se apoiada por cinco membros, pelo menos, a discussão é aberta e o Presidente consulta a Câmara sobre se a considera objeto de deliberação ou se adia o seu pronunciamento a respeito.

Se a Câmara se pronuncia no sentido de não ser considerada objeto de deliberação, é arquivada a proposição. Em caso contrário, o seu estudo prossegue, nas seções e nas Comissões, conforme a distribuição que tiver tido.

DAS SEÇÕES

Na Câmara dos Deputados da Bélgica há, entre os órgãos de estudo das matérias a serem objeto de deliberação do Plenário, as chamadas "Seções", que são, em última análise, conjuntos de membros escolhidos à sorte. Há cinco seções e uma seção central. São eleitos duas vezes por ano — no início dos trabalhos da sessão legislativa (novembro) e em seguida às férias da Páscoa. Os nomes são sorteados e vão sendo distribuídos sucessivamente pela série das seções — o primeiro à primeira, o segundo à segunda, e assim por diante, até a quinta; depois, o sexto à primeira, o sétimo à segunda, etc., até se esgotar toda a composição da Casa.

Antes de 1914 todos os projetos iam às seções. Não havia Comissões. Ultimamente, segundo fomos informados, a distribuição às seções só se faz quando o projeto envolve matéria de natureza política relevante, ou quando se trata de projeto orçamentário.

A finalidade das seções é tornar possível conhecer o pensamento predominante na Câmara sobre o projeto antes da sua discussão.

As seções são presididas, uma pelo Presidente da Câmara e as demais pelos Vice-Presidentes.

Cada seção escolhe, ainda, um Vice-Presidente e dois Secretários.

O mesmo projeto é remetido a um só tempo às 5 seções, que só podem começar a discuti-lo três dias depois da distribuição, salvo deliberação da Câmara. Cada seção tem oito dias para se manifestar sobre a matéria.

Depois de discutir o projeto, a Comissão vota-o sobre o conjunto. Em seguida escolhe, por maioria absoluta de votos, dois relatores para cada matéria. Os relatores de todas as seções, sob a presidência do Presidente da Câmara, constituem a Seção Central, que dará o parecer definitivo em nome das seções. Cada membro de qualquer das seções pode oferecer, por escrito, as suas observações sobre a matéria, para constar da ata da reunião.

Se o projeto foi distribuído também às Comissões, em vez de dois relatores, cada seção escolhe apenas um.

Constituída a Seção Central, ela escolhe, por maioria absoluta de votos, um relator definitivo para a matéria perante a Câmara.

O parecer é dado por escrito e deve mencionar o pronunciamento das diversas seções e da Seção Central. As suas conclusões devem ser motivadas.

Deve ser apresentado até três dias antes da discussão da matéria em Plenário da Câmara.

Pode ocorrer que as seções diverjam no seu pronunciamento sobre o projeto. Predomina o voto da maioria dos relatores escolhidos na seção central. Se houver empate, considera-se contrária a manifestação das seções.

Como se vê dessa exposição, o voto das seções é político e não técnico.

DAS COMISSÕES

Na Câmara dos Representantes da Bélgica, as Comissões Permanentes, que são em número correspondente ao dos Ministérios mais três, são eleitas para toda a legislatura.

São as seguintes :

- 1ª) dos Negócios Gerais;
- 2ª) dos Negócios Econômicos e das Classes Médias;
- 3ª) dos Negócios Estrangeiros;
- 4ª) da Agricultura;
- 5ª) das Colônias;
- 6ª) das Comunicações;
- 7ª) da Defesa Nacional;
- 8ª) de Finanças;
- 9ª) de Instrução Pública;
- 10ª) do Interior;
- 11ª) de Justiça;
- 12ª) da Reconstrução;
- 13ª) da Saúde Pública e da Família;
- 14ª) do Trabalho e da Previdência Social;
- 15ª) das Obras Públicas;
- 16ª) da Contabilidade;
- 17ª) das Petições;
- 18ª) de Naturalizações.

As quinze primeiras têm 23 membros, a 16ª e a 17ª onze e a última nove.

A escolha dos membros das Comissões é feita em escrutínio secreto, votando cada Deputado em uma lista de candidatos para cada Comissão. É considerado eleito o candidato que tiver maioria absoluta de votos.

Além das atribuições comuns às Comissões de todas as casas legislativas, as da Câmara dos Representantes têm a de redigirem projetos com referência às petições recebidas pela Casa, se as matérias o merecerem.

As Comissões podem dividir-se em subcomissões.

A Câmara pode, também, criar Comissões Especiais para o exame de assuntos especiais.

A presidência das Comissões Permanentes é exercida pelo Presidente da Câmara, ou por um dos Vice-Presidentes por ele designado.

O Presidente, como o Vice-Presidente que o substituir, não tem direito de voto.

Cada Comissão escolhe um Vice-Presidente, um Secretário e, para cada matéria, um relator.

Quando o projeto é distribuído ao mesmo tempo às Comissões e às Seções, aquelas são completadas pelos membros da Seção Central. A presidência, nesses casos, cabe ao Presidente da Comissão Permanente, que tem então direito de voto.

Os pareceres das Comissões devem ser impressos nas duas línguas oficiais e distribuídos pelo menos três dias antes da discussão da matéria em Plenário, salvo outra deliberação da Casa.

Cada projeto é, em regra, enviado a uma só Comissão.

NORMAS COMUNS ÀS SEÇÕES E ÀS COMISSÕES

Nas Comissões e na Seção Central as deliberações só podem ser tomadas com a presença da maioria de seus membros.

Se numa reunião faltar *quorum*, na reunião seguinte pode a Comissão ou a Seção deliberar com qualquer número.

A lista dos ausentes, com a justificação das faltas, deve ser publicada em ata.

O Presidente da Câmara deve dar conhecimento aos das Comissões e da Seção Central do prazo que esses órgãos tiverem para apresentação de seus pareceres.

O autor da proposição tem o direito de assistir e de se fazer ouvir, sem voto, a reunião da Comissão Permanente, ou da Seção Central em que dela se tratar.

Todos os membros da Casa têm o direito de encaminhar às Comissões e à Seção Central observações escritas sobre os projetos ou proposições ali em estudo.

Às Comissões e à Seção Central é lícito ouvir pessoas ou órgãos extra-parlamentares, colher informações e documentos, aceitar ou solicitar a sua colaboração.

DAS MATÉRIAS FINANCEIRAS

O parecer que se manifestar favoravelmente a qualquer proposição, de iniciativa parlamentar, que aumente despesa ou reduza receita, deve indicar os recursos para atender à repercussão da medida sobre o erário público. A Comissão ou a Seção Central pode, nesses casos, consultar a Comissão de Finanças.

A mesma orientação se adota quanto às emendas.

Se as emendas oferecidas depois da apresentação do parecer ocasionarem aumento de despesa ou redução da receita, é obrigatória a sua remessa à Comissão ou à Seção que estudou a matéria.

DAS PETIÇÕES

As petições enviadas à Câmara dos Representantes são encaminhadas ao estudo de uma Comissão Permanente — a Comissão de Petições — composta de 11 membros.

A Comissão emite parecer sobre elas, o qual é publicado.

Em determinados dias — a 1.^a e 3.^a quintas-feiras de cada mês — a Câmara toma conhecimento desses pareceres. Três dias antes da discussão é distribuído um avulso, à maneira de Ordem do Dia especial, contendo o número de ordem da petição, o objeto dela, o nome e o domicílio do requerente e a conclusão do parecer.

A Câmara, se o entender, pode marcar outros dias para o estudo dessa matéria.

Quando a Comissão entender que o caso não merece ser levado à Câmara, ela própria delibera sobre o destino da petição, fazendo publicar a deliberação.

DA COMISSÃO DO TRABALHO PARLAMENTAR

A Comissão do Trabalho Parlamentar é constituída do Presidente e dos Vice-Presidentes da Casa, de seis membros desta escolhidos à sorte dos antigos Presidentes que façam parte da Câmara.

Tem por fim examinar o estado dos trabalhos da Assembléia e estabelecer um programa de trabalho, indicando as modalidades da sua aplicação e as condições da sua execução.

O Governo, avisado pelo Presidente da Câmara do dia e da hora da reunião da Comissão, pode a ela comparecer e emitir opinião.

As propostas da Comissão são sujeitas à aprovação da Câmara. Em caso de suscitarem debate, não podem usar da palavra mais de cinco oradores, cada qual por dez minutos, no máximo. Não haverá essa limitação se o requerer um quinto dos membros da Casa.

O programa de trabalho aprovado pela Câmara é afixado e distribuído e só pode ser modificado por deliberação da Câmara, por proposta da própria Comissão, ou do Governo, ou por solicitação de um terço da Casa.

DA DISPENSA DE DEBATES

Permite o Regimento da Câmara dos Deputados da Bélgica que sejam votados sem debate os projetos e as proposições que tenham recebido parecer favorável, por unanimidade, das Comissões ou Seções a que tiverem sido distribuídos. O mesmo se dá com os projetos e as proposições que tenham recebido emendas, quando estas tenham merecido parecer favorável, unanimemente, dos referidos órgãos. A iniciativa da proposta, nesses casos, cabe ao Presidente da Câmara, ou ao Presidente da Seção Central, ou ao da Comissão Competente, ou, ainda, ao Governo. Sobre ela deve manifestar-se a Comissão do Trabalho Parlamentar.

DAS MOÇÕES E DOS REQUERIMENTOS

As moções e os requerimentos, antes de serem apresentados, devem ser mostrados ao Presidente, que particularmente informa o autor sobre a sua aceitabilidade.

Se forem declarados aceitos, podem ser apresentados no momento que o Presidente indicar, podendo o autor fazer uso da palavra por dez minutos.

Se, considerados inaceitáveis, os autores insistirem na sua apresentação, o Presidente consulta a Casa, sem debate, sobre a aceitabilidade.

DOS CASOS NÃO PREVISTOS NO REGIMENTO

A solução dos casos não previstos no Regimento deve ser submetida ao Plenário, que decide sem debate.

DOS ORÇAMENTOS

Na Câmara dos Representantes da Bélgica os Orçamentos, nos três últimos meses do ano, preterem tôdas as outras matérias.

Os projetos tanto podem ser iniciados na Câmara como no Senado.

Na Câmara nem todos são considerados de natureza financeira. Apenas os seguintes:

- 1) das Vias e Meios;
- 2) da Dívida Pública;
- 3) das Receitas e das Despesas a ordenar;
- 4) dos Reembolsos;
- 5) das Despesas Recuperáveis;
- 6) das Receitas e Despesas Extraordinárias.

Êsses são distribuídos às Seções e à Comissão de Finanças. Os demais às seções e às Comissões competentes para o estudo das matérias pertinentes aos órgãos da administração a que se refiram.

As seções, depois de os estudarem, escolhem um relator para os cinco primeiros citados e um para o último. Êsses relatores passam a integrar a Comissão de Finanças para a apreciação dos referidos orçamentos.

Quanto aos demais, cada seção designa um relator para cada qual dêles. Êsses relatores acompanham o estudo da matéria nas Comissões respectivas.

As Comissões competentes devem estudar os Orçamentos respectivos, cuja apresentação tenha sido feita no Senado. Só podem, todavia, emitir parecer sobre êles depois da sua chegada à Câmara.

As emendas devem ser apresentadas no prazo de oito dias, a contar da distribuição da matéria à Comissão respectiva, desde que importem aumento de despesa ou redução da receita. Nas demais hipóteses devem ser apresentadas até o momento de se encerrar a discussão.

O Presidente da Câmara fixa a cada Comissão o prazo dentro do qual deve ser entregue o seu parecer sobre o Orçamento. Por sua vez a Comissão

fixa o prazo para o relator apresentar o seu estudo. Esse prazo não pode ser superior a oito dias, a partir do recebimento do projeto pela Comissão.

Determina o Regimento que a discussão dos Orçamentos comece no primeiro dia de sessão pública do mês de novembro. Os de natureza financeira têm preferência.

As sessões das terças, quartas e quintas-feiras de cada semana são consagradas à discussão dos orçamentos.

Prêviamente é fixado, pelo Presidente, de acôrdo com a Comissão do Trabalho Parlamentar, o número de sessões em que se deva processar a discussão dessa matéria, bem como o número de oradores que poderão fazer uso da palavra na parte da discussão geral com prioridade. Distinguem-se prioridades para uma hora e para meia hora. Os Deputados que não obtiverem essas prioridades só poderão falar por 15 minutos. A palavra, na discussão geral, é dada alternadamente a um orador de uma hora, a um de meia hora e a um de quinze minutos. Nas discussões dos artigos o tempo dos oradores é de cinco minutos. Sobre o Orçamento só é lícito a cada Deputado falar uma vez.

As sessões finais da discussão dos orçamentos não se levantam antes de haver sido feito o encerramento.

Na votação, primeiro votam-se as tabelas, uma a uma, depois a parte do texto a elas correspondente. Por fim, a totalidade.

DAS REPRESENTAÇÕES

As Comissões para representar a Câmara são escolhidas à sorte. O Presidente, ou um dos Vice-Presidentes, deve integrá-las.

DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA MESA

As atas são redigidas pelo Greffier, que, como já ficou dito, é o Secretário da Presidência. É funcionário eleito pela própria Casa.

O Greffier assiste às sessões secretas, quando a Câmara assim o decidir.

É ele quem superintende tôdas as publicações da Câmara. Cabe-lhe, além disso e além de assessorar o Presidente em sessão, organizar o avulso das petições e superintender a organização dos demais.

Em seus impedimentos é substituído por um dos Secretários da Mesa.

DA ADMINISTRAÇÃO

Da Mesa fazem parte três Questores, que têm por função cuidar da administração interna da Câmara e do seu cerimonial. A sua atuação está sob a dependência da autoridade do Presidente.

Para o exame da contabilidade dos fundos da Câmara existe uma Comissão de Contabilidade, eleita por tôda a legislatura e composta de 11 membros, inclusive o Presidente. Nos impedimentos do Presidente a presidência é exercida por um dos Vice-Presidentes, por ele designado.

Essa Comissão também faz a proposta de Orçamento da Câmara e controla a escrituração do mobiliário pertencente à Casa.

Os funcionários são nomeados pela Mesa, por maioria absoluta de votos, salvo o Greffier e o Bibliotecário, que o são pela própria Câmara.

O poder de polícia é, como em tôdas as casas legislativas, exercido pelo Presidente, em nome da Câmara.

Observam-se, em relação aos visitantes e aos espectadores, normas idênticas às que têm vigência em todos os Paramentos.

DAS PUBLICAÇÕES

Na Câmara dos Representantes da Bélgica adotam-se as seguintes publicações:

a Resenha Analítica das sessões, como na França, publicada em avulso no dia seguinte ao da sessão a que se refira;

os Anais, publicados em fascículos, cada qual correspondente a uma sessão, aparecendo quatro ou cinco dias depois;

o Boletim das Questões e Respostas, contendo as chamadas "questões orais" e "questões escritas" formuladas pelos Deputados, para esclarecimento pelo Governo, com as respectivas respostas.

Essas publicações são feitas nas duas línguas oficiais.

Nos Anais, entretanto, os discursos saem na língua em que forem proferidos.

A Secretaria da Presidência publica, periodicamente, um Repertório da Atividade Legislativa da Câmara, contendo a classificação de tôdas as matérias tratadas em cada legislatura. É publicação semelhante a um dos capítulos dos anexos ao Relatório da Presidência do Senado brasileiro.

A Biblioteca edita, quinzenalmente, a "Documentação Parlamentar", contendo indicações sobre artigos de revistas e documentos legislativos estrangeiros.

Publica igualmente, em folheto, a lista das novas aquisições.

A Resenha Analítica é editada pela Imprensa Oficial. As demais publicações por oficinas particulares.

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

A organização dos serviços auxiliares reproduz, em linhas gerais, a do Parlamento francês, com os seus dois grandes grupos — os serviços legislativos (na Bélgica compreendidos sob a denominação de "Grefe") e os administrativos (Questura). Os primeiros estão sob a superintendência geral do Greffier, subordinado diretamente ao Presidente. Os últimos são orientados pelo Diretor-Geral da Questura, sob a dependência dos Questores.

Os serviços legislativos compreendem:

- a Secretaria da Presidência;
- o Repertório das Publicações Parlamentares;
- o Serviço de Tradução dos Documentos Parlamentares;
- o Serviço de Tradução das Resenhas Analíticas;
- a Taquigrafia.

Os serviços administrativos compreendem:

- a Secretaria da Questura;
- a Contabilidade;
- a Tesouraria;
- o Almoxarifado;
- a Biblioteca;
- o Arquivo;
- o Pessoal subalterno.

A Secretaria da Presidência é que dá os serviços auxiliares da Mesa. No Serviço de Traduções está compreendido o das traduções orais dos discursos.

O quadro do pessoal é o seguinte:

I — Serviço Permanente:

- 1 Greffier (Secretário da Presidência);
- 1 Greffier-adjunto;
- 4 Diretores de Serviço;
- 3 Diretores;
- 5 Chefes de seção;
- 7 Adidos de 1.^a classe;
- 10 Adidos;
- 3 Adidos-adjuntos;
- 1 Chefe de expedição;
- 4 expedidores;
- 5 Datilógrafos;
- 1 Datilógrafo-adjunto;
- 1 Contínuo-chefe;
- 1 Contínuo da Presidência;
- 40 Contínuos;
- 4 serventes;
- 3 mecânicos;
- 1 estofador;
- 3 eletricitas;
- 1 carpinteiro;
- 1 motorista;
- 3 telefonistas;
- 2 criados.

II — Serviço Não Permanente:

- 4 diretores;
- 1 secretário-estênógrafo;

- 3 estenógrafos;
- 10 redatores analíticos;
- 3 tradutores;
- 1 datilógrafo-chefe;
- 10 datilógrafos.

São, ao todo, 147 servidores.

A admissão dos funcionários faz-se por concurso. Para os cargos de adidos, que dão acesso aos de direção, os candidatos devem ter curso universitário.

Os funcionários da Câmara dos Representantes, como, de resto, os de quase todos os Parlamentos que visitamos, têm aumentos bienais de vencimentos. A cada grupo funcional correspondem vários escalões de vencimentos, pelos quais os funcionários vão passando de dois em dois anos, até ser atingido o nível máximo. Depois disso é que eles concorrem a promoção ao grupo superior, se couber acesso.

A aposentadoria do funcionário e a pensão aos seus herdeiros não são, como na França e na Itália, pagas pela própria casa legislativa. Para esses efeitos os servidores do Parlamento se confundem com os demais funcionários do Estado, como no Brasil.

Ao ser aposentado o funcionário tem direito a um auxílio correspondente ao montante de dois meses dos últimos vencimentos recebidos.

No caso do falecimento da esposa ou de filho, o funcionário tem direito a um mês do último vencimento, a título de auxílio para as despesas de tratamento e funeral.

A Câmara dos Representantes tem, todavia, uma Caixa de Pensões, administrada pela Questura, para os Deputados. A pensão da inatividade pode ser concedida a partir dos 55 anos, após 10 anos de mandato. É proporcional ao número de anos do mandato, tendo um limite mínimo de 45.000 francos belgas e um máximo de 108.000 (correspondente a 25 anos de mandato). A contribuição anual dos Deputados é de 18.000 francos belgas, pagos por duodécimos mensais. Em caso de morte do Deputado, a viúva percebe a metade da pensão que lhe caberia em inatividade.

Aos funcionários, de um modo geral, é proibido acumular cargo na Câmara dos Representantes com outro emprego da administração pública do Governo central, das províncias, das comunas, ou de outros órgãos da administração pública.

Excetua-se dessa proibição, mediante autorização do Colégio dos Questores, os funcionários dos serviços da Taquigrafia, das Atas, da tradução oral e da Datilografia, desde que não haja coincidência de horário.

O exercício do jornalismo só é admissível aos Redatores das Atas, aos Taquígrafos e aos Tradutores, se já eram jornalistas antes do ingresso no funcionalismo da Câmara.

A aposentadoria compulsória dá-se aos 65 anos de idade. Todavia, a Mesa pode, anualmente, prorrogar esse limite para os funcionários cujo concurso considere ainda necessário à Câmara.

É a seguinte a tabela de vencimentos, em francos belgas, dos funcionários da Câmara dos Representantes:

I — *Quadro Permanente:*

Cargo	Vencimentos		Nº de escalões
	Mínimo	Máximo	
Greffier (Secretário da Presidência)	369.360	393.360	3
Greffier adjunto	335.000	359.000	3
Diretores-Gerais	335.280	359.280	3
Diretores	291.360	327.360	5
Chefe de Seção	203.520	282.720	7
Adidos	135.600	201.600	12
Agregados	111.360	165.600	12
Secretários e estenodatilógrafos	71.760	131.760	11
Estenodatilógrafos	71.760	118.560	11
Datilógrafos	64.320	111.120	12
Expedidor-Chefe	81.120	149.040	12
Técnico-Chefe	83.760	114.160	10
Comissário-expedidor	64.320	111.120	12
Técnico	61.920	91.920	12
Telefonista	60.240	90.240	12
Contínuo-Chefe	78.720	108.000	8
Contínuo	37.120	91.200	13
Servente-mensageiro	55.680	85.680	12
Servente de limpeza (mulheres)	41.280	55.682	13

II — *Quadro não Permanente:*

Taquígrafo-Diretor	234.480	263.520	4
Diretores	204.000	229.300	4
1º Taquígrafo:			
2 línguas	163.920	227.760	7
1 língua	142.560	197.760	7
Redatores de Atas	142.560	197.760	7
Redatores-adjuntos	94.800	142.120	12
Tradutores orais	99.600	162.240	12
Taquígrafos:			
1 língua	94.800	141.120	12
2 línguas	109.200	162.480	12
Datilógrafos:			
1 língua	45.120	94.800	14
2 línguas	52.080	109.200	14

São compreendidos como técnicos os

eletricistas;
eletricistas adjuntos;
mecânicos;
choferes;
estofador;
marceneiros.

A Câmara dos Representantes mantém um Serviço Social em benefício do seu pessoal subalterno, destinado a dar-lhe as seguintes modalidades de assistência:

Auxílio-maternidade para a funcionária;

Auxílio-doença;

Auxílio para colônia de férias (para crianças);

Auxílio para superalimentação (quando prescrita por médico).

Esse serviço é custeado com verbas orçamentárias.

O horário do funcionamento dos serviços auxiliares da Câmara dos Representantes é de 9 às 12 e 14 às 18 horas.

Senado

INSTALAÇÕES

No Senado belga observa-se a preocupação constante de superar, pelo melhor aproveitamento possível de tôdas as dependências que lhe pertencem no Palácio da Nação, o problema da angústia de espaço, dando, ao mesmo tempo, às instalações o máximo possível de conforto.

A administração mantém, para êsse fim, um Arquiteto estudando permanentemente as necessidades dos serviços e as medidas mais aconselháveis para atendê-las, dentro das possibilidades do imóvel. Assim é que os serviços vêm sendo a pouco e pouco reformados nas suas instalações, segundo planos cuidadosamente elaborados por êsse técnico. Espaços diminutos, que em qualquer outro prédio seriam perdidos, ali são inteligentemente aproveitados. E tudo com um apreciável senso de arte, graças ao qual o conjunto oferece ao observador aspecto sobremodo agradável, certamente o melhor possível dentro das condições de adaptação difícil do edifício.

A *sala das sessões*, de forma semicircular, decorada em côr acaju, tendo ao fundo uma galeria de retratos de grandes personalidades em mosaico sôbre campo dourado, é de grande beleza e imponência.

O mobiliário é também todo em acaju. A cada carteira corresponde uma poltrona de madeira trabalhada, forrada em vermelho. Cada lugar tem o nome do ocupante em placa de cobre. As bancadas estão dispostas em cinco grupos. As duas primeiras são reservadas para os Ministros e dispõem de telefones para comunicação com os assessôres ministeriais, que ficam numa das tribunas.

A mesa, situada em plano superior ao das bancadas mais altas, consta de lugares para o Presidente e dois Secretários, um de cada lado. Atrás dêsses lugares estão as carteiras do Greffier (Secretário-Geral da Presidência) e seu adjunto. São carteiras altas, com cadeiras também altas, permitindo que dos seus lugares êsses funcionários vejam perfeitamente o que se passa no Plenário.

Em seguida à mesa e a ela aderente, está a tribuna dos oradores, pequena, central, com escadas laterais.

No espaço central do recinto há duas mesas. A mais próxima da tribuna é destinada aos taquígrafos, a mais distante aos funcionários da Ata e aos tradutores orais, que, através de microfones especiais, transmitem, à medida que se realizam discursos em flamengo, a sua tradução em francês, a qual pode ser ouvida pelos Senadores, membros da Mesa, taquígrafos e funcionários da Ata, graças aos aparelhos de escuta existentes em todos os lugares.

Os espectadores têm à sua disposição tribunas em um só andar, com lugares separados para altas autoridades, pessoas recomendadas dos Senadores, ex-Senadores, Deputados, convidados do Presidente, dos Ministros e membros da Corte.

Para os jornalistas há de cada lado da mesa tribunas especiais (no mesmo plano das demais), separadamente, conforme a sua orientação política (direita ou esquerda).

O Plenário tem um bom sistema de ar condicionado, que, segundo nos informaram, funciona muito bem tanto para o inverno como para o verão.

O serviço de ampliação de som é, porém, deficiente. Há microfones para os membros da Mesa, para os Ministros e na tribuna, além dos especiais para os tradutores orais.

As dependências especiais para os Senadores são, como tudo o mais, confortáveis e muito bem cuidadas, quanto a decorações e mobiliário.

Vale citar as seguintes:

Fumoir e sala de chá, junto ao Plenário;

Sala de leitura de jornais, com grande mesa ao centro.

Bar;

Vestiário, no qual cada Senador tem um pequeno boxe para o sobretudo, papéis, livros e pequenos objetos; vai ser reformado, segundo nos disseram;

Restaurante.

Também são muito bem instalados os Gabinetes do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Secretários e dos Questores.

Para as pessoas que desejam falar aos Senadores há *Parlatórios* (atualmente em número de sete, devendo ser em breve inaugurados mais sete), no andar térreo, com entrada independente. São pequenas salas, de muito boa apresentação, com mesa e quatro cadeiras.

Seis são as salas para as Comissões, todas confortavelmente instaladas — duas no andar térreo e quatro no primeiro andar. As mesas são dispostas em forma de ferradura, com capacidade para cerca de 30 pessoas. Uma das salas é maior, para servir às reuniões conjuntas. O mobiliário é de bela aparência. A ornamentação também é bonita, embora sóbria. Não há instalações de secretaria junto às Comissões.

Existe uma sala para reunião dos Grupos Políticos, confortável, com capacidade para 150 pessoas. É a única com essa finalidade.

Os jornalistas têm sala de trabalho, com mesas individuais, cabinas telefônicas e instalações sanitárias.

Não há serviço de vendas de livros e jornais, nem de aquisição de passagens, como na França;

Um grande aparelho de teletipo, na sala de leitura, permite o recebimento de noticiário da Agência belga, do país e do estrangeiro.

Os Senadores não têm contato com o público, a não ser nos parlatórios. A entrada e as vias de acesso para estes, conforme já ficou dito, são independentes.

Uma agência postal-telegráfica serve a ambas as Casas do Parlamento.

Os *serviços auxiliares* lutam contra a escassez do espaço. Êste é, porém aproveitado inteligentemente, adaptando-se ao ambiente o tamanho dos móveis, que são modernos e em geral desenhados para as respectivas salas. Procura-se, sempre, evitar sejam sacrificados os funcionários pela exigüidade das áreas.

Dispõem de Gabinetes confortáveis:

- o Greffier (Secretário da Presidência);
- o Greffier-Adjunto;
- o Diretor-Geral da Questura;
- os Diretores de serviços.

A Taquigrafia dispõe de duas salas de trabalho no segundo andar e sala de espera, no primeiro. Aquelas são — uma para a direção dos trabalhos e para a tradução e a outra para a revisão. Separa-as um corredor com portas envidraçadas. A sala de tradução consta de 12 boxes pequenos, com cerca de 1,5 x 1,5, dispostos ao longo das paredes da sala, envidraçados, cada um com mesa e cadeira para a datilógrafa e cadeira para o taquígrafo. Graças a essa disposição, que se assemelha aos gabinetes de escuta das casas de discos, o ditado e o ruído da máquina de um boxe não prejudicam o trabalho dos demais. Há um pequeno gabinete, no meio de uma dessas salas de boxes, para a direção do serviço. Há, também, uma série de compartimentos onde os datilógrafos guardam suas máquinas no fim do dia. A sala de revisão, também de paredes envidraçadas, tem uma mesa longa, para os revisores. Essas duas salas são modernas, organizadas mediante desenhos especiais feitos pelo Arquiteto da Casa. A aparência é agradável, dando a impressão de ordem e eficiência.

A sala de espera dos taquígrafos, no primeiro andar, é um corredor aproveitado, com mesa comprida e bancos em tórno. Os taquígrafos aí aguardam a vez de trabalhar no recinto e ordenarem os seus papéis, leituras, etc.

A Expedição é muito bem instalada, em 4 salas. Em duas delas se vêem escaninhos para todos os Deputados, Senadores, Jornais, Embaixadas e outras entidades interessadas no recebimento das publicações da Casa. Cada escaninho tem envelopes, de vários modelos, conforme as publicações a expedir, já sobrescritados para o destinatário. Rápida e se pode, graças a isso, fazer qualquer expedição, por numerosa que seja. Em uma das outras salas existe uma mesa grande moderna, para manipulação de papéis. Em outra, ainda, vêem-se dois mimeógrafos Gestetner, adressograph, máquinas de grampear e de aparar. O mobiliário, inclusive estantes e depósitos de papéis e outros objetos (inclusive stencils usados) foi desenhado especialmente pelo Arquiteto da Casa. Ê, no gênero, serviço modelar. Possui regulador elétrico da temperatura.

O Gabinete Médico, que serve também à Câmara, consta de 2 salas. Está aparelhado para consultas e curativos de urgência. Não tem instalações de raio X. Atende a Senadores, Deputados e funcionários.

O Arquivo de Documentação Parlamentar — onde ficam os originais dos projetos, pareceres, etc., também apresenta instalação moderna. No terraço estão situadas casas-fortes para a guarda de documentos secretos, comunicando-se com êsse serviço por meio de pequeno elevador para papéis.

Outros serviços, igualmente bem apresentados:

o Almojarifado;

o Serviço de Tabelas, no qual se fazem todos os índices da Casa (de discursos, de projetos, de matérias de outra natureza), impressos de tempos a tempos;

o Refeitório do pessoal subalterno, bem instalado, embora dispondo de pequeno número de mesas;

o Vestiário do pessoal subalterno, com instalação moderna e confortável; em que cada funcionário subalterno tem o seu boxe com cabide, espelho e compartimento para a guarda de objetos;

a Sala dos Assessores dos Ministros (funcionários dos Ministérios que servem junto ao Senado) tendo, além da mesa de trabalho coletiva, várias cabinas telefônicas; dispõe de sanitários próprios;

o Vestiário das datilógrafas;

a Sala do Secretariado das Comissões (com lugares para oito funcionários);

a Sala do Serviço das Sessões;

a Sala dos Auxiliares estenodatilógrafos (onde trabalham 4 servidores);

a Sala para o Serviço de Documentação;

o Serviço de Atas, em sala ampla, com mesas para 8 funcionários;

o Serviço acessório de Documentação, com instalação para fotocópias;

a Contabilidade.

No subsolo estão a cozinha e a sala de banho para o pessoal subalterno, provida de chuveiros.

Uma rede de comunicações pneumáticas atende aos parlatórios e às salas das Comissões — àqueles para o anúncio dos visitantes e a estas para a requisição de avulsos e outras publicações.

Segundo nos foi dito esse serviço pneumático representa economia de pessoal subalterno.

FUNCIONAMENTO

DA MESA

O Senado da Bélgica tem atualmente 175 membros.

Ao iniciarem-se os trabalhos da legislatura assume a Presidência o Senador mais velho, que convida para secretários e escrutinadores os quatro mais jovens.

Em seguida faz-se a escolha da Comissão de Verificação de Podêres, que funcionará durante toda a legislatura. É composta de 20 membros. A eleição se faz por meio de listas, assinadas, no mínimo, por dez Senadores.

A Comissão assim eleita procede à verificação dos podêres dos Senadores e de seus suplentes (na Bélgica cada Senador tem um suplente).

Enquanto não houver sido declarada válida a sua eleição e enquanto não houver prestado o compromisso nenhum Senador poderá tomar parte nas deliberações da Casa, salvo no que diga respeito ao reconhecimento de podêres.

À seguir o Senado passa a completar a sua composição elegendo tantos membros quantos tenham sido eleitos pelos Conselhos Provinciais.

Terminados os trabalhos preliminares, procede-se à eleição da Mesa definitiva, que é composta de:

- 1 Presidente;
- 1 1.º Vice-Presidente;
- 1 2.º Vice-Presidente;
- 1 3.º Vice-Presidente;
- 6 Secretários;
- 5 Questores.

O Presidente e os Vice-Presidentes são eleitos um a um. Os Secretários e os Questores o são em lista.

Para tôdas essas eleições exige-se maioria absoluta de votos. Se no primeiro escrutínio nenhum candidato obtém essa maioria, faz-se novo escrutínio para os dois mais votados, salvo se se tratar de eleição do Presidente, caso em que ela deverá ser adiada para a sessão seguinte, sendo então recomeçada.

As funções do Presidente são idênticas às dos Presidentes das demais Casas legislativas.

As dos Secretários, exercidas indistintamente por eles segundo determinação do Presidente, constam de: superintender a redação da ata, fazer a chamada, cuidar da inscrição dos Senadores, proceder à leitura das emendas, anotar as resoluções do Plenário e os resultados das votações.

Na falta do Presidente e dos Vice-Presidentes assume a Presidência o Senador mais idoso. Na falta dos Secretários substituem-nos os Senadores mais jovens.

A Mesa é eleita para cada sessão legislativa e permanece no seu posto até a eleição da sua sucessora.

DAS SESSÕES

Salvo outra deliberação, as sessões do Senado belga abrem-se às 14 horas e vão até às 17. Funcionam às terças, quartas e quintas-feiras.

Não há leitura de ata da sessão anterior. Ela fica sobre a Mesa, para conhecimento dos Senadores. Se até o fim da sessão não houver reclamação, é considerada aprovada. Se houver alguma reclamação julgada procedente, faz-se nova redação da qual se dá conhecimento ao Senado na mesma sessão ou na seguinte.

Assinam a ata o Presidente e um dos Secretários.

No começo da sessão um dos secretários dá conta à Casa, em sumário, das petições recebidas desde a última sessão, as quais são distribuídas à Comissão Especial das Petições ou às Comissões a que estiverem distribuídos os projetos a que se reportarem.

Outros papéis recebidos pelo Senado são também dados a conhecer à Casa nessa oportunidade.

Não há discursos equivalentes aos chamados da hora do Expediente, do Senado brasileiro.

Passa-se desde logo à Ordem do Dia.

Pode o Senado realizar sessões secretas desde que o proponha o Presidente ou o requeiram dez Senadores. Os nomes dos requerentes constam da ata estenografada.

Iniciada a sessão secreta, a Casa delibera, preliminarmente, se ela deve continuar a ter êsse caráter ou se o assunto pode ser tratado em sessão pública.

Os Senadores não podem deixar de comparecer às sessões de Plenário sem comunicação ao Presidente.

A Ordem do Dia é anunciada para cada sessão separadamente e não para toda a semana, como na Câmara. É distribuída em folhas mimeografadas.

Não é permitido o ingresso de estranhos no Plenário. Os Deputados, se comparecerem, ficam numa das tribunas.

DOS PROJETOS E PROPOSIÇÕES

Como em outras Casas de Parlamento, faz-se no Senado distinção entre os projetos de lei e as proposições de lei. Os primeiros são de iniciativa do Rei, os últimos do próprio Senado.

Os projetos de lei, uma vez recebidos, são anunciados ao Senado. A seguir são impressos em avulsos e distribuídos às Comissões.

Geralmente a distribuição se faz a uma só Comissão, mas também se pode fazer a mais de uma. Neste caso, elas deliberam em conjunto.

Todo Senador tem o direito de apresentar proposições de lei e emendas.

Tanto os projetos como as emendas não podem ter mais de seis assinaturas.

Apresentada à Mesa uma proposição, há uma preliminar a decidir: se deve ela, ou não, ser tomada em consideração.

Se o Presidente entender que ela está em condições de merecer êsse pronunciamento do Senado, marca desde logo o dia para a decisão da preliminar. A proposição é, então, impressa em avulsos, que são enviados aos Senadores, aos Deputados, às Embaixadas, aos jornais e às associações de classe e culturais que estejam inscritas para o recebimento de tais publicações.

Em caso contrário, encaminha-se às Comissões competentes, a fim de que se manifestem sobre a sua aceitabilidade.

Emitido o parecer da Comissão, êle é impresso em avulso, com o texto da proposição, sendo distribuído aos Senadores.

No dia fixado a Casa delibera sobre se a proposição deve ser tomada em consideração.

Pode o Senado decidir a favor ou contra essa preliminar, ou, ainda, no sentido de ser a proposição adiada para outra ocasião que considere mais oportuna.

Uma vez considerada objeto de deliberação, a proposição vai à Comissão competente para se pronunciar sobre o seu mérito.

Dá por diante quer os projetos, quer as proposições têm o mesmo tratamento.

Uma vez emitido o parecer da Comissão é êle publicado em avulso e distribuído aos Senadores pelo menos três dias antes de ser incluído em Ordem do Dia.

DAS DISCUSSÕES

Os projetos, como as proposições, só passam por uma discussão, que se divide em duas partes:

a discussão geral, em que se aprecia a matéria na sua generalidade, ou em seus títulos e capítulos;

a discussão por artigos.

Os Senadores que quiserem fazer uso da palavra devem inscrever-se perante a Mesa. Ao Presidente é lícito alterar a ordem das inscrições. Pode conceder a palavra, alternadamente, a um orador a favor e a um contrário à medida em discussão. As inscrições só se iniciam após a apresentação do parecer da Comissão.

O autor e o relator da proposição têm o direito de falar quantas vezes o desejarem. Os outros Senadores só podem falar uma vez, salvo concessão especial do Presidente. A êste é lícito limitar o tempo dos oradores.

Os Senadores só podem falar da tribuna.

São proibidas, como em outras Casas Legislativas, as alusões pessoais ofensivas.

Se o orador se afastar do assunto da discussão, o Presidente o adverte. Se, depois de advertido duas vezes, o orador continuar a fugir da matéria, o Presidente lhe cassa a palavra até o fim da discussão em curso.

A qualquer momento pode o Senador pedir a palavra para:

1) Propor uma questão preliminar prejudicial ao prosseguimento da discussão;

2) solicitar o adiamento da matéria;

3) reclamar contra inobservância do Regimento;

4) usar do direito de resposta quanto a algum fato pessoal.

O Presidente decide sobre a concessão, ou não, da palavra solicitada para os fins acima especificados.

No curso da discussão, se a matéria for complexa, pode o Presidente submetê-la à deliberação da Casa parceladamente. Isso deve ser feito desde que seja solicitado.

Se o pronunciamento da Casa sobre uma matéria prejudicar a votação das outras, têm prioridade as outras. Entre proposições que se prejudiquem mutuamente, têm prioridade as de maior extensão.

Os discursos proferidos são publicados por extenso na Ata analítica das sessões respectivas.

Os Senadores podem conservá-los em seu poder, para revisão, até o prazo de quatro dias.

Se os não devolverem nesse prazo, os discursos saem nos Anais com a declaração de a publicação é segundo o texto constante da Ata.

O encerramento natural das discussões se dá quando não houver mais oradores. Pode, todavia, ser requerido. Os requerimentos nesse sentido devem ser assinados por dez Senadores, no mínimo. O Presidente tem poderes para decidir sobre a sua aceitabilidade. Sobre tais requerimentos só podem falar um Senador a favor e um contra.

Terminada a discussão geral da matéria, faz-se a dos artigos. Cada um deles é discutido de per si, com as respectivas emendas. Estas devem ser formuladas por escrito e entregues à Mesa. Só podem ser aceitas se apoiadas por dois Senadores, no mínimo. Se apresentadas depois do encerramento da discussão o apoio é de cinco Senadores.

A remessa das emendas à Comissão só se dá se elas forem apresentadas antes de apresentado o parecer ou se a Câmara, especialmente consultada, o deliberar. Nessas hipóteses a deliberação fica adiada e a matéria volta oportunamente a Plenário para votação. Nos demais casos a Comissão se pronuncia oralmente em Plenário.

Em qualquer oportunidade, mesmo que a proposição já se ache com a discussão aberta, pode o seu autor retirá-la. É permitido a qualquer Senador adotá-la. Nesse caso a discussão prossegue.

DAS VOTAÇÕES

Terminadas as duas fases da discussão, passa-se à votação, que também consta de duas partes:

- a votação dos artigos, um a um, com as emendas respectivas;
- a votação do conjunto assim alterado.

Se, na fase de votação dos artigos, alguns destes houverem sido suprimidos ou se houverem recebido emendas, a votação do conjunto não se faz na mesma sessão. Fica adiada para outra sessão. Antes dessa sessão o texto aprovado volta à Comissão, que oferece parecer suplementar, no qual pode, mediante deliberação de dois terços dos seus membros, propor emendas aos artigos não modificados, somente com a finalidade de melhorar a redação ou de suprimir discordâncias com as modificações aprovadas. Não pode, entretanto, propor outras alterações substanciais.

Volta o projeto, assim relatado suplementarmente, ao Plenário, onde se abre nova discussão sobre as emendas aprovadas e sobre os artigos suprimidos. Se nessa oportunidade foram adotadas as novas emendas propostas pela Comissão, pode a Câmara deliberar que a votação em conjunto se faça em outra sessão, perante a qual deve ser apresentado o texto definitivo.

Normalmente, as votações se fazem pelo processo de levantados e sentados.

Todavia, é adotada a votação nominal nos seguintes casos:

- 1) na votação do projeto em sua generalidade;
- 2) quando requerida por dez Senadores, no mínimo.

A chamada para a votação nominal faz-se a partir do nome sorteado para cada sessão. Esgotada a lista (que é organizada por ordem alfabética) volta-se ao comêço, até o referido nome.

Se o Presidente o entender, pode fazer começar a chamada, quando requeira a votação nominal, pelos requerentes. Se um dêles não estiver presente na ocasião, considera-se prejudicado o requerimento. Em seguida procede-se da forma que acabamos de indicar.

Se faltar número para qualquer votação processada pelo sistema nominal, fica ela adiada para o dia seguinte.

O Senador tem o direito de se abster de votar. Nesse caso, o Presidente o convida a declarar, em termos precisos, o motivo da sua abstenção.

A verificação de votação, no caso desta se ter feito pelo processo de sentados e levantados, é obrigatória desde que a requeiram dois Senadores.

Se ainda houver dúvidas sobre o resultado, faz-se a votação nominal.

Não é permitido o uso da palavra, em hipótese alguma, depois de iniciado o processo de votação.

As deliberações no Senado belga são tomadas por maioria absoluta de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Casa, salvo nas eleições, em que há regras especiais e nos casos em que a Constituição exige outro *quorum*.

Se fôr ímpar o número de componentes do Senado, calcula-se a sua maioria absoluta acrescentando à metade do número inteiro imediatamente inferior a unidade.

Quando houver de ser feita aprovação por dois terços e o total dos Senadores não fôr divisível por três acrescenta-se ao número obtido a fração necessária para integrá-lo.

Não há desempate. Se houver empate em qualquer votação, a matéria é considerada rejeitada.

DAS COMISSÕES

No Senado belga as Comissões Permanentes são eleitas para toda a legislatura, no início desta.

O Regimento não estipula expressamente quantas sejam, nem as atribuições respectivas. Diz apenas que são em correspondência com os departamentos ministeriais e que as suas atribuições são definidas pela Mesa.

Atualmente existem as seguintes:

- 1) de Justiça;
- 2) do Interior;
- 3) da Instrução Pública;
- 4) de Finanças;
- 5) de Agricultura;
- 6) de Obras Públicas;
- 7) de Defesa Nacional;
- 8) dos Negócios Estrangeiros;
- 9) das Comunicações;

- 10) dos Negócios Econômicos e das Classes Médias;
- 11) das Colônias;
- 12) do Trabalho e da Previdência Social;
- 13) da Saúde Pública e da Família;
- 14) da Reconstrução;
- 15) das Petições;
- 16) das Naturalizações;
- 17) da Verificação dos Poderes;
- 18) de Cooperação Econômica (Plano Marshall);
- 19) de Contabilidade;
- 20) do Trabalho Parlamentar.

As sete últimas são consideradas Comissões Especiais. Entretanto, como as demais, são também eleitas por toda a legislatura.

Cada qual tem 22 membros, exceto a de Verificação de Podêres, que tem 20 e a do Trabalho Parlamentar, que tem 10.

As vagas são preenchidas por meio de escolha feita pela Mesa.

Os pareceres devem conter, além da análise da matéria, conclusões fundamentadas.

Entregues à Mesa no curso das sessões, são impressos em avulsos e distribuídos aos Senadores o mais tardar até a antevéspera da discussão.

Em casos urgentes o Senado pode deliberar que sejam lidos em sessão pública. A leitura, nesse caso, faz-se nas duas línguas oficiais.

As Comissões reúnem-se mediante convocação dos seus Presidentes ou do Presidente do Senado.

Cada qual elege, no começo das sessões legislativas, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Para cada projeto ou proposição é escolhido um relator.

Enquanto estiver na Câmara dos Representantes projeto que deva ir ao Senado, a Comissão dêste que terá de examiná-lo pode designar o relator durante o curso da matéria na outra casa.

Para o estudo dos Orçamentos há duas Comissões Especiais a do Orçamento Geral do Estado e a do Orçamento das Receitas e das Despesas extraordinárias. São constituídas de dois membros de cada Comissão Permanente.

Cabe ao Presidente do Senado a presidência das Comissões de que faça parte e das de Orçamento.

As reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões são presididas pelo mais velho dos componentes delas.

As Comissões não podem reunir-se durante as sessões do Plenário, salvo casos especiais, a juízo do Presidente da Sessão.

O Senador que não puder comparecer a qualquer reunião da Comissão de que faça parte deve dar conhecimento disso ao Presidente da Comissão.

A Comissão de Petições manifesta-se sobre as petições que julgue merecedoras de parecer, ou quando isso lhe seja requerido por qualquer Senador, por escrito, ou em sessão de plenário.

O estudo de cada uma dessas petições e o pronunciamento da Comissão sobre elas constam de avulso especial distribuído juntamente com o da Ordem do Dia da sessão mais próxima.

Em seguida, essas petições são incluídas em Ordem do Dia para deliberação.

A Comissão delibera sobre as petições que não considere merecedoras de parecer.

No início de cada legislatura é constituída a Comissão de Trabalho Parlamentar, que tem por finalidade examinar a situação dos trabalhos do Senado e estabelece planos para êles e as condições da sua execução.

Essa Comissão é composta do Presidente, dos Vice-Presidentes e de seis membros designados pela Mesa.

O Governo é avisado das reuniões dessa Comissão, delas podendo participar, sem voto.

As propostas da Comissão do Trabalho Parlamentar são submetidas à aprovação do Senado.

Uma vez aprovado pelo Senado, o programa de trabalho é afixado em lugar próprio e distribuído em avulsos.

Sempre que julgar conveniente, o Senado pode criar Comissões Especiais, cuja composição estabelece.

O mesmo projeto pode ser enviado a mais de uma Comissão. Nesse caso as Comissões deliberam em conjunto.

DOS ORÇAMENTOS

Conforme já ficou dito, os Orçamentos são estudados por duas Comissões Especiais — a do Orçamento Geral do Estado e a do Orçamento das Receitas e das Despesas extraordinárias. São constituídas de dois membros de cada Comissão Permanente.

A Comissão do Orçamento Geral do Estado escolhe, por maioria absoluta, um ou mais de seus membros para relatar o conjunto e cada uma das partes em que êle se subdivide.

Salvo deliberação em contrário das Comissões quaisquer Senadores podem assistir às reuniões das Comissões de que não façam parte e nelas usar da palavra, mas sem voto.

A partir do mês de outubro as Comissões de Orçamento sobre os projetos iniciados no Senado designam os seus relatores. Os pareceres devem ser entregues à Mesa no prazo máximo de seis semanas.

Os projetos de orçamento apresentados à Câmara dos Deputados são pelas Comissões do Senado estudados desde o seu curso naquela Casa. Quanto a êsses orçamentos, o prazo de pronunciamento das Comissões do Senado é de três semanas, a partir da data do recebimento dêles por essa casa. Esse prazo vigora também para o reexame, pelo Senado, dos projetos de orçamento que lhe forem devolvidos com emendas da Câmara.

A partir do mês de novembro a discussão dos projetos orçamentários pretere a de qualquer outra matéria.

A discussão de cada orçamento, ou de cada grupo dêstes, não pode durar mais de três dias se o curso do projeto tiver sido iniciado no Senado, nem mais de dois se o início tiver sido na Câmara.

Observam-se, nessa discussão, as mesmas regras estabelecidas para os demais projetos de leis.

Na fase de discussão dos artigos, entretanto, o tempo dos oradores é de dez minutos apenas.

Depois da discussão geral do projeto, cada tabela é sucessivamente submetida a deliberação.

Em seguida vota-se a parte do texto correspondente às tabelas. Se tiver havido emendas da Comissão para ajustar o projeto às modificações aprovadas, procede-se a um voto de revisão sobre as modificações e sobre essas emendas. Em seguida vota-se o conjunto do projeto.

DAS NATURALIZAÇÕES

Na Bélgica cada casa do Parlamento de per si tem poderes para conceder naturalização. A tramitação desses casos é objeto de disposições especiais do Regimento.

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DAS INTERPELAÇÕES

Qualquer Senador pode propor que se peçam informações ao Governo. Deve fazê-lo por escrito, enunciando os fatos indispensáveis para o esclarecimento do seu desejo. Esses requerimentos não podem ser assinados por mais de três Senadores.

O Ministro a que competir o assunto deve enviar as informações no prazo de quinze dias. Nessa oportunidade, o requerimento e a resposta são publicados na íntegra ao pé da ata extensa da sessão da primeira terça-feira subsequente ao recebimento da resposta.

Se as informações não chegarem no prazo citado, os requerimentos são publicados.

Sobre as informações prestadas não pode haver discussão.

Se o Presidente entender que a matéria é de interesse privado ou de natureza capaz de causar prejuízo ao interesse geral, pode deixar de fazer publicar o requerimento e a resposta no Boletim dos Pedidos de Informações e Respostas. Os autores do requerimento são avisados disso pelo Escrivão.

O Senador que desejar dirigir interpelação ao Governo deverá dar conhecimento ao Presidente do objeto dela, por escrito, juntando de modo preciso a questão ou os fatos sobre os quais deseja explicações e as principais considerações que pretende desenvolver.

Recebida essa declaração, o Presidente dela dá conhecimento à Casa e a faz incluir em Ordem do Dia, ao fim desta.

Pode o Senado, entretanto, deliberar que não seja aceito o pedido.

A requerimento de um grupo dos Senadores presentes, pode o Senado estabelecer o dia para a interpelação, inclusive na própria sessão em curso.

Ao ser aberta a discussão, o autor da interpelação pode falar durante meia hora, salvo outra deliberação do Senado. Para os demais Senadores que queiram fazer uso da palavra o prazo é de dez minutos.

DAS REPRESENTAÇÕES

As Comissões para representação do Senado são escolhidas à sorte. De cada uma delas deve fazer parte, como Presidente e orador, o Presidente ou um dos Vice-Presidentes.

DA ADMINISTRAÇÃO

A direção geral dos serviços do Senado cabe ao Presidente. Sob a dependência deste existem três Questores que se ocupam da administração interna, do cerimonial e da articulação com a Câmara nos assuntos de interesse comum às duas Casas, pertinentes ao edifício que ocupam.

Eles controlam a contabilidade geral do Senado, verificam as contas e autorizam as despesas. São eles, ainda, que preparam a proposta orçamentária do Senado.

Os servidores do Senado são nomeados pela Mesa, que lhes fixa os vencimentos.

A organização dos serviços, as atribuições dos diversos funcionários, sua disciplina, as condições de acesso e inatividade, etc., são objeto de regulamento baixado pela Mesa.

O poder de polícia cabe ao próprio Senado, que o exerce por intermédio do seu Presidente.

São idênticas às existentes em todas as casas legislativas as regras que disciplinam a ordem interna do Senado, a admissão de visitantes e espectadores.

DAS ATAS

As atas são redigidas pelo Escrivão (equivalente ao Secretário Geral da Presidência). A ele cabe, além de assessorar o Presidente, a superintendência dos arquivos e da biblioteca, a supervisão da publicação e da distribuição dos impressos, da expedição das convocações, o controle do pessoal dos Gabinetes e dos funcionários em geral.

É eleito pelo Senado. Para substituí-lo nos seus impedimentos existe um adjunto.

Salvo deliberação da Casa em contrário, o Escrivão assiste às sessões secretas.

O Senado adota as seguintes modalidades de atas: a ata sintética, semelhante à que se lê no Senado brasileiro no início das sessões, e a analítica, que é igual à ata impressa das nossas casas do Congresso, mas que se publica em avulso no dia seguinte ao da sessão a que se refere.

Essa mesma ata impressa, depois da revisão definitiva, é reproduzida, ainda em fascículos, diários, publicados ao fim de cerca de uma semana, para constituir os Anais.

DA REVISÃO CONSTITUCIONAL

As normas que regem, no Senado, a tramitação dos projetos de reforma constitucional são idênticas às vigentes na Câmara dos Representantes, às quais nos reportamos.

DAS PUBLICAÇÕES

As publicações do Senado belga são, em geral, feitas ao mesmo tempo em francês e em flamengo.

É o que se observa quanto aos projetos, proposições, emendas, pareceres, moções, interpelações.

Quando qualquer desses documentos seja apresentado num só idioma, a Mesa manda-o imediatamente traduzir para o outro. Os discursos, entretanto, são publicados na língua em que forem proferidos.

Adota-se a mesma orientação da Câmara quanto às atas e os anais.

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

A organização e o funcionamento dos Serviços Auxiliares do Senado obedecem a normas idênticas às adotadas na Câmara dos Representantes.

Há, entretanto, alguns serviços que merecem referência especial.

Um deles é o Serviço de Secretaria das Comissões, que atende a todos os órgãos dessa natureza, não havendo para cada uma lotação especial de funcionários. Há, até, três Comissões — as de Finanças, Defesa Nacional e Negócios Estrangeiros que não admitem a presença de funcionários nas suas reuniões.

A Taquigrafia é manual. Todavia, o Senado estuda presentemente a conveniência, ou não, da adoção de máquinas, como medida para reduzir a fadiga dos profissionais. Cada taquígrafo escreve durante três minutos, cada revisor durante quinze. Os métodos predominantes são: o Prevost e o Aimé — Paris.

A Biblioteca, conforme já acentuamos, é órgão comum às duas casas. A sua administração é da Câmara, mas o custeio é de ambas, em partes iguais (Fr. B. 375.000 por ano).

O Gabinete Médico também se está transformando em serviço comum às duas Câmaras. Era, porém, inicialmente só do Senado. Últimamente a Câmara dos Representantes julgou conveniente utilizá-lo também. Presta apenas serviços de emergência aos parlamentares e funcionários.

A Expedição, cujas instalações já descrevemos, é modelar.

O quadro do pessoal é o seguinte:

SERVIÇOS PERMANENTES

- 1 Greffier (Secretário da Presidência).
- 1 Greffier-adjunto.
- 1 Diretor Geral (da Questura).
- 4 Subdiretores.
- 4 Diretores de Serviço.
- 3 Chefes de Seção.
- 6 Adidos.

- 6 Auxiliares.
- 1 Almoxarife.

SERVIÇOS NÃO PERMANENTES

Taquigrafia

- 1 Diretor.
- 5 Revisores.
- 3 Taquígrafos de 1.^a classe.
- 11 Taquígrafos.
- 12 Datilógrafos.

Atas

Para o francês:

- 1 Diretor.
- 1 Subdiretor.
- 1 Redator Chefe.
- 4 Redatores.

Para o flamengo:

- 1 Diretor.
- 1 Subdiretor.
- 1 Redator de 1.^a classe.
- 2 Redatores.

Tradução

Escrita

- 1 Diretor.
- 1 Subdiretor.
- 1 Tradutor de 1.^a classe.
- 2 Tradutores.

Oral

- 1 Diretor.
- 4 Tradutores orais.

Contabilidade

- 1 Contador-Chefe.
- 1 Contador-Adjunto.

Pessoal subalterno

- 1 Contínuo-Chefe.
- 31 Contínuos.
- 9 Serventes-mensageiros.
- 4 Serventes de limpeza (mulheres).
- 1 foguista (aquecimento).
- 2 marceneiros.
- 2 mecânicos-eletricistas.
- 1 motorista.

Os padrões e o regime de vencimentos são iguais aos da Câmara dos Representantes. Também o é a orientação adotada quanto à admissão de funcionários.

O horário de trabalho compreende dois períodos: de 9 às 12 horas e de 14 às 18 horas.

O Senado tem uma Caixa de Pensões para os Senadores, constituída sob a forma de associação sem finalidade lucrativa. É administrada por um Conselho de Administração composto dos 5 Questores e de um delegado de cada partido. Os Senadores concorrem com 18.000 francos belgas por ano. A pensão de inatividade lhe pode ser concedida aos 60 anos. É, no máximo, de Fr. B. 108.000 anuais. Em caso de morte, a viúva tem direito a 60% da pensão que o marido perceberia na inatividade. Se há um filho menor, êle terá 3/5 da pensão da viúva. Se forem dois, receberão 4/5. Se três, ou mais, receberão, ao todo, outro tanto.

Dessa Caixa não são contribuintes os funcionários, cuja aposentadoria e cujas pensões são pagas pelo Tesouro da Nação, como as dos demais funcionários e pensionistas.

O movimento legislativo do Senado belga na sessão legislativa de 1950 a 1951 foi o seguinte:

Projetos apresentados (do Governo)	174
Proposições apresentadas	51
Total	225
Projetos aprovados	200
Proposições aprovadas	14
Total	214
Projetos rejeitados	0
Proposições rejeitadas	5
Total	5

Nesse período realizaram-se 75 sessões, cuja duração total foi de 303 horas e 20 minutos e 322 reuniões de Comissões.

Senado

INSTALAÇÕES

No Senado belga observa-se a preocupação constante de superar, pelo melhor aproveitamento possível de tôdas as dependências que lhe pertencem no Palácio da Nação, o problema da angústia de espaço, dando, ao mesmo tempo, às instalações o máximo possível de conforto.

A administração mantém, para êsse fim, um Arquiteto estudando permanentemente as necessidades dos serviços e as medidas mais aconselháveis para atendê-las, dentro das possibilidades do imóvel. Assim é que os serviços vêm sendo a pouco e pouco reformados nas suas instalações, segundo planos cuidadosamente elaborados por êsse técnico. Espaços diminutos, que em qualquer outro prédio seriam perdidos, ali são inteligentemente aproveitados. E tudo com um apreciável senso de arte, graças ao qual o conjunto oferece ao observador aspecto sobremodo agradável, certamente o melhor possível dentro das condições de adaptação difícil do edifício.

A sala das sessões, de forma semicircular, decorada em côr acaju, tendo ao fundo uma galeria de retratos de grandes personalidades em mosaico sôbre campo dourado, é de grande beleza e imponência.

O mobiliário é também todo em acaju. A cada carteira corresponde uma poltrona de madeira trabalhada, forrada em vermelho. Cada lugar tem o nome do ocupante em placa de cobre. As bancadas estão dispostas em cinco grupos. As duas primeiras são reservadas para os Ministros e dispõem de telefones para comunicação com os assessôres ministeriais, que ficam numa das tribunas.

A mesa, situada em plano superior ao das bancadas mais altas, consta de lugares para o Presidente e dois Secretários, um de cada lado. Atrás dêsses lugares estão as carteiras do Greffier (Secretário-Geral da Presidência) e seu adjunto. São carteiras altas, com cadeiras também altas, permitindo que dos seus lugares êsses funcionários vejam perfeitamente o que se passa no Plenário.

Em seguida à mesa e a ela aderente, está a tribuna dos oradores, pequena, central, com escadas laterais.

No espaço central do recinto há duas mesas. A mais próxima da tribuna é destinada aos taquígrafos, a mais distante aos funcionários da Ata e aos tradutores orais, que, através de microfones especiais, transmitem, à medida que se realizam discursos em flamengo, a sua tradução em francês, a qual pode ser ouvida pelos Senadores, membros da Mesa, taquígrafos e funcionários da Ata, graças aos aparelhos de escuta existentes em todos os lugares.

Os espectadores têm à sua disposição tribunas em um só andar, com lugares separados para altas autoridades, pessoas recomendadas dos Senadores, ex-Senadores, Deputados, convidados do Presidente, dos Ministros e membros da Corte.

Para os jornalistas há de cada lado da mesa tribunas especiais (no mesmo plano das demais), separadamente, conforme a sua orientação política (direita ou esquerda).

O Plenário tem um bom sistema de ar condicionado, que, segundo nos informaram, funciona muito bem tanto para o inverno como para o verão.

O serviço de ampliação de som é, porém, deficiente. Há microfones para os membros da Mesa, para os Ministros e na tribuna, além dos especiais para os tradutores orais.

As dependências especiais para os Senadores são, como tudo o mais, confortáveis e muito bem cuidadas, quanto a decorações e mobiliário.

Vale citar as seguintes:

Fumoir e sala de chá, junto ao Plenário;

Sala de leitura de jornais, com grande mesa ao centro.

Bar;

Vestiário, no qual cada Senador tem um pequeno boxe para o sobretudo, papéis, livros e pequenos objetos; vai ser reformado, segundo nos disseram;

Restaurante.

Também são muito bem instalados os Gabinetes do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Secretários e dos Questores.

Para as pessoas que desejam falar aos Senadores há *Parlatórios* (atualmente em número de sete, devendo ser em breve inaugurados mais sete), no andar térreo, com entrada independente. São pequenas salas, de muito boa apresentação, com mesa e quatro cadeiras.

Seis são as salas para as Comissões, todas confortavelmente instaladas — duas no andar térreo e quatro no primeiro andar. As mesas são dispostas em forma de ferradura, com capacidade para cerca de 30 pessoas. Uma das salas é maior, para servir às reuniões conjuntas. O mobiliário é de bela aparência. A ornamentação também é bonita, embora sóbria. Não há instalações de secretaria junto às Comissões.

Existe uma sala para reunião dos Grupos Políticos, confortável, com capacidade para 150 pessoas. É a única com essa finalidade.

Os jornalistas têm sala de trabalho, com mesas individuais, cabinas telefônicas e instalações sanitárias.

Não há serviço de vendas de livros e jornais, nem de aquisição de passagens, como na França;

Um grande aparelho de teletipo, na sala de leitura, permite o recebimento de noticiário da Agência belga, do país e do estrangeiro.

Os Senadores não têm contato com o público, a não ser nos parlatórios. A entrada e as vias de acesso para estes, conforme já ficou dito, são independentes.

Uma agência postal-telegráfica serve a ambas as Casas do Parlamento.

Os *serviços auxiliares* lutam contra a escassez do espaço. Êste é, porém aproveitado inteligentemente, adaptando-se ao ambiente o tamanho dos móveis, que são modernos e em geral desenhados para as respectivas salas. Procura-se, sempre, evitar sejam sacrificados os funcionários pela exigüidade das áreas.

Dispõem de Gabinetes confortáveis:

- o Greffier (Secretário da Presidência);
- o Greffier-Adjunto;
- o Diretor-Geral da Questura;
- os Diretores de serviços.

A Taquigrafia dispõe de duas salas de trabalho no segundo andar e sala de espera, no primeiro. Aquelas são — uma para a direção dos trabalhos e para a tradução e a outra para a revisão. Separa-as um corredor com portas envidraçadas. A sala de tradução consta de 12 boxes pequenos, com cerca de 1,5 x 1,5, dispostos ao longo das paredes da sala, envidraçados, cada um com mesa e cadeira para a datilógrafa e cadeira para o taquígrafo. Graças a essa disposição, que se assemelha aos gabinetes de escuta das casas de discos, o ditado e o ruído da máquina de um boxe não prejudicam o trabalho dos demais. Há um pequeno gabinete, no meio de uma dessas salas de boxes, para a direção do serviço. Há, também, uma série de compartimentos onde os datilógrafos guardam suas máquinas no fim do dia. A sala de revisão, também de paredes envidraçadas, tem uma mesa longa, para os revisores. Essas duas salas são modernas, organizadas mediante desenhos especiais feitos pelo Arquiteto da Casa. A aparência é agradável, dando a impressão de ordem e eficiência.

A sala de espera dos taquígrafos, no primeiro andar, é um corredor aproveitado, com mesa comprida e bancos em tórno. Os taquígrafos aí aguardam a vez de trabalhar no recinto e ordenarem os seus papéis, leituras, etc.

A Expedição é muito bem instalada, em 4 salas. Em duas delas se vêem escaninhos para todos os Deputados, Senadores, Jornais, Embaixadas e outras entidades interessadas no recebimento das publicações da Casa. Cada escaninho tem envelopes, de vários modelos, conforme as publicações a expedir, já sobrescritados para o destinatário. Rápida e se pode, graças a isso, fazer qualquer expedição, por numerosa que seja. Em uma das outras salas existe uma mesa grande moderna, para manipulação de papéis. Em outra, ainda, vêem-se dois mimeógrafos Gestetner, adressograph, máquinas de grampear e de aparar. O mobiliário, inclusive estantes e depósitos de papéis e outros objetos (inclusive stencils usados) foi desenhado especialmente pelo Arquiteto da Casa. Ê, no gênero, serviço modelar. Possui regulador elétrico da temperatura.

O Gabinete Médico, que serve também à Câmara, consta de 2 salas. Está aparelhado para consultas e curativos de urgência. Não tem instalações de raio X. Atende a Senadores, Deputados e funcionários.

O Arquivo de Documentação Parlamentar — onde ficam os originais dos projetos, pareceres, etc., também apresenta instalação moderna. No terraço estão situadas casas-fortes para a guarda de documentos secretos, comunicando-se com êsse serviço por meio de pequeno elevador para papéis.

Outros serviços, igualmente bem apresentados:

o Almojarifado;

o Serviço de Tabelas, no qual se fazem todos os índices da Casa (de discursos, de projetos, de matérias de outra natureza), impressos de tempos a tempos;

o Refeitório do pessoal subalterno, bem instalado, embora dispondo de pequeno número de mesas;

o Vestiário do pessoal subalterno, com instalação moderna e confortável; em que cada funcionário subalterno tem o seu boxe com cabide, espelho e compartimento para a guarda de objetos;

a Sala dos Assessores dos Ministros (funcionários dos Ministérios que servem junto ao Senado) tendo, além da mesa de trabalho coletiva, várias cabinas telefônicas; dispõe de sanitários próprios;

o Vestiário das datilógrafas;

a Sala do Secretariado das Comissões (com lugares para oito funcionários);

a Sala do Serviço das Sessões;

a Sala dos Auxiliares estenodatilógrafos (onde trabalham 4 servidores);

a Sala para o Serviço de Documentação;

o Serviço de Atas, em sala ampla, com mesas para 8 funcionários;

o Serviço acessório de Documentação, com instalação para fotocópias;

a Contabilidade.

No subsolo estão a cozinha e a sala de banho para o pessoal subalterno, provida de chuveiros.

Uma rede de comunicações pneumáticas atende aos parlatórios e às salas das Comissões — àqueles para o anúncio dos visitantes e a estas para a requisição de avulsos e outras publicações.

Segundo nos foi dito esse serviço pneumático representa economia de pessoal subalterno.

FUNCIONAMENTO

DA MESA

O Senado da Bélgica tem atualmente 175 membros.

Ao iniciarem-se os trabalhos da legislatura assume a Presidência o Senador mais velho, que convida para secretários e escrutinadores os quatro mais jovens.

Em seguida faz-se a escolha da Comissão de Verificação de Podêres, que funcionará durante toda a legislatura. É composta de 20 membros. A eleição se faz por meio de listas, assinadas, no mínimo, por dez Senadores.

A Comissão assim eleita procede à verificação dos podêres dos Senadores e de seus suplentes (na Bélgica cada Senador tem um suplente).

Enquanto não houver sido declarada válida a sua eleição e enquanto não houver prestado o compromisso nenhum Senador poderá tomar parte nas deliberações da Casa, salvo no que diga respeito ao reconhecimento de podêres.

À seguir o Senado passa a completar a sua composição elegendo tantos membros quantos tenham sido eleitos pelos Conselhos Provinciais.

Terminados os trabalhos preliminares, procede-se à eleição da Mesa definitiva, que é composta de:

- 1 Presidente;
- 1 1.º Vice-Presidente;
- 1 2.º Vice-Presidente;
- 1 3.º Vice-Presidente;
- 6 Secretários;
- 5 Questores.

O Presidente e os Vice-Presidentes são eleitos um a um. Os Secretários e os Questores o são em lista.

Para tôdas essas eleições exige-se maioria absoluta de votos. Se no primeiro escrutínio nenhum candidato obtém essa maioria, faz-se novo escrutínio para os dois mais votados, salvo se se tratar de eleição do Presidente, caso em que ela deverá ser adiada para a sessão seguinte, sendo então recomeçada.

As funções do Presidente são idênticas às dos Presidentes das demais Casas legislativas.

As dos Secretários, exercidas indistintamente por eles segundo determinação do Presidente, constam de: superintender a redação da ata, fazer a chamada, cuidar da inscrição dos Senadores, proceder à leitura das emendas, anotar as resoluções do Plenário e os resultados das votações.

Na falta do Presidente e dos Vice-Presidentes assume a Presidência o Senador mais idoso. Na falta dos Secretários substituem-nos os Senadores mais jovens.

A Mesa é eleita para cada sessão legislativa e permanece no seu posto até a eleição da sua sucessora.

DAS SESSÕES

Salvo outra deliberação, as sessões do Senado belga abrem-se às 14 horas e vão até às 17. Funcionam às terças, quartas e quintas-feiras.

Não há leitura de ata da sessão anterior. Ela fica sobre a Mesa, para conhecimento dos Senadores. Se até o fim da sessão não houver reclamação, é considerada aprovada. Se houver alguma reclamação julgada procedente, faz-se nova redação da qual se dá conhecimento ao Senado na mesma sessão ou na seguinte.

Assinam a ata o Presidente e um dos Secretários.

No começo da sessão um dos secretários dá conta à Casa, em sumário, das petições recebidas desde a última sessão, as quais são distribuídas à Comissão Especial das Petições ou às Comissões a que estiverem distribuídos os projetos a que se reportarem.

Outros papéis recebidos pelo Senado são também dados a conhecer à Casa nessa oportunidade.

Não há discursos equivalentes aos chamados da hora do Expediente, do Senado brasileiro.

Passa-se desde logo à Ordem do Dia.

Pode o Senado realizar sessões secretas desde que o proponha o Presidente ou o requeiram dez Senadores. Os nomes dos requerentes constam da ata estenografada.

Iniciada a sessão secreta, a Casa delibera, preliminarmente, se ela deve continuar a ter êsse caráter ou se o assunto pode ser tratado em sessão pública.

Os Senadores não podem deixar de comparecer às sessões de Plenário sem comunicação ao Presidente.

A Ordem do Dia é anunciada para cada sessão separadamente e não para toda a semana, como na Câmara. É distribuída em folhas mimeografadas.

Não é permitido o ingresso de estranhos no Plenário. Os Deputados, se comparecerem, ficam numa das tribunas.

DOS PROJETOS E PROPOSIÇÕES

Como em outras Casas de Parlamento, faz-se no Senado distinção entre os projetos de lei e as proposições de lei. Os primeiros são de iniciativa do Rei, os últimos do próprio Senado.

Os projetos de lei, uma vez recebidos, são anunciados ao Senado. A seguir são impressos em avulsos e distribuídos às Comissões.

Geralmente a distribuição se faz a uma só Comissão, mas também se pode fazer a mais de uma. Neste caso, elas deliberam em conjunto.

Todo Senador tem o direito de apresentar proposições de lei e emendas.

Tanto os projetos como as emendas não podem ter mais de seis assinaturas.

Apresentada à Mesa uma proposição, há uma preliminar a decidir: se deve ela, ou não, ser tomada em consideração.

Se o Presidente entender que ela está em condições de merecer êsse pronunciamento do Senado, marca desde logo o dia para a decisão da preliminar. A proposição é, então, impressa em avulsos, que são enviados aos Senadores, aos Deputados, às Embaixadas, aos jornais e às associações de classe e culturais que estejam inscritas para o recebimento de tais publicações.

Em caso contrário, encaminha-se às Comissões competentes, a fim de que se manifestem sobre a sua aceitabilidade.

Emitido o parecer da Comissão, êle é impresso em avulso, com o texto da proposição, sendo distribuído aos Senadores.

No dia fixado a Casa delibera sobre se a proposição deve ser tomada em consideração.

Pode o Senado decidir a favor ou contra essa preliminar, ou, ainda, no sentido de ser a proposição adiada para outra ocasião que considere mais oportuna.

Uma vez considerada objeto de deliberação, a proposição vai à Comissão competente para se pronunciar sobre o seu mérito.

Dá por diante quer os projetos, quer as proposições têm o mesmo tratamento.

Uma vez emitido o parecer da Comissão é êle publicado em avulso e distribuído aos Senadores pelo menos três dias antes de ser incluído em Ordem do Dia.

DAS DISCUSSÕES

Os projetos, como as proposições, só passam por uma discussão, que se divide em duas partes:

a discussão geral, em que se aprecia a matéria na sua generalidade, ou em seus títulos e capítulos;

a discussão por artigos.

Os Senadores que quiserem fazer uso da palavra devem inscrever-se perante a Mesa. Ao Presidente é lícito alterar a ordem das inscrições. Pode conceder a palavra, alternadamente, a um orador a favor e a um contrário à medida em discussão. As inscrições só se iniciam após a apresentação do parecer da Comissão.

O autor e o relator da proposição têm o direito de falar quantas vezes o desejarem. Os outros Senadores só podem falar uma vez, salvo concessão especial do Presidente. A êste é lícito limitar o tempo dos oradores.

Os Senadores só podem falar da tribuna.

São proibidas, como em outras Casas Legislativas, as alusões pessoais ofensivas.

Se o orador se afastar do assunto da discussão, o Presidente o adverte. Se, depois de advertido duas vezes, o orador continuar a fugir da matéria, o Presidente lhe cassa a palavra até o fim da discussão em curso.

A qualquer momento pode o Senador pedir a palavra para:

1) Propor uma questão preliminar prejudicial ao prosseguimento da discussão;

2) solicitar o adiamento da matéria;

3) reclamar contra inobservância do Regimento;

4) usar do direito de resposta quanto a algum fato pessoal.

O Presidente decide sobre a concessão, ou não, da palavra solicitada para os fins acima especificados.

No curso da discussão, se a matéria fôr complexa, pode o Presidente submetê-la à deliberação da Casa parceladamente. Isso deve ser feito desde que seja solicitado.

Se o pronunciamento da Casa sobre uma matéria prejudicar a votação das outras, têm prioridade as outras. Entre proposições que se prejudiquem mutuamente, têm prioridade as de maior extensão.

Os discursos proferidos são publicados por extenso na Ata analítica das sessões respectivas.

Os Senadores podem conservá-los em seu poder, para revisão, até o prazo de quatro dias.

Se os não devolverem nesse prazo, os discursos saem nos Anais com a declaração de a publicação é segundo o texto constante da Ata.

O encerramento natural das discussões se dá quando não houver mais oradores. Pode, todavia, ser requerido. Os requerimentos nesse sentido devem ser assinados por dez Senadores, no mínimo. O Presidente tem poderes para decidir sobre a sua aceitabilidade. Sobre tais requerimentos só podem falar um Senador a favor e um contra.

Terminada a discussão geral da matéria, faz-se a dos artigos. Cada um deles é discutido de per si, com as respectivas emendas. Estas devem ser formuladas por escrito e entregues à Mesa. Só podem ser aceitas se apoiadas por dois Senadores, no mínimo. Se apresentadas depois do encerramento da discussão o apoio é de cinco Senadores.

A remessa das emendas à Comissão só se dá se elas forem apresentadas antes de apresentado o parecer ou se a Câmara, especialmente consultada, o deliberar. Nessas hipóteses a deliberação fica adiada e a matéria volta oportunamente a Plenário para votação. Nos demais casos a Comissão se pronuncia oralmente em Plenário.

Em qualquer oportunidade, mesmo que a proposição já se ache com a discussão aberta, pode o seu autor retirá-la. É permitido a qualquer Senador adotá-la. Nesse caso a discussão prossegue.

DAS VOTAÇÕES

Terminadas as duas fases da discussão, passa-se à votação, que também consta de duas partes:

- a votação dos artigos, um a um, com as emendas respectivas;
- a votação do conjunto assim alterado.

Se, na fase de votação dos artigos, alguns destes houverem sido suprimidos ou se houverem recebido emendas, a votação do conjunto não se faz na mesma sessão. Fica adiada para outra sessão. Antes dessa sessão o texto aprovado volta à Comissão, que oferece parecer suplementar, no qual pode, mediante deliberação de dois terços dos seus membros, propor emendas aos artigos não modificados, somente com a finalidade de melhorar a redação ou de suprimir discordâncias com as modificações aprovadas. Não pode, entretanto, propor outras alterações substanciais.

Volta o projeto, assim relatado suplementarmente, ao Plenário, onde se abre nova discussão sobre as emendas aprovadas e sobre os artigos suprimidos. Se nessa oportunidade foram adotadas as novas emendas propostas pela Comissão, pode a Câmara deliberar que a votação em conjunto se faça em outra sessão, perante a qual deve ser apresentado o texto definitivo.

Normalmente, as votações se fazem pelo processo de levantados e sentados.

Todavia, é adotada a votação nominal nos seguintes casos:

- 1) na votação do projeto em sua generalidade;
- 2) quando requerida por dez Senadores, no mínimo.

A chamada para a votação nominal faz-se a partir do nome sorteado para cada sessão. Esgotada a lista (que é organizada por ordem alfabética) volta-se ao comêço, até o referido nome.

Se o Presidente o entender, pode fazer começar a chamada, quando requeira a votação nominal, pelos requerentes. Se um dêles não estiver presente na ocasião, considera-se prejudicado o requerimento. Em seguida procede-se da forma que acabamos de indicar.

Se faltar número para qualquer votação processada pelo sistema nominal, fica ela adiada para o dia seguinte.

O Senador tem o direito de se abster de votar. Nesse caso, o Presidente o convida a declarar, em termos precisos, o motivo da sua abstenção.

A verificação de votação, no caso desta se ter feito pelo processo de sentados e levantados, é obrigatória desde que a requeiram dois Senadores.

Se ainda houver dúvidas sobre o resultado, faz-se a votação nominal.

Não é permitido o uso da palavra, em hipótese alguma, depois de iniciado o processo de votação.

As deliberações no Senado belga são tomadas por maioria absoluta de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Casa, salvo nas eleições, em que há regras especiais e nos casos em que a Constituição exige outro *quorum*.

Se fôr ímpar o número de componentes do Senado, calcula-se a sua maioria absoluta acrescentando à metade do número inteiro imediatamente inferior a unidade.

Quando houver de ser feita aprovação por dois terços e o total dos Senadores não fôr divisível por três acrescenta-se ao número obtido a fração necessária para integrá-lo.

Não há desempate. Se houver empate em qualquer votação, a matéria é considerada rejeitada.

DAS COMISSÕES

No Senado belga as Comissões Permanentes são eleitas para toda a legislatura, no início desta.

O Regimento não estipula expressamente quantas sejam, nem as atribuições respectivas. Diz apenas que são em correspondência com os departamentos ministeriais e que as suas atribuições são definidas pela Mesa.

Atualmente existem as seguintes:

- 1) de Justiça;
- 2) do Interior;
- 3) da Instrução Pública;
- 4) de Finanças;
- 5) de Agricultura;
- 6) de Obras Públicas;
- 7) de Defesa Nacional;
- 8) dos Negócios Estrangeiros;
- 9) das Comunicações;

- 10) dos Negócios Econômicos e das Classes Médias;
- 11) das Colônias;
- 12) do Trabalho e da Previdência Social;
- 13) da Saúde Pública e da Família;
- 14) da Reconstrução;
- 15) das Petições;
- 16) das Naturalizações;
- 17) da Verificação dos Poderes;
- 18) de Cooperação Econômica (Plano Marshall);
- 19) de Contabilidade;
- 20) do Trabalho Parlamentar.

As sete últimas são consideradas Comissões Especiais. Entretanto, como as demais, são também eleitas por toda a legislatura.

Cada qual tem 22 membros, exceto a de Verificação de Podêres, que tem 20 e a do Trabalho Parlamentar, que tem 10.

As vagas são preenchidas por meio de escolha feita pela Mesa.

Os pareceres devem conter, além da análise da matéria, conclusões fundamentadas.

Entregues à Mesa no curso das sessões, são impressos em avulsos e distribuídos aos Senadores o mais tardar até a antevéspera da discussão.

Em casos urgentes o Senado pode deliberar que sejam lidos em sessão pública. A leitura, nesse caso, faz-se nas duas línguas oficiais.

As Comissões reúnem-se mediante convocação dos seus Presidentes ou do Presidente do Senado.

Cada qual elege, no começo das sessões legislativas, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Para cada projeto ou proposição é escolhido um relator.

Enquanto estiver na Câmara dos Representantes projeto que deva ir ao Senado, a Comissão dêste que terá de examiná-lo pode designar o relator durante o curso da matéria na outra casa.

Para o estudo dos Orçamentos há duas Comissões Especiais a do Orçamento Geral do Estado e a do Orçamento das Receitas e das Despesas extraordinárias. São constituídas de dois membros de cada Comissão Permanente.

Cabe ao Presidente do Senado a presidência das Comissões de que faça parte e das de Orçamento.

As reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões são presididas pelo mais velho dos componentes delas.

As Comissões não podem reunir-se durante as sessões do Plenário, salvo casos especiais, a juízo do Presidente da Sessão.

O Senador que não puder comparecer a qualquer reunião da Comissão de que faça parte deve dar conhecimento disso ao Presidente da Comissão.

A Comissão de Petições manifesta-se sobre as petições que julgue merecedoras de parecer, ou quando isso lhe seja requerido por qualquer Senador, por escrito, ou em sessão de plenário.

O estudo de cada uma dessas petições e o pronunciamento da Comissão sobre elas constam de avulso especial distribuído juntamente com o da Ordem do Dia da sessão mais próxima.

Em seguida, essas petições são incluídas em Ordem do Dia para deliberação.

A Comissão delibera sobre as petições que não considere merecedoras de parecer.

No início de cada legislatura é constituída a Comissão de Trabalho Parlamentar, que tem por finalidade examinar a situação dos trabalhos do Senado e estabelece planos para êles e as condições da sua execução.

Essa Comissão é composta do Presidente, dos Vice-Presidentes e de seis membros designados pela Mesa.

O Governo é avisado das reuniões dessa Comissão, delas podendo participar, sem voto.

As propostas da Comissão do Trabalho Parlamentar são submetidas à aprovação do Senado.

Uma vez aprovado pelo Senado, o programa de trabalho é afixado em lugar próprio e distribuído em avulsos.

Sempre que julgar conveniente, o Senado pode criar Comissões Especiais, cuja composição estabelece.

O mesmo projeto pode ser enviado a mais de uma Comissão. Nesse caso as Comissões deliberam em conjunto.

DOS ORÇAMENTOS

Conforme já ficou dito, os Orçamentos são estudados por duas Comissões Especiais — a do Orçamento Geral do Estado e a do Orçamento das Receitas e das Despesas extraordinárias. São constituídas de dois membros de cada Comissão Permanente.

A Comissão do Orçamento Geral do Estado escolhe, por maioria absoluta, um ou mais de seus membros para relatar o conjunto e cada uma das partes em que êle se subdivide.

Salvo deliberação em contrário das Comissões quaisquer Senadores podem assistir às reuniões das Comissões de que não façam parte e nelas usar da palavra, mas sem voto.

A partir do mês de outubro as Comissões de Orçamento sobre os projetos iniciados no Senado designam os seus relatores. Os pareceres devem ser entregues à Mesa no prazo máximo de seis semanas.

Os projetos de orçamento apresentados à Câmara dos Deputados são pelas Comissões do Senado estudados desde o seu curso naquela Casa. Quanto a êsses orçamentos, o prazo de pronunciamento das Comissões do Senado é de três semanas, a partir da data do recebimento dêles por essa casa. Esse prazo vigora também para o reexame, pelo Senado, dos projetos de orçamento que lhe forem devolvidos com emendas da Câmara.

A partir do mês de novembro a discussão dos projetos orçamentários pretere a de qualquer outra matéria.

A discussão de cada orçamento, ou de cada grupo dêstes, não pode durar mais de três dias se o curso do projeto tiver sido iniciado no Senado, nem mais de dois se o início tiver sido na Câmara.

Observam-se, nessa discussão, as mesmas regras estabelecidas para os demais projetos de leis.

Na fase de discussão dos artigos, entretanto, o tempo dos oradores é de dez minutos apenas.

Depois da discussão geral do projeto, cada tabela é sucessivamente submetida a deliberação.

Em seguida vota-se a parte do texto correspondente às tabelas. Se tiver havido emendas da Comissão para ajustar o projeto às modificações aprovadas, procede-se a um voto de revisão sobre as modificações e sobre essas emendas. Em seguida vota-se o conjunto do projeto.

DAS NATURALIZAÇÕES

Na Bélgica cada casa do Parlamento de per si tem poderes para conceder naturalização. A tramitação desses casos é objeto de disposições especiais do Regimento.

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DAS INTERPELAÇÕES

Qualquer Senador pode propor que se peçam informações ao Governo. Deve fazê-lo por escrito, enunciando os fatos indispensáveis para o esclarecimento do seu desejo. Esses requerimentos não podem ser assinados por mais de três Senadores.

O Ministro a que competir o assunto deve enviar as informações no prazo de quinze dias. Nessa oportunidade, o requerimento e a resposta são publicados na íntegra ao pé da ata extensa da sessão da primeira terça-feira subsequente ao recebimento da resposta.

Se as informações não chegarem no prazo citado, os requerimentos são publicados.

Sobre as informações prestadas não pode haver discussão.

Se o Presidente entender que a matéria é de interesse privado ou de natureza capaz de causar prejuízo ao interesse geral, pode deixar de fazer publicar o requerimento e a resposta no Boletim dos Pedidos de Informações e Respostas. Os autores do requerimento são avisados disso pelo Escrivão.

O Senador que desejar dirigir interpelação ao Governo deverá dar conhecimento ao Presidente do objeto dela, por escrito, juntando de modo preciso a questão ou os fatos sobre os quais deseja explicações e as principais considerações que pretende desenvolver.

Recebida essa declaração, o Presidente dela dá conhecimento à Casa e a faz incluir em Ordem do Dia, ao fim desta.

Pode o Senado, entretanto, deliberar que não seja aceito o pedido.

A requerimento de um grupo dos Senadores presentes, pode o Senado estabelecer o dia para a interpelação, inclusive na própria sessão em curso.

Ao ser aberta a discussão, o autor da interpelação pode falar durante meia hora, salvo outra deliberação do Senado. Para os demais Senadores que queiram fazer uso da palavra o prazo é de dez minutos.

DAS REPRESENTAÇÕES

As Comissões para representação do Senado são escolhidas à sorte. De cada uma delas deve fazer parte, como Presidente e orador, o Presidente ou um dos Vice-Presidentes.

DA ADMINISTRAÇÃO

A direção geral dos serviços do Senado cabe ao Presidente. Sob a dependência deste existem três Questores que se ocupam da administração interna, do cerimonial e da articulação com a Câmara nos assuntos de interesse comum às duas Casas, pertinentes ao edifício que ocupam.

Eles controlam a contabilidade geral do Senado, verificam as contas e autorizam as despesas. São eles, ainda, que preparam a proposta orçamentária do Senado.

Os servidores do Senado são nomeados pela Mesa, que lhes fixa os vencimentos.

A organização dos serviços, as atribuições dos diversos funcionários, sua disciplina, as condições de acesso e inatividade, etc., são objeto de regulamento baixado pela Mesa.

O poder de polícia cabe ao próprio Senado, que o exerce por intermédio do seu Presidente.

São idênticas às existentes em todas as casas legislativas as regras que disciplinam a ordem interna do Senado, a admissão de visitantes e espectadores.

DAS ATAS

As atas são redigidas pelo Escrivão (equivalente ao Secretário Geral da Presidência). A ele cabe, além de assessorar o Presidente, a superintendência dos arquivos e da biblioteca, a supervisão da publicação e da distribuição dos impressos, da expedição das convocações, o controle do pessoal dos Gabinetes e dos funcionários em geral.

É eleito pelo Senado. Para substituí-lo nos seus impedimentos existe um adjunto.

Salvo deliberação da Casa em contrário, o Escrivão assiste às sessões secretas.

O Senado adota as seguintes modalidades de atas: a ata sintética, semelhante à que se lê no Senado brasileiro no início das sessões, e a analítica, que é igual à ata impressa das nossas casas do Congresso, mas que se publica em avulso no dia seguinte ao da sessão a que se refere.

Essa mesma ata impressa, depois da revisão definitiva, é reproduzida, ainda em fascículos, diários, publicados ao fim de cerca de uma semana, para constituir os Anais.

DA REVISÃO CONSTITUCIONAL

As normas que regem, no Senado, a tramitação dos projetos de reforma constitucional são idênticas às vigentes na Câmara dos Representantes, às quais nos reportamos.

DAS PUBLICAÇÕES

As publicações do Senado belga são, em geral, feitas ao mesmo tempo em francês e em flamengo.

É o que se observa quanto aos projetos, proposições, emendas, pareceres, moções, interpelações.

Quando qualquer desses documentos seja apresentado num só idioma, a Mesa manda-o imediatamente traduzir para o outro. Os discursos, entretanto, são publicados na língua em que forem proferidos.

Adota-se a mesma orientação da Câmara quanto às atas e os anais.

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

A organização e o funcionamento dos Serviços Auxiliares do Senado obedecem a normas idênticas às adotadas na Câmara dos Representantes.

Há, entretanto, alguns serviços que merecem referência especial.

Um deles é o Serviço de Secretaria das Comissões, que atende a todos os órgãos dessa natureza, não havendo para cada uma lotação especial de funcionários. Há, até, três Comissões — as de Finanças, Defesa Nacional e Negócios Estrangeiros que não admitem a presença de funcionários nas suas reuniões.

A Taquigrafia é manual. Todavia, o Senado estuda presentemente a conveniência, ou não, da adoção de máquinas, como medida para reduzir a fadiga dos profissionais. Cada taquígrafo escreve durante três minutos, cada revisor durante quinze. Os métodos predominantes são: o Prevost e o Aimé — Paris.

A Biblioteca, conforme já acentuamos, é órgão comum às duas casas. A sua administração é da Câmara, mas o custeio é de ambas, em partes iguais (Fr. B. 375.000 por ano).

O Gabinete Médico também se está transformando em serviço comum às duas Câmaras. Era, porém, inicialmente só do Senado. Últimamente a Câmara dos Representantes julgou conveniente utilizá-lo também. Presta apenas serviços de emergência aos parlamentares e funcionários.

A Expedição, cujas instalações já descrevemos, é modelar.

O quadro do pessoal é o seguinte:

SERVIÇOS PERMANENTES

- 1 Greffier (Secretário da Presidência).
- 1 Greffier-adjunto.
- 1 Diretor Geral (da Questura).
- 4 Subdiretores.
- 4 Diretores de Serviço.
- 3 Chefes de Seção.
- 6 Adidos.

- 6 Auxiliares.
- 1 Almoxarife.

SERVIÇOS NÃO PERMANENTES

Taquigrafia

- 1 Diretor.
- 5 Revisores.
- 3 Taquígrafos de 1.^a classe.
- 11 Taquígrafos.
- 12 Datilógrafos.

*Atas**Para o francês:*

- 1 Diretor.
- 1 Subdiretor.
- 1 Redator Chefe.
- 4 Redatores.

Para o flamengo:

- 1 Diretor.
- 1 Subdiretor.
- 1 Redator de 1.^a classe.
- 2 Redatores.

*Tradução**Escrita*

- 1 Diretor.
- 1 Subdiretor.
- 1 Tradutor de 1.^a classe.
- 2 Tradutores.

Oral

- 1 Diretor.
- 4 Tradutores orais.

Contabilidade

- 1 Contador-Chefe.
- 1 Contador-Adjunto.

Pessoal subalterno

- 1 Contínuo-Chefe.
- 31 Contínuos.
- 9 Serventes-mensageiros.
- 4 Serventes de limpeza (mulheres).
- 1 foguista (aquecimento).
- 2 marceneiros.
- 2 mecânicos-eletricistas.
- 1 motorista.

Os padrões e o regime de vencimentos são iguais aos da Câmara dos Representantes. Também o é a orientação adotada quanto à admissão de funcionários.

O horário de trabalho compreende dois períodos: de 9 às 12 horas e de 14 às 18 horas.

O Senado tem uma Caixa de Pensões para os Senadores, constituída sob a forma de associação sem finalidade lucrativa. É administrada por um Conselho de Administração composto dos 5 Questores e de um delegado de cada partido. Os Senadores concorrem com 18.000 francos belgas por ano. A pensão de inatividade lhe pode ser concedida aos 60 anos. É, no máximo, de Fr. B. 108.000 anuais. Em caso de morte, a viúva tem direito a 60% da pensão que o marido perceberia na inatividade. Se há um filho menor, êle terá 3/5 da pensão da viúva. Se forem dois, receberão 4/5. Se três, ou mais, receberão, ao todo, outro tanto.

Dessa Caixa não são contribuintes os funcionários, cuja aposentadoria e cujas pensões são pagas pelo Tesouro da Nação, como as dos demais funcionários e pensionistas.

O movimento legislativo do Senado belga na sessão legislativa de 1950 a 1951 foi o seguinte:

Projetos apresentados (do Governo)	174
Proposições apresentadas	51
Total	225
Projetos aprovados	200
Proposições aprovadas	14
Total	214
Projetos rejeitados	0
Proposições rejeitadas	5
Total	5

Nesse período realizaram-se 75 sessões, cuja duração total foi de 303 horas e 20 minutos e 322 reuniões de Comissões.

Conclusões

Ao cabo desta exposição, que teve a dirigí-la o pensamento de deixar claro, perante os meus honrados colegas da Comissão Diretora, o modo como são tratados, nos Parlamentos visitados, problemas cuja solução o Senado Brasileiro terá que enfrentar, procurarei sintetizar, em rápidas observações finais, os pontos principais em que a experiência dos países em aprêço nos pode ser útil.

Consoante já por várias vêzes me tenho externado, as dificuldades que embaraçam o trabalho do Senado, impedindo que atinja o grau de eficiência reclamado pela importância do seu papel constitucional são de duas ordens: falta de espaço e falta de assistência técnica.

Quanto à primeira face do problema, se nas casas legislativas que me foi dado visitar não existe modelo que possa ser integralmente adotado, por isso que funcionam em prédios antigos, feitos com outra finalidade, da visita a elas feita nos ficou a observação de um princípio a fixar: a preocupação dominante, em todos os países, de dar aos órgãos elaboradores das leis o máximo não só de conforto como de pompa, a fim de que tenham tôdas as facilidades possíveis no desempenho da sua missão e se apresentem perante o público revestidos da imponência correspondente à sua alta hierarquia entre os poderes da soberania Nacional.

Essa orientação, a meu ver, não é de ser desprezada, pela influência que, inevitavelmente, dela decorre sobre a formação cívica do povo.

Quando, em tais países, se cogitou de instalações para o Parlamento, foi-se procurar o que havia de melhor em matéria de edifícios públicos, sendo em geral escolhidos palácios reais, que, necessariamente, eram a mais alta expressão de conforto e luxo na ocasião.

Se, com o evolver do tempo e o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e da técnica da administração, êsses palácios se tornaram deficientes em alguns pontos — principalmente nas partes utilizadas pelos serviços auxiliares — não se pode deixar de reconhecer que, entre os da sua época, melhores não havia.

Essa observação mais me afervora na opinião enunciada em várias ocasiões, inclusive em relatório apresentado à Comissão Diretora quando se cogitou da mudança do Senado para o Palácio Guanabara: a da necessidade de se construir para êste ramo do Legislativo brasileiro uma nova sede, que lhe proporcione o espaço necessário ao bom funcionamento dos seus serviços e

os requisitos de conforto e apresentação condignos com a magnitude do seu papel.

O novo edifício poderia reunir o que de melhor foi assinalado em cada casa descrita, sem embargo de novas observações que ainda possam ser feitas em outros países. Por exemplo: o Plenário da Câmara italiana, com o sistema de ampliação de voz da casa dos Comuns, as instalações dos serviços auxiliares da Mesa, como na Assembléia Nacional da França; a sinalização luminosa dessa casa; os parlatórios segundo a orientação do Senado belga, as salas das Comissões, de leitura e de trabalho dos Senadores, como no do Senado italiano.

Quanto aos serviços auxiliares, valeria aproveitar a orientação do Senado italiano quanto à Biblioteca, instalada em menor número de pavimentos, com maior área em cada um; a do Senado belga quanto à Taquigrafia.

Outros serviços conviria criar, como o de gravação de discursos, ao menos dos mais importantes, o museu histórico, o serviço de transportes da França, o de expedição do Senado belga.

À Presidência era justo que se desse maior assistência, à maneira do que se faz na Itália, com os serviços de estudos legislativos.

Para maior eficiência dos trabalhos e maior facilidade dos estudos, seria aconselhável a criação de um órgão como não existe em qualquer dos países visitados; de assessoria técnica. Mas técnica no verdadeiro sentido, recrutando-se os especialistas onde eles estivessem, ainda que sem os incorporar ao quadro dos servidores efetivos da casa.

No tocante ao Regimento, seja-me lícito o registro, confortante para nós, da superioridade do nosso, ao qual pouca coisa se poderia adicionar da experiência alheia — uma delas seria a criação de uma Comissão, como a do Trabalho Parlamentar da Bélgica e a Conferência dos Presidentes da França, para o constante estudo da situação dos trabalhos da casa, não para organizar a Ordem do Dia, que a nossa tradição é a de ser da competência do Presidente, mas para evitar o retardamento do curso de certos projetos. No mais, a nossa lei interna se me afigura, em linhas gerais, mais democrática, mais simples e mais consentânea com a nossa índole, embora suscetível de aperfeiçoamento em questões de minúcia.

Com referência aos servidores, é oportuno que se focalize o cuidado especial que se tem, nos Parlamentos a que se refere o presente trabalho, na sua seleção, sempre feita por meio de concursos rigorosos, a que os candidatos só podem inscrever-se provando, além das outras condições naturalmente exigidas, serem possuidores de títulos culturais estabelecidos segundo o nível das carreiras a que se destinem — de curso universitário para as que conduzem à direção de serviços; de curso secundário para as de nível médio e de curso primário para as subalternas.

Completando essas observações, justificar-se-ia pensar na preparação de uma elite de funcionários, estimulando e, em certos casos, até, tornando compulsórios os cursos de aperfeiçoamento.

O sistema de pagamento dos servidores adotado em geral nos países observados — o de acesso automático, em períodos certos, dentro das carreiras, e por promoção de uma carreira para outra — parece muito mais interessante do que o adotado entre nós, o qual, todavia, não é privativo das casas do Congresso, mas se aplica a todo o serviço público brasileiro. Em todo o caso fica o registro, para a consideração do assunto quando fôr oportuno.

São essas, Srs. Membros da Comissão Diretora, as observações que me pareceu oportuno fazer, ao dar-vos conta do desempenho da honrosa missão que houvestes por bem confiar-me.

Bases Constitucionais

FRANÇA

O Parlamento francês consta de duas casas — a Assembléia Nacional e o Conselho da República.

A primeira é eleita pelo sufrágio eleitoral direto; a segunda por um colégio eleitoral constituído de representantes de atividades comerciais e departamentais.

Há, entretanto, um número de membros do Conselho da República (9) eleitos pela Assembléia Nacional.

As duas casas não têm identidade de funções. Só a Assembléia Nacional vota as leis. A iniciativa desta cabe ao Governo, pelo Primeiro Ministro, e a qualquer dos membros da Assembléia Nacional ou do Conselho da República. Quando o projeto é apresentado no Conselho, por um de seus membros, é imediatamente transmitido à Assembléia Nacional, sem debate, a fim de ali ter início o seu curso.

Os projetos de iniciativa do Governo são apresentados perante a Assembléia Nacional.

Cada uma das casas julga a elegibilidade dos seus membros, a regularidade da sua eleição. Só ela pode receber a sua renúncia.

Ambas se reúnem automaticamente, todos os anos, na segunda terça-feira de janeiro.

Cada Câmara elege anualmente a sua Mesa, respeitada a representação proporcional dos grupos parlamentares.

Pode a Câmara dos Deputados deliberar interromper os seus trabalhos, desde que o não faça por mais de quatro meses. Nesse caso o Conselho da República interrompe também as suas atividades.

O Conselho da República não pode ter menos de 250 nem mais de 320 membros. Renova-se trienalmente pela metade.

Durante os períodos de interrupção parlamentar pode a Câmara convocar o Parlamento. Fá-lo por um terço. O Presidente do Conselho de Ministros tem igual poder.

As duas Câmaras se reúnem em sessão conjunta para eleger o Presidente da República.

Os membros da Assembléia Nacional podem ter a iniciativa de leis que aumentem despesas. Isso, porém, não pode ser feito enquanto se discutir o orçamento e os créditos provisionais e suplementares.

A Assembléia Nacional fiscaliza as contas da Nação, assistida nesse trabalho pela Corte de Contas, à qual pode dar competência para realizar inquéritos e estudos que digam respeito à execução da receita e da despesa, ou à gestão do Tesouro Público.

A anistia deve ser concedida por lei.

O Conselho da República examina os projetos e proposições de leis votados em primeiro turno pela Assembléia Nacional. Dá o seu pronunciamento no prazo máximo de dois meses, a partir da data da remessa da matéria pela Assembléia Nacional.

Quando se trata de lei de orçamento êsse prazo é abreviado conforme o caso, de modo a não exceder o tempo gasto pela Assembléia Nacional para o exame da matéria e sua votação. Quando um projeto ou proposição é votado na Assembléia em regime de urgência, o Conselho da República deve dar o seu pronunciamento no mesmo prazo gasto pela Assembléia para o seu estudo. Os prazos são suspensos durante os períodos de interrupção das sessões. Podem ser prorrogados por decisão da Assembléia Nacional.

Se o pronunciamento do Conselho da República é favorável, ou se não foi proferido no prazo que essa casa tinha para emití-lo, a lei é promulgada no texto votado pela Assembléia Nacional.

Se o pronunciamento é contrário, a Assembléia examina o projeto ou a proposição pela segunda vez. Se há emendas do Conselho, a Assembléia decide soberanamente sobre elas, aceitando-as ou rejeitando-as, no todo ou em parte.

Em caso de rejeição total ou parcial das emendas, a decisão da matéria, na sua nova fase de apreciação na Assembléia, há de ser tomada por maioria de seus membros, se êsse tiver sido o *quorum* do Conselho ao se manifestar sobre ela.

Os membros do Parlamento têm imunidades completas. Não podem ser presos, detidos ou julgados por motivo de opiniões ou votos proferidos no exercício do seu mandato. Durante êste não pode o membro do Parlamento ser processado criminalmente sem autorização da Câmara a que pertencer, salvo caso de flagrante delito inafiançável. A detenção e o processo de um membro do Parlamento se suspendem se a Câmara de que faça parte assim o deliberar.

Os membros do Parlamento percebem subsídio fixo equivalente aos vencimentos de categoria de funcionários que a lei determinar.

Não pode a mesma pessoa pertencer a um só tempo à Assembléia Nacional e ao Conselho da República.

Não pode o membro do Parlamento pertencer ao Conselho Econômico nem à Assembléia da União Francesa.

O Presidente da República tem dez dias para promulgar a lei aprovada em definitivo pela Assembléia Nacional. Êsse prazo é reduzido a cinco dias nos casos de urgência declarada pela Assembléia Nacional.

Nesse prazo o Presidente da República pode, por mensagem motivada, solicitar ao Parlamento nova deliberação sobre a lei.

Se o Presidente da República não fizer uso dessa faculdade e não promulgar a lei no prazo citado, a promulgação é feita pelo Presidente da Assembléia Nacional.

Se, no prazo de promulgação, o Presidente tem dúvidas sobre a constitucionalidade da lei votada pela Assembléia, solicita, juntamente com o Presidente do Conselho da República, o seu exame por um órgão especial — o Comitê Constitucional, cuja composição é a seguinte:

Presidente da República (que preside o Comitê);

Presidente da Assembléia Nacional;

Presidente do Conselho da República;

7 membros eleitos pela Assembléia Nacional no começo de cada sessão legislativa anual, obedecida a representação proporcional dos grupos;

3 membros, eleitos nas mesmas condições pelo Conselho da República.

O Comitê examina a lei e se esforça para estabelecer acôrdo com a Assembléia Nacional e o Conselho da República sobre a alteração dela.

O Comitê tem cinco (5) dias para se pronunciar sobre o assunto. Esse prazo pode ser reduzido a dois dias, em caso de urgência.

A lei que, segundo o parecer do Comitê, colide com a Constituição é restituída à Assembléia Nacional para nova deliberação. Se o Parlamento a mantém ela não pode ser promulgada sem que a Constituição tenha sido alterada. Nessa hipótese deve ser apresentado na Assembléia projeto de revisão constitucional.

Se o Comitê verifica que a lei não colide com a Constituição ela é promulgada.

Sobre os projetos e proposições de leis de natureza econômica deve ser ouvido o Conselho Econômico. A consulta é feita pela Assembléia Nacional antes de se pronunciar sobre a matéria.

PORTUGAL

O Legislativo português consta de duas Câmaras: a Assembléia Nacional e a Câmara Corporativa.

A Assembléia Nacional é composta de 120 Deputados, eleitos por sufrágio direto, com mandato de quatro anos. As vagas que ocorrerem não são preenchidas até atingirem o número que a lei eleitoral fixar (atualmente êsse número é de 180). Atingido êsse número, faz-se eleição suplementar. Os novos eleitos completam o tempo da legislatura.

Os Deputados podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia depende da aceitação da Assembléia ou do seu Presidente (dêste no caso de ser apresentada no recesso das sessões).

A Assembléia é que verifica e reconhece os poderes dos seus membros, elige a sua mesa, elabora o seu regimento interno e regula a sua polícia.

A Assembléia pode ser dissolvida por meio de ato do Presidente da República, quando assim o exigirem os interesses da Nação. As eleições para a nova Assembléia devem realizar-se dentro de 60 dias. Se a dissolução se der antes de estar concluída a sessão legislativa do ano, deve a nova Assembléia reunir-se dentro dos 30 dias após as eleições. A nova Assembléia terá o mandato de uma legislatura integral (4 anos), não se contando o tempo que funcionar em complemento da sessão legislativa não concluída pela sua antecessora.

Terminada a última sessão legislativa anual da legislatura, a Assembléia subsiste até a apuração dos resultados das novas eleições gerais.

Os membros da Assembléia Nacional (Deputados da Nação) gozam das seguintes imunidades e regalias:

a) são invioláveis pelas opiniões e votos que emitirem no exercício do seu mandato, mas exclusivamente durante o desempenho das funções legislativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por difamação, calúnia e injúria, ultraje à moral pública ou provocação pública ao crime;

b) não podem ser jurados, peritos ou testemunhas sem autorização da Assembléia;

c) não podem ser detidos nem estar presos sem assentimento da Assembléia, exceto por crime a que corresponda pena maior ou equivalente na escala penal, e, neste caso, quando em flagrante delito ou em virtude de mandado judicial.

A Assembléia pode retirar o mandato do Deputado que emita opiniões contrárias à existência de Portugal como Estado independente, ou por qualquer forma incite à subversão violenta da ordem pública e social.

Perde o mandato o Deputado:

1) que aceitar do Governo, ou de qualquer Governo estrangeiro, emprêgo retribuído ou comissão subsidiada;

2) exercer o cargo, se fôr funcionário civil ou militar, durante o período de funcionamento da Assembléia;

3) exercer cargos de administração, gerência e fiscalização, que não sejam de nomeação do Governo, ou de consulta jurídica ou técnica em empresas constituídas por contratos ou concessões especiais do Estado, ou que dêste hajam privilégio não conferido por lei geral, ou subsídio ou garantia de rendimento ou juro;

4) celebrar contrato com o Governo;

5) fôr concessionário, contratante ou sócio de contratantes de concessões, arrematações ou empreitadas públicas, ou participante em operações financeiras do Estado.

Podem, todavia, os Deputados aceitar:

a) as missões diplomáticas, temporárias, e as comissões ou comandos militares que não importem residência fora do continente;

b) as nomeações por acesso, as promoções legais, a conversão em definitivo dos provimentos que o não sejam e as nomeações para cargos equivalentes resultantes de remodelação de serviços;

c) as nomeações que por lei são feitas pelo Governo mediante concurso, ou sob proposta de entidades a quem legalmente caiba fazer indicação ou escolha do funcionário, bem como as nomeações para cargos e comissões que só por determinada classe e categoria de funcionários devam ser desempenhados.

São atribuições da Assembléia Nacional:

a) fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las;

b) vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do governo ou da administração;

c) tomar as contas referentes ao ano económico, tanto na metrópole como nas províncias ultramarinas, as quais lhe são apresentadas com o relatório e decisão do Tribunal de Contas e os demais elementos necessários para a sua apreciação;

d) autorizar o Governo, até 15 de dezembro de cada ano, a cobrar as receitas do Estado e a pagar as despesas públicas na gerência futura;

e) autorizar o Governo a realizar empréstimos e outras operações de crédito que não sejam de dívida flutuante, estabelecendo as condições gerais em que podem ser feitas;

f) autorizar o Chefe de Estado a fazer a guerra, se não couber recurso à arbitragem, ou esta se malograr, salvo caso de agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras, e a fazer a paz;

g) aprovar as convenções e tratados internacionais;

h) declarar o estado de sítio, com suspensão total ou parcial das garantias constitucionais, em um ou mais pontos do território nacional, no caso de

agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras ou ameaçadas a segurança e a ordem públicas;

- i) definir os limites dos territórios da Nação;
- j) conceder anistia;
- k) tomar conhecimento das mensagens do Chefe de Estado;
- l) deliberar sobre a revisão constitucional (neste caso cabe ao Chefe do Estado, Presidente da República, dar-lhe poderes constituintes, submetendo a plebiscito nacional as alterações da Constituição que digam respeito à função legislativa ou seus órgãos);
- m) conferir ao Governo autorizações legislativas.

As leis votadas pela Assembléia Nacional devem restringir-se à aprovação das bases gerais dos regimes jurídicos, não podendo, porém, ser contestada, com fundamento na violação desse princípio, a legitimidade constitucional de quaisquer preceitos nelas contidos.

É da competência exclusiva da Assembléia Nacional a aprovação das bases gerais sobre:

- a) a organização da defesa nacional;
- b) o peso, valor e denominação das moedas principais;
- c) o padrão dos pesos e medidas;
- d) a criação de bancos ou institutos de emissão;
- e) a organização dos tribunais.

As sessões da Assembléia têm a duração de três meses, iniciando-se a 25 de novembro de cada ano, salvo convocação extraordinária pelo Presidente da República, ou prorrogação, até um mês, pelo Presidente da própria Assembléia, que pode também interromper o funcionamento dela, desde que não acarrete redução no prazo total de três meses que a Constituição fixa para esse funcionamento. O encerramento dos trabalhos de cada sessão legislativa ordinária não pode ser posterior a 30 de abril.

As deliberações na Assembléia são tomadas por maioria absoluta de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros. As sessões plenárias são públicas, salvo resolução em contrário da Assembléia ou do seu Presidente. As Comissões têm o seu mandato restrito ao período de funcionamento normal da Assembléia, salvo se se tratar de comissões constituídas para fim especial.

Os Ministros e Subsecretários de Estado podem tomar parte nas reuniões das comissões permanentes, naquelas em que sejam apreciadas alterações sugeridas pela Câmara Corporativa pode tomar parte um delegado desta.

Os membros da Assembléia Nacional podem, independentemente do funcionamento efetivo desta, ouvir, consultar ou solicitar informações a qualquer corporação ou serviço oficial sobre assuntos de administração pública; esses serviços, entretanto, não podem responder aos pedidos de informação sem autorização do respectivo Ministro, que pode recusar o seu atendimento, por motivo de segredo de Estado.

A iniciativa das leis cabe indistintamente ao Governo ou a qualquer dos membros da Assembléa Nacional; não poderão êstes, entretanto, propor leis ou emendas que envolvam aumento de despesa ou diminuição da receita do Estado estabelecida em leis anteriores.

O Governo, durante a discussão de qualquer projeto de lei, pode apresentar-lhe emendas, desde que a matéria não esteja ainda votada.

Os projetos aprovados pela Assembléa Nacional são enviados ao Presidente da República para promulgação, que deve ser feita dentro dos quinze dias imediatos. Os projetos não promulgados dentro dêsse prazo são de novo submetidos à apreciação da Assembléa Nacional. Se forem aprovados, nessa nova apreciação, por dois terços da totalidade dos membros da Assembléa não lhes poderá mais ser negada promulgação.

As propostas e os projetos rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa, salvo o caso de dissolução da Assembléa Nacional.

A CÂMARA CORPORATIVA tem duração igual à da Assembléa Nacional e é composta de representantes das autarquias locais e dos interesses sociais, considerados êstes nos seus ramos fundamentais de ordem administrativa, moral, cultural e econômica. Cabe à lei ordinária regular o modo de escolha dos membros dessa casa e a duração do respectivo mandato. Regulando a matéria, o decreto-lei n.º 29.111, de 12-11-1938, dispõe que os interesses e atividades representados na Câmara Corporativa se agrupam da seguinte maneira:

- a) interesses econômicos, culturais e morais;
- b) autarquias locais;
- c) administração pública.

O grupo compreendido no item a desdobra-se nas seguintes seções:

cereais e pecuária;
vinhos;
produtos florestais;
azeite, frutas e produtos hortícolas;
pesca e conservas;
minas, pedreiras e águas minerais;
indústrias metalúrgicas e químicas;
eletricidade e combustíveis;
construção e materiais de construção;
indústrias têxteis;
transportes e turismo;
indústrias do papel, artes gráficas e imprensa;
crédito e previdência;
atividades comerciais não diferenciadas;
belas-artes;
educação física e desporte;

interesses espirituais e morais.

O item *b* envolve uma só seção; o item *c* desdobra-se em;

política e administração geral;

defesa nacional;

justiça;

obras públicas e comunicações;

política e economia coloniais;

finanças e economia geral.

Os representantes das atividades acima mencionadas são eleitos pelos respectivos sindicatos (grêmios). Os municípios em geral são representados pelos Presidentes das respectivas Câmaras locais.

Os membros da Câmara Corporativa têm o título de Procuradores.

CÔRTEES ESPANHOLAS

BASE LEGAL

A tarefa legislativa na Espanha, no atual regime, está a cargo das Côrtes Espanholas, cuja organização está regulada na lei de 17 de julho de 1942, modificada pela de 9 de março de 1946.

As Côrtes compõem-se de Procuradores, alguns dos quais são natos e outros eleitos. São Procuradores:

- os Ministros;
- os Conselheiros Nacionais;
- o Presidente do Conselho de Estado;
- o Presidente do Tribunal Superior de Justiça;
- o Presidente do Conselho Supremo da Justiça Militar;
- os representantes dos Sindicatos Nacionais, em número não superior à terça parte do total dos Procuradores;
- os Prefeitos das 50 capitais de províncias;
- os Prefeitos de Ceuta e Melilla;
- um representante para os demais municípios de cada província, eleito pelos próprios municípios
- um representante para cada legislativo provincial;
- os Reitores das Universidades;
- o Presidente do Instituto de Espanha;
- 2 representantes eleitos entre os membros das demais academias que compõem o Instituto de Espanha;
- o Presidente do Conselho Superior de Investigações Científicas;
- 2 representantes desse Conselho, eleitos pelos seus membros;
- o Presidente do Instituto de Engenheiros Civis;
- 1 representante desse Instituto eleito pelos Presidentes das Associações de Engenheiros;
- 2 representantes do Colégio de Advogados;
- 2 representantes do Colégio dos Médicos;
- 1 representante do Colégio dos Farmacêuticos;
- 1 representante dos Colégios de Veterinários;
- 1 representante dos Colégios de Arquitetos;
- 1 representante dos Colégios dos licenciados e doutores em ciências e letras;
- 1 representante dos Colégios dos Tabeliães;
- 1 representante do Colégio Nacional dos Reguladores;
- 1 representante do Colégio dos Procuradores dos Tribunais;
- 3 representantes das Câmaras Oficiais de Comércio;

Pessoas eminentes, até o máximo de 50, nas câmaras eclesiástica, militar, administrativa ou social, escolhidas pelo Chefe de Estado.

São condições para ser Procurador às Côrtes Espanholas:

- 1) ser espanhol e maior;
- 2) estar em pleno uso dos direitos civis e não incidir em incapacidade política.

Os Procuradores não podem ser detidos sem prévia autorização do Presidente das Côrtes, salvo em caso de flagrante delito que, quando efetuado, deve ser levado ao conhecimento daquele Presidente dentro de 24 horas.

A duração do mandato dos Procuradores eleitos é de três anos. Se, entretanto, durante êsse prazo terminar o mandato do Procurador na corporação que o elegeu, extingue-se a sua participação nas Côrtes.

Os que o sejam em razão de cargos que exerçam perdem a sua condição de Procuradores se deixarem êsse cargo. Os designados pelo Chefe de Estado, pela revogação do mandato, pela mesma autoridade.

A Mesa das Côrtes é constituída de:

- 1 Presidente;
- 2 Vice-Presidentes;
- 4 Secretários.

É nomeada por decreto do Chefe de Estado.

Compete ao Presidente:

- a) verificar a legitimidade dos poderes dos Procuradores e expedir-lhes os títulos;
- b) autorizar a prisão dos Procuradores;
- c) nomear as Comissões e os respectivos Presidentes, de acôrdo com o Governo;
- d) estabelecer, de acôrdo com o Governo, a Ordem do Dia das sessões de Plenário e das Comissões.

As Côrtes desempenham as suas atribuições por meio de:

sessões de Plenário;
trabalhos das Comissões.

Conceder e negar autorização para a detenção de Procuradores e, ouvida a Comissão Permanente, para o seu processamento;

decidir sobre a comissão que deva pronunciar-se sobre as matérias não previstas na competência de qualquer delas.

Os Vice-Presidentes substituem, na ordem da sua classificação, o Presidente.

Aos Secretários compete:

redigir e, com o Presidente, rubricar as atas das sessões plenárias;
orientar a tramitação das comunicações e documentos dirigidos às Côrtes;

cumprir as decisões do Presidente, encaminhando ao Plenário, ou às Comissões, o expediente e matérias que se destinem àquele ou a estas;

anunciar o resultado das votações;

dirigir a Secretaria, o Arquivo e a redação do Boletim Oficial das Côrtes;
assinar os documentos e comunicações expedidos pela Secretaria.

O trabalho das Côrtes se realiza predominantemente nas comissões. O Plenário se reúne, convocado pelo Presidente, para votar. O estudo e a discussão dos assuntos se fazem nas Comissões. Estas, por sua vez, têm competência para deliberar em definitivo sobre alguns assuntos.

Dependem de votação de Plenário os atos ou leis que digam respeito a:

- orçamentos ordinários ou extraordinários do Estado;
- grandes operações de caráter econômico e financeiro;
- a reforma do regime tributário;
- organização bancária e monetária;
- intervenção econômica dos Sindicatos;
- medidas que afetem a economia da nação;
- legislação básica sobre a aquisição e perda da nacionalidade espanhola, deveres e direitos dos espanhóis;
- organização político-jurídica das instituições do Estado;
- bases do regime local;
- bases do Direito Civil, Mercantil, Social, Penal e Processual;
- bases da organização judicial e da administração pública;
- organização agrária, mercantil e industrial;
- planos nacionais de educação;
- as leis que o Governo, diretamente ou por proposta da Comissão correspondente, queira submeter ao Plenário das Côrtes, inclusive matérias e acórdãos que não tenham caráter de lei.

São da competência das Comissões todas as disposições sobre matérias não compreendidas na enumeração acima, que devam ser objeto de lei, se nesse sentido houver determinação legal, ou o entender uma Comissão especial composta:

- do Presidente das Côrtes;
- de um Ministro designado pelo Governo;
- de um membro da Junta Política;
- de um Procurador das Côrtes com o título de bacharel;
- do Presidente do Conselho de Estado;
- do Presidente do Tribunal Supremo de Justiça.

Em caso de guerra ou de urgência o Governo pode baixar decretos-leis sobre matérias da competência das Côrtes, dando a estas imediato conhecimento dos respectivos atos.

Os tratados internacionais são submetidos à apreciação das Côrtes, que sobre eles se manifestam por deliberação do Plenário ou simplesmente das Comissões, segundo a matéria esteja compreendida na competência daquele ou destas.

As Comissões têm, igualmente, o direito de iniciativa de projetos de leis, os quais são submetidos ao Presidente das Côrtes, que os inclui, ou não, em ordem do dia, de acordo com o Governo.

As Comissões podem ser pelo Presidente das Côrtes incumbidas da realização de estudos, sindicâncias, formular petições ou propostas.

Aprovado pelas Côrtes um projeto, é enviado ao Chefe do Estado que pode devolvê-lo para novo estudo.

ITÁLIA

As duas Casas que constituem o Parlamento italiano — a Câmara dos Deputados e o Senado da República — têm absolutamente as mesmas atribuições.

O regime de trabalho é o de funcionamento separado. As duas Câmaras, entretanto, se reúnem em sessão conjunta para:

- a) eleger o Presidente da República;
- b) processar e julgar o Presidente da República quando acusado de traição ou de atentado contra a Constituição;
- c) eleger um terço dos membros do Conselho da Magistratura;
- d) eleger um terço dos membros da Corte Constitucional.

Nas reuniões conjuntas dirige os trabalhos a Mesa da Câmara dos Deputados. O Presidente do Senado nela tem lugar, à direita do Presidente da Câmara.

Essas reuniões conjuntas realizam-se na Câmara dos Deputados, aplicando-se o Regimento desta. Não há Regimento Comum.

A eleição do Parlamento italiano faz-se de acordo com as seguintes normas:

- a) a Câmara dos Deputados é eleita por sufrágio universal e direto, à razão de um Deputado por 80.000 habitantes ou fração superior a 40.000;
- b) são elegíveis para a Câmara dos Deputados todos os eleitores que na data da eleição tiverem completado 25 anos de idade;
- c) o Senado é eleito pelo critério regional. Cada região elege um Senador para cada 200.000 ou fração superior a 100.000. Nenhuma região, todavia, pode ter menos de seis Senadores, exceto o Vale de Aosta, que tem um;
- d) os Senadores são eleitos pelo sufrágio universal direto dos eleitores de mais de 25 anos de idade;
- e) são elegíveis para o Senado os eleitores de 40 anos de idade completos, no mínimo;
- f) há, todavia, um grupo de Senadores vitalícios, a saber:
 - 1) os cidadãos que tenham sido Presidentes da República;
 - 2) até cinco cidadãos, nomeados pelo Presidente da República, que tenham ilustrado a pátria por méritos excepcionais nos campos social, científico, artístico e literário.

O tempo de duração dos mandatos é de cinco anos para a Câmara dos Deputados e de seis para o Senado.

A duração de cada Câmara só pode ser prorrogada em virtude de lei e em caso de guerra.

O Presidente da República pode dissolver ambas as Casas, ou apenas uma, salvo nos últimos seis meses do seu mandato presidencial, em que esse poder não subsiste.

A eleição das novas Câmaras realiza-se nos setenta dias seguintes ao término das anteriores. Uma vez eleitas, devem elas reunir-se em prazo não superior a vinte dias, a contar da eleição.

Enquanto não reunidas as novas Câmaras prevalecem os poderes das anteriores.

As Câmaras se reúnem normalmente no primeiro dia útil de fevereiro e de outubro.

Cada qual delas pode ser convocada extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, do Presidente da República ou de um terço dos seus componentes. Convocada uma, estará automaticamente convocada a outra.

Cada Casa tem competência privativa:

- a) para eleger a sua Mesa;
- b) para estabelecer o seu próprio regimento;
- c) para deliberar sobre os atos da sua economia interna.

Trinta dias antes de terminar o prazo do Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados convoca o Parlamento e os delegados das regiões para a eleição do sucessor.

Se as Câmaras estão dissolvidas ou se faltam menos de três meses para sua terminação, e eleição se processa dentro de quinze dias a partir da instalação das novas casas. No intervalo considera-se prorrogado o prazo do Presidente que estiver no poder.

Na eleição do Presidente da República tomam parte, além dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado, três delegados para cada região, eleitos pelos Conselhos Regionais, assegurada a representação da minoria. O Vale de Aosta dá um só delegado. A eleição faz-se por meio de escrutínio secreto, e pela maioria de dois terços da assembleia. Depois do terceiro escrutínio, entretanto, considera-se eleito quem obtiver a maioria absoluta.

As sessões são geralmente públicas. Todavia, cada uma das Casas pode transformar suas sessões em secretas, quando o entender.

As deliberações tanto da Câmara como do Senado exigem a presença de maioria absoluta dos seus componentes. Para as votações exige-se maioria dos presentes, salvo nos casos em que a Constituição estipula maioria especial.

Os Ministros de Estado têm o direito de comparecer às sessões das Casas do Parlamento e de ser ouvidos sempre que o solicitarem.

Cada Câmara verifica os poderes dos seus membros e decide sobre os casos de inelegibilidade ou incompatibilidade.

Todo membro do Parlamento é considerado representante da nação e exerce as suas funções sem restrições quanto ao seu mandato.

Os Deputados e Senadores não podem ser processados pelas opiniões que expressarem e pelos votos que proferirem no exercício de suas funções. Também não podem ser processados por delitos sujeitos a sanção penal sem autorização da Câmara respectiva. Não podem ser detidos, ou de qualquer forma privados da liberdade pessoal ou domiciliar, salvo flagrante delito. Também depende de autorização da Câmara respectiva a prisão em consequência de sentença passada em julgado.

À lei ordinária ficou o estabelecer os casos de inelegibilidade e incompatibilidade.

Não é possível fazer parte, ao mesmo tempo, da Câmara dos Deputados e do Senado.

A iniciativa das leis cabe, sem restrições:

ao Governo;

a qualquer membro ou órgão da Câmara ou do Senado;

ao povo, mediante proposta assinada, pelo menos, por 50 mil eleitores.

O Governo pode apresentar os seus projetos de lei perante qualquer das Câmaras. Em referência ao Orçamento, costuma apresentar à Câmara dos Deputados a proposta relativa a alguns dos Ministérios e ao Senado a alusiva aos outros.

A Constituição italiana exige que a votação dos projetos de lei se faça artigo por artigo.

Permite que os Regimentos das Câmaras estabeleçam normas especiais para os projetos declarados de natureza urgente. Admite também — e aí vai a sua peculiaridade mais interessante — que às Comissões permanentes de cada casa, constituídas pelo critério da representação proporcional dos grupos parlamentares, seja atribuído o poder de deliberar em definitivo pela própria Câmara respectiva, salvo se o Governo, ou um décimo dos componentes da Casa, ou um quinto dos membros da Comissão requererem que a matéria seja discutida e votada pelo plenário da Casa, ou apenas votado. Dessa maneira é grandemente aliviado o trabalho da Câmara e do Senado, pois a maior parte dos projetos termina o seu curso, pela aprovação ou rejeição definitiva, na própria Comissão encarregada do seu estudo.

São, todavia, de deliberação do plenário os projetos que digam respeito a:

matéria constitucional;

matéria eleitoral;

delegação legislativa;

autorização para ratificar tratados;

de aprovação de contas;

os orçamentos.

A rejeição do projeto numa das casas determina a sua rejeição definitiva.

Terminada, pela aprovação definitiva, a votação de um projeto numa das casas, é enviada à outra, para revisão.

A Constituição italiana não diz que a Câmara revisora pode emendar os projetos. Entretanto, a orientação que ali se segue é esta: se o projeto recebe emendas na Câmara revisora, volta à iniciadora, que só pode aceitá-las ou rejeitá-las. Em caso de rejeição, torna à Câmara revisora, e, se esta rean- tiver as suas emendas, serão incluídas no texto definitivo da lei.

Terminada a feitura do projeto, é ele enviado ao Presidente da República, que tem um mês para fazer a sua promulgação. Se o Parlamento, por maioria absoluta dos componentes de cada casa declara urgente um projeto, a promulgação deverá ser feita dentro do prazo que estabelece.

As leis promulgadas devem ser publicadas imediatamente. O início da sua vigência, se não estiver nelas estabelecido expressamente, dar-se-á a partir do 15.º dia da publicação.

Quando não estiver de acôrdo com um projeto, o Presidente da República tem o direito de devolvê-lo ao Parlamento para nova deliberação. Essa devolução se faz com mensagem expositiva dos motivos da sua não aquiescência. O projeto, nesse caso, sofre nova tramitação nas duas Casas, separadamente. Se novamente aprovado, deve a lei ser promulgada. Se rejeitado em uma delas, é arquivado.

Após a sua promulgação pode a lei, em qualquer tempo, ser submetida ao *referendum* popular, para ab-rogação total ou parcial, se o requererem 500.000 eleitores ou cinco Conselhos Regionais.

Participam do plebiscito, nesses casos, os eleitores que realizem as condições necessárias para eleger os Deputados.

Esse recurso, entretanto, não é admitido nas leis tributárias, nos orçamentos, nas leis de anistia, indulto ou autorização para o Governo ratificar tratados internacionais.

O pronunciamento popular favorável à lei submetido ao *referendum* deve expressar-se pela maioria dos votantes, devendo votar a maioria do eleitorado.

Pode o Congresso delegar ao Governo o exercício da função legislativa com determinação dos princípios gerais e critérios diretores, por tempo limitado e objeto certo. É graças a essa delegação e dentro dela que o Governo pode baixar decretos-leis.

Se em caso de excepcional urgência o Governo baixar algum ato provisório com fôrça de lei, deverá no mesmo dia submetê-lo às Câmaras. Se estas estiverem dissolvidas, são especialmente convocadas, devendo reunir-se dentro de cinco dias. Se transcorrerem mais de sessenta dias, a partir da publicação, sem que o ato seja transformado em lei, perde ele a sua vigência. Nesse caso as Câmaras podem regular, em lei especial, as relações jurídicas resultantes do ato não transformado em lei.

A declaração de guerra é ato do governo, mediante autorização do Parlamento. Também a concessão de anistia e indulto.

Anualmente devem as Câmaras aprovar o orçamento. Mas podem autorizar orçamentos provisórios por prazo não superior a quatro meses.

Na lei orçamentária não podem ser estabelecidos novos tributos e novas despesas.

Tôda lei que estabeleça nova despesa, ou aumento de despesa já existente, deverá prever a fonte de renda correspondente.

As Câmaras podem realizar inquéritos sôbre matéria de interesse público, por meio de Comissões constituídas sob o critério da representação proporcional dos vários grupos políticos. Essas Comissões têm poderes iguais aos das autoridades judiciárias para a realização das suas finalidades.

O Presidente da República pode dissolver as duas Câmaras ou uma só delas, ouvidos os Presidentes respectivos. Não o pode fazer, entretanto, nos últimos seis meses do seu mandato.

O Conselho de Ministros deve ter a confiança de ambas as Câmaras. Cada uma delas pode conceder ou revogar essa confiança, mediante moção aprovada em votação nominal. Essas moções devem ser motivadas e ter, no mínimo, a assinatura de um décimo dos membros da Câmara em que seja apresentada. Só podem ser postas em discussão depois de passados três dias da sua apresentação.

O voto de uma ou de ambas as Câmaras contrário a proposta do Governo não importa retirada da confiança a êle concedida.

Constituído um Conselho, deve êle apresentar-se às Câmaras a fim de obter a declaração da sua confiança.

Os projetos de lei de revisão da Constituição, bem como das outras leis constitucionais, podem ser apresentados em qualquer das duas Câmaras e devem sofrer duas discussões com intervalo não inferior a três meses, devendo ser aprovados por maioria absoluta dos componentes de cada Casa na 2.^a discussão.

Essas leis podem ser submetidas ao *referendum* popular se o requerer um quinto dos membros de uma das Casas ou 500 mil eleitores, ou, ainda, cinco Conselhos Regionais dentro de três meses a contar da sua publicação. Em tal caso só são promulgadas se obtiverem aprovação da maioria dos votos válidos. Não cabe *referendum* popular se a aprovação em 2.^a discussão em cada uma das Câmaras fôr por dois terços dos seus componentes.

A forma republicana não pode ser objeto de revisão constitucional.

Existe uma Côrte Constitucional que, entre outras formalidades, tem a de julgar da constitucionalidade das leis, tanto da República como das Regiões.

Essa Côrte é composta de quinze juizes nomeados um terço pelo Presidente da República, um terço pelo Parlamento, em sessão conjunta, e um terço pela suprema magistratura ordinária e administrativa.

Se a Côrte Constitucional declara a inconstitucionalidade de uma norma legal ou de um ato com força de lei (decreto-lei), uma ou outro deixa de ter execução a partir da publicação do julgado, que é imediatamente comunicado às duas Casas do Parlamento e aos Conselhos Regionais.

BÉLGICA

Na Bélgica o Poder Legislativo é exercido coletivamente pelo Rei, pela Câmara dos Representantes e pelo Senado.

Cada qual desses ramos do poder legislativo pode ter a iniciativa de leis.

A interpretação das leis é da competência exclusiva do poder legislativo.

O Parlamento compõe-se de Câmara dos Representantes e Senado, que trabalham sempre isoladamente.

Os membros das duas Câmaras representam a Nação e não unicamente a província ou a parte desta que os elegeu.

As Câmaras deliberam em sessões públicas, tendo, todavia, o direito de se reunir secretamente, por proposta do Presidente ou de dois membros. Iniciada a sessão secreta deve a Câmara deliberar, por maioria de seus membros se o assunto da sessão secreta deve continuar a ser tratado dessa forma, ou em sessão pública.

Cada Câmara verifica os poderes dos seus membros.

Não se pode ao mesmo tempo fazer parte das duas Câmaras.

O membro de qualquer das Câmaras que aceitar nomeação do Governo para lugar remunerado, salvo o de Ministro de Estado, imediatamente perde o mandato.

Em cada sessão legislativa cada Câmara deve eleger a sua Mesa.

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos membros da Casa, salvo o que os Regimentos respectivos dispuserem para os casos especiais de eleições e representações.

Em caso de empate a proposição em votação é considerada rejeitada.

As Câmaras votam por declaração expressa de voto, em voz alta ou pelo processo de sentados e levantados. Na votação da lei em seu conjunto é obrigatório o voto nominal em voz alta. As eleições e representações devem fazer-se em escrutínio secreto.

Cada Câmara tem o direito de realizar inquéritos.

Não pode o projeto de lei ser considerado aprovado em cada Câmara se não tiver passado pela votação artigo por artigo.

É assegurado às Câmaras o direito de emendar e dividir o texto sejam os dispositivos dos projetos, seja o das emendas.

Não é permitido peticionar pessoalmente às Câmaras.

Podem as Câmaras enviar aos Ministros as petições que receberem. São eles obrigados a prestar informações sobre elas, sempre que a Câmara interessada o desejar.

Os membros das Câmaras gozam de imunidades nos mesmos termos em que os têm os do Congresso brasileiro.

Os deputados são eleitos diretamente pelos cidadãos de mais de 21 anos completos de idade, domiciliados pelo menos nos últimos seis meses na região em que se realizar a eleição, desde que esteja no gozo dos seus direitos políticos.

As mulheres podem gozar do direito de voto, matéria deixada para a lei ordinária.

O voto é obrigatório e secreto. É proferido nas comunas, salvo nos casos que a lei determinar.

À lei eleitoral cabe fixar o número dos Deputados em relação à população. Esse número não pode exceder a proporção de um Deputado para cada 40.000 habitantes.

Para ser eleito deputado é preciso:

- a) ser belga nato ou naturalizado;
- b) estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- c) ter mais de 25 anos;
- d) ser domiciliado na Bélgica.

Nenhuma outra condição de elegibilidade pode ser estabelecida.

O mandato dos deputados é de quatro anos.

Cada deputado percebe o subsídio anual de 12.000 francos belgas. Tem direito a transporte grátis em todos os meios de comunicação explorados ou concedidos pelo Estado.

Compõe-se o Senado:

- a) de membros eleitos diretamente pelo povo, nas mesmas bases dos deputados;
- b) de membros eleitos pelos Conselhos provinciais, na proporção de um Senador para cada 200.000 habitantes ou fração superior a 125.000, não podendo o número dos Senadores eleitos dessa maneira ser inferior a três para cada Conselho provincial;
- c) de membros eleitos pelo Senado em número correspondente aos dos eleitos pelos conselhos provinciais;

O número dos senadores eleitos diretamente pelo povo deve ser igual à metade do número dos membros da Câmara dos Representantes.

O mandato dos Senadores é de quatro anos.

Para ser Senador é necessário, além dos demais requisitos exigidos para os Deputados, idade superior aos 40 anos.

Os de eleição popular direta devem, igualmente, pertencer a uma das seguintes categorias:

- 1) Ministros de Estado e antigos Ministros;
- 2) Deputados e antigos Deputados;
- 3) Antigos membros do Senado;
- 4) Diplomados em estabelecimento de ensino superior;

- 5) Antigos oficiais gerais do Exército ou da Marinha;
- 6) Membros ou antigos membros titulares dos tribunais de comércio que tenham exercido pelo menos dois mandatos;
- 7) Ministros de um dos cultos subvencionados pelo Estado que o sejam há mais de dez anos;
- 8) Membros titulares e antigos membros titulares de uma das academias reais;
- 9) Professores e antigos professores de estabelecimento de ensino superior;
- 10) Antigos Governadores de província; membros e antigos membros de deputações permanentes; antigos comissários de circunscrição;
- 11) Membros e antigos membros dos Conselhos provinciais que tenham exercido pelo menos dois mandatos;
- 12) Burgos-mestres e antigos burgos-mestres; vereadores e antigos vereadores das comunas-sedes de circunscrições e das que tiverem mais de 4.000 habitantes;
- 13) Antigos Governadores gerais e Vice-Governadores-Gerais do Congo Belga; membros e antigos membros do Conselho Colonial;
- 14) Antigos diretores gerais, diretores e inspetores gerais dos Ministérios;
- 15) Proprietários e usufrutuários de bens imóveis situados na Bélgica com renda não inferior a 12.000 francos; contribuintes do Tesouro do Estado com 3.000 francos de impostos diretos, pelo menos;
- 16) Aquêles que, na qualidade de administradores delegados, diretores ou equivalentes, tenham exercido por cinco anos, pelo menos, a direção de sociedade comercial belga por ações, de capital subscrito não inferior a 1 milhão de francos;
- 17) Chefes de empresas industriais que ocupem, de modo permanente, pelo menos 100 operários ou de empresas agrícolas de pelo menos 50 hectares;
- 18) Os que, na qualidade de diretor-gerente, ou cargo equivalente, tenham exercido durante três anos a gestão de sociedade cooperativa belga que tenha, nos últimos 5 anos, pelo menos 500 membros;
- 19) Os que, na qualidade de membros efetivos, tenham exercido, durante cinco anos, as funções de presidente ou de secretário de mútua ou federação mútua que, nos últimos cinco anos, tenha tido pelo menos mil membros;
- 20) Os que, na qualidade de membros efetivos, tenham exercido durante cinco anos, as funções de presidente ou de secretário de Associação profissional, industrial ou agrícola que, nos últimos cinco anos, tenha tido, pelo menos 500 membros;
- 21) Os que, durante cinco anos, hajam exercido as funções de Presidente da Câmara de Comércio ou de Indústria que, nos últimos cinco anos, tenha tido pelo menos 300 membros;

22) Membros dos Conselhos da indústria e do trabalho, das comissões provinciais da agricultura, que tenham exercido pelo menos dois mandatos;

23) Membros eleitos de um dos Conselhos Consultivos instituídos junto aos departamentos ministeriais.

A lei ordinária pode ainda criar outras categorias de elegíveis.

Os Senadores eleitos pelos conselhos provinciais não podem pertencer ao Conselho que os elegeu nem a ele ter pertencido nos últimos dois anos.

Os Senadores não recebem subsídio. Têm direito, entretanto, à indenização das despesas que fizerem para o exercício do mandato. Têm, igualmente, trânsito livre nos meios de comunicação explorados ou concedidos pelo Estado.

Os filhos do Rei, ou, na falta destes, os príncipes belgas do ramo da família real são considerados senadores na idade de 18 anos, mas só adquirem direito de voto aos 25 anos.

O Senado não pode reunir-se durante os intervalos de funcionamento da Câmara dos Representantes, sob pena de nulidade das deliberações que adotar.

As Câmaras reúnem-se anualmente na segunda terça-feira de novembro, a não ser que tenham sido convocadas extraordinariamente pelo Rei, e devem funcionar pelo menos 40 dias por ano.

É o Rei que fixa a data do encerramento.

O Rei pode dissolver as Câmaras, simultânea ou separadamente. O ato de dissolução deve conter desde logo a convocação dos eleitores, no prazo de quarenta dias, e das novas Câmaras de dois meses.

Pode o Rei também adiar as Câmaras até um mês. Prazo maior depende de concordância das próprias Câmaras.

Por ocasião da morte do Rei as Câmaras, se estiverem em férias, reúnem-se imediatamente. Se tiverem sido dissolvidas, voltam a reunir-se até a instalação das novas.

Se o sucessor do Rei for menor, as duas Câmaras se reúnem em sessão conjunta para escolher o regente e tutor. Igual orientação se adota no caso de se tornar o Rei incapaz para reinar.

Os Ministros comparecem às Câmaras, tomam parte nos debates mas não têm direito de voto, salvo se a elas pertencerem.

A Câmara dos Representantes tem o direito de acusar os Ministros perante a Corte de Concussão, que os julga.

Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n.º 1.870, de 14 de Dezembro de 1939)

Redação e Administração

TELEFONES : Redação	{ 42-7937		
	{ 22-9961	Ramal	515
Administração ...	22-9961	»	527
Expedição	{ 42-7141		
	{ 22-9961	»	555

Enderêço telegráfico: REVISDASP

Assinatura anual	Cr\$ 100,00
Assinatura anual para o exterior	Cr\$ 200,00
Número avulso	Cr\$ 10,00

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à «Revista do Serviço Público».

A administração da Revista pede aos srs. assinantes que ainda não reformaram suas assinaturas vencidas, a gentileza de o fazerem com a maior brevidade.

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. A publicação de tais trabalhos nesta Revista é feita unicamente com o objetivo de focalizar assuntos relacionados com a administração pública e provocar, assim, o estudo e debate dos mesmos.

Só serão pagos os trabalhos inéditos escritos especialmente para esta Revista.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

Tôda correspondência sôbre assuntos relacionados com êste órgão deve ser dirigida a: «Revista do Serviço Público» — Edifício da Fazenda — 6º andar — Sala 621 — Rio de Janeiro — Brasil.

DASP - BIBLIOTECA
BRASILIA



Visita do Diretor Geral do D.A.S.P., Dr. João Guilherme de Aragão, à Comissão do Serviço Civil do Governo Federal Norte-Americano.

Da esquerda para a direita Presidente Harris Ellsworth, o Diretor Geral do D.A.S.P. e o Coronel Sabiá Bosch.